

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Fundo Nacional de Assistência Social



Relatório de Gestão 2012

Unidade Jurisdicionada
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

Unidade Agregada
FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social

Brasília - 2013





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO – 2012

Unidade Jurisdicionada FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO – 2012

Unidade Jurisdicionada FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social

Relatório de Gestão do Exercício 2012 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU N° 63/2010, da DN TCU N° 119/2012, da DN TCU N° 121/2012, DN TCU N° 124/2012, da Portaria TCU N° 150/2012 e da Portaria CGU N° 133/2013.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS.....	5
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	6
LISTA DE QUADROS.....	8
INTRODUÇÃO.....	11
1. PARTE A, ITEM 1 DO ANEXO II DA DN TCU Nº 119, DE 18/01/2012.....	12
1.1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA.....	12
1.1.1. Relatório de Gestão Individual.....	12
1.2. FINALIDADE E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA UNIDADE.....	13
1.3. ORGANOGRAMA FUNCIONAL.....	22
1.4. MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS.....	23
1.5. MACROPROCESSOS DE APOIO.....	23
1.6. PRINCIPAIS PARCEIROS.....	24
2. PARTE A, ITEM 2, DO ANEXO II DA DN TCU N.º 119, DE 18/01/2012.....	25
2.1 PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DA UNIDADE JURISDICIONADA.....	25
2.2 ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO FRENTE AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS.....	25
2.3 EXECUÇÃO DO PLANO DE METAS OU DE AÇÕES.....	26
2.4 INDICADORES.....	27
3. PARTE A, ITEM 3, DO ANEXO II DA DN TCU N.º 119, DE 18/01/2012.....	33
3.1 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA.....	33
3.2 AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS.....	33
4. PARTE A, ITEM 4, DO ANEXO II DA DN TCU N.º 119, DE 18/01/2012.....	34
4.2 INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA....	34
4.2.1 Identificação das Unidades Orçamentárias da UJ.....	34
4.2.2 Programação de Despesas.....	34
4.2.3 Movimentação de Créditos Programação de Despesas.....	37
4.2.4 Execução Orçamentária da Despesa.....	38
5. PARTE A, ITEM 5, DO ANEXO II DA DN TCU N.º 119, DE 18/01/2012.....	44
5.1 RECONHECIMENTO DE PASSIVOS.....	44
5.1.1 Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos ou Recursos.....	44
5.1.2 Análise Crítica.....	44
5.2 PAGAMENTOS E CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	45
5.2.1 Pagamentos e Cancelamentos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores.....	45
5.2.2 Análise Crítica.....	48
5.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.....	49
5.3.1 Relação de Instrumentos de Vigência no Exercício.....	49
5.3.2 Quantidade de Instrumentos de Transferências Celebrados e Valores Repassados nos Três Últimos Exercícios.....	49
5.3.3 Informações sobre o Conjunto de Instrumentos de Transferências que permanecerão vigentes no Exercício de 2013 e seguintes.....	49
5.3.4 Informações sobre a Prestação de Contas Relativas aos Convênios, Termos de Cooperação e Contratos de Repasse.....	49
5.3.5 Informações sobre a Prestação de Contas Relativas aos Convênios, Termos de Cooperação e Contratos de Repasse.....	50
5.3.6 Análise Crítica.....	50

6. PARTE A, ITEM 6, DO ANEXO II DA DN TCU N.º 119, DE 18/01/2012	54
6.1 COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS	54
6.1.1 Demonstração da Força de Trabalho à disposição da Unidade Jurisdicionada.....	54
6.1.2 Qualificação da Força de Trabalho.....	54
6.1.3 Demonstração dos Custos de Pessoal da Unidade Jurisdicionada.....	56
6.2 TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA E CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.....	58
6.2.1 Informações sobre Terceirização de Cargos e Atividades do Plano de Cargos do Órgão	58
6.2.2 Informações sobre a Substituição de Terceirizados em Decorrência da Realização de Concurso Público	58
6.2.3 Autorizações Expedidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para Realização de Concursos Públicos para Substituição de Terceirizados.....	58
6.2.4 Informações sobre a Contratação de Serviços de Limpeza, Higiene e Vigilância Ostensiva pela Unidade Jurisdicionada.....	58
6.2.5 Informações sobre Locação de Mão de Obra para Atividades não Abrangidas pelo Plano de Cargos do Órgão	59
6.2.6 Composição do Quadro de Estagiários.....	60
10.3 DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 8.730/93	61
10.3.1 Situação do Cumprimento das Obrigações Impostas pela Lei 8.730/93.....	61
10.4 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO SIASG E SICONV.....	62
10.4.1 Modelo da Declaração de Atualização de Dados no SIASG e SICONV.....	62
11 PARTE A, ITEM 11, DO ANEXO II DA DN TCU Nº 119, DE 18/01/2012	64
11.1 INFORMAÇÕES SOBRE A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO	64
11.1.1 DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO E MENSURAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS	64
11.2 DECLARAÇÃO DO CONTADOR ATESTANDO A CONFORMIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	65
11.2.1 Declaração Plena	65
11.2.2 Declaração Com Ressalva	65
ANEXO I - ORGANOGRAMA.....	66
ANEXO II – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS DA UJ.....	67
ANEXO III - CARACTERIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VIGENTES NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - UG/GESTÃO: 330013/00001	69
ANEXO IV - CARACTERIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VIGENTES NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - UG/GESTÃO: 550015/00001	102
ANEXO V – APROVAÇÃO COM RESSALVA – COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU.....	141

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Execução orçamentária e financeira de despesas obrigatórias	16
Tabela 2 – Execução orçamentária e financeira de despesas discricionárias em 2012.....	18
Tabela 3 – Quantitativo e situação das Prestações de Contas	20
Tabela 4 – Demonstrativo de Convênios Cancelados no exercício	21
Tabela 5 – Índice de Instrução de Convênios	27
Tabela 6 – Índice de Prestações de Contas apresentadas no período.....	28
Tabela 7 – Índice de Prestações de Contas com Análise Concluída.....	29
Tabela 8 – Índice de Evolução do Estoque de Prestações de Contas.....	30
Tabela 9 – Índice de Atendimento às Demandas Externas	31

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU	Advocacia Geral da União
ANPC	Sistema de Análise de Prestação de Contas
API	Atendimento à Pessoa Idosa
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CADIN	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal
CCONT	Coordenação de Contabilidade
CEF	Caixa Econômica Federal
CGU	Controladoria Geral da União
CJ	Consultoria Jurídica
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONJUR	Consultoria Jurídica
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
DAPC-SUAS	Divisão de Análise de Prestação de Contas do Sistema Único de Assistência Social
DAPC-TV	Divisão de Análise de Prestação de Contas de Transferência Voluntária
DEFNAS	Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
DELIQ	Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento
DGSUAS	Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
DIARQ	Divisão de Arquivo
DTI	Diretoria de Tecnologia da Informação
FCT	Função Comissionada Técnica
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
IGD	Índice de Gestão Descentralizada
IN	Instrução Normativa
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MAS	Ministério da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
NOB	Norma Operacional Básica
OGU	Orçamento Geral da União
PAC	Programa de Atendimento a Criança
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PJ	Pessoa Jurídica
PLOA	Proposta de Lei Orçamentária
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PPD	Programa de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
REFF	Relatório de Execução Físico Financeira
SAC	Serviços de Ação Continuada
SEAS	Secretaria de Estado de Assistência Social
SECEX	Secretaria de Controle Externo
SEMAC	Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Trabalho
SEMASC	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
SENARC	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
SFC	Secretaria Federal de Controle

SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SICONP	Sistema de Controle de Processos de Prestação de Contas
SICONV	Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
SIGPC	Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas
SIORG	Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal
SISFAF	Sistema de Transferência Fundo a Fundo
SISPRO	Sistema de Protocolo
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SPO	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCE	Tomada de Contas Especial
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF	Tribunal Regional Federal
UG	Unidade Gestora
UJ	Unidade Jurisdicionada
UO	Unidade Orçamentária

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – A.1.1 – IDENTIFICAÇÃO DA UJ – RELATÓRIO DE GESTÃO INDIVIDUAL	.12
Quadro 2 – A.4.7 – Identificação das Unidades Orçamentárias da UJ	34
Quadro 3 – A.4.8 – Programação de Despesas Correntes	34
Quadro 4 – A.4.9 – Programação de Despesas de Capital	35
Quadro 5 – A.4.10 – Quadro Resumo da Programação de Despesas e da Reserva de Contingência	35
Quadro 6 – A.4.11 – Movimentação Orçamentária por Grupo de Despesa	37
Quadro 7 – A.4.12 – Despesas por Modalidade de Contratação – Créditos Originários	38
Quadro 8 – A.4.13 – Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – créditos originários	39
Quadro 9 – A.4.14 – Despesas por Modalidade de Contratação – Créditos de movimentação	40
Quadro 10 – A.4.15.1 – Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – créditos DE MOVIMENTAÇÃO – UG 330013	41
Quadro 11 – A.4.15.2 – Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – créditos DE MOVIMENTAÇÃO – UG 550015	42
Quadro 12 – A.5.1 - Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos ou Recursos	44
Quadro 13 – A.5.2.1 - Situação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores (UG 330013)	45
Quadro 14 – A.5.2.2 - Situação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores (UG 550015)	45
Quadro 15 – A.5.4.1 – Resumo dos instrumentos celebrados pela UJ nos três últimos exercícios – UG 330013	49
Quadro 16 – A.5.4.2 – Resumo dos instrumentos celebrados pela UJ nos três últimos exercícios – UG 550015	49
Quadro 17 – A.5.5 – Resumo dos instrumentos de transferência que vigerão em 2013 e exercícios seguintes	49
Quadro 18 – A.5.6 – Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de convênio, termo de cooperação e de contratos de repasse	49
Quadro 19 – A.5.7 - Visão Geral da análise das prestações de contas de Convênios e Contratos de Repasse	50
Quadro 20 – A.6.1 – Força de Trabalho da UJ – Situação apurada em 31/12	54
Quadro 21 – A.6.3 – Detalhamento da estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da UJ (Situação em 31 de dezembro)	54
Quadro 22 – A.6.4 – Quantidade de servidores da UJ por faixa etária – Situação apurada em 31/12	55
Quadro 23 – A.6.5 – Quantidade de servidores da UJ por nível de escolaridade - Situação apurada em 31/12	55
Quadro 24 – A.6.6 - Quadro de custos de pessoal no exercício de referência e nos dois anteriores	56
Quadro 25 – A.6.14 – Cargos e atividades inerentes a categorias funcionais do plano de cargos da unidade jurisdicionada	58
Quadro 26 – A.6.18 - Contratos de prestação de serviços com locação de mão de obra	59
Quadro 27 – A.6.19 - Composição do Quadro de Estagiários	60
Quadro 28 – A.10.5 – Demonstrativo do cumprimento, por autoridades e servidores da UJ, da obrigação de entregar a DBR	61
Quadro 29 – A.10.6.1 – Modelo de declaração de inserção e atualização de dados no SICONV	62
Quadro 30 – A.10.6.2 – Modelo de declaração de inserção e atualização de dados no SIASG	63
QUADRO 31 – A.11.1 – DECLARAÇÃO DE QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO REFLETEM CORRETAMENTE A SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA UNIDADE JURISDICIONADA – UG 550015	65
QUADRO 32 – A.11.2 – DECLARAÇÃO DE QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO REFLETEM CORRETAMENTE A SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA UNIDADE JURISDICIONADA – UG 330013	65
QUADRO 33 – A.3.1 – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS DA UJ	67

QUADRO 34 – A.5.3.1 – CARACTERIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VIGENTES NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA – UG 330013.....	69
QUADRO 35 – A.5.3.2 – CARACTERIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIA VIGENTES NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA – UG 550015	102

INTRODUÇÃO

O presente relatório, elaborado de acordo com as disposições constantes na Portaria - TCU nº 150, de 03 de julho de 2012, da Decisão Normativa TCU nº 119, de 18 de janeiro de 2012, da Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Portaria TCU nº 124/2012, de 05 de dezembro de 2012, consolida as informações resultantes das ações e atividades desenvolvidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social no exercício de 2012.

O Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) foi instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, que por sua vez, foi revogado pelo decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social. Em síntese, o FNAS é a instância, no âmbito Federal, na qual são alocados os recursos destinados ao financiamento das ações da política de assistência social.

O FNAS integra a estrutura organizacional da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), órgão responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), e funciona sob a supervisão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o qual é responsável pela apreciação e aprovação de seus programas anuais e plurianuais, bem como pelo acompanhamento de sua execução orçamentária.

Em razão das especificidades do FNAS, não se aplicam à Unidade Jurisdicionada (UJ) os seguintes itens da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 119/2012: Item 3.3 Remuneração paga a administradores; Item 3.4 – Sistema de Correição; Item 3.5 – Cumprimento pela instância de correição da Portaria nº 1043/2007 da CGU; Item 4.1 – Informações sobre programas do PPA de responsabilidade da UJ; Item 5.4 Suprimento de Fundos; Item 5.5 Renúncias Tributárias sob a Gestão da UJ; Item 5.6 – Gestão de Precatórios; Item 7 - Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial (Não aplicável à natureza jurídica da UJ, pois os bens de uso do FNAS estão sob a gestão da Secretaria Executiva/MDS); Item 8 - Gestão de Tecnologia da Informação (Informações dessa natureza encontram-se no relatório da unidade agregadora SNAS); Item 9 – Gestão do Uso dos Recursos Renováveis e Sustentabilidade Ambiental (Informações centralizadas na UJ da Secretaria Executiva); Item 10.1 – Deliberações do TCU e do OCI atendidas no exercício (Informações dessa natureza encontram-se no relatório da unidade agregadora SNAS); Item 10.2 – Informações sobre a atuação da unidade de auditoria interna; Item 11.3 – Demonstrações contábeis e notas explicativas previstas na Lei nº 4.320/64 e pela NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008; Item 11.4 – Demonstrações contábeis e notas explicativas exigidas pela lei nº 6.404/1976; Item 11.5 – Composição Acionária das empresas estatais; Item 11.6 – Parecer da auditoria independente.

Do mesmo modo, lista-se abaixo os itens da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 119/2012 que se aplicam a Unidade Jurisdicionada, porém, não apresentaram movimentação no exercício: Item 6.1.1.1 – Situações que reduzem a força de trabalho da unidade jurisdicionada; Item 6.1.4 – Composição do quadro de servidores inativos e pensionistas; Item 6.1.5 – Acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos; Item 6.1.6 – Providencias adotadas nos casos de acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos; Item 6.1.7 – Informações sobre atos de pessoal sujeitos a registros e comunicação; Item 6.1.8 – Indicadores gerenciais sobre recursos humanos; Item 11.2.1 – Declaração Plena e Item 12 – Outras informações sobre a gestão.

1. PARTE A, ITEM 1 DO ANEXO II DA DN TCU Nº 119, DE 18/01/2012

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA

1.1.1. Relatório de Gestão Individual

QUADRO 1 – A.1.1 – IDENTIFICAÇÃO DA UJ – RELATÓRIO DE GESTÃO INDIVIDUAL

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			Código SIORG: 1945
Identificação da Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa: Fundo Nacional de Assistência Social			
Denominação abreviada: FNAS			
Código SIORG: 86246	Código na LOA: 55901	Código SIAFI: 330013	
Situação: Ativa			
Natureza Jurídica: Órgão Público da Administração Direta do Poder Executivo			
Principal Atividade: Assistência Social			Código CNAE: 8411-6
Telefones/Fax de contato:	(061) 2030-1770	(061) 2030-1769	(061) 2030-1797
E-mail: fnas@mds.gov.br			
Página na Internet: www.mds.gov.br			
Endereço Postal: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02 Lote 08 Bloco H, CEP: 70.070-600 Brasília - DF.			
Normas relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Normas de criação e alteração da Unidade Jurisdicionada			
Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS (D.O.U. de 07/12/1993); Lei nº 10.683, de 28/05/2003 (D.O.U. de 29/05/2003); Lei nº 10.869, de 13/05/2004 (D.O.U. de 14/05/2004); Lei nº 9.604, de 05/02/1998 (D.O.U. de 05/02/1998); Lei nº 12.435, de 06/07/2011 (D.O.U. de 07/07/2011).			
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada			
Decreto nº 5.550, de 22/09/2005 (D.O.U. de 23/09/2005); Decreto nº 1.605, de 25/08/1995 (D.O.U. de 25/08/1995); Decreto nº 7.788, de 15/08/2012 (D.O.U. de 16/08/2012); Decreto 5.085, de 19/05/2004 (D.O.U. de 20/05/2004); Decreto nº 7.493, de 02/06/2011 (D.O.U. de 03/06/2011); Portaria Ministerial n.º 330, de 11/10/2006 (D.O.U. de 13/10/2006).			
Manuais e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada			
Manual de instruções diretrizes e procedimentos - Contratos de repasse; Manual de Convênios de 2011.			
Unidades Gestoras e Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Unidades Gestoras relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Código SIAFI	Nome		
330013	Fundo Nacional de Assistência Social		
510002	Instituto Nacional de Seguridade Social		
550007	Secretaria Nacional de Renda e Cidadania		
550011	Secretaria Nacional de Assistência Social		
550015	Projeto de Operacionalização dos Programas da SNAS		
Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Código SIAFI	Nome		
00001	Tesouro Nacional		
33903	Fundo Nacional de Assistência Social		
57202	Instituto Nacional de Seguridade Social		
Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões			
Código SIAFI da Unidade Gestora		Código SIAFI da Gestão	
330013		00001	
330013		33903	
510002		57202	
550007		00001	
550011		00001	
550015		00001	

1.2. FINALIDADE E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA UNIDADE

A instituição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundado nas diretrizes de descentralização político-administrativa, de participação social e de responsabilidade estatal, apresenta como relevante avanço na política de assistência social a articulação entre gestão, financiamento e controle social. Ou seja, trata-se de um esforço para compatibilizar a concepção das ações de assistência social, as capacidades e responsabilidades de gestão, o planejamento, o cofinanciamento, a execução orçamentária e financeira, a prestação de contas e o monitoramento e avaliação, bem como assegurar condições para o exercício do controle social.

Com base nessa perspectiva, expressa na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, o quadro institucional da política de assistência social em âmbito federal é constituído pela SNAS, órgão responsável por sua coordenação, o FNAS, que integra a estrutura da SNAS, e o CNAS, que exerce controle social sobre essa política, acompanhando a execução orçamentária e financeira do FNAS e sendo responsável também pela apreciação e aprovação dos programas anuais e plurianuais da SNAS.

A LOAS estabelece que os recursos da União destinados à assistência social devem ser alocados no FNAS, que deve contribuir, portanto, para implementar a gestão democrática dos recursos de toda a política de assistência social.

O FNAS operacionaliza, de forma descentralizada, a execução orçamentária e financeira dos benefícios assistenciais por meio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Quanto aos serviços, programas e projetos de assistência social a execução se realiza por meio de transferências regulares e automáticas na modalidade fundo a fundo, convênios ou contratos de repasse a partir de processo decisório da política de assistência social que envolve, diretamente, a SNAS e o CNAS, bem como analisa a prestação de contas quanto à aplicação dos recursos.

As competências do Fundo Nacional de Assistência Social estão descritas no Art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011 e a estrutura, descrita no Anexo II, do Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, denominado “QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME”, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.851, de 30 de novembro de 2012. De acordo com o mencionado dispositivo à Diretoria-Executiva do FNAS compete:

“Art. 16. À Diretoria-Executiva do FNAS compete:

I - gerenciar, coordenar, processar e controlar as atividades de planejamento e execução orçamentária, financeira e contábil do FNAS;

II - estabelecer normas e critérios para o gerenciamento das fontes de arrecadação e a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros relativos ao FNAS;

III - planejar, coordenar, processar, orientar e supervisionar as atividades de repasse regular e automático dos recursos dos serviços da assistência social e de convênios, contratos e outros instrumentos similares;

IV - contribuir para a implementação de mecanismos de controle, fiscalização monitoramento e avaliação da gestão financeira do SUAS;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de prestação de contas e de tomada de contas especial dos recursos do SUAS alocados ao FNAS;

VI - orientar os entes federados quanto à prestação de contas relativas a recursos transferidos pelo FNAS;

VII - promover as atividades de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de assistência social;

VIII - coordenar, elaborar e subsidiar a realização de estudos e pesquisas necessárias ao processo de financiamento da Política Nacional de Assistência Social;
IX - contribuir para o aprimoramento dos sistemas operacionais e gerenciais de processamento de dados, da despesa e da prestação de contas referentes aos repasses do FNAS para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, quanto aos serviços, programas, projetos e atividades;
X - encaminhar ao CNAS relatórios gerenciais trimestrais e anuais da realização orçamentária e financeira do FNAS;
XI - colaborar na definição dos critérios de partilha dos recursos do SUAS; e
XII - prestar apoio técnico aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal na organização e execução de ações referentes à gestão dos Fundos.”

A Diretoria-Executiva do FNAS vem envidando esforços no sentido de aprimorar a qualidade na operacionalização de suas atividades. A estratégia de atuação da Unidade pode ser melhor compreendida a partir das ações realizadas no desenvolvimento de seus principais processos.

Considerando suas competências e atribuições, as atividades do FNAS são divididas em três áreas básicas de atuação:

a. Gestão orçamentária e financeira, englobando o empenho, liquidação, pagamento e contabilização de despesas referentes às transferências voluntárias (convênios e contratos de repasse) ou legais (fundo a fundo) e da execução descentralizada dos benefícios de prestação continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV).

O FNAS operacionaliza o financiamento da seguinte forma: (i) para os serviços socioassistenciais, utiliza-se do mecanismo de transferências fundo a fundo aos Fundos Estaduais, do DF e dos municípios, de forma automática e regular, conforme estabelece o artigo 2º da Lei 9.604/98; (ii) para os benefícios, que são transferências realizadas diretamente às pessoas, utiliza-se da estrutura do INSS para operacionalização do BPC e da RMV e da rede bancária oficial para pagamento de bolsas relativas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); (iii) para os programas e projetos, o financiamento é realizado por meio de transferências voluntárias, na forma de convênios ou contratos de repasse, este último operacionalizado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

A Tabela 1, apresenta a execução orçamentária e financeira de despesas obrigatórias realizadas no exercício. Nota-se nos dados apresentados a total execução dos recursos.

Tabela 1 – Execução orçamentária e financeira de despesas obrigatórias

Programa	Orçamento aprovado lei + crédito (R\$)	Recursos orçamentários descentralizados (R\$)	Recursos financeiros repassados (R\$)	Percentual de execução	
				Descen- tralizado	Repasso
Benefício de Prestação Continuada	A	B	C	D = B/A	E = C/B
0573 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa	13.959.441.343	13.959.441.343	28.610.494.343	100%	100%
0575- Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência	14.651.053.000	14.651.053.000		100%	
TOTAL BPC (I)	28.610.494.343	28.610.494.343	-	100%	-
Renda Mensal Vitalícia					
0561 - Renda Mensal Vitalícia por Idade	485.690.139	485.690.139	1.847.394.539	100%	100%
0565- Renda Mensal Vitalícia por Invalidez	1.361.704.400	1.361.704.400		100%	
TOTAL RMV – (II)	1.847.394.539	1.847.394.539	-	100%	-
Operações Especiais					
0005 –cumprimento de sentença judicial transitada em julgado	30.958.207	30.958.207	30.958.207	100%	100%
0625 –cumprimento de sentença judicial transitada em julgado de pequeno valor	324.452.896	324.452.896	324.452.896	100%	100%
TOTAL (III)	355.441.103	355.441.103	355.441.103	100%	100%
TOTAL GERAL	30.813.299.985	30.813.299.985	30.813.299.985	100%	100%

Valores em R\$ 1,00

Fonte: SIAFI, 2012.

O orçamento do BPC e da RMV é alocado no FNAS e compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) por intermédio da SNAS a sua gestão, acompanhamento e avaliação. A operacionalização desses benefícios compete ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme o disposto no Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

A execução orçamentária e financeira do BPC e da RMV aqui apresentada corresponde, respectivamente, às descentralizações de créditos orçamentários e repasses de recursos financeiros realizados pelo FNAS ao INSS.

Ações de Cumprimento de Sentenças Judiciais correspondem às descentralizações do crédito orçamentário e repasse de recursos financeiros efetuados automaticamente pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) ao Tribunal Regional Federal (TRF).

Despesas Discricionárias

A Tabela II apresenta detalhadamente, por ação, o orçamento aprovado e a execução orçamentária e financeira correspondente às parcelas de janeiro a dezembro de 2012, e ainda, o reconhecimento de dívida, no montante de R\$ 154.509.545,58, (Cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), referente à parte das despesas de novembro e dezembro de 2011.

Tabela 2 – Execução orçamentária e financeira de despesas discricionárias em 2012

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ORÇAMENTO LEI +CRÉDITO (A)	EMPENHADO ATÉ 31/12		PAGO ATÉ 31/12	
			(B)	B/A %	(C)	C/A %
8662	Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho	27.000.009	12.781.496	47%	6.698.932	25%
2060	Proteção Social para Crianças e Adolescentes identificadas em Situação de Trabalho	277.896.900	277.650.000	99%	277.568.000	99%
2A60	Serviços de Proteção Social Básica	1.135.000.000	1.056.240.736	93%	1.015.602.449	89%
2A65	Serviços de Proteção Social de Média Complexidade	510.000.000	378.709.206	74%	377.558.992	74%
2A69	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	150.000.000	99.803.216	67%	83.127.499	55%
2B30	Estruturação da Rede Prot. Social Básica	236.118.565	108.985.414	46%	27.950	0
2B31	Estruturação da Rede Prot. Social Especial	179.710.000	115.473.256	64%	0	0
2583	Serviços de Processamento de dados BPC/RMV	46.982.581	46.123.659	98%	52.941.307	89%
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC/RMV	12.600.000	7.234.623	57%		
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território - Gestão do SUAS	153.009.000	139.282.018	91%	139.203.532	91%
TOTAL GERAL		2.728.317.055	2.242.283.624	82%	1.952.728.661	72%

Valores em R\$ 1,00

Fonte: SIAFI, 2012.

Do total do orçamento aprovado foi empenhado, em Despesas Discricionárias, o valor de R\$ 2.242.283.624,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e vinte e quatro reais) correspondente a 82% do orçamento total. Deste valor, R\$ 1.825.184.654,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais) representam empenhos de despesas relativas aos Serviços Socioassistenciais, transferidos aos fundos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipais na modalidade fundo a fundo e R\$ 417.098.970,00 (quatrocentos e dezessete milhões, noventa e oito mil e novecentos e setenta reais) destinaram-se à estruturação da rede socioassistencial, compreendendo as Ações 2B30 e 2B31, operacionalização e processamento do BPC/RMV, referente às Ações 2583 e 2589, e apoio à organização e gestão do SUAS, referente à ação 8893. Em 2012 os valores empenhados para pagamento da prestação de serviços pela Caixa Econômica Federal para operacionalização dos contratos de repasse constam nas ações 2B30 e 2B31. Em 2011 a Ação utilizada para esta finalidade era 2272.

A execução financeira do FNAS foi de R\$ 1.760.555.872,00 (um bilhão, setecentos e sessenta milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e setenta e dois reais) concernente aos serviços socioassistenciais de caráter continuado e R\$ 192.172.789,00 (cento e noventa e dois milhões, cento e setenta e dois mil e setecentos e oitenta e nove reais) referentes às Ações 2B30, 2B31, 2583, 2589 e 8893, totalizando R\$ 1.952.728.661,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e um reais).

A partilha dos recursos financeiros federais destinados à execução da PNAS é baseada em parâmetros definidos, os quais se encontram relacionados no Relatório de Gestão da SNAS.

No exercício 2012 houve também descentralização de recursos na ação 2B30, no valor total de R\$ 23.147.950,00 (vinte e três milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), em função do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a União e a Marinha do Brasil, para elaboração de projetos e construção de embarcações (processo nº 71001.014760/2012-84).

b. Análise de prestação de contas, incluindo o atendimento às diligências encaminhadas ao FNAS pelos órgãos de controle interno e externo e a instauração de processos de Tomada de Contas Especial.

A estratégia do FNAS no tocante a prestação de contas consiste em buscar soluções automatizadas, amparadas por normativos prévios, com o escopo de reduzir o tempo despendido pelos técnicos responsáveis pela realização da análise das prestações de contas, como é o caso do Sistema de Análise de Prestação de Contas - ANPC, sistema capaz de realizar cruzamento de dados financeiros, disponibilizando funcionalidades aos gestores municipais e estaduais, com questionários e ofícios de comunicação/notificações gerados de forma automática.

Registre-se que o ANPC somente analisa as prestações de contas dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo. Nessa modalidade de transferência há um processo de prestação de contas para cada município. Anualmente, são autuados mais de cinco mil processos de prestação de contas para análise do FNAS, que são acrescidos ao estoque da coordenação.

Considerando o passivo de prestações de contas apurado ao final do exercício de 2011, o FNAS/SNAS/MDS, consoante entendimento com a CGU, elaborou e publicou instrumental normativo específico, materializado na Portaria MDS nº 72, de 18 de abril de 2012.

A edição dessa norma permitiu dar celeridade a análise das prestações de contas de convênios firmados sob a égide da IN/STN/01/97, com vigência encerrada até 31 de dezembro de 2008, e cujo

valor pactuado seja igual ou inferior a R\$ 300.000,00, que culminou com a conclusão de 3.411 processos de prestação de contas de convênios no exercício de 2012 e possibilitou considerável redução do passivo de prestação de contas do FNAS.

Importante mencionar a disponibilização do módulo de prestação de contas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, que agregou maior rapidez e melhor controle dos atos e procedimentos relativos à formalização, execução e prestação de contas dos convênios.

No que se refere as demandas recebidas dos Órgãos de Controle interno e externo, foi realizada uma reestruturação na coordenação competente, com a redistribuição das atividades, a fim de otimizar o fluxo e revisão na base de dados, com o objetivo de agilizar o atendimento das solicitações.

Tendo em vista os Relatórios de Fiscalização elaborados pela CGU, decorrentes do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, foi implementada uma sistemática de tratamento das irregularidades constatadas, que consistiu na classificação por tipologias das constatações da fiscalização.

Desse modo foi possível padronizar as providências a serem adotadas pelo gestor federal, resultando em ações de orientação e/ou notificação para os gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, conforme o caso concreto.

A partir disso, considerando a quantidade de diligências que decorrem das irregularidades verificadas por ocasião das fiscalizações realizadas pela CGU, foi atribuído um tratamento diferenciado à análise dos processos de prestações de contas de convênios e de recursos transferidos para execução de programas da assistência social que tenham sido objeto de apontamento pelo órgão de controle interno.

Noutro vértice, o FNAS buscou aprimorar o fluxo de instrução, monitoramento de prazos e análise das prestações de contas, além de se integrar a outras áreas do Ministério no intuito de trocar informações, experiências e compartilhar boas práticas de soluções, para finalizar a análise dos processos, sobretudo os diligenciados, agilizando, conforme o caso a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

O quantitativo e a situação das prestações de contas do FNAS são apresentadas na Tabela abaixo:

Tabela 3 – Quantitativo e situação das Prestações de Contas

	Total de 2011	SAC (1998 - 2004)	Transferência Voluntária - Convênio	Transferência Fundo a Fundo - SUAS	Total 2012
Passivo	20.035	2.269	2.385	7.507	12.161
Analisados	8.792	1.232	4.525	15.464	21.221
Notificações emitidas	12.731	267	476	5.726	6.469
Encaminhados p/ aprovação	6.874	730	3.974	9.633	14.337
Aprovados no SIAFI	1.129	193	3.872	0	4.065
Encaminhados p/ TCE	131	42	75	94	211

Fonte: Relatório de Atividades exercício 2012 CGPC/FNAS.

c. Análise, instrução e formalização dos convênios propostos à Secretaria Nacional de Assistência Social.

Com o objetivo de melhorar a qualidade da instrução dos processos, bem como reduzir o tempo entre a apresentação da proposta no SICONV e a finalização da instrução processual (“pronto para pagamento”), adotou-se a estratégia de atualizar o conteúdo do manual de convênios, adequando-o às disposições da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e às novas funcionalidades do SICONV, de modo a esclarecer previamente os gestores sobre o modo adequado de inserção das informações requeridas pelo sistema e de apresentação de documentos imprescindíveis à instrução do processo, a fim minimizar a ocorrência de retrabalho, aumentando os níveis de eficiência, eficácia e efetividade.

Importante destacar a elaboração e disponibilização do guia destinado exclusivamente aos municípios contemplados pelos critérios previstos na Resolução nº 06/2012, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, para construção de CRAS, CREAS e Centro POP, com informações essenciais direcionadas a orientar os responsáveis, no ente federado, em relação a inserção da proposta e documentos pertinentes no SICONV, de modo a reduzir erros de informação, propostas incompletas e necessidade de contato/atendimento para solucionar pendências de cadastramento de propostas.

Não obstante a atualização do manual de convênios e disponibilização do guia, destinados a esclarecer e orientar a inserção de propostas e documentos no SICONV, adotou-se um conjunto de ações de natureza ativa, em que verificada alguma pendência nos registros, a coordenação técnica no FNAS, realizou contato com o responsável pela proposta/convênio, pelos meios disponíveis (email, telefone, ofício, notificações via sistema), solicitando a imediata regularização do registro, informando os efeitos negativos da omissão na regularização, notadamente quanto à impossibilidade de finalização da instrução processual.

No que concerne ao estoque de processos de convênios com pendências de instrução ou instrução deficiente, adotou-se estratégia que consistiu na edição de normativos visando o cancelamento de convênios referentes aos exercícios de 2008 a 2009. Tal medida foi proposta em razão do não atendimento das medidas saneadoras solicitadas pelo MDS aos convenientes, que deu azo a edição das Portarias Ministeriais nº 270 e 271, de 28/12/2012, por meio das quais procedeu-se ao cancelamento de processos de convênios, conforme quadro abaixo:

Tabela 4 – Demonstrativo de Convênios Cancelados no exercício

ANO DO PROCESSO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
2008	60	13.844.038,31
2009	4	1.070.000,00
TOTAL:	64	14.914.038,31

Fonte: SIAFI, 2012

Ressalte-se que medida dessa natureza, também adotada no exercício de 2011, possibilitou melhora na distribuição das atividades e da mão-de-obra alocada na coordenação, reduzindo a quantidade de processos per capita sob a responsabilidade dos técnicos e, a médio prazo espera-se verificar melhor qualidade na instrução processual do estoque existente.

No que se refere às transferências voluntárias, oriundas de emendas parlamentares e também de acordo com os critérios de partilha de recursos definidos na Resolução CIT nº 06/2012, em conformidade com as diretrizes previstas na Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, consoante o disposto no Decreto nº. 7.788 de 15 de agosto de 2012, que revogou o Decreto nº 1.605, de 25 de

agosto de 1995, são encaminhadas a este FNAS, pelos entes federados, as propostas de formalização de Convênios e Contratos de Repasse para as ações de assistência social.

No que concerne a repasse de recursos para execução de obras, que inclui reformas, ampliações, adequações e construção de novas edificações de CRAS, CREAS, Centro POP, a estratégia consistiu na operacionalização pela modalidade contrato de repasse. Para tanto, foi prorrogado o Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2009, celebrado com a Caixa Econômica Federal, que atua na qualidade de mandatária da União.

Optou-se pela manutenção do contrato com essa instituição financeira em razão da abrangência territorial, logística e qualificação do corpo técnico, condições essenciais para a execução do mister e a consecução dos objetivos.

Em relação ao repasse de recursos para custeio (aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiros inerentes aos programas oferecidos) e investimento (aquisição de equipamentos, material permanente e veículos) optou-se pela celebração de convênios diretamente com os entes federados.

Registre-se que os ajustes firmados antes do exercício de 2009, foram celebrados na modalidade convencional, tanto para a realização de obras, quanto para a execução de outras despesas de custeio e investimento. Nesse caso, em ambas as hipóteses, coube à CGGT a instrução, a orientação e o acompanhamento da execução do convênio.

Em relação a análise dos aspectos técnicos relacionados às obras de engenharia que figuravam nos projetos firmados com este Ministério entre os exercícios de 2005 a 2008, convém esclarecer que os principais entraves para conclusão destes processos, em comparação com o exercício de 2011, ainda estavam relacionados a dificuldades no projeto de engenharia, sobretudo quanto à titularidade de imóvel e a ausência de equipes com perfil técnico e gerencial, junto aos convenientes, para elaboração e condução dos projetos.

1.3. ORGANOGRAMA FUNCIONAL

O organograma da Unidade Jurisdicionada consta do Anexo I. Abaixo, descreve-se de forma sucinta as competências de cada uma das coordenações da Unidade Jurisdicionada.

À **Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira (CGEOF)** compete acompanhar, controlar e manter registro sobre a execução orçamentária e financeira das ações orçamentárias relativas ao FNAS; supervisionar as atividades relacionadas ao funcionamento dos fundos de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal, inclusive quanto aos repasses fundo a fundo subsidiar a Diretoria-Executiva em resposta às demandas dos órgãos de controle interno e externo no que se refere à execução orçamentária e financeira.

A **Coordenação-Geral de Gestão de Transferências (CGGT)** tem como principais competências coordenar, orientar, controlar, acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas ao financiamento da política de assistência social por intermédio de convênios, contratos e instrumentos congêneres por intermédio do FNAS e; subsidiar a Diretoria-Executiva em resposta às demandas dos órgãos de controle interno e externo, no que se refere à transferência de recursos mediante convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres.

À **Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPC)** compete supervisionar e orientar as atividades relacionadas à análise e ao acompanhamento de prestações de contas de convênios,

contratos, instrumentos congêneres e transferências regulares e automáticas, efetuados por intermédio do FNAS.

1.4. MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS

Macroprocessos	Condução no Exercício
Transferências Fundo a Fundo.	Transferência de recursos federais para o cofinanciamento de todos os serviços continuados e programas, dos incentivos à gestão (IGD-SUAS e IGD-Bolsa), realizada de forma regular e automática por meio da rede de agências do banco do Brasil, para contas específicas, abertas pelo FNAS exclusivamente para a movimentação desses recursos.
Transferências Voluntárias - Formalização e Acompanhamento e Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	Estruturação da rede de proteção social básica e especial, realizada por meio da formalização de convênios, cuja transferência de recursos ocorre após a devida instrução do processo, para conta específica no Banco do Brasil, aberta exclusivamente para a movimentação desses recursos. No caso de ajustes que envolvem a realização de obras, utiliza-se a modalidade “Contrato de Repasse” por meio do contrato administrativo de prestação de serviços celebrado com a Caixa Econômica Federal.
Descentralização de recursos para o Financiamento dos Benefícios Assistenciais.	Benefícios Assistenciais executados por meio de Transferências Diretas a Pessoas, operacionalizadas pelo INSS/Dataprev, com a utilização de cartão magnético e senha.
Análise de Prestação de Contas.	Resultado (aprovação/rejeição) da análise da execução de recursos federais do SUAS pelos entes federados, assim como dos recursos repassados por meio de Convênios.

1.5. MACROPROCESSOS DE APOIO

Macroprocessos	Condução no exercício
Apoio técnico aos entes federados na implementação e gestão do SUAS	O FNAS participou ativamente das atividades presenciais e à distância (conferências, seminários, encontros de assistência social, etc) Enviou comunicações eletrônicas, por meio do SICONV e outros meios digitais/virtuais. Disponibilizou material com orientações técnicas, por meio do Portal do MDS, bem como por meio de mala direta.
Auxiliar na organização e na elaboração de normas para regulamentação do SUAS	Tendo em vista o conjunto de normas que regem o SUAS, colaborou na elaboração de normas para regulamentar a execução dos recursos repassados aos entes federados.
Auxiliar na elaboração de normas para viabilizar a redução do passivo de prestação de contas e a recomposição do erário público.	Colaborou na elaboração de normas para regular a análise de prestação de contas de processos com vigência até 2008, com valor inferior a R\$ 300.000,00, bem como norma para viabilizar o parcelamento de débitos de entes federados ou de gestores responsáveis, consoante a forma já realizada pelo TCU e por outros órgãos da administração pública federal.

1.6. PRINCIPAIS PARCEIROS

Parceiros	Atividades Relacionadas
Internos (MDS)	
Diretorias dos Departamentos de Proteção Social Básica e Especial	- Análise das propostas inseridas no SICONV, quanto ao mérito social, para a estruturação da rede de proteção básica e especial, tanto para a realização de investimentos, quanto para custeio.
Diretoria do Departamento de Gestão do SUAS - DGSUAS	- Desenvolvimento do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira do SUASWeb.
Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/SE)	- Desenvolvimento e Suporte em Tecnologia da Informação
Secretaria de Renda de Cidadania (SENARC)	- Operacionalização do Bolsa Família junto à CEF e do repasse do IGD/Bolsa.
Externos	
Banco do Brasil S.A.	- Transferência de recursos fundo a fundo (do FNAS para os Fundos de Municípios, Estados e DF) - Transferência de recursos de convênios
Caixa Econômica Federal (CEF)	- Execução de Contratos de Repasse, com recursos do FNAS para obras em municípios, estados e DF - Transferência de bolsas do PETI
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS)	- Operacionalização dos benefícios (BPC e RMV)
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)	- Tecnologia da Informação envolvida na operacionalização dos benefícios (BPC e RMV)

2. PARTE A, ITEM 2, DO ANEXO II DA DN TCU N.º 119, DE 18/01/2012

2.1 PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DA UNIDADE JURISDICIONADA

O plano estratégico da assistência social foi elaborado em 2007, compreendendo o período 2007-2015, a partir das deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social. O Plano Decenal SUAS-Plano 10 definiu um conjunto de estratégias e metas relativas ao modelo socioassistencial, à rede socioassistencial e intersectorialidade, ao investimento setorial, à gestão do trabalho e à democratização do controle social.

Desse modo, o Plano Decenal guarda estreita vinculação com a LOAS (Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social), tendo influenciado inclusive sua alteração, por meio da Lei do SUAS (Lei Nº 12.435/2011), bem como a edição de diversos outros normativos. Do mesmo modo, o Plano também mantém coerência com as competências definidas para a SNAS no Decreto Nº 7.493/2011, que define a estrutura regimental do MDS.

Como órgão integrante do MDS, as ações e o plano estratégico do FNAS alinham-se com as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, definidas no Decreto Nº 7.493/2011, que compreendem a articulação das políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de assistência social e de renda de cidadania, assim como às prioridades da agenda social do Governo Federal.

Nesse sentido, vale salientar a articulação dos desafios (metas/estratégias) previstos no Plano Decenal com os objetivos estratégicos do Ministério, relativos à assistência social, materializados em ações no âmbito do SUAS, constantes dos Planos Viver sem Limite, “Crack, é possível vencer!” e especialmente o Brasil sem Miséria, coordenado pelo MDS.

As significativas mudanças na estruturação do novo PPA (2012-2015), a partir de programas temáticos, se por um lado exigiu um grande esforço nas etapas de planejamento e implementação da estratégia de monitoramento, resultou em uma organização mais racional das ações da SNAS. Nesse sentido, a definição do programa temático 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) possibilitou a redefinição e integração de ações antes dispersas em vários programas, o que deverá contribuir positivamente para sua execução, acompanhamento e avaliação. O programa 2037 é composto de cinco objetivos (serviços e projetos de proteção social básica, serviços e projetos de proteção social especial, benefícios assistenciais, gestão do SUAS e controle social), todos sob responsabilidade da SNAS. Na formulação do programa, foram considerados os desafios constantes do Plano Decenal e dos planos Brasil sem Miséria, Viver sem Limite e “Crack, é possível vencer!”, bem como a estrutura organizacional da SNAS.

2.2 ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO FRENTE AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Considerando os objetivos estratégicos do FNAS, que se alinham aos da SNAS e do MDS, um dos principais pontos críticos para a consecução desses objetivos consiste no aspecto estrutura de pessoal.

No âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social, na qualidade de agregado à UJ Secretaria Nacional de Assistência Social, verifica-se necessidade de fortalecimento quantitativo e qualitativo da equipe, que permita a incorporação de pessoal com perfil adequado à execução das atribuições, à vista principalmente do volume de trabalho da unidade.

O quadro de recursos humanos é insuficiente, e a rotatividade observada entre servidores concursados e terceirizados, dificulta o desenvolvimento de diversas ações relativas aos programas e ações da SNAS, que tem cobertura em todo o território nacional.

A esse cenário, soma-se a necessidade de articulações institucionais e representações em comissões, conferências, grupos de trabalho, entre outros, os quais pressupõem disponibilidade para atividades externas e dedicação a produções técnicas decorrentes dessas representações, constituindo, enfim, um conjunto de atividades que concorrem com as atividades internas.

Ainda, no que diz respeito à carência de força de trabalho, a terceirização da mão-de-obra administrativa do MDS, especialmente no âmbito do FNAS, objetiva a prestação de serviços de atividades auxiliares, de suporte e de apoio técnico-administrativo aos servidores federais lotados no Órgão, para que, como benefício, concentrem suas atenções e esforços no aperfeiçoamento das práticas, procedimentos e resultados obtidos nas ações desenvolvidas, em cumprimento à missão institucional.

No que diz respeito à rotatividade, merece destaque a força de trabalho de servidores efetivos vinculados ao Plano Geral do Poder Executivo – PGPE, única carreira que integra o quadro de pessoal do MDS. Em razão da precariedade de sua estrutura remuneratória, não oferece maiores atrativos e, por conseqüência, prejudica a permanência do servidor público convocado e empossado, que não se abstém de continuar buscando aprovação em outros concursos, isso sem considerar aqueles que já ingressam no quadro de pessoal aprovados e aguardando a convocação para outro ente público.

Não obstante, apesar de tais dificuldades, que podem ser alinhadas àquelas de natureza tecnológica, de equipamentos, de sistemas e de estrutura física, inerentes ao serviço público ligado ao executivo, a unidade tem conseguido resultados satisfatórios no atingimento de seus objetivos e na redução dos passivos existentes, conforme se poderá verificar na análise dos indicadores de desempenho, bem como nas análises críticas que compõem o presente documento.

2.3 EXECUÇÃO DO PLANO DE METAS OU DE AÇÕES

Considerando as metas previstas no Plano Decenal, os compromissos assumidos nos Planos Brasil sem Miséria, Viver sem Limite e “*Crack, é possível vencer!*” e o PPA (2012-2015), que em grande medida encontra-se alinhado aos demais planos, o plano de ação de 2012 definiu um conjunto de atividades que contribuíssem para a implementação ou ampliação da cobertura de diversas ações e a qualificação dos serviços ofertados e da gestão da política de assistência social nas três esferas federativas.

No que concerne à regulamentação do Sistema, destaca-se o processo de formulação, negociação e publicação de normativos que promovem ajustes decorrentes da Lei nº 12.435/2011, a exemplo da regulamentação e implementação do IGD-SUAS, de novo Decreto regulamentador do FNAS e da aprovação da nova NOB-SUAS.

Especificamente quanto às metas estabelecidas no planejamento de 2012, em relação à expansão dos serviços socioassistenciais foi concluída a transferência de recursos para a construção de 190 (cento e noventa) novas unidades de CRAS e de 207 (duzentas e sete) novas unidades de CREAS.

No que se refere ao aperfeiçoamento da gestão do SUAS, Controle Social e Pactuação Federativa, foi concluída a revisão do Decreto de regulamentação do FNAS, abordando transferências de

capital, com a publicação do Decreto nº 7.788/2012. Além disso foi efetuado o cadastramento de mais de 3500 (três mil e quinhentos) Fundos Municipais de Assistência Social.

Outrossim, no que se refere à melhoria da organização e gestão interna do SUAS, o FNAS trabalhou no plano de ação visando a redução das demandas pendentes de prestações de contas, materializada pela edição do Portaria nº 72/2012, que possibilitou a celeridade na análise dos processos, reduzindo de forma satisfatória o passivo de prestação de contas.

2.4 INDICADORES

a) Índice de Instrução de Convênios

Finalidade

Mensurar a proporção de convênios instruídos

Periodicidade

Anual

Classificação

Processo

Nível de agregação

Transferências Voluntárias

Método de cálculo

Porcentagem de convênios instruídos no universo das propostas apresentadas e aprovadas quanto ao mérito social, no período.

Fórmula

$$IIC = \frac{Pr I}{Pr Ap M} * 100$$

Variáveis envolvidas

IIC = Índice de Instrução de Convênios;

Pr I = Propostas Instruídas no período;

Pr Ap M = Propostas apresentadas e aprovadas quanto ao mérito social, no período.

Fontes das variáveis

SIAFI

Tabela 5 – Índice de Instrução de Convênios

ANO	2009	2010	2011	2012
Pr I	0	29	0	49
Pr Ap M	136	302	0	196
RESULTADO	0%	9,60%	-	25%

Fonte: SICONV, 2012.

Análise

A tabela acima apresenta a relação entre o número de propostas cadastradas e aprovadas no âmbito do mérito social, que foram efetivamente instruídas. Salienta-se que no exercício 2011, não foram celebrados convênios, considerando veto a emendas parlamentares do Fundo Nacional de Assistência Social

Outrossim, informa-se que em 2012 ocorreram eleições municipais, o que dificultou a instrução de processos, tendo em vista as restrições existentes no período eleitoral. Mesmo assim, considerando as restrições, foram instruídos 20 Convênios a mais em 2012, em relação a quantidade de Convênios instruídos em 2010.

b) Índice de Prestações de Contas apresentadas

Finalidade

Mensurar a percentagem de municípios que apresentam a prestação de contas no prazo

Periodicidade

Anual

Classificação

Processo

Nível de agregação

Transferências Fundo a Fundo

Método de cálculo

Percentagem de municípios que prestaram contas no universo dos que receberam recursos no período.

Fórmula

$$IPCP = \frac{Pc P}{Pc D} * 100$$

Variáveis envolvidas

IPCP = Índice de Prestações de Contas apresentadas no período;

Pc P = Prestações de Contas apresentadas no período;

Pc D = Total de Prestações de Contas devidas, no período.

Fontes das variáveis

SUASWEB, SISFAF

Tabela 6 – Índice de Prestações de Contas apresentadas no período

ANO	2009	2010	2011	2012
Pc P	4738	5233	4633	5014
Pc D	5296	5309	5465	5492
RESULTADO	89,46%	98,57%	84,78%	91,30%

Fonte: SUASWEB, SISFAF 2012.

Análise

Pode-se verificar um acréscimo no índice de preenchimento dos Demonstrativos, entre os exercícios de 2011 e 2012, contrapondo o decréscimo de 2010 para 2011. Um dos fatores para a melhoria do índice de preenchimento foi a ação de orientação e capacitação dos gestores municipais e a ampla divulgação dos prazos para apresentação de prestação de contas, bem como das conseqüências decorrentes da omissão do dever de prestar contas.

c) Índice de Prestações de Contas com Análise Concluída

Finalidade

Mensurar a capacidade de concluir análise de prestações de contas no período

Periodicidade

Anual

Classificação

Resultado

Nível de agregação

Transferências Voluntárias e Transferências Fundo a Fundo

Método de cálculo

Percentagem de prestações de contas com análise conclusiva (aprovadas ou reprovadas) no universo dos repasses cujo prazo para apresentação de prestações de contas expire no exercício sob avaliação.

Em relação às transferências voluntárias, o prazo para apresentação da prestação de contas expira em até sessenta dias contados a partir do término da vigência do convênio, conforme disposto no inciso VIII do art. 7º da IN 01/97, com redação alterada pela IN 02/02, na Portaria Interministerial nº 127/2008 e na Portaria Interministerial nº 507/2011, considerando o normativo vigente na data da celebração do Instrumento.

No que se refere às transferências na modalidade fundo a fundo, a prestação de contas deve ser apresentada no exercício seguinte ao dos repasses, no prazo estabelecido para preenchimento e envio eletrônico do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira no SUASWeb.

Fórmula

$$IC = \frac{\sum Pc C}{Pc D} * 100$$

Variáveis envolvidas

IC = Índice de prestações de contas concluídas;

Pc C = Prestações de contas concluídas (Prestações de contas aprovadas no período + Prestações de contas reprovadas no período);

Pc D = Prestações de Contas devidas, no período (Convênios e repasses Fundo a Fundo celebrados cujo prazo para apresentação da prestação de contas expire no período sob avaliação).

Tabela 7 – Índice de Prestações de Contas com Análise Concluída

ANO	2010	2011	2012
Pc C	6050	6328	14699
Pc D	5788	5540	5640
RESULTADO	104,53%	114,22%	260,62%

Fonte: SIAFI, SUASWEB 2012.

Análise

Ressalte-se que o controle efetivo das variáveis envolvidas neste indicador passou a ser efetuado somente em 2010.

No ano de 2012 verificou-se uma acentuada variação na quantidade de prestações de contas analisadas em relação à quantidade efetuada no exercício de 2011.

Um dos fatores a serem considerados na variação desse indicador em relação ao percentual obtido no período sob avaliação, consiste no fato de que no exercício de 2012, foram analisados processos de prestação de contas, por meio do ANPC, relativos aos exercícios de 2010 e 2011, num total de 9.727 (nove mil setecentos e vinte e sete) processos.

Insta salientar que a análise de processos de prestação de contas de dois exercícios foi possível em razão do esforço da equipe do FNAS/SNAS que disponibilizou aos estados, municípios e Distrito Federal, em tempo hábil, o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira dos recursos repassados no exercício de 2011, o que possibilitou o preenchimento, envio e análise dessas prestações de contas no exercício de 2012.

Além disso, esse esforço empreendido possibilitou disponibilizar o Formulário de Pendências de Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2010, de maneira que os entes federados, conforme o caso, tiveram condições de justificar ou se manifestar acerca de eventuais impropriedades, viabilizando por consequência, a conclusão da análise dessas prestações de contas.

Outro fator que influenciou na obtenção desse resultado é o procedimento do exame simplificado, estabelecido pela Portaria nº 72 de 18 de abril de 2012, que permitiu a análise de 3.411 (três mil quatrocentos e onze) processos de prestação de contas de convênios firmados sob a égide da IN/STN/01/97, com vigência encerrada até 31 de dezembro de 2008, cujo valor pactuado fosse igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

No que se refere às demais variáveis que compõem o quantitativo de processos de prestação de contas concluídas no período sob avaliação, não ocorreram variações relevantes.

Em conclusão, observa-se que as iniciativas e medidas adotadas no exercício favoreceram o obtenção de resultados satisfatórios que proporcionaram a redução do passivo de prestação de contas ao final do exercício de 2012.

Por outro lado, não se pode inferir no sentido de uma redução nos mesmos patamares nos exercícios seguintes, tendo em vista a dificuldade de implementação de novas medidas que resultem na análise mais célere de processos de prestação de contas, com características distintas daqueles analisados em decorrência do normativo específico, aprovado no exercício de 2012.

d) Índice de Evolução do Estoque de Prestações de Contas

Finalidade

Mensurar a evolução do passivo de prestações de contas a analisar

Periodicidade

Anual

Classificação

Resultado

Nível de agregação

Fundo Nacional de Assistência Social

Método de cálculo

Variação entre a quantidade de prestações de contas a analisar no final do período e a quantidade de prestações de contas a analisar no final do período anterior.

Fórmula

$$IEE = \frac{Est\ T1}{Est\ T0} * 100$$

Variáveis envolvidas

IEE = Índice de Evolução do Estoque de Prestações de Contas;

Est T0 = Prestações de Contas a analisar no início do período;

Est T1 = Prestações de Contas a analisar no final do período (Prestações de Contas a analisar no início do período - Prestações de contas concluídas + Prestações de Contas devidas);

Tabela 8 – Índice de Evolução do Estoque de Prestações de Contas

ANO	2010	2011	2012
Est T0	21085	20823	20035
Est T1	20823	20035	11032
RESULTADO	98,76%	96,26%	55,06%

Fonte: SIAFI, SUASWEB, 2012.

Análise

Observa-se que ao final do exercício de 2012 houve acentuada redução na quantidade de prestações de contas a analisar em relação à quantidade verificada ao final do exercício de 2011.

Uma das variáveis que influenciou nesse resultado, consiste no fato de que no exercício de 2012, foram analisados processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2010 e 2011, num total de 9.727 (nove mil setecentos e vinte e sete) processos.

A análise desse quantitativo de processos de prestação de contas foi viabilizada pelo esforço empreendido pela equipe FNAS/SNAS que disponibilizou aos estados, municípios e Distrito Federal, em tempo hábil, o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira dos recursos repassados no exercício de 2011, o que possibilitou o preenchimento, envio e análise dessas prestações de contas no exercício de 2012.

Além disso, esse esforço possibilitou disponibilizar o Formulário de Pendências de Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2010, viabilizando aos entes federados, encaminhar justificativas e/ou manifestação acerca de eventuais impropriedades e, por consequência, a conclusão da análise das prestações de contas desse exercício.

Outro variável consistiu na análise de processos de prestação de contas, com base no previsto Portaria nº 72 de 18 de abril de 2012, que permitiu a análise de 3.411 (três mil quatrocentos e onze) processos de prestação de contas de convênios firmados sob a égide da IN/STN/01/97, com vigência encerrada até 31 de dezembro de 2008.

Concluí-se, pela variação deste indicador, que as iniciativas e medidas adotadas no exercício favoreceram a obtenção de resultados satisfatórios que proporcionaram a redução da quantidade de processos de prestação de contas a analisar ao final do exercício de 2012.

e) Índice de Atendimento às Demandas de Órgão de Controle

Finalidade

Mensurar a capacidade de atender as demandas recebidas de órgãos de controle.

Periodicidade

Anual

Classificação

Processo

Nível de agregação

Fundo Nacional de Assistência Social

Método de cálculo

Porcentagem de demandas atendidas, em relação às demandas recebidas, no período.

Fórmula

$$IDA = \frac{De A}{De R} * 100$$

Variáveis envolvidas

IDA = Índice de Demandas externas Atendidas;

De A = Demandas externas Atendidas de forma conclusiva no período;

De R = Demandas externas Recebidas no período.

Tabela 9 – Índice de Atendimento às Demandas Externas

ANO	2010	2011	2012
De A	587	1.310	864
De R	1067	1.649	612
RESULTADO	55,01%	79,44%	141,18%

Fonte: SAD, 2012.

Análise

Verifica-se considerável alteração nas variáveis que compõem o indicador no exercício de 2012.

O FNAS no curso do exercício de 2010, a fim de reduzir o manuseio de processos físicos, adotou como medida a digitalização de notas informativas, notas técnicas, termos de aprovação ou de reprovação, conforme o caso, de todos os processos de prestação de contas, incluindo as comunicações enviadas aos entes federados ou gestores envolvidos, decorrentes das análises efetuadas nesses processos.

No decorrer do exercício de 2011, o acervo de documentos digitalizados foi compartilhado com a SNAS, assim como foi disponibilizado à Secretaria o acesso ao banco de dados denominado “SICONP”, por meio do qual o FNAS registra a movimentação, localização e o status dos processos de prestação de contas.

Tais medidas de compartilhamento da informação reduziram a quantidade de demandas externas enviadas ao FNAS, uma vez que possibilitou à SNAS providenciar o atendimento direto ao órgão demandante.

Além disso observou-se uma redução na quantidade de diligências enviadas pelos órgãos de controle, diretamente ao FNAS.

Desses fatores decorreu a diminuição na quantidade de demandas externas recebidas no período e também uma redução na quantidade de demandas externas atendidas de forma conclusiva no período.

Entretanto, a quantidade de demandas externas atendidas de forma conclusiva no período é expressiva e significou considerável redução no quantitativo de diligências pendentes de atendimento. Esse conjunto de resultados decorre de medidas adotadas desde o exercício de 2010, tratando-se de esforços contínuos, cujos resultados tem sido satisfatórios no médio prazo.

3. PARTE A, ITEM 3, DO ANEXO II DA DN TCU N.º 119, DE 18/01/2012

3.1 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

O FNAS não dispõe em sua estrutura de órgão específico para atividades de auditoria e controle interno. A Assessora Especial de Controle Interno (AECI/GM/MDS), no âmbito do Ministério, coordena iniciativas e esforços empreendidos nessa direção, a exemplo da participação de técnicos do FNAS em ações conjuntas de fiscalização de serviços e convênios executados por municípios, com recursos transferidos pelo MDS.

Registre-se que o FNAS possui em sua estrutura, área específica que atua no tratamento de demandas apresentadas pelos órgãos de controle (oriundas de Sorteios de Municípios/CGU, Demandas Especiais/CGU e diligências diversas do TCU, Ministério Público Federal e Estaduais, Poder Judiciário e órgãos policiais). Essa coordenação atua em estreita articulação com a Coordenação Geral de Gestão Interna da SNAS, bem como a AECI/GM.

Além disso, uma característica central do processo decisório que envolve a gestão do SUAS e da política de assistência social é a segregação existente no processo decisório que envolve as decisões estratégicas. Além das instâncias internas à Secretaria e Ministério, as proposições são levadas a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que conta com representação dos gestores das demais esferas, e posterior deliberação do CNAS, que conta com paridade entre a representação governamental e da sociedade civil.

3.2 AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS

O “Quadro 33 – A.3.1 – Avaliação do Sistema de Controles Internos” apresenta informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno do FNAS. ([VIDE ANEXO II](#))

4. PARTE A, ITEM 4, DO ANEXO II DA DN TCU N.º 119, DE 18/01/2012

4.2 INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA

4.2.1 Identificação das Unidades Orçamentárias da UJ

QUADRO 2 – A.4.7 – IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA UJ

Denominação das Unidades Orçamentárias	Código da UO	Código SIAFI da UGO
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	55101	330013
Fundo Nacional de Assistência Social	55901	330013

4.2.2 Programação de Despesas

4.2.2.1 Programação de Despesas Correntes

QUADRO 3 – A.4.8 – PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS CORRENTES

Valores em R\$ 1,00

Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesas Correntes						
		1 – Pessoal e Encargos Sociais		2 – Juros e Encargos da Dívida		3- Outras Despesas Correntes		
		Exercícios		Exercícios		Exercícios		
		2012	2011	2012	2011	2012	2011	
LOA	Dotação proposta pela UO						31.832.866.153,00	26.654.190.080,00
	PLOA						32.126.524.217,00	26.747.137.662,00
	LOA						32.422.222.249,00	26.650.462.662,00
CRÉDITOS	Suplementares						1.092.923.146,00	733.309.759,00
	Especiais	Abertos						
		Reabertos						
	Extraordinários	Abertos						
		Reabertos						
	Créditos Cancelados						345.994.355,00	156.601.258,00
Outras Operações								
Total						33.169.151.040,00	27.227.171.163,00	

Fonte: SIAFI

4.2.2.2 Programação de Despesas de Capital

QUADRO 4 – A.4.9 – PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL

Valores em R\$ 1,00

Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesa de Capital					
		4 – Investimentos		5 – Inversões Financeiras		6- Amortização da Dívida	
		Exercícios		Exercícios		Exercícios	
		2012	2011	2012	2011	2012	2011
LOA	Dotação proposta pela UO		116.161.382,00	8.675.000,00			
	PLOA		116.161.382,00	8.675.000,00			
	LOA		338.476.000,00	13.961.382,00			
CRÉDITOS	Suplementares		550.000,00	1.396.138,00			
	Especiais	Abertos	3.200.000,00				
		Reabertos					
	Extraordinários	Abertos	33.990.000,00				
		Reabertos					
	Créditos Cancelados		3.750.000,00	1.396.138,00			
Outras Operações							
Total		372.466.000,00	13.961,382,00				

Fonte: SIAFI

4.2.2.3 Resumo da Programação de Despesas e da Reserva de Contingência

QUADRO 5 – A.4.10 – QUADRO RESUMO DA PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS E DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valores em R\$ 1,00

Origem dos Créditos Orçamentários		Despesas Correntes		Despesas de Capital		9 – Reserva de Contingência	
		Exercícios		Exercícios		Exercícios	
		2012	2011	2012	2011	2012	2011
LOA	Dotação proposta pela UO		31.832.866.153,00	26.654.190.080,00	116.161.382,00	8.675.000,00	
	PLOA		32.126.524.217,00	26.747.137.662,00	116.161.382,00	8.675.000,00	
	LOA		32.422.222.249,00	26.650.462.662,00	338.476.000,00	13.961.382,00	
CRÉDITOS	Suplementares		1.092.923.146,00	733.309.759,00	550.000,00	1.396.138,00	
	Especiais	Abertos			3.200.000,00		
		Reabertos					
	Extraordinários	Abertos			33.990.000,00		
		Reabertos					
Créditos Cancelados		345.994.355,00	156.601.258,00	3.750.000,00	1.396.138,00		
Outras Operações							
Total		33.169.151.040,00	27.227.171.163,00	372.466.000,00	13.961.382,00		

Fonte: SIAFI

4.2.2.4 Análise Crítica

A Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual), aprovou para o Fundo Nacional de Assistência Social o orçamento de R\$ 32.760.698.249,00 (trinta e dois bilhões, setecentos e sessenta milhões, seiscentos e noventa e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais). Por meio de créditos suplementares foi adicionado à dotação inicial o valor de R\$ 780.918.791,00 (setecentos e oitenta milhões, novecentos e dezoito mil e setecentos e noventa e um reais), representando um acréscimo de 2,38%. Desta forma, a dotação anual final foi de R\$ 33.541.617.040,00 (trinta e três bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e dezessete mil e quarenta reais).

O orçamento de 2012 se subdivide em duas categorias de despesas: despesas obrigatórias, aquelas que constituem obrigações constitucionais e legais e não podem ser objeto de limitação de empenho e pagamento (contingenciamento), e despesas discricionárias. No âmbito do FNAS, as despesas obrigatórias compreendem os dispêndios com o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e com a Renda Mensal Vitalícia – RMV. A dotação aprovada para a execução das despesas obrigatórias tem participação expressiva, representando 91,87%, do orçamento geral aprovado para o FNAS; as despesas discricionárias são aquelas em que o governo possui poder de deliberação sobre sua execução, conforme prioridades estabelecidas, e podem ser objeto de contingenciamento. O orçamento aprovado para o financiamento das despesas discricionárias representa aproximadamente 8,13% do orçamento total.

O limite orçamentário estabelecido foi compatível com o programado para a UO. Conforme cronograma estabelecido pela SOF, ao longo do exercício foi solicitada abertura de créditos suplementares para atender às despesas de caráter obrigatório e despesas discricionárias. Neste exercício, a cota limite orçamentário disponibilizada foi suficiente para empenho de todas as despesas apresentadas ao FNAS e correspondeu a um percentual de execução de 82% do orçamento final destinado às despesas discricionárias e 100% das despesas obrigatórias. Deste modo, a gestão orçamentária e financeira dos recursos não foi prejudicada, a exemplo do que ocorria em exercícios anteriores, pois a dotação foi suficiente para empenhar as despesas das competências dez/11 à dez/2012. Isso não impede que haja, no próximo exercício, reconhecimento de dívida, visto que existem mecanismos de desbloqueio de recursos, cujos repasses aos municípios foram interrompidos temporariamente por motivos diversos. Ainda assim, considera-se um aperfeiçoamento na gestão dos recursos, indicando que, de forma coletiva, o objetivo da Unidade Gestora foi alcançado e o processo de trabalho foi aprimorado, haja vista o acompanhamento, a análise e as correções efetuadas ao longo do exercício.

4.2.3 Movimentação de Créditos Programação de Despesas

QUADRO 6 – A.4.11 – MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR GRUPO DE DESPESA

Valores em R\$ 1,00

Natureza da Movimentação de Crédito		UG		Classificação da ação	Despesas Correntes		
		Concedente	Recebedora		1 – Pessoal e Encargos Sociais	2 – Juros e Encargos da Dívida	3 – Outras Despesas Correntes
Movimentação Interna	Concedidos	330013	550015	2B30			100.000,00
	Recebidos	550002	550011	8893			1.493.093,00
	Recebidos	550007	330013	8446			518.5891,83
	Recebidos	550010	330013	6877			3.000.000,00
	Recebidos	550011	330013	8893			23.717.166,00
	Recebidos	550018	330013	20GG			63.935.145,10
Movimentação Externa	Concedidos	330013	510002	0561			485.690.139,00
	Concedidos	330013	510002	0565			1.361.704.400,00
	Concedidos	330013	510002	0573			13.959.441.343,00
	Concedidos	330013	510002	0575			14.651.053.000,00
	Concedidos	330013	510002	2583			46.123.658,80
	Concedidos	330013	510002	2589			6.432.423,29
	Concedidos	330013	TRF	0005			30.958.207,00
	Concedidos	330013	TRF	0625			324.452.896,00
	Concedidos	550011	240005	8893			493.093,00
Concedidos	550011	254420	8893			1.000.000,00	
Natureza da Movimentação de Crédito		UG		Classificação da ação	Despesas de Capital		
		Concedente	Recebedora		4 – Investimentos	5 – Inversões Financeiras	6 – Amortização da Dívida
Movimentação Interna	Concedidos	330013	550015	2B30	71.821.526,93		
	Concedidos	330013	550015	2B31	76.012.615,04		
Movimentação Externa	Concedidos	330013	772001	2B30	23.147.950,00		

Fonte: SIAFI

4.2.4 Execução Orçamentária da Despesa

4.2.4.1 Execução da Despesa Com Créditos Originários

4.2.4.1.1 Despesas Totais Por Modalidade de Contratação - Créditos Originários

QUADRO 7 – A.4.12 – DESPESAS POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – CRÉDITOS ORIGINÁRIOS

Valores em R\$ 1,00

Modalidade de Contratação	Despesa Liquidada		Despesa paga	
	2012	2011	2012	2011
1. Modalidade de Licitação (a+b+c+d+e+f)				
a) Convite				
b) Tomada de Preços				
c) Concorrência				
d) Pregão				
e) Concurso				
f) Consulta				
2. Contratações Diretas (g+h)	27.950,00		27.950,00	
g) Dispensa				
h) Inexigibilidade	27.950,00		27.950,00	
3. Regime de Execução Especial				
i) Suprimento de Fundos				
4. Pagamento de Pessoal (j+k)				
j) Pagamento em Folha				
k) Diárias				
5. Outros	1.900.104.059,03	1.525.789.969,84	1.900.104.059,03	1.525.789.969,84
6. Total (1+2+3+4+5)	1.900.132.009,03	1.525.789.969,84	1.900.132.009,03	1.525.789.969,84

Fonte: SIAFI

4.2.4.1.2 Despesas por Grupo e Elemento de Despesa - Créditos Originários

Valores em R\$ 1,00

QUADRO 8 – A.4.13 – DESPESAS POR GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA – CRÉDITOS ORIGINÁRIOS

DESPESAS CORRENTES								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2012	2011	2012	2011	2012	2011	2012	2011
1. Despesas de Pessoal								
2. Juros e Encargos da Dívida								
3. Outras Despesas Correntes	1.981.639.982,82	1.543.435.688,58	1.900.132.009,03	1.525.789.969,84	81.507.973,79	17.645.718,74	1.900.132.009,03	1.525.789.969,84
41 - Contribuições	1.812.037.101,24	1.419.324.014,49	1.738.908.741,11	1.404.649.400,75	73.128.360,13	14.674.613,74	1.738.908.741,11	1.404.649.400,75
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	154.509.545,58	101.993.179,09	154.509.545,58	100.993.179,09	0,00	1.000.000,00	154.509.545,58	100.993.179,09
18 – Auxílio Financeiro a Estudantes	12.768.336,00	21.793.495,00	6.685.772,34	20.147.390,00	6.082.563,66	1.646.105,00	6.685.772,34	20.147.390,00
Demais elementos do grupo	2.325.000,00	325.000,00	27.950,00	0,00	2.297.050,00	325.000,00	27.950,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não Processados		Valores Pagos	
	2012	2011	2012	2011	2012	2011	2012	2011
4. Investimentos								
41 - Contribuições	36.907.763,16	0,00	0,00	0,00	36.907.763,16	0,00	0,00	0,00
5. Inversões Financeiras								
6. Amortização da Dívida								

4.2.4.2 Execução Orçamentária de Créditos Recebidos pela UJ por Movimentação

4.2.4.2.1 Despesas Totais Por Modalidade de Contratação - Créditos de Movimentação

QUADRO 9 – A.4.14 – DESPESAS POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – CRÉDITOS DE MOVIMENTAÇÃO

Valores em R\$ 1,00

Modalidade de Contratação	Despesa Liquidada		Despesa paga	
	2012	2011	2012	2011
7. Modalidade de Licitação (a+b+c+d+e+f)				
l) Convite				
m) Tomada de Preços				
n) Concorrência				
o) Pregão				
p) Concurso				
q) Consulta				
8. Contratações Diretas (g+h)				
r) Dispensa				
s) Inexigibilidade				
9. Regime de Execução Especial				
t) Suprimento de Fundos				
10. Pagamento de Pessoal (j+k)				
u) Pagamento em Folha				
v) Diárias				
11. Outros	531.315.862,67	288.475.268,18	531.315.862,67	288.475.268,18
12. Total (1+2+3+4+5)	531.315.862,67	288.475.268,18	531.315.862,67	288.475.268,18

Fonte: SIAFI

4.2.4.2.2 Despesas Totais por Grupo e Elemento de Despesa - Créditos de Movimentação

QUADRO 10 – A.4.15.1 – DESPESAS POR GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA – CRÉDITOS DE MOVIMENTAÇÃO
– UG 330013

Valores em R\$ 1,00

DESPESAS CORRENTES (UG 330013)								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2012	2011	2012	2011	2012	2011	2012	2011
1 – Despesas de Pessoal								
2 – Juros e Encargos da Dívida								
3 – Outras Despesas Correntes	609.333.755,52	325.156.791,04	531.315.862,67	288.475.268,18	780.178.92,85	36.681.522,86	531.315.862,67	288.475.268,18
41 - Contribuições	609.236.050,40	312.893.019,05	531.218.157,55	276.211.496,19	78.017.892,85	36.681.522,86	531.218.157,55	276.211.496,19
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	97.705,12	12.263.771,99	97.705,12	12.263.771,99	0,00	0,00	97.705,12	12.263.771,99
DESPESAS DE CAPITAL								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não Processados		Valores Pagos	
	2012	2011	2012	2011	2012	2011	2012	2011
4 – Investimentos								
5 – Inversões Financeiras								
6 – Amortização da Dívida								

Fonte: SIAFI

QUADRO 11 – A.4.15.2 – DESPESAS POR GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA – CRÉDITOS DE MOVIMENTAÇÃO –
UG 550015

Valores em R\$ 1,00

DESPESAS CORRENTES (UG 550015)								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
	2012	2011	2012	2011	2012	2011	2012	2011
1 – Despesas de Pessoal								
2 – Juros e Encargos da Dívida								
3 – Outras Despesas Correntes	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - Contribuições	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não Processados		Valores Pagos	
	2012	2011	2012	2011	2012	2011	2012	2011
4 – Investimentos								
41 - Contribuições	147.834.141,97	11.645.538,94	0,00	0,00	147.834.141,97	11.645.538,94	0,00	0,00
5 – Inversões Financeiras								
6 – Amortização da Dívida								

Fonte: SIAFI

4.2.4.2.3 Análise Crítica

Na execução orçamentária e financeira dos créditos originários da UJ salienta-se que 92% dos recursos foram descentralizados ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, que é competente para operacionalização das Despesas Obrigatórias, Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e a Renda Mensal Vitalícia – RMV, e são encontradas nos elementos de despesas 00 e 06. Assim, apenas 8% da execução foi realizada pelo FNAS para operacionalização das Ações Discricionárias e são demonstrados nos elementos de despesas 18, 39 e 41. No elemento No exercício 2012 houve reconhecimento de dívida no montante de R\$ 154.607.250,70, porém R\$ 97.705,12 são despesas do IGD, programa operacionalizado pela SENARC cujos recursos são descentralizados à UG 330013 para execução, restando R\$ 154.509.545,58 que é relativo ao reconhecimento de dívida dos programas operacionalizados pelo FNAS. Essas despesas foram contabilizadas no elemento de despesa 92 e referem-se, em sua maioria, à competência de dezembro de 2011, assim como pagamentos de folhas complementares de outros meses do mesmo exercício. As despesas de capital representam apenas 1,4% do total das despesas empenhadas. Isto se deve à pequena quantidade de transferências voluntárias celebradas na modalidade "convênio". A execução foi impactada pelo contingenciamento nas ações relacionadas a emendas parlamentares, havendo desbloqueio dos valores autorizados na LOA somente ao final do exercício.

Em relação aos dados constantes do Quadro A.4.12 – informa-se que quanto aos repasses efetuados pelo FNAS a Estados e Municípios não se aplicam as modalidade de contratação ali mencionadas. As despesas apresentadas nesse anexo na modalidade de contratação "inexigibilidade" referem-se ao Contrato Administrativo nº 01/2009 celebrado com a Caixa Econômica Federal. No exercício houve 6 (seis) pagamentos pelos serviços prestados pela CEF, sendo 4 (quatro) referentes à celebração e publicação dos contratos de repasse dos exercícios 2011 e 2012, e 2 (dois) pagamentos originados do módulo "Prestação de Contas". Porém, em apenas 1 (um) pagamento na modalidade "Inexigibilidade", no valor de R\$ 27.950,00, foi utilizado empenho do exercício, os demais foram efetivados utilizando-se empenhos dos exercícios 2010 e 2011 (Restos a Pagar).

5. PARTE A, ITEM 5, DO ANEXO II DA DN TCU N.º 119, DE 18/01/2012

5.1 RECONHECIMENTO DE PASSIVOS

5.1.1 Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos ou Recursos

QUADRO 12 – A.5.1. - RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS OU RECURSOS

Valores em R\$ 1,00

Identificação da Conta Contábil					
Código SIAFI		Denominação			
21.211.11.00		FORNECEDORES POR INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS/RECURSOS			
Linha Detalhe					
UG	Credor (CNPJ/CPF)	Saldo Final em 31/12/2011	Movimento Devedor	Movimento Credor	Saldo Final em 31/12/2012
330013	00.000.000/0001-91	0,00	154.607.250,70	154.607.250,70	0,00
330013	00.360.305/0001-04	1.140.793,32	0,00	0,00	1.140.793,32
Razões e Justificativas: As razões que motivaram o pagamento dos processos no exercício seguinte ao de suas competências foi a insuficiência de Cota Limite orçamentária para empenho das despesas. A cota limite disponibilizada não foi compatível com a necessidade previamente programada pela a Unidade Orçamentária – UO, ficando aquém do planejado/programado no Projeto de LOA e pela dotação aprovada pelo Congresso Nacional, no Orçamento Geral da União, para este órgão. Durante o exercício de 2012, estas despesas foram empenhadas utilizando-se o orçamento do próprio exercício, no elemento de despesa “92” – despesas de exercícios anteriores, em atenção ao princípio da competência. Os pagamentos foram efetuados conforme solicitação enviada pelos Departamentos competentes, com a devida assinatura do Ordenador de Despesas do FNAS. Os valores constantes no CNPJ 00.000.000/0001-91 são, em sua maior parte, decorrentes das transferências de competência dez/2011. Já os valores lançados no CNPJ 00.360.305/0001-04 referem-se ao reconhecimento de dívida dos serviços prestados pela Caixa Econômica Federal, contrato nº 01/2009, que serão pagos no decorrer dos próximos exercícios, ensejando saldo ao final do exercício 2012.					

Fonte: SIAFI

5.1.2 Análise Crítica

A gestão orçamentária e financeira da UJ foi impactada pelo reconhecimento de passivos, contudo, a cota limite orçamentária disponibilizada foi suficiente para atender a execução prevista para o exercício 2012. Isso se deve ao planejamento orçamentário que priorizou a efetiva execução do orçamento dentro do exercício financeiro de sua aprovação.

Ressalta-se que todos os empenhos referentes ao exercício de 2012 foram realizados dentro do próprio exercício, não restando valor para ser reconhecido no exercício seguinte. A competência dez/2011 foi empenhada como reconhecimento de dívida em 2012. Porém, esta UJ, embora envidando esforços, não tem como prever fidedignamente as situações e os valores que ensejam o lançamento nessa conta contábil, podendo ocorrer, ao longo do exercício seguinte, ajustes que demonstrem o montante real a ser pago. Assim, somente após a ocorrência do fato gerador pode-se determinar o efeito exato sobre a UJ.

5.2 PAGAMENTOS E CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

5.2.1 Pagamentos e Cancelamentos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

QUADRO 13 – A.5.2.1 - SITUAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UG 330013)

Valores em R\$ 1,00

Restos a Pagar Processados					
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Liquidado	Cancelamentos Acumulados	Pagamentos Acumulados	Saldo a Pagar em 31/12/2012
2010		7.425.633,33			7.425.633,33
2009	11.450.208,10	4.325.000,00	2.6381,25	14.678.826,85	1.070.000,00
2008	111.858.600,18	38.055.756,35	85.619.459,66	50.420.858,56	13.874.038,31
Restos a Pagar não Processados					
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Liquidado	Cancelamentos Acumulados	Pagamentos Acumulados	Saldo a Pagar em 31/12/2012
2011	3.256.128,41				3.256.128,41
2010	119.795.460,10	-7.425.633,33	11.079.594,89	100.927.272,62	362.959,26
2009	49.586.898,31	-4.325.000,00	11.865.962,3	33.395.936,01	
2008	50.461.598,69	-38.055.756,35	152.833,35	12.253.008,99	

Fonte: SIAFI

QUADRO 14 – A.5.2.2 - SITUAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UG 550015)

Valores em R\$ 1,00

Restos a Pagar Processados					
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Liquidado	Cancelamentos Acumulados	Pagamentos Acumulados	Saldo a Pagar em 31/12/2012
2010		350.000,00			350.000,00
2009		630.093,50		630.093,50	
Restos a Pagar não Processados					
Ano de Inscrição	Montante Inscrito	Liquidado	Cancelamentos Acumulados	Pagamentos Acumulados	Saldo a Pagar em 31/12/2012
2011	11.645.538,94		200.000,00	2.064.500,00	9.381.038,94
2010	69.629.095,27	-350.000,00	25.321.844,25	43.955.751,02	1.500,00
2009	21.802.609,19	-630.093,50	3.392.400,00	17.777.615,44	2.500,00

Fonte: SIAFI

5.2.2 Análise Crítica

Em relação à UG 330013, há duas observações que devem ser consideradas na análise dos quadros acima, pois alteram os valores ali apresentados. A primeira, e mais importante, é que em 31/12/2012 houve a publicação do cancelamento de 62 convênios, sendo 4 do exercício 2009 e 58 do exercício 2008, porém seus cancelamentos no SIAFI só ocorreram em 2013, o que diminuiu consideravelmente o saldo a pagar dos RAP Processados em R\$ 14.514.038,31 (R\$ 13.444.038,31 de 2008 e R\$ 1.070.000,00 de 2009). Outra observação é que houve em 2013 cancelamentos de Ordens Bancárias emitidas em 2012, mais precisamente de 4 convênios, que totalizam R\$ 2.355.000,00. Assim, o valor que consta na coluna Pagamentos acumulados dos RAP Processados do exercício 2009 está maior que o valor real, pois o SIAFI 2012 não foi impactado com essas devoluções de OBs. Atualmente, apenas 18 convênios estão com saldo a liberar, sendo 4 do exercício 2008 (R\$ 430.000,00), 4 do exercício 2009 (R\$ 2.355.000,00) e 10 do exercício 2010 (R\$ 7.425.633,33).

Quanto aos números, em relação ao verificado no exercício de 2011, é possível observar uma diminuição na quantidade dos processos que estavam na situação “a liberar” no SIAFI de 167 para 18. Essa redução foi ocasionada pelo cancelamento de 84 convênios e pelo pagamento de 65. Em relação à UG 550015, houve o pagamento de 130 contratos de repasse do exercício 2010, totalizando R\$ 24.763.485,00, e 10 contratos de repasse do exercício 2011, no total de R\$ 2.064.000,00. Soma-se a isso, o Decreto Presidencial nº 93.872/86, alterado pelo Decreto nº 7.654, de 23/12/2011, que ensejou o cancelamento de restos a pagar não liquidados e que não tiveram suas obras iniciadas. Tal fato resultou no cancelamento de 100 contratos de repasse. Resta a pagar 2 contratos de repasse do exercício 2010, 42 do exercício 2011 e 485 do exercício 2012, considerando apenas os contratos de repasse que estão vigentes e com empenhos inscritos em Restos a Pagar.

5.3 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

5.3.1 Relação de Instrumentos de Vigência no Exercício

O quadro 34 – A.5.3.1, contempla os valores das transferências vigentes no exercício de 2012, da UG 330013 (vide anexo III). Nele são informados os instrumentos de transferências vigentes no exercício, informando o tipo e identificação da transferência, a identificação do beneficiário, os valores e as contrapartidas pactuadas, os repasses efetuados no exercício e acumulados até o final do exercício, as datas de início e fim de vigência, considerados todos os termos aditivos, bem como a situação da transferência registrada no Sistema SIAFI.

O Quadro 35 – A.5.3.2 possui a mesma estrutura do demonstrativo anterior, somente diferindo o fato deste quadro apresentar a situação da UG 550015 (vide anexo IV).

5.3.2 Quantidade de Instrumentos de Transferências Celebrados e Valores Repassados nos Três Últimos Exercícios

QUADRO 15 – A.5.4.1 – RESUMO DOS INSTRUMENTOS CELEBRADOS PELA UJ NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS – UG 330013

Unidade Concedente ou Contratante						
Nome:	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CNPJ:	01.002.940/0001-82					
UG/GESTÃO:	330013/00001					
Modalidade	Quantidade de Instrumentos Celebrados em Cada Exercício			Montantes Repassados em Cada Exercício, Independentemente do ano de Celebração do Instrumento (em R\$ 1,00)		
	2012	2011	2010	2012	2011	2010
Convênio	196		302	13.354.635,05	61.831.694,80	47.379.512,47
Termo de Cooperação	1			23.147.949,00		
Totais	197		303	36.502.584,05	61.831.694,80	47.379.512,47

Fonte: SIAFI

QUADRO 16 – A.5.4.2 – RESUMO DOS INSTRUMENTOS CELEBRADOS PELA UJ NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS – UG 550015

Unidade Concedente ou Contratante						
Nome:	POPS/SNAS/MDS – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
CNPJ:	01.002.940/0001-82					
UG/GESTÃO:	550015/00001					
Modalidade	Quantidade de Instrumentos Celebrados em Cada Exercício			Montantes Repassados em Cada Exercício, Independentemente do ano de Celebração do Instrumento (em R\$ 1,00)		
	2012	2011	2010	2012	2011	2010
Contrato de Repasse	485	55	346	26.827.985,00	31.093.191,71	6.506.783,50
Totais	485	55	346	26.827.985,00	31.093.191,71	6.506.783,50

Fonte: SIAFI

5.3.3 Informações sobre o Conjunto de Instrumentos de Transferências que permanecerão vigentes no Exercício de 2013 e seguintes

QUADRO 17 – A.5.5 – RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIA QUE VIGERÃO EM 2013 E EXERCÍCIOS SEGUINTE

Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CNPJ: 01.002.940/0001-82			UG/GESTÃO: 330013/00001		
Modalidade	Qtd. de Instrumentos com Vigência em 2013 e Seguintes	Valores (R\$ 1,00)			% do Valor Global Repassado até o Final do Exercício de 2012
		Contratados	Repassados até 2012	Previstos para 2013	
Convênio	398	110.847.595,38	46.555.383,49	64.292.211,89	42
Contrato de Repasse	788	207.977.984,23	50.712.803,32	157.265.180,91	24
Termo de Cooperação	1	23.147.949,00	23.147.949,00	0,00	100
Termo de Compromisso					
Totais	1187	341.973.528,61	120.416.135,81	221.557.392,80	

Fonte: SIAFI

5.3.4 Informações sobre a Prestação de Contas Relativas aos Convênios, Termos de Cooperação e Contratos de Repasse

QUADRO 18 – A.5.6 – RESUMO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA UJ NA MODALIDADE DE CONVÊNIO, TERMO DE COOPERAÇÃO E DE CONTRATOS DE REPASSE Valores em R\$ 1,00

Unidade Concedente					
Nome: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CNPJ: 01.002.940/0001-82			UG/GESTÃO: 330013/00001		
Exercício da Prestação das Contas	Quantitativos e Montante Repassados	Instrumentos (Quantidade e Montante Repassado)			
		Convênios	Termo de Cooperação	Contratos de Repasse	
2012	Contas Prestadas	Quantidade	294		35
		Montante Repassado	38.098.026,55		5.266.586,04
	Contas NÃO Prestadas	Quantidade	24		46
		Montante Repassado	3.452.565,00		10.137.229,85
2011	Contas Prestadas	Quantidade	237		1
		Montante Repassado	28.156.687,89		111.361,10
	Contas NÃO Prestadas	Quantidade	0		4
		Montante Repassado	0,00		463.750,00
2010	Contas Prestadas	Quantidade	408		0
		Montante Repassado	35.313.317,68		0,00
	Contas NÃO Prestadas	Quantidade	0		0
		Montante Repassado	0,00		0,00
Anteriores a 2010	Contas NÃO Prestadas	Quantidade	15		0
		Montante Repassado	211.504,94		0,00

Fonte: SIAFI, 2012.

5.3.5 Informações sobre a Prestação de Contas Relativas aos Convênios, Termos de Cooperação e Contratos de Repasse

QUADRO 19 – A.5.7 - VISÃO GERAL DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE Valores em R\$ 1,00

Unidade Concedente ou Contratante					
Nome: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CNPJ: 01.002.940/0001-82			UG/GESTÃO: 330013/00001		
Exercício da Prestação das Contas	Quantitativos e Montantes Repassados			Instrumentos	
				Convênios	Contratos de Repasse
2012	Quantidade de Contas Prestadas			333	43
	Com Prazo de Análise ainda não Vencido	Quantidade	Contas Analisadas	8	19
			Contas Não Analisadas	111	7
		Montante Repassado (R\$)		15.430.057,80	4.342.048,40
	Com Prazo de Análise Vencido	Contas Analisadas	Quantidade Aprovada	47	14
			Quantidade Reprovada	2	
			Quantidade de TCE	1	
		Contas NÃO Analisadas	Quantidade	164	3
Montante Repassado (R\$)		40.065.863,24	350.000,00		
2011	Quantidade de contas prestadas			155	
	Contas Analisadas	Quantidade Aprovada		132	
		Quantidade Reprovada		1	
		Quantidade de TCE		1	
	Contas NÃO Analisadas	Quantidade		21	
Montante repassado (R\$)		5.516.514,00			
2010	Quantidade de Contas Prestadas			396	
	Contas analisadas	Quantidade Aprovada		300	
		Quantidade Reprovada		3	
		Quantidade de TCE		11	
	Contas NÃO Analisadas	Quantidade		82	
Montante Repassado		19.029.666,23			
Exercícios Anteriores a 2010	Contas NÃO Analisadas	Quantidade		1.773	
		Montante Repassado		784.433.593,90	

Fonte: SIAFI

5.3.6 Análise Crítica

Considerando o passivo de prestações de contas apurado ao final do exercício de 2011, o FNAS/SNAS/MDS, consoante entendimento com a CGU, elaborou e publicou instrumental normativo específico, materializado na Portaria MDS n° 72, de 18 de abril de 2012.

A edição dessa norma permitiu dar celeridade a análise das prestações de contas de convênios firmados sob a égide da IN/STN/01/97, com vigência encerrada até 31 de dezembro de 2008, e cujo valor pactuado seja igual ou inferior a R\$ 300.000,00, que culminou com a conclusão de 3.411 processos de prestação de contas de convênios no exercício de 2012 e possibilitou considerável redução do passivo de prestação de contas do FNAS, em situação de inadimplência.

Outro procedimento que trouxe resultados positivos consistiu na realização da triagem básica documental, na qual separam-se os casos em que se verifica solução rápida daqueles que poderão exigir análise mais aprofundada e maiores esforços para solução.

Nesse sentido, criou-se sistemática de análise de prestação de contas dos processos diligenciados, com relatórios de fiscalização decorrentes do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos. A metodologia adotada consistiu na classificação por tipologias das constatações da fiscalização.

Desse modo foi possível padronizar as providências a serem adotadas pelo gestor federal, resultando em ações de orientação e/ou notificação para os gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, conforme o caso concreto, atribuindo tratamento diferenciado e celeridade na análise dos processos de prestações de contas de convênios.

Registre-se outro aspecto importante, que consiste no monitoramento constante dos prazos de apresentação de prestação de contas. Decorrido o prazo legal, são emitidas notificações para os Gestores responsáveis de prestar contas e também para o Conselho de Assistência Social, instância de controle social, responsável por acompanhar a boa e regular aplicação dos recursos públicos no âmbito dos entes federados.

Na apresentação tempestiva da prestação de contas, é realizada uma análise inicial na qual se verifica a apresentação de todos os documentos necessários para análise, casos em que se procede a análise imediata, de acordo com a disponibilidade técnica.

Nas situações em que os documentados encaminhados são insuficientes, são expedidas notificações aos gestores solicitando a complementação dos documentos de prestação de contas, sob pena de, no caso de não atendimento, encaminhamento para a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nos casos em que se verifica a omissão na apresentação da prestação de contas, os gestores são instados a fazê-lo, por meio de notificações específicas, sob pena de encaminhamento para a instauração da Tomada de Contas Especial.

Em apertada síntese, o FNAS buscou aprimorar o fluxo de instrução, monitoramento de prazos e análise das prestações de contas, além de se integrar a outras áreas do Ministério no intuito de trocar informações, experiências e compartilhar boas práticas de soluções, para finalizar a análise dos processos, sobretudo os diligenciados, agilizando, conforme o caso a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Tomando por base a evolução do quantitativo de prestação de contas de convênios cuja vigência encerrou no exercício de 2012, observa-se que as medidas adotadas pelo FNAS foram fundamentais para a redução do passivo de prestação de contas.

Contudo, verifica-se ainda dificuldades no que concerne à mão-de-obra disponível para realizar a análise, tanto no que se refere ao aspecto quantitativo, quanto ao nível de capacitação do pessoal que executa a atividade.

Salienta-se que, apesar das dificuldades expostas e a desproporção entre a quantidade de processos a serem analisados e a quantidade de analistas, os resultados obtidos são muito satisfatórios, com um quantitativo significativo de processos analisados, levando-se em conta as limitações de pessoal.

No tocante aos Contratos de Repasse, por meio do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 01/2009, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, executa as atividades de formalização, instrução, acompanhamento, fiscalização, tomada e análise da prestação de contas dos recursos repassados nessa modalidade, cuja atuação é monitorada pelo FNAS.

Importante mencionar a disponibilização do módulo de prestação de contas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, que agregou maior rapidez e melhor controle dos atos e procedimentos relativos à formalização, execução e prestação de contas dos convênios.

No exercício de 2012, houve redução no volume de recursos repassados por intermédio de Convênios e Contratos de Repasse, em relação ao exercício de 2011. Essa redução decorreu de ato do executivo que na mensagem nº 20, de 09 de fevereiro de 2011, vetou, em sua totalidade, as emendas parlamentares individuais apresentadas ao OGU 2011, cujos recursos seriam repassados no exercício de 2012. Em decorrência desse veto não foram celebrados convênios na Unidade Jurisdicionada no exercício de 2011.

Cabe registrar que, no exercício de 2011 foram celebrados, por meio da mandatária Caixa Econômica federal, 55 (cinquenta e cinco) instrumentos na modalidade contratos de repasse. No que diz respeito aos convênios cujos recursos foram repassados, foram instituídos procedimentos com o objetivo de auxiliar os convenientes e contratados na execução dos projetos, e resguardar a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Dentre os procedimentos com essa finalidade, pode-se listar a notificação por meio do SICONV e via correspondência, a fim de que fosse observado o disposto nas normas de licitação e contratos (Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2012), no Decreto nº. 6.170/2007 e nas Portarias Interministeriais nº. 127/2008 e 507/2011, conforme o caso.

Além disso, foram tomadas medidas para orientar os convenientes nos casos de necessidade de solicitação de prorrogação de vigência, alteração nos recursos financeiros necessários para execução dos convênios, alteração de planilhas de obras em execução, de materiais ou serviços, assim como alerta quanto a proximidade do encerramento da vigência do convênio e do prazo legal para apresentação da respectiva prestação de contas.

Em relação a capacidade de fiscalização *in loco*, a unidade não tem em sua estrutura mão-de-obra alocada para a realização dessa atividade. Contudo, por meio de ação conjunta com a Assessora Especial de Controle Interno e a Secretaria Nacional de Assistência Social foi desenvolvida metodologia para a realização de fiscalização *in loco* de convênios. No exercício de 2012 não foi realizada atividade específica de fiscalização, que foi prevista para o 1º semestre de 2013.

Por se tratar de área meio, o FNAS é o responsável pela operacionalização do repasse dos recursos inerentes a execução da política da assistência social, razão pela qual a análise da efetividade das transferências como instrumento de execução descentralizada das políticas públicas da assistência social fica a cargo da SNAS.

Por fim, considerando orientações da CGU, em pareceres emitidos por ocasião da análise de processos de tomada de contas especial instaurados no âmbito deste ministério, irregularidades observadas nas prestações de contas, que não ensejam dano ao erário, podem ser objeto de nova análise e aprovação, conforme o caso concreto. Posteriormente, no relatório de gestão da unidade (prestação de contas) do exercício, tais aprovações devem ser comunicadas ao TCU, contemplando as ressalvas, as respectivas justificativas para aprovação e a identificação do responsável pela irregularidade no conveniente.

Assim, no anexo V, apresenta-se os processos aprovados com ressalva, referente a convênios, transferências fundo a fundo (SAC e SUAS), com as informações pertinentes, notadamente, a irregularidade apurada, a respectiva justificativa e a identificação do responsável no âmbito do ente federado.

6. PARTE A, ITEM 6, DO ANEXO II DA DN TCU N.º 119, DE 18/01/2012

6.1 COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS

6.1.1 Demonstração da Força de Trabalho à disposição da Unidade Jurisdicionada

QUADRO 20 – A.6.1 – FORÇA DE TRABALHO DA UJ – SITUAÇÃO APURADA EM 31/12

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)	1	39	0	0
1.1. Membros de poder e agentes políticos	1			
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)		39		
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão		21		2
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado				
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório		1		
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		17		
2. Servidores com Contratos Temporários				1
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública		14	2	1
4. Total de Servidores (1+2+3)	1	53	2	2

Fonte: Sistema Data Warehouse – DW/SIAPE – CGRH/SE/MDS

6.1.2 Qualificação da Força de Trabalho

QUADRO 21 – A.6.3 – DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UJ (SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO)

Tipologias dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Cargos em Comissão	34	34	0	3
1.1. Cargos Natureza Especial				
1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	34	34		3
1.2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão		9		2
1.2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado				
1.2.3. Servidores de Outros Órgãos e Esferas		11		
1.2.4. Sem Vínculo		14		1
1.2.5. Aposentados				
2. Funções Gratificadas	0	16		
2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão		10		
2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado				
2.3. Servidores de Outros órgãos e Esferas		6		
3. Total de Servidores em Cargo e em Função (1+2)	34	50	0	0

Fonte: Sistema Data Warehouse – DW/SIAPE – CGRH/SE/MDS

6.1.2.1 Qualificação do Quadro de Pessoal da Unidade Segundo a Idade

QUADRO 22 – A.6.4 – QUANTIDADE DE SERVIDORES DA UJ POR FAIXA ETÁRIA – SITUAÇÃO APURADA EM 31/12

Tipologias do Cargo	Quantidade de Servidores por Faixa Etária				
	Até 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos
1. Provimento de Cargo Efetivo	8	7	7	13	5
1.1. Membros de Poder e Agentes Políticos					
1.2. Servidores de Carreira	8	7	6	13	5
1.3. Servidores com Contratos Temporários			1		
2. Provimento de Cargo em Comissão	11	10	10	9	3
2.1. Cargos de Natureza Especial					
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	8	9	8	7	2
2.3. Funções Gratificadas	3	1	2	2	0
3. Totais (1+2)	19	17	17	22	7

Fonte: Sistema Data Warehouse – DW/SIAPE – CGRH/SE/MDS

Nota Explicativa: Cabe esclarecer que, na elaboração do quadro A.6.4., foram registrados no item 1.2 todos os servidores que possuem cargos efetivos na UJ, conforme descrição dos campos constante da Portaria TCU nº 150, de 3 de julho de 2012. No entanto, se forem excluídos os 28 servidores que possuem cargo comissionado ou função gratificadas que também consta do item 2, o total de servidores ficará em 53 servidores, conforme quadro A.6.1.

6.1.2.2 Qualificação do Quadro de Pessoal da Unidade Segundo a Escolaridade

QUADRO 23 – A.6.5 – QUANTIDADE DE SERVIDORES DA UJ POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE - SITUAÇÃO APURADA EM 31/12

Tipologias do Cargo	Quantidade de Pessoas por Nível de Escolaridade								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1. Provimento de Cargo Efetivo	0	0	4	0	15	20	0	0	0
1.1. Membros de Poder e Agentes Políticos									
1.2. Servidores de Carreira			4		15	20			
1.3. Servidores com Contratos Temporários									
2. Provimento de Cargo em Comissão	0	0	3	0	17	22	0	0	0
2.1. Cargos de Natureza Especial									
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior			1		12	21			
2.3. Funções Gratificadas			2		5	1			
3. Totais (1+2)	0	0	7	0	32	42	0	0	0

LEGENDA

Nível de Escolaridade

1 - Analfabeto; 2 - Alfabetizado sem cursos regulares; 3 - Primeiro grau incompleto; 4 - Primeiro grau; 5 - Segundo grau ou técnico; 6 - Superior; 7 - Aperfeiçoamento / Especialização / Pós-Graduação; 8 – Mestrado; 9 – Doutorado/Pós Doutorado/PhD/Livre Docência; 10 - Não Classificada.

Fonte: Sistema Data Warehouse – DW/SIAPE – CGRH/SE/MDS

6.1.3 Demonstração dos Custos de Pessoal da Unidade Jurisdicionada

QUADRO 24 – A.6.6 - QUADRO DE CUSTOS DE PESSOAL NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA E NOS DOIS ANTERIORES

Valores em R\$ 1,00

Tipologias/ Exercícios	Vencimentos e Vantagens Fixas	Despesas Variáveis						Despesas de Exercícios Anteriores	Decisões Judiciais	Total
		Retribuições	Gratificações	Adicionais	Indenizações	Benefícios Assistenciais e Previdenciários	Demais Despesas Variáveis			
Membros de Poder e Agentes Políticos										
Exercícios	2012									
	2011									
	2010									
Servidores de Carreira que não Ocupam Cargo de Provisão em Comissão										
Exercícios	2012	4.291,46	7.452,00	114.445,33	14.175,03	7.062,94	7.296,00	0	52.375,44	207.098,20
	2011	185.528,55	30.423,14	32.661,57	9.553,58	44.174,39	19.667,00	210.074,26		532.082,49
	2010	263.308,42	15.986,49	48.536,63	18.030,03	77.067,63	6.494,16	280.842,58	3.233,64	713.499,58
Servidores com Contratos Temporários										
Exercícios	2012	1.266,66		4.644,44		2.850,00				8.761,10
	2011	45.600,00		3.800,00	1.266,66	3.648,00				54.314,66
	2010	62.290,00		6.566,67	4.494,44	3.178,18		9.683,33		86.212,62
Servidores Cedidos com Ônus ou em Licença										
Exercícios	2012									
	2011									
	2010									
Servidores Ocupantes de Cargos de Natureza Especial										
Exercícios	2012									
	2011									
	2010									
Servidores Ocupantes de Cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior										
Exercícios	2012	30.659,09	34.293,00	207.242,49	37.263,80	134.272,50	96.705,44	469.642,47	954.976,98	1.965.055,77
	2011	867.893,02	488.735,10	131.834,60	46.108,85	102.042,39	28.420,00	159.938,03		1.824.971,99
	2010	647.491,23	459.152,39	118.539,67	36.005,38	91.440,47	6.666,99	195.391,26		1.554.687,39
Servidores Ocupantes de Funções Gratificadas										
Exercícios	2012	16.669,19	19.801,00	186.746,05	38.751,88	29.309,64	44.376,21	79.169,93	240.670,26	655.494,16
	2011	163.399,68	17.052,37	20.889,48	7.079,89	33.709,47	11.796,00	88.163,59		342.090,48
	2010	142.700,43	17.044,99	24.027,34	14.142,41	32.095,69	3.140,00	137.059,24		370.210,10

Fonte: Sistema Data Warehouse – DW/SAPE – CGRH/SE/MDS

6.2 TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA E CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

6.2.1 Informações sobre Terceirização de Cargos e Atividades do Plano de Cargos do Órgão QUADRO 25 – A.6.14 – CARGOS E ATIVIDADES INERENTES A CATEGORIAS FUNCIONAIS DO PLANO DE CARGOS DA UNIDADE JURISDICIONADA

Descrição dos Cargos e Atividades do Plano de Cargos do Órgão em que há Ocorrência de Servidores Terceirizados	Quantidade no Final do Exercício			Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	2012	2011	2010		
Executar atividades de assistência técnica em projetos e programas na área de segurança alimentar, assistência social, cidadania; verificar, acompanhar e supervisionar os processos inerentes ao Sistema Único de Saúde, ao Sistema Único de Assistência Social e aos demais programas sociais do governo federal objeto de execução descentralizada; identificar situações em desacordo com os padrões estabelecidos em normas e legislação específica, quando não sejam privativas de outras carreiras ou cargos isolados, proporcionando ações orientadoras e corretivas, promovendo a melhoria dos processos e redução dos custos; aferir resultados, considerando os planos e objetivos definidos no Sistema Único de Assistência Social e demais políticas sociais; proceder à análise e avaliação dos dados obtidos, gerando informações que contribuam para o planejamento e o aperfeiçoamento das ações e políticas sociais; apoiar e subsidiar as atividades de controle e de auditoria; e colaborar na definição de estratégias de execução das atividades de controle e avaliação, sob o aspecto da melhoria contínua e aperfeiçoamento das políticas sociais.	6	5	3	3	3
Análise Crítica da Situação da Terceirização no Órgão					
Visando à contínua composição do quadro próprio de pessoal do Órgão, e atuando no sentido de cumprir junto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Termo de Conciliação Judicial celebrado pela União e Advocacia-Geral da União nos autos do Processo nº 00810.2006.017.10.00.7, junto ao Ministério Público do Trabalho, que trata da extinção dos 116 (cento e dezesseis) postos de trabalho terceirizados em discordância com o Decreto nº 2.271, de 1997, informamos que o concurso público foi autorizado por meio da Portaria nº. 230 de 24 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 25 de maio de 2012.					

Fonte: Sistema Data Warehouse – DW/SIAPE – CGRH/SE/MDS

6.2.2 Informações sobre a Substituição de Terceirizados em Decorrência da Realização de Concurso Público

Informações centralizadas na UJ da Secretaria Executiva

6.2.3 Autorizações Expedidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para Realização de Concursos Públicos para Substituição de Terceirizados

Informações centralizadas na UJ da Secretaria Executiva

6.2.4 Informações sobre a Contratação de Serviços de Limpeza, Higiene e Vigilância Ostensiva pela Unidade Jurisdicionada

Informações centralizadas na UJ da Secretaria Executiva

6.2.5 Informações sobre Locação de Mão de Obra para Atividades não Abrangidas pelo Plano de Cargos do Órgão

QUADRO 26 – A.6.18 - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Unidade Contratante													
Nome: Coordenação Geral de Recursos Humanos													
UG/Gestão: 550006/00001							CNPJ: 05.756.246/0003-73						
Informações sobre os Contratos													
Ano do Contrato	Área	Natureza	Identificação do Contrato	Empresa Contratada (CNPJ)	Período Contratual de Execução das Atividades Contratadas		Nível de Escolaridade Exigido dos Trabalhadores Contratados						Sit.
					Início	Fim	F		M		S		
							P	C	P	C	P	C	
2011	11	O	6	56.419.492/0001-09	07/02/2012	07/02/2013	11	11	87	87	6	6	
Observações:													
<p>LEGENDA</p> <p>Área:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Segurança; 2. Transportes; 3. Informática; 4. Copeiragem; 5. Recepção; 6. Reprografia; 7. Telecomunicações; 8. Manutenção de bens móveis; 9. Manutenção de bens imóveis; 10. Brigadistas; 11. Apoio Administrativo – Menores Aprendizizes; 12. Outras. <p>Natureza: (O) Ordinária; (E) Emergencial.</p> <p>Nível de Escolaridade: (F) Ensino Fundamental; (M) Ensino Médio; (S) Ensino Superior.</p> <p>Situação do Contrato: (A) Ativo Normal; (P) Ativo Prorrogado; (E) Encerrado.</p> <p>Quantidade de trabalhadores: (P) Prevista no contrato; (C) Efetivamente contratada.</p>													

Fonte: Força de trabalho MDS

6.2.6 Composição do Quadro de Estagiários

QUADRO 27 – A.6.19 - COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS

Nível de escolaridade	Quantitativo de contratos de estágio vigentes				Despesa no exercício (em R\$ 1,00)
	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	
1. Nível superior	8	8	11	7	48.555,58
1.1 Área Fim	8	8	11	7	
1.2 Área Meio					
2. Nível Médio	1	2	2	2	7.594,00
2.1 Área Fim	1	2	2	2	
2.2 Área Meio					
3. Total (1+2)	9	10	13	9	56.149,58

Fonte: SIAPE

10.3 DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS ESTABELECIDADA NA LEI Nº 8.730/93

10.3.1 Situação do Cumprimento das Obrigações Impostas pela Lei 8.730/93

QUADRO 28 – A.10.5 – DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO, POR AUTORIDADES E SERVIDORES DA UJ, DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR A DBR

Detentores de Cargos e Funções Obrigados a Entregar a DBR	Situação em Relação às Exigências da Lei nº 8.730/93	Momento da Ocorrência da Obrigação de Entregar a DBR		
		Posse ou Início do Exercício de Cargo, Emprego ou Função	Final do Exercício de Cargo, Emprego ou Função	Final do Exercício Financeiro
Autoridades (Incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 8.730/93)	Obrigados a entregar a DBR			
	Entregaram a DBR			
	Não cumpriram a obrigação			
Cargos Eletivos	Obrigados a entregar a DBR			
	Entregaram a DBR			
	Não cumpriram a obrigação			
Funções Comissionadas (Cargo, Emprego, Função de Confiança ou em comissão)	Obrigados a entregar a DBR	2	4	54
	Entregaram a DBR	2	4	54
	Não cumpriram a obrigação			

Fonte: CGRH/MDS

10.3.1.1 Análise Crítica

No âmbito desta UJ, o acompanhamento da entrega das Declarações de Bens e Rendias fica a cargo da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do MDS. A entrega das DBR é exigida no rol de documentos essenciais para a assinatura do termo de posse para as pessoas obrigadas pela Lei nº 8.730/90. A documentação permanece armazenada em pastas e caixas em envelopes lacrados, de modo a assegurar o sigilo fiscal das informações.

Aqueles que não optam pela entrega da autorização de acesso são cobrados mediante e-mails e memorandos ao término do prazo para entrega, conforme prover a legislação. Quando encerra-se o exercício da função ou cargo que ocupam nesta UJ, somente recebem a Declaração de Nada Consta, a qual afirma que não restam obrigações pendentes com esta Pasta, após a entrega da DBR ou da autorização de acesso.

O MDS não conta com qualquer sistema informatizado capaz de aperfeiçoar o controle de entregas e cobrança daqueles que não cumprem com a obrigação de entregar a DBR.

10.4 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO SIASG E SICONV

10.4.1 Modelo da Declaração de Atualização de Dados no SIASG e SICONV

QUADRO 29 – A.10.6.1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO SICONV

DECLARAÇÃO

Nós, **Pablo Wanzeller Pinheiro**, CPF n° **010.074.300-52**, **Coordenador Geral**, e **Vitória Batista da Silva**, CPF n° **221.132.071-68**, **Coordenadora Geral**, ambos exercidos no **Fundo Nacional de Assistência Social**, declaramos junto aos órgãos de controle interno e externo que todas as informações referentes a contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados até o exercício de 2012 por esta Unidade estão disponíveis e atualizadas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, conforme estabelece o art. 19 da Lei n° 12.465, de 12 de agosto de 2011 e suas correspondentes em exercícios anteriores.

Brasília, 14 de fevereiro de 2013.

Pablo Wanzeller Pinheiro

CPF n° 010.074.300-52

Coordenador Geral/Fundo Nacional de Assistência Social

Vitória Batista da Silva

CPF n° 221.132.071-68

Coordenadora Geral/Fundo Nacional de Assistência Social

QUADRO 30 – A.10.6.2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO
DE DADOS NO SIASG

DECLARAÇÃO

Eu, **Luana Marcelino**, CPF nº **940.191.501-68**, **Coordenadora de Contabilidade**, exercido no **Fundo Nacional de Assistência Social** declaro junto aos órgãos de controle interno e externo que todas as informações referentes a contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados até o exercício de 2012 por esta Unidade estão disponíveis e atualizadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e suas correspondentes em exercícios anteriores.

Brasília, 15 de março de 2013.

Luana Marcelino

CPF nº 940.191.501-68

Coordenadora de Contabilidade/Fundo Nacional de Assistência Social

11 PARTE A, ITEM 11, DO ANEXO II DA DN TCU Nº 119, DE 18/01/2012

11.1 INFORMAÇÕES SOBRE A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

11.1.1 DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO E MENSURAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS

A Unidade Jurisdicionada não está aplicando os dispositivos contidos nas NBC T 16.9 e NBC T 16.10.

Os bens móveis contabilizados na conta contábil 1.4.2.1.2.00.00 não foram depreciados ao longo do exercício 2012. Ocorre que estes bens são provenientes do Ministério da Previdência Social e não foram registrados, no momento da transferência, para a Unidade Gestora do MDS responsável pelo gerenciamento e controle dos bens móveis.

Tais lançamentos foram efetuados nos exercícios 2000, 2001, 2002 e 2003 e, devido ao lapso temporal, não permitem o registro da depreciação sem que haja antes a reavaliação, visto que, em sua maior composição, são bens de elevada obsolescência tecnológica e que apresentam utilidade limitada.

Sendo assim, torna-se necessário estimar se os bens em questão possuem vida útil econômica, pois se trata de equipamentos com mais de 5 (cinco) anos de uso. Em 2012, procurou-se realizar o levantamento físico destes ativos, pois não se encontram em uso por esta Unidade Jurisdicionada UJ e, ao longo do próximo exercício, haverá uma destinação contábil que reflita a realidade patrimonial da UJ.

11.2 DECLARAÇÃO DO CONTADOR ATESTANDO A CONFORMIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

11.2.1 Declaração Plena

QUADRO 31 – A.11.1 – DECLARAÇÃO DE QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO REFLETEM CORRETAMENTE A SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA UNIDADE JURISDICIONADA – UG 550015.

DECLARAÇÃO DO CONTADOR			
Denominação completa (UJ)			Código da UG
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			550015
<p>Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa e do Resultado Econômico), regidos pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC n.º 1.133/2008, relativas ao exercício de 2012, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão.</p> <p>Os demonstrativos do Fluxo de caixa e do Resultado Econômico, por não estarem disponibilizados no SIAFI, não foram analisados.</p> <p>Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.</p>			
Local	Brasília	Data	28 de fevereiro de 2013
Contador Responsável	Maria do Socorro Ferreira	CRC nº	9448/DF

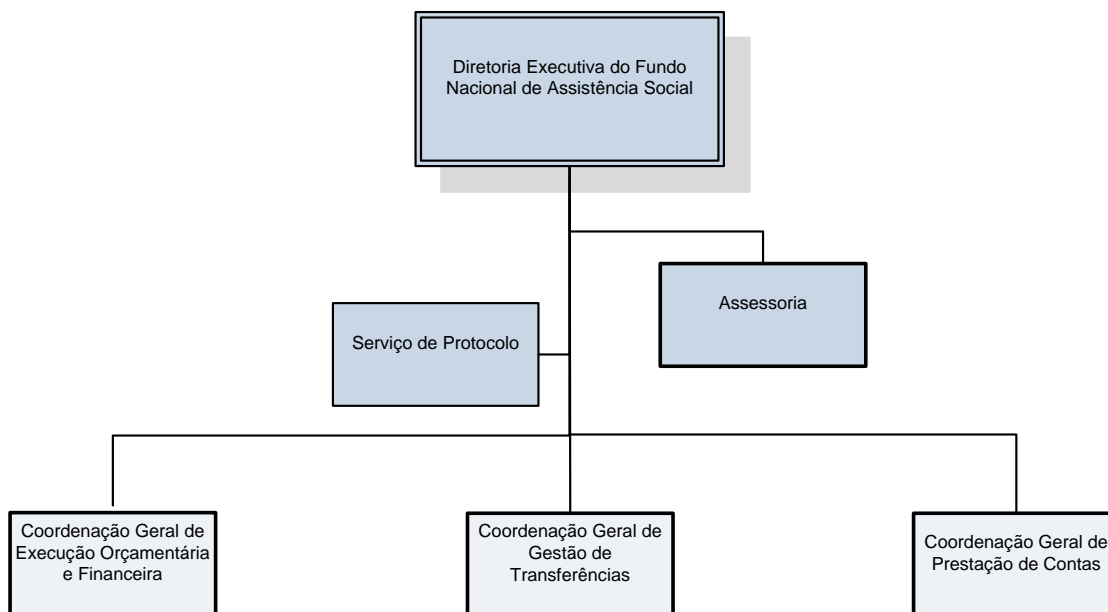
11.2.2 Declaração Com Ressalva

QUADRO 32 – A.11.2 – DECLARAÇÃO DE QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO REFLETEM CORRETAMENTE A SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA UNIDADE JURISDICIONADA – UG 330013.

DECLARAÇÃO DO CONTADOR			
Denominação completa (UJ)			Código da UG
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			330013
<p>Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais), regidos pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC n.º 1.133/2008, relativas ao exercício de 2012, refletem adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão, EXCETO no tocante a:</p> <p>a) Bens móveis contabilizados na conta contábil 1.4.2.1.2.00.00 não foram reavaliados conforme legislação e não houve registros de depreciação por se tratar de bens com mais de 05 (cinco) anos de uso.</p> <p>Os demonstrativos do Fluxo de caixa e do Resultado Econômico, por não estarem disponibilizados no SIAFI, não foram analisados.</p> <p>Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.</p>			
Local	Brasília	Data	15 de março de 2013
Contador Responsável	Luana Marcelino	CRC nº	0170240-7

ANEXO I - ORGANOGRAMA

O FNAS dispõe em sua estrutura de 3 (três) Coordenações Gerais, como pode ser visto na Figura abaixo.



Estrutura Administrativa do Fundo Nacional de Assistência Social

Fonte: Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011.

ANEXO II – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS DA UJ

QUADRO 33 – A.3.1 – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS DA UJ

ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS A SEREM AVALIADOS	VALORES				
	1	2	3	4	5
Ambiente de Controle					
1. A alta administração percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.				X	
2. Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.				X	
3. A comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente.				X	
4. Existe código formalizado de ética ou de conduta.	X				
5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.		X			
6. Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.		X			
7. As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades.		X			
8. Existe adequada segregação de funções nos processos e atividades da competência da UJ.				X	
9. Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ.				X	
Avaliação de Risco					
10. Os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados.					X
11. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.				X	
12. É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.				X	
13. É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.				X	
14. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.				X	
15. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.				X	
16. Não há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.				X	
17. Na ocorrência de fraudes e desvios, é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos.					X
18. Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.					X
Procedimentos de Controle					
19. Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas.				X	
20. As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.		X			
21. As atividades de controle adotadas pela UJ possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.				X	
22. As atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle.				X	
Informação e Comunicação					
23. A informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.				X	
24. As informações consideradas relevantes pela UJ são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas.				X	
25. A informação disponível para as unidades internas e pessoas da UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.				X	
26. A Informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.				X	
27. A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.				X	

Monitoramento	1	2	3	4	5
28. O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.				X	
29. O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.				X	
30. O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.				X	
<p>Análise Crítica:</p> <p>No que se refere ao “Ambiente de Controle”, no período sob análise, houve melhora na percepção da unidade, notadamente quanto ao aspecto adequação e eficiência da comunicação no âmbito da UJ. Embora não se tenha implementado mudanças ou novo sistema para comunicação e, ciente de que todo processo pode ser objeto de aperfeiçoamento, a unidade verificou que o processo de comunicação, a circulação de informações é adequada e atinge todos os níveis da UJ.</p> <p>Em relação à dimensão “Avaliação de Risco”, a unidade entende que especificamente quanto à identificação de processos críticos para o atingimento dos objetivos e metas da unidade, esta atende satisfatoriamente, haja vista os resultados obtidos no exercício de 2012. Por conseguinte, em sua auto-avaliação, a unidade entende que possui capacidade para identificar eventuais riscos decorrentes dos procedimentos utilizados para execução de suas atividades, bem como capacidade de articulação interna e externa para tomar decisões e adotar medidas preventivas e corretivas.</p> <p>No que concerne à dimensão “Procedimentos de Controle”, a unidade no exercício de 2012, reanalisou sua auto-avaliação, de modo que considerou serem aplicados parcialmente os fundamentos inerentes. Na observância de situações que possam representar riscos operacionais, medidas corretivas são adotadas para que sejam preservados os resultados e o alcance dos objetivos.</p> <p>Tendo em vista os aspectos referentes à “Informação e Comunicação”, a unidade observou que são parcialmente adequados os meios utilizados para que as informações possam circular em todos os níveis hierárquicos, de forma suficientemente clara e tempestiva.</p> <p>Na percepção da unidade, relativamente à dimensão “Monitoramento”, não se pode ainda considerar a existência de um “sistema de controle interno” na acepção plena do termo. Contudo, verifica-se a existência de processos de controle estruturados segundo as disponibilidades existentes, tanto de pessoal qualificado, quanto de materiais e equipamentos adequados, observando-se a necessária segregação de funções e controle dos passivos existentes e, ainda, de iniciativas para o tratamento de eventuais pontos de estrangulamento, com a adoção das medidas proativas e corretivas pertinentes.</p> <p>Importante mencionar que a unidade evoluiu para uma melhor compreensão da avaliação da própria gestão, e que a partir dessa evolução, percebe a necessidade de melhorar a estruturação dos seus controles internos enquanto sistema e sua importância, não só para a avaliação, mas para de forma efetiva, contribuir para a melhoria na gestão da unidade.</p> <p>Por fim, a avaliação dos controles internos foi realizada em reunião que contou com a participação de representantes das coordenações e da diretoria executiva do FNAS, não tendo sido utilizada uma metodologia específica para a realização dessa atividade.</p>					
<p>Escala de valores da Avaliação:</p> <p>(1) Totalmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente não observado no contexto da UJ.</p> <p>(2) Parcialmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.</p> <p>(3) Neutra: Significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.</p> <p>(4) Parcialmente válida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua maioria.</p> <p>(5) Totalmente válido. Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente observado no contexto da UJ.</p>					

Fonte: FNAS, 2012.

ANEXO III - CARACTERIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VIGENTES NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - UG/GESTÃO: 330013/00001

QUADRO 34 – A.5.3.1 – CARACTERIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VIGENTES NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA – UG 330013

Unidade Concedente ou Contratante									
Nome: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
CNPJ: 01.002.940/0001-82					UG/GESTÃO: 330013/00001				
Informações sobre as transferências									
Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
1	564380	95815379000102	123.628,90	30.600,00		93.028,90	29/12/2005	28/12/2012	1
1	564466	84012012000126	4.299.050,00	799.050,00		3.500.000,00	29/12/2005	13/06/2012	1
1	564473	88814199000132	60.000,00	10.000,00		50.000,00	29/12/2005	09/12/2012	1
1	565459	04217362000190	128.750,00	3.750,00		125.000,00	29/12/2005	23/05/2012	2
1	565478	17888090000100	54.918,61	4.918,61		50.000,00	29/12/2005	29/12/2012	1
1	565615	75654574000182	251.838,30	151.838,30		100.000,00	29/12/2005	01/07/2012	1
1	565993	08899940000176	123.520,00	23.520,00		100.000,00	29/12/2005	02/10/2013	1
1	566054	75771477000170	453.295,24	153.295,24		300.000,00	28/12/2005	04/10/2012	1
1	578178	07954605000160	275.000,00	25.000,00		250.000,00	26/12/2006	04/07/2012	1
1	578359	76105519000104	218.268,00	68.268,00		150.000,00	26/12/2006	30/12/2012	1
1	578403	76020452000105	106.250,00	21.250,00		85.000,00	27/12/2006	30/07/2012	1
1	578453	76205707000104	151.200,00	11.200,00		140.000,00	26/12/2006	11/01/2013	1
1	578534	88587183000134	53.125,00	3.125,00		50.000,00	26/12/2006	05/06/2012	1
1	578544	92891035000186	86.400,00	6.400,00		80.000,00	26/12/2006	20/12/2012	1
1	578545	87613030000151	79.662,90	29.662,90		50.000,00	26/12/2006	03/04/2012	1
1	578559	92963560000160	300.000,00	50.000,00		250.000,00	26/12/2006	31/07/2012	1

1	578585	83108357000115	240.000,00	40.000,00		200.000,00	26/12/2006	28/02/2012	1
1	578698	58200015000183	96.000,00	16.000,00		80.000,00	27/12/2006	05/07/2012	1
1	579642	63606479000124	990.000,00	90.000,00		900.000,00	28/12/2006	07/05/2012	1
1	579753	77870475000163	188.950,16	38.950,16		150.000,00	28/12/2006	03/01/2013	1
1	579862	37344355000108	64.800,00	4.800,00		60.000,00	28/12/2006	30/12/2012	1
1	580262	04312369000190	110.000,00	10.000,00		100.000,00	29/12/2006	11/07/2012	1
1	580264	04477568000159	210.000,00	10.000,00		200.000,00	29/12/2006	23/05/2012	1
1	580290	07954605000160	618.000,00	18.000,00		600.000,00	29/12/2006	30/07/2012	1
1	580328	07598634000137	152.513,21	52.513,21		100.000,00	29/12/2006	23/05/2013	1
1	580331	07735541000107	107.500,00	7.500,00		100.000,00	29/12/2006	05/06/2012	1
1	580338	27165588000190	202.214,41	9.629,26		192.585,15	29/12/2006	30/06/2012	1
1	580350	27165646000185	207.991,96	15.406,81		192.585,15	29/12/2006	30/12/2012	1
1	580362	28539872000141	30.600,00	600,00		30.000,00	29/12/2006	05/06/2012	2
1	580401	17894049000138	20.600,00	600,00		20.000,00	29/12/2006	05/06/2013	1
1	580403	18715508000131	360.000,00	60.000,00		300.000,00	29/12/2006	31/12/2012	1
1	580426	18363978000183	83.600,00	3.600,00		80.000,00	29/12/2006	29/12/2012	1
1	580547	75654566000136	241.467,72	91.467,72		150.000,00	29/12/2006	30/03/2012	1
1	580771	45787678000102	210.000,00	60.000,00		150.000,00	29/12/2006	13/08/2012	1
1	581782	06554869000164	26.250,00	1.250,00		25.000,00	29/12/2006	11/07/2012	1
1	598457	03788239000166	485.046,88	85.046,88		400.000,00	29/12/2006	05/12/2012	1
1	603415	04034583000122	105.463,31	5.463,31		100.000,00	31/12/2007	05/04/2012	1
1	603458	07684756000146	250.000,00	7.500,00		242.500,00	26/12/2007	25/12/2012	1
1	603473	07533656000119	25.000,00	1.250,00	23.750,00	23.750,00	27/12/2007	23/02/2013	1
1	603501	01738780000134	105.000,00	5.000,00		100.000,00	26/12/2007	11/05/2012	1
1	603503	01291707000167	206.000,00	6.000,00		200.000,00	31/12/2007	12/07/2012	1
1	603505	02024933000144	51.500,00	1.500,00		50.000,00	31/12/2007	28/09/2012	1

1	603526	17899717000110	210.000,00	10.000,00		200.000,00	31/12/2007	11/05/2012	1
1	603541	18301002000186	55.000,00	5.000,00		50.000,00	31/12/2007	31/03/2013	1
1	603556	18675967000139	21.000,00	1.000,00		20.000,00	26/12/2007	01/12/2012	1
1	603583	17733643000147	165.000,00	15.000,00		150.000,00	28/12/2007	30/05/2013	1
1	603613	18313817000185	33.001,40	3.001,40		30.000,00	27/12/2007	31/01/2012	1
1	603614	18313817000185	33.001,00	3.001,00		30.000,00	27/12/2007	30/01/2012	1
1	603644	18431312000115	99.001,13	9.001,13		90.000,00	31/12/2007	31/07/2012	1
1	603694	37465556000163	129.352,61	29.352,61		100.000,00	31/12/2007	11/08/2012	1
1	603701	03214160000121	103.000,00	3.000,00		100.000,00	26/12/2007	11/08/2012	2
1	603708	05853163000130	126.672,20	6.672,20		120.000,00	31/12/2007	11/07/2012	1
1	603709	04780953000170	74.000,00	4.000,00		70.000,00	31/12/2007	11/09/2012	1
1	603748	11049798000182	101.729,30	4.844,25	96.885,05	96.885,05	31/12/2007	23/01/2013	1
1	603749	11049806000190	103.905,29	3.905,29		100.000,00	31/12/2007	05/06/2012	1
1	603768	10571982000125	450.000,00	75.000,00		375.000,00	31/12/2007	07/07/2012	1
1	603791	81478059000191	103.000,00	3.000,00		100.000,00	31/12/2007	28/09/2012	2
1	603793	75475038000110	62.583,18	2.583,18		60.000,00	31/12/2007	05/07/2012	1
1	603798	76105535000199	1.960.000,00	560.000,00		1.400.000,00	28/12/2007	05/06/2012	1
1	603800	76208479000118	165.335,53	65.335,53		100.000,00	31/12/2007	16/08/2012	1
1	603814	76105600000186	33.321,00	8.321,00		25.000,00	26/12/2007	28/09/2012	1
1	603815	75904524000106	261.000,00	43.500,00		217.500,00	31/12/2007	31/12/2012	1
1	603820	76208834000159	36.616,08	1.616,08		35.000,00	31/12/2007	03/11/2012	1
1	603826	76995414000160	102.000,00	2.000,00		100.000,00	31/12/2007	22/09/2012	1
1	603847	77816510000166	23.600,00	3.600,00		20.000,00	31/12/2007	05/07/2012	1
1	603851	76208818000166	104.582,40	4.582,40		100.000,00	31/12/2007	11/12/2012	1
1	603874	76972074000151	251.726,01	51.726,01		200.000,00	26/12/2007	03/01/2013	1
1	603881	75368928000122	35.700,00	700,00		35.000,00	31/12/2007	28/09/2012	1

1	603890	81044984000104	198.361,00	7.000,00		191.361,00	31/12/2007	27/07/2013	1
1	603915	76288760000108	48.000,00	8.000,00		40.000,00	31/12/2007	28/09/2012	1
1	603928	76245034000108	40.604,73	604,73		40.000,00	31/12/2007	11/11/2012	1
1	603944	01612355000102	86.058,90	1.290,89		84.768,01	31/12/2007	22/09/2013	1
1	603990	01610515000176	63.000,00	3.000,00		60.000,00	26/12/2007	12/07/2012	1
1	603997	89708051000186	52.500,00	2.500,00		50.000,00	31/12/2007	30/12/2012	1
1	604003	87297982000103	88.100,99	8.100,99		80.000,00	31/12/2007	11/05/2012	1
1	604014	91553941000108	81.210,82	11.210,82		70.000,00	28/12/2007	30/12/2012	1
1	604022	87612982000150	78.750,00	3.750,00		75.000,00	31/12/2007	11/09/2012	1
1	604038	93592715000161	83.278,24	13.278,24		70.000,00	28/12/2007	28/12/2013	1
1	604051	88227764000165	82.500,00	2.500,00	80.000,00	80.000,00	31/12/2007	15/02/2013	1
1	604054	88000914000101	66.000,00	6.000,00		60.000,00	31/12/2007	28/11/2012	1
1	604087	95990255000155	70.478,18	20.727,80		49.750,38	31/12/2007	26/05/2012	1
1	604161	46634184000142	101.500,00	1.500,00		100.000,00	31/12/2007	25/07/2012	1
1	604195	46634291000170	190.000,60	40.000,60		150.000,00	31/12/2007	28/09/2012	1
1	604272	58200015000183	25.000,00	5.000,00		20.000,00	26/12/2007	06/01/2012	1
1	604370	15023922000191	250.000,00	10.000,00		240.000,00	31/12/2007	11/12/2012	1
1	604400	27165554000103	165.000,00	15.000,00		150.000,00	31/12/2007	13/02/2012	1
1	604413	24644296000141	114.226,37	14.226,37		100.000,00	31/12/2007	02/11/2012	1
1	605257	94704004000102	312.000,00	12.000,00		300.000,00	07/01/2008	05/06/2013	1
1	605302	53099149000136	82.400,00	2.400,00		80.000,00	31/12/2007	11/07/2012	1
1	605344	44544690000115	106.927,10	6.927,10		100.000,00	31/12/2007	30/12/2012	1
1	605362	51885242000140	108.000,00	18.000,00		90.000,00	31/12/2007	30/06/2012	1
1	605402	01189497000109	103.005,00	3.005,00		100.000,00	31/12/2007	24/07/2012	1
1	605410	95587648000112	157.372,10	7.372,10		150.000,00	31/12/2007	30/12/2012	1
1	605414	76208487000164	120.000,00	20.000,00		100.000,00	31/12/2007	11/09/2012	1

1	605421	76206606000140	120.000,00	20.000,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2007	23/01/2013	1
1	605450	84012012000126	576.000,00	126.000,00		450.000,00	31/12/2007	05/01/2013	1
1	605463	87849923000109	108.000,00	18.000,00	90.000,00	90.000,00	31/12/2007	15/02/2013	1
1	605490	18313817000185	344.855,35	44.855,35		300.000,00	27/12/2007	26/12/2012	1
1	605533	92403583000110	217.317,25	117.317,25		100.000,00	31/12/2007	30/12/2012	1
1	605537	88000914000101	110.000,00	10.000,00		100.000,00	31/12/2007	05/07/2012	1
1	605541	87612990000105	89.046,00	4.046,00		85.000,00	31/12/2007	05/07/2012	1
1	605549	87246120000151	58.148,00	8.148,00		50.000,00	31/12/2007	30/12/2012	1
1	605561	91342667000128	102.000,00	2.000,00		100.000,00	31/12/2007	12/11/2012	1
1	621954	88203088000190	125.630,00	25.630,00		100.000,00	31/12/2007	12/06/2012	1
1	621979	18602052000101	100.000,00	3.000,00	97.000,00	97.000,00	31/12/2007	23/01/2013	1
1	638672	63606479000124	120.000,00	20.000,00			23/12/2008	23/12/2012	1
1	638673	63606479000124	120.000,00	20.000,00			23/12/2008	23/12/2013	1
1	638676	27167410000188	109.998,12	9.998,12	100.000,00	100.000,00	29/12/2008	20/11/2013	1
1	638677	27167410000188	164.518,00	14.518,00	150.000,00	150.000,00	30/12/2008	20/11/2013	1
1	638679	01738780000134	322.680,80	12.680,80		310.000,00	29/12/2008	03/11/2012	1
1	638682	18243287000146	101.500,00	1.500,00		100.000,00	29/12/2008	29/12/2012	1
1	638684	19876424000142	549.000,00	109.000,00		440.000,00	23/12/2008	14/09/2012	1
1	638685	19876424000142	266.527,60	46.527,60		220.000,00	23/12/2008	18/09/2012	1
1	638686	01614521000100	160.500,00	7.500,00			30/12/2008	30/12/2012	1
1	638687	75732057000184	110.200,00	10.200,00			29/12/2008	29/12/2012	1
1	638692	42498733000148	1.210.000,00	110.000,00			29/12/2008	29/12/2012	1
1	638693	42498733000148	1.666.666,67	166.666,67		1.500.000,00	29/12/2008	29/12/2012	1
1	638694	42498733000148	330.000,00	30.000,00	300.000,00	300.000,00	29/12/2008	28/06/2013	1
1	638700	08143026000109	181.800,00	1.800,00		180.000,00	29/12/2008	11/05/2012	1
1	638701	00394585000171	120.000,00	20.000,00		100.000,00	30/12/2008	30/06/2012	1

1	638702	00394585000171	240.000,00	40.000,00			30/12/2008	30/12/2012	1
1	638703	00394585000171	714.117,80	119.052,96		595.064,84	30/12/2008	03/11/2012	1
1	638706	88830609000139	228.790,00	28.790,00		200.000,00	30/12/2008	01/08/2013	1
1	638717	83108357000115	179.760,04	29.760,04		150.000,00	29/12/2008	29/12/2012	1
1	638724	13128780000100	102.500,00	2.500,00			26/12/2008	26/12/2012	1
1	638725	43008291000177	110.000,00	10.000,00	100.000,00	100.000,00	30/12/2008	20/11/2013	1
1	638727	46439683000189	203.000,00	3.000,00			26/12/2008	26/12/2012	1
1	638739	55356653000108	115.500,00	10.500,00	105.000,00	105.000,00	29/12/2008	20/11/2013	1
1	638740	01552221000135	203.000,00	3.000,00			30/12/2008	30/12/2012	1
1	638742	46429379000150	110.000,00	10.000,00		100.000,00	29/12/2008	29/06/2012	1
1	638746	01786029000103	239.952,04	39.952,04	200.000,00	200.000,00	29/12/2008	29/12/2013	1
1	638963	58200015000183	480.000,00	80.000,00			23/12/2008	23/12/2012	1
1	639579	27174093000127	165.000,00	15.000,00			30/12/2008	30/12/2012	1
1	639583	82916800000111	111.372,50	11.372,50	100.000,00	100.000,00	30/12/2008	20/11/2013	1
1	639589	44547313000130	135.100,00	5.100,00			30/12/2008	30/12/2012	1
1	639594	46599809000182	170.000,00	40.000,00	130.000,00	130.000,00	30/12/2008	31/05/2013	1
1	639595	63603625000168	206.000,00	6.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639596	63606479000124	144.000,00	24.000,00	120.000,00	120.000,00	31/12/2008	04/12/2013	1
1	639597	63606479000124	120.000,00	20.000,00			31/12/2008	30/12/2013	1
1	639598	04034583000122	105.000,00	5.000,00		100.000,00	31/12/2008	27/11/2012	1
1	639601	05990437000133	210.000,00	10.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639616	07954480000179	250.000,00	50.000,00		200.000,00	31/12/2008	14/09/2012	1
1	639618	07954480000179	250.000,00	50.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639625	27150549000119	153.750,00	3.750,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639630	27174093000127	157.500,00	7.500,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639632	31723570000133	103.000,00	3.000,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2008	28/06/2013	1

1	639634	01067479000146	128.125,00	3.125,00	125.000,00	125.000,00	31/12/2008	31/05/2013	1
1	639643	00097857000171	165.000,00	15.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639649	17963083000117	310.000,00	10.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639662	18495812000110	220.500,00	10.500,00		210.000,00	31/12/2008	05/07/2012	1
1	639663	18318618000160	330.000,00	30.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639667	18313866000118	220.500,00	10.500,00		210.000,00	31/12/2008	03/01/2013	1
1	639668	18313817000185	379.500,00	34.500,00		345.000,00	31/12/2008	31/12/2012	1
1	639673	24996969000122	231.000,00	21.000,00		210.000,00	31/12/2008	03/07/2012	1
1	639675	17955535000119	360.000,00	60.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639676	18260489000104	213.150,00	3.150,00		210.000,00	31/12/2008	29/12/2012	1
1	639677	18128207000101	368.500,00	33.500,00		335.000,00	31/12/2008	30/12/2012	1
1	639678	18128207000101	110.000,00	10.000,00		100.000,00	31/12/2008	05/01/2013	1
1	639681	18428839000190	110.000,00	10.000,00		100.000,00	31/12/2008	29/09/2013	1
1	639685	18431312000115	2.040.000,00	360.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639688	03155926000144	492.931,52	192.931,52		300.000,00	31/12/2008	03/07/2012	1
1	639690	03107539000132	210.000,00	10.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639691	03533064000146	102.000,00	2.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639692	03347135000116	472.498,00	22.498,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639698	12359535000132	105.000,00	5.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639706	77817054000179	101.500,00	1.500,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639708	37465556000163	152.250,00	2.250,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639709	75771253000168	120.000,20	20.000,20	100.000,00	100.000,00	31/12/2008	26/06/2013	1
1	639711	01612441000107	154.500,00	4.500,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639716	75904524000106	310.000,00	60.000,00		250.000,00	31/12/2008	31/12/2012	1
1	639718	75825828000188	103.000,00	3.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639720	76417005000186	165.000,00	15.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1

1	639721	76417005000186	110.000,00	10.000,00		100.000,00	31/12/2008	30/12/2012	1
1	639726	75845495000159	103.000,00	3.000,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2008	20/11/2013	1
1	639732	77816510000166	453.162,10	83.162,10	370.000,00	370.000,00	31/12/2008	20/04/2013	1
1	639733	78198975000163	120.051,68	20.051,68		100.000,00	31/12/2008	01/01/2013	1
1	639736	76244961000103	165.000,00	15.000,00		150.000,00	31/12/2008	03/01/2013	1
1	639742	75771477000170	1.100.000,01	100.000,01	1.000.000,00	1.000.000,00	31/12/2008	15/03/2013	1
1	639744	75845511000103	103.000,00	3.000,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2008	28/06/2013	1
1	639747	78103884000105	104.400,00	4.400,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639749	76175884000187	120.000,00	20.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639751	76973692000116	186.000,00	6.000,00	180.000,00	180.000,00	31/12/2008	17/02/2013	1
1	639753	76958974000144	101.500,00	1.500,00		100.000,00	31/12/2008	01/07/2012	1
1	639754	76958974000144	103.000,00	3.000,00		100.000,00	31/12/2008	01/07/2012	1
1	639759	76975259000110	125.000,00	5.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639760	78200482000110	180.000,00	30.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639762	76950096000110	206.200,00	6.200,00		200.000,00	31/12/2008	03/11/2013	1
1	639779	91693325000152	110.248,66	5.248,66		105.000,00	31/12/2008	02/11/2012	1
1	639780	92454818000100	103.000,00	3.000,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2008	13/04/2013	1
1	639781	87612925000171	130.950,00	30.950,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639785	94702818000108	142.467,61	42.467,61		100.000,00	31/12/2008	30/12/2012	1
1	639786	94702818000108	104.501,00	4.501,00		100.000,00	31/12/2008	30/12/2012	1
1	639790	87612917000125	120.000,00	20.000,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2008	31/05/2013	1
1	639798	87297982000103	119.327,16	19.327,16			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639803	92411172000176	104.400,00	4.400,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2008	31/05/2013	1
1	639804	88814181000130	110.000,00	10.000,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2008	15/05/2013	1
1	639808	94704004000102	104.885,75	4.885,75		100.000,00	31/12/2008	11/12/2012	1
1	639820	87893111000152	110.024,00	10.024,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2008	30/12/2013	1

1	639821	87893111000152	132.188,00	12.188,00	120.000,00	120.000,00	31/12/2008	30/12/2013	1
1	639824	87613089000140	155.000,00	5.000,00		150.000,00	31/12/2008	31/07/2012	1
1	639825	91103127000191	105.000,00	5.000,00		100.000,00	31/12/2008	11/12/2012	1
1	639833	82562893000123	158.000,00	8.000,00		150.000,00	31/12/2008	25/04/2012	1
1	639834	02155331000126	105.000,00	5.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639838	81531162000158	103.000,00	3.000,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2008	01/03/2013	1
1	639839	83169623000110	960.002,39	160.002,39			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639841	83102566000151	104.000,00	4.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639845	13124052000111	103.682,00	3.682,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2008	20/11/2013	1
1	639846	13094446000174	205.000,00	5.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639855	45299104000187	176.000,00	16.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639860	45780095000141	110.000,00	10.000,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2008	30/12/2013	1
1	639861	45735479000142	110.092,00	10.092,00		100.000,00	31/12/2008	30/12/2013	1
1	639875	44959021000104	500.000,00	100.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639876	45324290000167	177.887,10	27.887,10	150.000,00	150.000,00	31/12/2008	22/06/2013	1
1	639877	45550167000164	203.000,26	3.000,26			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639881	46634358000177	143.000,00	13.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639883	44447126000184	154.500,00	4.500,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2008	26/06/2013	1
1	639884	46316600000164	960.000,00	160.000,00	800.000,00	800.000,00	31/12/2008	31/05/2013	1
1	639885	46694139000183	240.000,00	40.000,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2008	20/11/2013	1
1	639888	45132495000140	120.000,00	20.000,00		100.000,00	31/12/2008	11/07/2013	1
1	639893	44763928000101	110.000,00	10.000,00		100.000,00	31/12/2008	05/06/2012	1
1	639894	53221701000117	105.000,00	5.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639896	53415717000160	165.000,00	15.000,00		150.000,00	31/12/2008	04/07/2012	1
1	639900	45279627000161	177.625,00	2.625,00	175.000,00	175.000,00	31/12/2008	22/06/2013	1
1	639903	46341038000129	125.000,10	25.000,10	100.000,00	100.000,00	31/12/2008	30/12/2013	1

1	639904	46341038000129	250.000,00	50.000,00		200.000,00	31/12/2008	11/11/2012	1
1	639918	54279666000150	131.950,00	1.950,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639920	58200015000183	120.000,00	20.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639922	45358249000101	110.000,00	10.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639923	45358249000101	110.000,00	10.000,00		100.000,00	31/12/2008	29/04/2013	1
1	639924	59851543000165	220.000,00	20.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639925	59851543000165	110.000,00	10.000,00		100.000,00	31/12/2008	03/11/2012	1
1	639926	46588950000180	375.000,00	75.000,00	300.000,00	300.000,00	31/12/2008	31/05/2013	1
1	639939	45787660000100	155.000,00	5.000,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2008	17/02/2013	1
1	639940	46177523000109	480.000,00	80.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639950	37420650000104	101.500,00	1.500,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639951	37420650000104	154.500,00	4.500,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	639953	01786029000103	240.114,66	40.114,66		200.000,00	31/12/2008	11/07/2013	1
1	639966	53300356000107	275.000,00	25.000,00		250.000,00	30/12/2008	18/04/2013	1
1	639967	46599809000182	120.000,00	20.000,00	100.000,00	100.000,00	30/12/2008	20/11/2013	1
1	639968	46319000000150	480.000,00	80.000,00			30/12/2008	30/12/2012	1
1	639977	75771477000170	280.698,00	30.698,00		250.000,00	23/12/2008	02/11/2012	1
1	640024	07605850000162	257.500,00	7.500,00		250.000,00	31/12/2008	31/12/2012	1
1	640153	07605850000162	154.700,00	4.700,00		150.000,00	31/12/2008	31/12/2012	1
1	640155	07605850000162	103.000,00	3.000,00		100.000,00	30/12/2008	11/07/2012	1
1	640171	07605850000162	413.520,00	13.520,00		400.000,00	30/12/2008	31/12/2012	1
1	640184	80874100000186	101.600,00	1.600,00		100.000,00	31/12/2008	09/08/2012	1
1	640189	55356653000108	357.500,00	32.500,00	325.000,00	325.000,00	31/12/2008	28/02/2013	1
1	640267	09579079000121	137.500,00	27.500,00		110.000,00	31/12/2008	13/12/2012	1
1	640270	84012012000126	137.500,00	27.500,00		110.000,00	31/12/2008	11/12/2012	1
1	640273	03507415000900	121.112,00	11.112,00			31/12/2008	30/12/2012	1

1	640311	76208834000159	206.200,00	6.200,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	640314	75732057000184	110.300,02	10.300,02			31/12/2008	29/12/2012	1
1	640318	18240119000105	165.000,00	15.000,00		150.000,00	31/12/2008	27/11/2012	1
1	640321	46599809000182	150.000,00	25.000,00		125.000,00	31/12/2008	31/12/2012	1
1	640329	76995448000154	111.348,60	11.348,60			31/12/2008	30/12/2013	1
1	640399	63606479000124	121.245,97	20.207,66			31/12/2008	30/12/2012	1
1	640401	42498733000148	550.000,00	50.000,00	500.000,00	500.000,00	31/12/2008	26/06/2013	1
1	640408	45511847000179	162.500,00	32.500,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	640409	45511847000179	212.500,00	42.500,00	170.000,00	170.000,00	31/12/2008	20/04/2013	1
1	643622	46172888000140	111.200,00	11.200,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	643650	45112224000123	135.200,00	2.600,00		132.600,00	31/12/2008	02/07/2012	1
1	643675	08675169000153	162.500,00	32.500,00			31/12/2008	30/12/2013	1
1	643735	27150549000119	718.000,00	18.000,00			31/12/2008	30/12/2012	1
1	719928	18025973/0001-40	129.592,00	2.592,00		127.000,00	31/12/2009	30/04/2012	1
1	719931	18712174/0001-42	129.592,00	2.592,00		127.000,00	31/12/2009	30/06/2012	1
1	719962	18401018/0001-60	129.592,00	2.592,00		127.000,00	31/12/2009	23/06/2012	1
1	720350	42498733/0001-48	1.925.000,00	175.000,00			29/12/2009	29/12/2013	1
1	720413	88594999/0001-95	108.000,00	8.000,00		100.000,00	31/12/2009	05/01/2012	1
1	720459	76958966/0001-06	125.000,00	25.000,00		100.000,00	31/12/2009	30/05/2012	1
1	720473	75845503/0001-67	102.917,90	2.917,90		100.000,00	31/12/2009	07/07/2012	1
1	720475	80542764/0001-48	103.000,00	3.000,00		100.000,00	30/12/2009	30/12/2012	1
1	720478	75132860/0001-88	103.185,57	3.185,57	100.000,00	100.000,00	30/12/2009	06/07/2013	1
1	720486	46523171/0001-04	311.966,81	11.966,81		300.000,00	31/12/2009	02/07/2012	1
1	720488	09579079/0001-21	250.000,00	50.000,00			29/12/2009	29/12/2012	1
1	720490	37421112/0001-26	103.000,00	3.000,00		100.000,00	31/12/2009	27/08/2013	1
1	720491	27165570/0001-98	156.250,00	6.250,00		150.000,00	31/12/2009	30/06/2012	1

1	720498	00394577/0001-25	208.000,00	58.000,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2009	14/12/2013	1
1	720501	28531762/0001-33	125.162,30	25.162,30		100.000,00	31/12/2009	02/07/2012	1
1	720504	87612917/0001-25	142.000,00	42.000,00		100.000,00	31/12/2009	29/06/2012	1
1	720507	75457341/0001-90	102.150,00	2.150,00		100.000,00	30/12/2009	30/06/2012	1
1	720580	42498733/0001-48	2.592.000,00	192.000,00		2.400.000,00	29/12/2009	02/10/2013	1
1	720601	29111093/0001-03	102.000,00	2.000,00		100.000,00	29/12/2009	29/06/2012	1
1	720948	20622890/0001-80	234.782,61	18.782,61		216.000,00	30/12/2009	12/07/2012	1
1	720961	46523247/0001-93	239.097,20	47.819,44		191.277,76	31/12/2009	05/07/2013	1
1	720966	82892274/0001-05	848.168,00	164.528,00		683.640,00	31/12/2009	05/07/2012	2
1	721061	18240119/0001-05	152.638,41	12.137,47		140.500,94	31/12/2009	01/07/2012	1
1	721080	18240119/0001-05	129.921,40	10.300,00		119.621,40	31/12/2009	07/07/2012	1
1	721842	45116712/0001-09	104.166,67	4.166,67		100.000,00	31/12/2009	13/07/2012	2
1	721853	54279666/0001-50	203.000,00	3.000,00		200.000,00	31/12/2009	23/12/2012	1
1	721892	59858134/0001-90	104.166,67	4.166,67		100.000,00	31/12/2008	01/07/2012	1
1	721901	44780609/0001-04	104.200,00	4.200,00		100.000,00	31/12/2009	29/06/2012	1
1	721914	46599833/0001-11	103.092,78	3.092,78		100.000,00	31/12/2009	31/08/2012	1
1	721955	45345899/0001-12	101.220,00	1.220,00		100.000,00	31/12/2009	30/06/2012	1
1	721956	46599809/0001-82	108.000,00	8.000,00		100.000,00	31/12/2009	30/06/2012	3
1	721959	46634044/0001-74	153.070,00	3.070,00		150.000,00	31/12/2009	29/06/2012	1
1	721966	45323698/0001-14	101.010,10	1.010,10			31/12/2009	31/12/2012	1
1	722000	12359535/0001-32	101.010,10	1.010,10			30/12/2009	30/12/2013	1
1	722004	13128780/0045-12	102.500,00	2.500,00			31/12/2009	31/12/2012	1
1	722020	83026765/0001-28	153.000,00	3.000,00	150.000,00	150.000,00	29/12/2009	28/06/2013	1
1	722035	27167436/0001-26	108.761,00	8.761,00		100.000,00	31/12/2009	13/07/2012	1
1	722044	12250916/0001-89	102.041,00	2.041,00	100.000,00	100.000,00	29/12/2009	06/07/2013	1
1	722045	75738484/0001-70	123.600,00	3.600,00		120.000,00	31/12/2009	30/06/2012	1

1	722047	75458836/0001-33	122.400,00	2.400,00		120.000,00	30/12/2009	30/12/2012	1
1	722049	01752227/0001-56	472.500,00	22.500,00		450.000,00	30/12/2009	07/07/2012	1
1	722064	88254875/0001-60	375.000,00	75.000,00		300.000,00	31/12/2009	03/12/2013	1
1	722885	76966860/0001-46	375.000,00	75.000,00		300.000,00	31/12/2009	04/10/2012	1
1	722889	44780609/0001-04	312.517,94	12.517,94		300.000,00	31/12/2009	30/06/2013	1
1	722894	13128855/0001-44	255.102,04	5.102,04		250.000,00	31/12/2009	03/10/2012	2
1	722928	82930181/0001-10	102.041,00	2.041,00		100.000,00	31/12/2009	05/07/2012	1
1	722930	44477909/0001-00	108.695,65	8.695,65		100.000,00	31/12/2009	05/07/2012	1
1	722954	46587275/0001-74	103.200,00	3.200,00		100.000,00	31/12/2009	13/07/2012	1
1	723000	76245067/0001-58	102.360,50	2.360,50		100.000,00	30/12/2009	20/09/2012	1
1	723004	82892282/0001-43	108.000,00	8.000,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2009	23/05/2013	1
1	723014	45301652/0001-02	104.166,67	4.166,67		100.000,00	31/12/2009	03/10/2012	2
1	723019	75731000/0001-60	103.000,00	3.000,00		100.000,00	30/12/2009	30/12/2012	1
1	723058	27142058/0001-26	271.750,00	21.750,00		250.000,00	31/12/2009	03/12/2013	1
1	723082	64037815/0001-28	101.010,10	1.010,10		100.000,00	31/12/2009	01/10/2012	1
1	723104	27142702/0001-66	128.428,85	28.428,85		100.000,00	31/12/2009	03/10/2012	2
1	723129	18125161/0001-77	220.000,00	70.000,00		150.000,00	31/12/2009	31/12/2012	1
1	723140	12359535/0001-32	404.040,40	4.040,40			30/12/2009	30/12/2013	1
1	723165	44544690/0001-15	102.040,82	2.040,82		100.000,00	29/12/2009	30/06/2012	2
1	723172	83102640/0001-30	416.016,64	16.016,64		400.000,00	31/12/2009	31/12/2012	1
1	723175	82892274/0001-05	125.000,00	25.000,00		100.000,00	31/12/2009	31/12/2012	1
1	723176	46223699/0001-50	101.020,00	1.020,00		100.000,00	31/12/2009	30/06/2012	2
1	723179	47563739/0001-75	132.500,00	27.500,00		105.000,00	31/12/2009	31/12/2012	1
1	723186	45550167/0001-64	309.500,00	9.500,00	300.000,00	300.000,00	31/12/2009	30/04/2013	1
1	723197	46634309/0001-34	102.000,00	2.000,00		100.000,00	31/12/2009	03/10/2012	1
1	723202	46179958/0001-92	101.800,00	1.800,00		100.000,00	31/12/2009	21/03/2013	1

1	723205	01576782/0001-74	102.041,00	2.041,00		100.000,00	31/12/2009	29/06/2013	1
1	723221	63606479/0001-24	125.020,85	25.020,85		100.000,00	30/12/2009	07/07/2013	1
1	723224	36388445/0001-38	106.640,63	4.265,63		102.375,00	31/12/2009	04/04/2013	1
1	723232	46599809/0001-82	108.000,00	8.000,00		100.000,00	31/12/2009	30/06/2012	3
1	723233	27165554/0001-03	163.250,00	13.250,00		150.000,00	31/12/2009	30/11/2012	1
1	723237	46177531/0001-55	375.000,00	75.000,00		300.000,00	29/12/2009	30/12/2012	1
1	723239	04394805/0001-18	235.900,00	35.900,00		200.000,00	31/12/2009	30/06/2012	1
1	723243	44780609/0001-04	104.203,50	4.203,50		100.000,00	31/12/2009	30/04/2013	1
1	723246	63606479/0001-24	125.130,64	25.130,64		100.000,00	30/12/2009	02/06/2013	1
1	723247	63606479/0001-24	125.004,03	25.004,03		100.000,00	30/12/2009	07/07/2013	1
1	723670	44531788/0001-38	107.804,60	2.804,60			31/12/2009	30/12/2013	1
1	723762	44498467/0001-89	101.010,10	1.010,10		100.000,00	31/12/2009	03/10/2012	2
1	723775	05465167/0001-41	837.500,00	167.500,00			31/12/2009	31/12/2012	1
1	728709	28580694/0001-00	520.000,00	20.000,00		500.000,00	31/12/2009	30/11/2012	1
1	741844	01138957/0001-61	102.510,00	2.510,00		100.000,00	31/12/2010	13/10/2012	1
1	742274	45726742/0001-37	104.200,00	4.200,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	742275	75438655/0001-45	103.500,00	3.500,00		100.000,00	30/12/2010	30/12/2012	1
1	742276	83102368/0001-98	103.000,00	3.000,00		100.000,00	30/12/2010	28/07/2012	1
1	742278	83102798/0001-00	104.166,66	4.166,66		100.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	742280	91103127/0001-91	112.450,70	12.450,70		100.000,00	30/12/2010	23/11/2012	1
1	742282	76206465/0001-65	102.656,00	2.656,00		100.000,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	742284	28549483/0001-05	110.000,00	10.000,00		100.000,00	30/12/2010	27/11/2012	1
1	742285	58993577/0001-21	103.600,00	3.600,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	2
1	742287	47563739/0001-75	120.000,00	20.000,00	100.000,00	100.000,00	30/12/2010	09/05/2013	1
1	742288	44780609/0001-04	108.700,00	8.700,00		100.000,00	30/12/2010	30/03/2013	1
1	742291	71989685/0001-99	103.018,00	3.018,00	100.000,00	100.000,00	30/12/2010	28/06/2013	1

1	742292	45739083/0001-73	103.410,00	3.410,00		100.000,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	742297	82892274/0001-05	180.000,00	30.000,00		150.000,00	30/12/2010	25/08/2013	1
1	742298	76972082/0001-06	103.239,50	3.239,50		100.000,00	30/12/2010	01/12/2012	1
1	742299	75732057/0001-84	132.800,00	32.800,00		100.000,00	30/12/2010	02/05/2012	1
1	742300	75904524/0001-06	108.700,00	8.700,00		100.000,00	30/12/2010	09/03/2013	1
1	742301	75904524/0001-06	108.690,00	8.690,00		100.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	742302	76170240/0001-04	109.000,00	9.000,00		100.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	742303	75458836/0001-33	103.000,00	3.000,00		100.000,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	742305	75658377/0001-31	152.500,00	52.500,00		100.000,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	742306	75971010/0001-73	103.000,00	3.000,00		100.000,00	30/12/2010	09/06/2012	1
1	742307	81044984/0001-04	108.000,00	8.000,00		100.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	742309	75969881/0001-52	104.160,00	4.160,00		100.000,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	742310	18318618/0001-60	195.000,00	5.000,00		190.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	742311	04012548/0001-02	209.000,00	9.000,00		200.000,00	30/12/2010	21/02/2013	1
1	742313	76973692/0001-16	104.165,00	4.165,00		100.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	742315	00394601/0001-26	111.111,11	11.111,11			30/12/2010	29/12/2012	1
1	742317	27165588/0001-90	230.000,00	80.000,00		150.000,00	30/12/2010	01/06/2013	1
1	742318	27142694/0001-58	212.000,00	12.000,00		200.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	742320	18299446/0001-24	206.522,00	16.522,00		190.000,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	742321	18298190/0001-30	193.878,00	3.878,00		190.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	742322	17695032/0001-51	193.878,00	3.878,00		190.000,00	30/12/2010	30/10/2012	1
1	742323	18334268/0001-25	206.522,00	16.522,00		190.000,00	30/12/2010	30/04/2013	1
1	742324	16829640/0001-49	206.522,00	16.522,00		190.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	742326	17695008/0001-12	193.878,00	3.878,00		190.000,00	30/12/2010	01/07/2012	2
1	742327	18715409/0001-50	206.522,00	16.522,00		190.000,00	30/12/2010	03/01/2012	2
1	742331	18666750/0001-62	112.245,00	2.245,00		110.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1

1	742332	76958966/0001-06	133.900,00	33.900,00		100.000,00	30/12/2010	20/08/2013	1
1	742335	01612505/0001-70	193.878,00	3.878,00		190.000,00	23/12/2010	04/12/2012	1
1	742337	18188219/0001-21	194.000,00	4.000,00		190.000,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	742339	18401059/0001-57	206.522,00	16.522,00		190.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	742340	75771238/0001-10	152.350,00	6.100,00		146.250,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	742342	23539463/0001-21	206.522,00	16.522,00		190.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	742343	18301002/0001-86	193.878,00	3.878,00		190.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	742348	18414565/0001-80	193.878,00	3.878,00		190.000,00	30/12/2010	31/12/2012	1
1	742349	18301036/0001-70	194.000,00	4.000,00		190.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	742352	64487614/0001-22	193.878,00	3.878,00		190.000,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	742355	18449132/0001-60	210.000,00	20.000,00		190.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	742356	18457242/0001-74	193.878,00	3.878,00		190.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	742357	18313833/0001-78	199.980,00	9.980,00		190.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	742359	18244368/0001-60	193.900,00	3.900,00		190.000,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	742360	18140756/0001-00	109.000,00	9.000,00		100.000,00	30/12/2010	11/07/2013	1
1	742363	18140756/0001-00	218.000,00	18.000,00		200.000,00	30/12/2010	19/09/2013	1
1	742535	45767829/0001-52	102.040,82	2.040,82		100.000,00	30/12/2010	19/09/2012	2
1	742537	75771253/0001-68	120.000,00	20.000,00		100.000,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	742540	81044984/0001-04	108.000,00	8.000,00		100.000,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	742541	76910900/0001-38	102.500,00	2.500,00		100.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	742544	75967760/0001-71	217.392,00	17.392,00		200.000,00	30/12/2010	20/09/2012	1
1	742694	82926551/0001-45	102.935,57	2.935,57		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	742703	83102384/0001-80	108.695,66	8.695,66		100.000,00	30/12/2010	01/12/2012	1
1	743599	75969667/0001-04	102.040,82	2.040,82		100.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	743600	13927801/0001-49	326.100,00	26.100,00		300.000,00	30/12/2010	30/12/2012	1
1	743602	44780609/0001-04	108.700,00	8.700,00		100.000,00	30/12/2010	09/06/2012	1

1	743603	45358249/0001-01	220.000,00	20.000,00		200.000,00	30/12/2010	08/03/2013	1
1	743605	82892274/0001-05	240.000,00	40.000,00		200.000,00	30/12/2010	29/09/2013	1
1	743934	37420932/0001-01	104.165,00	4.165,00		100.000,00	30/12/2010	13/10/2012	1
1	743991	07605850/0001-62	237.360,20	37.360,20		200.000,00	30/12/2010	28/07/2012	1
1	743998	76244961/0001-03	103.000,00	3.000,00		100.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	744000	77721363/0001-40	102.500,00	2.500,00		100.000,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	744004	75771477/0001-70	110.000,00	10.000,00		100.000,00	30/12/2010	09/06/2013	1
1	744005	17894049/0001-38	154.000,00	4.000,00		150.000,00	30/12/2010	28/07/2013	1
1	744009	04836678/0001-60	125.000,00	25.000,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2013	1
1	744024	18140756/0001-00	109.000,00	9.000,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2013	1
1	744030	18663401/0001-97	104.166,67	4.166,67		100.000,00	30/12/2010	01/12/2012	1
1	744033	83102277/0001-52	108.720,00	8.720,00		100.000,00	30/12/2010	21/02/2013	1
1	744341	53221941/0001-11	102.246,70	2.246,70		100.000,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	744342	51885242/0001-40	110.000,00	10.000,00		100.000,00	30/12/2010	28/07/2013	1
1	744343	46523296/0001-26	102.040,82	2.040,82		100.000,00	30/12/2010	27/11/2012	2
1	744433	76105535/0001-99	110.000,00	10.000,00		100.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	744734	06441430/0001-25	108.695,65	8.695,65		100.000,00	30/12/2010	09/06/2012	1
1	744740	81478059/0001-91	153.100,00	3.100,00		150.000,00	30/12/2010	21/02/2013	1
1	744755	45270188/0001-26	121.600,00	21.600,00		100.000,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	744757	45787678/0001-02	116.270,40	16.270,40		100.000,00	30/12/2010	18/03/2013	1
1	744763	45270188/0001-26	151.986,00	51.986,00		100.000,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	744776	76205806/0001-88	108.695,65	8.695,65		100.000,00	30/12/2010	09/12/2012	1
1	744785	18013326/0001-19	102.100,00	2.100,00		100.000,00	30/12/2010	15/05/2013	1
1	745075	80888662/0001-89	119.960,16	19.960,16		100.000,00	30/12/2010	01/07/2012	1
1	745247	28521748/0001-59	217.400,00	17.400,00		200.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	745256	76205806/0001-88	115.000,00	15.000,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1

1	745391	03568318/0001-61	103.197,90	3.197,90		100.000,00	31/12/2010	18/10/2012	1
1	745456	44547305/0001-93	104.165,00	4.165,00		100.000,00	30/12/2010	13/10/2012	1
1	746404	16854531/0001-81	104.000,00	4.000,00	100.000,00	100.000,00	30/12/2010	06/07/2013	1
1	746408	75731018/0001-62	104.166,67	4.166,67		100.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	746410	75352062/0001-61	104.166,67	4.166,67		100.000,00	29/11/2010	11/07/2012	1
1	746412	45299104/0001-87	108.695,65	8.695,65	100.000,00	100.000,00	30/12/2010	20/11/2013	1
1	746413	04365326/0001-73	375.000,00	75.000,00		300.000,00	30/12/2010	25/08/2013	1
1	746416	75772525/0001-44	104.166,67	4.166,67		100.000,00	30/12/2010	03/01/2012	1
1	746418	77001329/0001-00	102.040,82	2.040,82		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	747085	91618439/0001-38	103.562,94	3.562,94		100.000,00	30/12/2010	20/09/2013	1
1	747110	12200275/0001-58	306.500,00	6.500,00		300.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	747261	76970326/0001-03	176.024,54	76.024,54		100.000,00	30/12/2010	11/07/2012	1
1	747263	29131075/0001-93	121.633,00	21.633,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	747269	75461442/0001-34	104.166,67	4.166,67		100.000,00	30/12/2010	01/06/2013	1
1	750108	64614449/0001-22	133.000,00	3.000,00		130.000,00	30/12/2010	01/10/2013	1
1	750109	05995766/0001-77	312.500,00	12.500,00		300.000,00	30/12/2010	30/12/2012	1
1	750110	45735479/0001-42	103.000,00	3.000,00		100.000,00	30/12/2010	26/08/2013	1
1	750111	14043574/0001-51	105.000,00	5.000,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	2
1	750112	17955535/0001-19	135.869,56	10.869,56		125.000,00	30/12/2010	01/12/2012	1
1	750113	29138286/0001-58	166.700,00	16.700,00		150.000,00	30/12/2010	25/08/2012	2
1	750114	76974823/0001-80	104.000,00	4.000,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	750115	75793786/0001-40	102.500,00	2.500,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	750116	44780609/0001-04	108.706,25	8.706,25		100.000,00	30/12/2010	30/03/2013	1
1	750117	46634374/0001-60	102.050,00	2.050,00		100.000,00	30/12/2010	23/12/2012	1
1	750118	46362661/0001-68	120.000,00	20.000,00	100.000,00	100.000,00	30/12/2010	30/04/2013	1
1	750119	76208826/0001-02	178.000,00	8.000,00		170.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1

1	750120	01067156/0001-52	102.000,00	2.000,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	2
1	750121	01612092/0001-23	105.000,00	5.000,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2013	1
1	750122	01005727/0001-24	100.000,00	50.000,00		50.000,00	30/12/2010	01/12/2013	1
1	750123	27167477/0001-12	105.300,00	5.300,00		100.000,00	30/12/2010	25/02/2013	1
1	750124	27165620/0001-37	210.000,00	10.000,00		200.000,00	30/12/2010	18/03/2013	1
1	750125	14239578/0001-00	220.652,17	17.652,17		203.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	750126	04628681/0001-98	260.000,00	10.000,00		250.000,00	30/12/2010	31/12/2012	1
1	750127	63606479/0001-24	125.000,00	25.000,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2013	1
1	750128	04012548/0001-02	209.000,00	9.000,00		200.000,00	30/12/2010	04/08/2012	1
1	750130	75771477/0001-70	108.780,00	8.780,00		100.000,00	30/12/2010	24/08/2013	1
1	750131	76175892/0001-23	102.500,00	2.500,00		100.000,00	30/12/2010	04/08/2012	1
1	750132	76968064/0001-42	104.000,00	4.000,00		100.000,00	30/12/2010	03/08/2012	1
1	750133	29138278/0001-01	108.695,66	8.695,66		100.000,00	31/12/2010	25/08/2012	2
1	750134	28606630/0001-23	359.844,80	29.844,80		330.000,00	30/12/2010	23/10/2013	1
1	750135	76175884/0001-87	108.700,00	8.700,00		100.000,00	31/12/2010	18/03/2013	1
1	750137	01615882/0001-62	102.050,00	2.050,00		100.000,00	31/12/2010	25/08/2012	1
1	750138	01616171/0001-02	104.000,00	4.000,00		100.000,00	31/12/2010	01/12/2012	1
1	750139	76105543/0001-35	108.700,00	8.700,00		100.000,00	31/12/2010	01/06/2013	1
1	750140	75381178/0001-29	135.000,00	35.000,00		100.000,00	30/12/2010	07/08/2012	1
1	750141	29138310/0001-59	103.900,00	3.900,00		100.000,00	31/12/2010	27/11/2012	1
1	750142	88566872/0001-62	108.700,00	8.700,00		100.000,00	31/12/2010	21/02/2013	1
1	750143	46179958/0001-92	102.528,04	2.528,04		100.000,00	31/12/2010	25/08/2012	1
1	750144	44229813/0001-23	104.166,67	4.166,67		100.000,00	31/12/2010	01/12/2012	1
1	750146	45353307/0001-04	102.500,00	2.500,00		100.000,00	31/12/2010	25/08/2012	2
1	750148	13112669/0001-17	153.003,00	3.003,00		150.000,00	31/12/2010	25/03/2013	1
1	750149	45511847/0001-79	108.700,00	8.700,00	100.000,00	100.000,00	30/12/2010	30/04/2013	1

1	750150	46634499/0001-90	156.250,00	6.250,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	06/07/2013	1
1	750151	45780103/0001-50	254.400,00	42.400,00	212.000,00	212.000,00	31/12/2010	31/12/2013	1
1	750152	04836678/0001-60	125.000,00	25.000,00		100.000,00	31/12/2010	25/08/2013	1
1	750153	95641916/0001-37	102.000,00	2.000,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	750154	76288760/0001-08	108.696,00	8.696,00		100.000,00	30/12/2010	19/09/2012	1
1	750155	78198975/0001-63	171.980,00	24.980,00		147.000,00	31/12/2010	25/08/2012	1
1	750156	76167717/0001-94	140.000,00	40.000,00		100.000,00	31/12/2010	25/08/2012	1
1	750157	18298190/0001-30	102.040,82	2.040,82		100.000,00	31/12/2010	25/08/2012	1
1	750158	18602029/0001-09	103.869,00	3.869,00		100.000,00	31/12/2010	01/12/2012	1
1	750159	75793786/0001-40	102.500,00	2.500,00		100.000,00	30/12/2010	03/08/2012	1
1	750160	45709912/0001-75	106.000,00	6.000,00		100.000,00	31/12/2010	19/09/2012	1
1	750161	76975259/0001-10	105.000,00	3.000,00		102.000,00	31/12/2010	01/12/2012	1
1	750162	28521748/0001-59	1.200.000,00	200.000,00		1.000.000,00	30/12/2010	30/12/2013	1
1	750163	29138328/0001-50	543.500,00	43.500,00		500.000,00	30/12/2010	30/06/2013	1
1	750164	28920304/0001-96	102.050,00	2.050,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	750165	46588950/0001-80	108.695,65	8.695,65		100.000,00	30/12/2010	25/08/2013	1
1	750166	45116712/0001-09	104.166,67	4.166,67		100.000,00	30/12/2010	25/08/2013	1
1	750167	55356653/0001-08	109.200,00	9.200,00		100.000,00	31/12/2010	19/09/2012	1
1	750205	88661400/0001-99	104.000,00	4.000,00	100.000,00	100.000,00	30/12/2010	28/06/2013	1
1	750206	83102467/0001-70	102.040,82	2.040,82		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	2
1	750207	83102525/0001-65	102.500,00	2.500,00		100.000,00	30/12/2010	29/08/2012	1
1	750208	44477909/0001-00	131.304,35	11.304,35		120.000,00	30/12/2010	25/08/2013	1
1	750209	46199253/0001-37	102.500,00	2.500,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	750213	76920834/0001-87	128.217,49	28.217,49		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	750214	18125161/0001-77	217.400,00	17.400,00		200.000,00	30/12/2010	19/09/2013	1
1	750215	77008068/0001-41	157.000,00	57.000,00		100.000,00	30/12/2010	03/08/2012	1

1	750216	05055009/0001-13	110.089,42	10.089,42		100.000,00	30/12/2010	31/12/2012	1
1	750217	75731000/0001-60	104.166,67	4.166,67		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	750218	77857183/0001-90	215.000,00	115.000,00		100.000,00	30/12/2010	27/05/2013	1
1	750219	03342920/0001-86	250.000,00	5.000,00		245.000,00	30/12/2010	29/09/2013	1
1	750220	55356653/0001-08	108.876,00	8.876,00		100.000,00	30/12/2010	02/10/2012	1
1	750221	44959021/0001-04	111.000,00	11.000,00		100.000,00	30/12/2010	19/03/2013	1
1	750222	48344014/0001-59	104.166,50	4.166,50		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	750223	46523288/0001-80	103.000,00	3.000,00		100.000,00	30/12/2010	19/09/2012	1
1	750224	45132495/0001-40	120.000,00	20.000,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	750225	46151718/0001-80	109.353,08	9.353,08		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	750226	45735552/0001-86	104.566,00	4.566,00		100.000,00	30/12/2010	26/06/2013	1
1	750227	43465459/0001-73	109.739,00	9.739,00		100.000,00	31/12/2010	25/08/2012	1
1	750228	82892274/0001-05	180.000,00	30.000,00		150.000,00	30/12/2010	09/08/2012	2
1	750430	88000914/0001-01	110.000,00	10.000,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	2
1	750434	28606630/0001-23	327.000,00	27.000,00		300.000,00	30/12/2010	23/10/2012	1
1	750435	75388850/0001-08	102.500,00	2.500,00		100.000,00	30/12/2010	21/02/2013	1
1	750438	28909604/0001-74	217.400,00	17.400,00		200.000,00	30/12/2010	19/09/2012	2
1	750441	76417005/0001-86	109.000,00	9.000,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	750443	00394577/0001-25	125.000,00	25.000,00	100.000,00	100.000,00	30/12/2010	30/12/2013	1
1	750691	18243238/0001-03	103.000,00	3.000,00		100.000,00	30/12/2010	04/08/2012	1
1	750695	03501509/0001-06	105.147,28	5.147,28		100.000,00	30/12/2010	04/08/2012	1
1	750696	01164292/0001-60	104.166,67	4.166,67		100.000,00	31/12/2010	29/09/2012	1
1	750702	18241745/0001-08	109.000,00	9.000,00		100.000,00	30/12/2010	18/03/2013	1
1	750705	32512501/0001-43	250.000,00	50.000,00		200.000,00	30/12/2010	03/08/2013	1
1	750710	12264230/0001-47	127.000,00	7.000,00		120.000,00	30/12/2010	26/05/2013	1
1	750714	75963256/0001-01	173.469,39	3.469,39		170.000,00	31/12/2010	03/08/2012	1

1	750716	76017466/0001-61	279.800,00	79.800,00		200.000,00	30/12/2010	23/10/2012	1
1	750720	76105634/0001-70	110.000,00	10.000,00			30/12/2010	30/12/2013	1
1	750723	75658377/0001-31	103.000,00	3.000,00		100.000,00	30/12/2010	25/08/2012	1
1	750725	08642138/0001-04	180.000,00	30.000,00			30/12/2010	30/12/2013	1
1	750726	45132495/0001-40	120.000,00	20.000,00			31/12/2010	30/12/2012	1
1	750737	28549483/0001-05	110.000,00	10.000,00		100.000,00	30/12/2010	05/02/2013	1
1	750911	08642138/0001-04	204.300,00	-		204.300,00	30/12/2010	01/11/2015	1
1	751072	08642138/0001-04	11.746.666,67	-		11.746.666,67	30/12/2010	01/11/2015	1
1	751076	08642138/0001-04	1.280.000,00	-		1.280.000,00	30/12/2010	01/11/2015	1
1	751094	03583043/0001-35	209.300,00	-			30/12/2010	30/12/2013	1
1	751095	03583043/0001-35	6.048.333,33	-			30/12/2010	30/12/2013	1
1	751096	03583043/0001-35	263.000,00	-			30/12/2010	30/12/2013	1
1	753202	82916818/0001-13	285.314,62	85.314,62		200.000,00	31/12/2010	19/09/2013	1
1	753294	82892274/0001-05	180.000,00	30.000,00		150.000,00	30/12/2010	25/08/2013	1
1	753295	45122942/0001-80	105.290,70	5.290,70		100.000,00	30/12/2010	19/09/2012	1
1	753297	46522942/0001-30	108.695,65	8.695,65		100.000,00	30/12/2010	21/02/2013	1
1	753298	46177523/0001-09	108.695,65	8.695,65		100.000,00	30/12/2010	03/08/2013	1
1	753302	76288760/0001-08	108.973,00	8.973,00		100.000,00	30/12/2010	19/03/2013	1
1	754432	76288760/0001-08	108.696,00	8.696,00		100.000,00	31/12/2010	27/11/2012	1
1	754447	44493575/0001-69	147.000,00	17.000,00		130.000,00	31/12/2010	19/09/2012	1
1	754452	01153030/0001-09	550.000,00	20.000,00	530.000,00	530.000,00	31/12/2010	20/11/2013	1
1	754557	17909599/0001-83	130.000,00	5.000,00		125.000,00	31/12/2010	31/12/2012	1
1	754569	01615882/0001-62	307.853,00	7.853,00		300.000,00	31/12/2010	23/10/2012	1
1	754574	42498733/0001-48	110.000,00	10.000,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2010	20/11/2013	1
1	754582	08642138/0001-04	2.500.000,00	500.000,00		2.000.000,00	31/12/2010	23/10/2013	1
1	754587	95684478/0001-94	104.166,67	4.166,67		100.000,00	31/12/2010	01/12/2012	1

1	754595	76417005/0001-86	109.000,00	9.000,00		100.000,00	31/12/2010	25/08/2012	1
1	754599	76002666/0001-40	103.000,00	3.000,00		100.000,00	31/12/2010	19/09/2013	1
1	754601	75832170/0001-31	204.600,00	4.600,00		200.000,00	31/12/2010	31/12/2012	1
1	754603	46523247/0001-93	120.000,00	20.000,00		100.000,00	31/12/2010	19/09/2013	1
1	754608	46634101/0001-15	109.000,00	9.000,00		100.000,00	31/12/2010	01/12/2012	2
1	754611	45122603/0001-02	108.695,65	8.695,65		100.000,00	31/12/2010	21/02/2013	1
1	754614	46523247/0001-93	240.000,00	40.000,00		200.000,00	31/12/2010	25/08/2013	1
1	754616	46523247/0001-93	120.000,00	20.000,00		100.000,00	31/12/2010	25/08/2013	1
1	754617	46439683/0001-89	103.895,10	3.895,10		100.000,00	31/12/2010	25/08/2013	1
1	754618	44215846/0001-14	108.885,00	8.885,00		100.000,00	31/12/2010	25/08/2012	1
1	754620	44780609/0001-04	435.257,44	35.257,44		400.000,00	31/12/2010	30/03/2013	1
1	754622	45299104/0001-87	108.695,65	8.695,65	100.000,00	100.000,00	31/12/2010	20/11/2013	1
1	754623	46189734/0001-61	102.198,02	2.198,02		100.000,00	31/12/2010	31/12/2012	1
1	754624	28606630/0001-23	271.778,00	21.778,00		250.000,00	31/12/2010	23/10/2012	1
1	754626	83102533/0001-01	103.021,20	3.021,20		100.000,00	31/12/2010	27/11/2012	2
1	754628	13124052/0001-11	420.000,00	20.000,00		400.000,00	31/12/2010	05/02/2013	1
1	754629	88821079/0001-62	102.226,50	2.226,50		100.000,00	31/12/2010	03/08/2012	1
1	754631	28539872/0001-41	102.040,82	2.040,82		100.000,00	31/12/2010	29/08/2012	2
1	754632	27167428/0001-80	205.000,00	5.000,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	20/11/2013	1
1	754633	27167410/0001-88	262.500,00	12.500,00		250.000,00	31/12/2010	19/09/2012	1
1	754634	27165588/0001-90	217.400,00	17.400,00		200.000,00	31/12/2010	23/04/2013	1
1	754637	04836678/0001-60	125.000,00	25.000,00		100.000,00	31/12/2010	25/08/2013	1
1	754638	04836678/0001-60	125.000,00	25.000,00		100.000,00	31/12/2010	25/08/2013	1
1	754641	14043574/0001-51	210.000,00	10.000,00		200.000,00	31/12/2010	19/09/2012	2
1	754642	14043574/0001-51	106.080,00	6.080,00		100.000,00	31/12/2010	08/08/2012	2
1	754643	14043574/0001-51	107.110,00	7.110,00		100.000,00	31/12/2010	25/08/2012	2

1	754644	14043574/0001-51	104.220,30	4.220,30		100.000,00	31/12/2010	25/08/2012	2
1	754645	12356879/0001-98	108.000,00	8.000,00		100.000,00	31/12/2010	04/02/2013	1
1	754646	04059671/0001-89	102.200,00	2.200,00		100.000,00	31/12/2010	29/08/2012	1
1	754647	88000906/0001-57	108.695,65	8.695,65		100.000,00	31/12/2010	27/11/2013	1
1	754648	87242707/0001-92	102.050,00	2.050,00		100.000,00	31/12/2010	21/02/2013	1
1	754649	12356879/0001-98	108.000,00	8.000,00		100.000,00	31/12/2010	03/08/2012	1
1	754650	87572046/0001-63	102.000,00	2.000,00		100.000,00	31/12/2010	25/08/2013	1
1	754651	87455531/0001-57	217.500,59	17.500,59		200.000,00	31/12/2010	28/11/2013	1
1	754652	69122893/0001-44	125.000,00	25.000,00		100.000,00	31/12/2010	31/12/2012	1
1	754653	45321460/0001-50	111.472,62	11.472,62		100.000,00	31/12/2010	19/09/2012	2
1	754654	45131885/0001-04	102.500,00	2.500,00		100.000,00	31/12/2010	25/08/2012	1
1	754655	46177523/0001-09	217.391,30	17.391,30		200.000,00	31/12/2010	03/08/2013	1
1	754656	46523270/0001-88	108.695,65	8.695,65		100.000,00	31/12/2010	21/02/2013	1
1	754657	45353307/0001-04	104.665,00	2.100,00		102.565,00	31/12/2010	29/09/2012	2
1	754658	45345899/0001-12	106.000,00	6.000,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2010	20/11/2013	1
1	754659	46522942/0001-30	108.695,65	8.695,65		100.000,00	31/12/2010	21/02/2013	1
1	754660	46523239/0001-47	125.000,00	25.000,00			31/12/2010	30/12/2012	1
1	754661	46523239/0001-47	210.800,00	40.800,00			31/12/2010	30/12/2012	1
1	754662	46523239/0001-47	229.400,00	44.400,00			31/12/2010	30/12/2013	1
1	754663	46588950/0001-80	108.695,65	8.695,65		100.000,00	31/12/2010	04/08/2013	1
1	754665	46588950/0001-80	163.043,48	13.043,48		150.000,00	31/12/2010	25/08/2013	1
1	754666	46634523/0001-90	102.100,00	2.100,00		100.000,00	31/12/2010	25/08/2012	2
1	754667	69122893/0001-44	128.206,25	25.641,25		102.565,00	31/12/2010	31/12/2012	1
1	754669	44573087/0001-61	261.000,00	21.000,00		240.000,00	31/12/2010	03/08/2012	1
1	754781	29076130/0001-90	141.310,00	11.310,00		130.000,00	30/12/2010	30/04/2013	1
1	754876	76977768/0001-81	250.000,00	50.000,00		200.000,00	31/12/2010	04/08/2012	1

1	755083	28531762/0001-33	125.000,00	25.000,00		100.000,00	31/12/2010	27/11/2012	1
1	755085	46151718/0001-80	108.669,00	8.669,00		100.000,00	31/12/2010	18/03/2013	1
1	755103	76417005/0001-86	109.000,00	9.000,00		100.000,00	31/12/2010	31/12/2012	1
1	755108	75845537/0001-51	102.000,00	2.000,00		100.000,00	31/12/2010	25/08/2012	1
1	755120	18315234/0001-93	200.000,00	30.000,00		170.000,00	31/12/2010	25/08/2012	1
1	755122	76175892/0001-23	102.100,00	2.100,00		100.000,00	31/12/2010	29/08/2012	1
1	772104	46599809/0001-82	182.836,67	32.836,67			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772106	18194217/0001-45	219.600,00	4.392,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772112	18712158/0001-50	207.000,00	4.140,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772114	18584961/0001-56	208.600,00	4.172,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772115	23456650/0001-41	217.000,00	17.360,00			18/12/2012	18/12/2013	1
1	772117	16784720/0001-25	226.300,00	18.104,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772120	59764944/0001-88	102.996,67	2.996,67			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772124	17733643/0001-47	235.500,00	18.840,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772129	18557538/0001-67	221.830,00	4.436,60			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772132	76279967/0001-16	106.160,00	6.160,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772135	44951515/0001-42	153.100,00	3.100,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772138	6716880/0001-83	200.000,00	4.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772141	18313015/0001-75	230.000,00	10.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772144	76217025/0001-03	135.000,00	35.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772146	18125146/0001-29	104.830,00	4.830,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772149	18291385/0001-59	220.300,00	17.624,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772153	17955535/0001-19	231.600,00	18.528,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772156	18017392/0001-67	228.000,00	18.240,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772158	46410866/0001-71	126.813,63	26.813,63			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772160	21461546/0001-10	236.975,00	18.958,00			03/12/2012	03/12/2013	1

1	772163	18244350/0001-69	220.300,00	4.406,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772167	18278051/0001-45	265.309,00	10.612,36			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772171	90836693/0001-40	176.322,94	26.322,94			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772174	19391945/0001-00	223.000,00	4.500,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772175	18602029/0001-09	223.500,00	4.470,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772176	18128231/0001-40	223.000,00	4.460,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	772177	46599809/0001-82	216.433,33	66.433,33			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773865	45094901/0001-28	216.000,00	16.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773866	45131885/0001-04	115.812,18	15.812,18			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773867	29138377/0001-93	326.700,00	26.700,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773868	46151718/0001-80	118.216,23	18.216,23			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773869	82892332/0001-92	143.929,67	23.929,67			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773870	76208867/0001-07	163.948,00	13.948,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773871	27167428/0001-80	153.753,00	3.753,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773872	75741330/0001-37	167.264,66	17.264,66			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773873	46523239/0001-47	210.526,32	10.526,32			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773874	44428506/0001-71	160.000,00	60.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773875	14043574/0001-51	306.790,00	6.790,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773876	45146271/0001-98	109.140,67	9.140,67			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773877	46482832/0001-92	484.600,00	14.600,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773878	76247378/0001-56	213.333,33	63.333,33			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773879	46588950/0001-80	206.200,00	6.200,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773880	46482840/0001-39	108.904,38	8.904,38			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773881	46588950/0001-80	144.350,00	4.350,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773882	45116092/0001-08	102.804,00	2.804,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773883	1612092/0001-23	210.000,00	10.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1

1	773884	76282656/0001-06	412.372,00	12.372,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773885	76972082/0001-06	102.975,38	2.975,38			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773886	46465126/0001-32	225.433,33	25.433,33			18/12/2012	18/12/2013	1
1	773890	18675959/0001-92	223.900,00	4.478,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773891	88814181/0001-30	102.500,00	2.500,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	773892	76247378/0001-56	153.432,02	53.432,02			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776113	36288900/0001-23	306.000,00	6.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776116	82911249/0001-13	176.300,67	26.300,67			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776134	88814181/0001-30	153.000,00	3.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776135	46588950/0001-80	206.200,00	6.200,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776140	45781176/0001-66	218.531,89	18.531,89			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776141	51885242/0001-40	121.000,00	11.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776144	45781184/0001-02	153.092,78	3.092,78			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776145	51885242/0001-40	113.556,00	13.556,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776147	27167436/0001-26	151.500,00	1.500,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776148	46522967/0001-34	111.000,00	11.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776255	46523270/0001-88	110.000,00	10.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776273	4012548/0001-02	151.520,00	1.520,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776282	45279627/0001-61	112.981,58	12.981,58			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776312	82911249/0001-13	123.443,24	23.443,24			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776325	29115474/0001-60	183.600,00	13.600,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776341	44733608/0001-09	213.349,32	13.349,32			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776345	76105584/0001-21	102.040,82	2.040,82			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776346	76247329/0001-13	120.000,00	20.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776547	78196755/0001-09	154.000,00	4.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776548	76235753/0001-48	204.081,63	4.081,63			03/12/2012	03/12/2013	1

1	776550	76282714/0001-00	105.000,00	5.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776551	76206457/0001-19	101.127,50	1.127,50			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776556	76105543/0001-35	220.000,00	20.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776557	76282664/0001-52	112.000,00	12.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776562	29138336/0001-05	515.600,00	15.600,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776566	87613105/0001-02	101.010,10	1.010,10			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776567	46588950/0001-80	144.350,40	4.350,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776569	46588950/0001-80	103.100,00	3.100,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776570	46588950/0001-80	144.350,00	4.350,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776572	46588950/0001-80	144.350,00	4.350,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776574	46588950/0001-80	144.350,00	4.350,00			01/12/2012	01/12/2013	1
1	776575	45371820/0001-28	195.000,00	45.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776577	46195079/0001-54	103.092,78	3.092,78			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776579	46429379/0001-50	154.639,18	4.639,18			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776580	47842836/0001-05	104.846,50	4.846,50			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776581	46177523/0001-09	210.000,00	10.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776582	45299104/0001-87	108.695,65	8.695,65			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776583	45767829/0001-52	110.000,00	10.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776584	45138070/0001-49	267.650,00	17.650,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776585	45735479/0001-42	234.933,33	34.933,33			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776596	46371654/0001-22	150.000,00	3.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776597	46189718/0001-79	104.000,00	4.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776599	46179941/0001-35	257.731,96	7.731,96			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776600	27165562/0001-41	119.150,00	19.150,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776753	4012548/0001-02	153.062,00	3.062,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776754	114801/0001-88	250.000,00	5.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1

1	776755	27744184/0001-50	262.500,00	12.500,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776756	13112669/0001-17	252.526,00	2.526,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776757	46588950/0001-80	190.720,00	5.720,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776758	46588950/0001-80	190.720,00	5.720,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776759	49556863/0001-39	104.658,16	2.093,16			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776760	45122603/0001-02	103.000,00	3.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776761	46588950/0001-80	190.720,00	5.720,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776762	45093663/0001-36	102.500,00	2.500,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776763	45138070/0001-49	266.900,00	16.900,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776764	14043574/0001-51	303.030,00	3.030,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776765	1786029/0001-03	440.000,00	40.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776766	63606479/0001-24	473.684,21	23.684,21			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776767	63606479/0001-24	566.500,00	51.500,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776768	42498733/0001-48	2.397.122,20	80.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776769	1614414/0001-73	210.000,00	10.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776770	45146271/0001-98	109.140,67	9.140,67			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776771	52359692/0001-62	153.061,22	3.061,22			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776772	76235761/0001-94	102.040,82	2.040,82			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776773	18602078/0001-41	185.000,00	35.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776971	46588950/0001-80	536.090,00	16.090,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776972	18140756/0001-00	440.000,00	40.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776973	18140756/0001-00	330.000,00	30.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776974	18140756/0001-00	330.000,00	30.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776982	76175884/0001-87	1.031.453,09	31.453,09			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776983	45699626/0001-76	103.000,00	3.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776987	87599122/0001-24	120.000,00	20.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1

1	776989	8778276/0001-07	210.530,00	10.530,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776991	32001836/0001-05	104.400,00	4.400,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776993	45200623/0001-46	108.000,00	8.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776995	1612906/0001-20	150.000,00	3.750,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776996	3848/0001-74	255.102,04	5.102,04			03/12/2012	03/12/2013	1
1	776998	5509770/0001-88	948.500,00	48.500,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777027	80888688/0001-27	204.100,00	4.100,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777032	3342920/0001-86	265.282,00	15.282,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777035	46179958/0001-92	101.500,00	1.500,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777038	44780609/0001-04	156.383,22	6.383,22			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777039	8348971/0001-39	210.000,00	10.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777056	46137444/0001-74	102.040,82	2.040,82			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777057	44847663/0001-11	102.040,82	2.040,82			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777059	8778276/0001-07	315.000,00	15.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777060	5509770/0001-88	2.492.000,00	125.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777069	46588950/0001-80	103.100,00	3.100,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777079	88254875/0001-60	189.796,59	39.796,59			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777093	14205686/0001-61	408.500,00	8.500,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777101	42498733/0001-48	2.100.000,00	100.000,00			12/12/2012	12/12/2013	1
1	777107	46634218/0001-07	255.103,00	5.103,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777109	46634101/0001-15	154.700,00	4.700,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777111	2056729/0001-05	220.000,00	20.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777112	8993917/0001-46	740.000,00	40.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777113	46634523/0001-90	102.100,00	2.100,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777115	5509770/0001-88	140.000,00	7.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777120	42498733/0001-48	1.575.000,00	75.000,00			12/12/2012	12/12/2013	1

1	777127	1068030/0001-00	153.500,00	3.500,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777131	2932524/0001-46	632.000,00	32.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777132	46588950/0001-80	190.720,00	5.720,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777932	76417005/0001-86	103.092,78	3.092,78			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777933	76919083/0001-89	102.040,82	2.040,82			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777934	88821079/0001-62	153.100,00	3.100,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777935	46634515/0001-44	102.050,00	2.050,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777937	77003424/0001-34	110.160,00	10.160,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777938	45739083/0001-73	318.000,00	18.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777939	45281144/0001-00	309.800,00	9.800,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777941	46352746/0001-65	270.000,00	20.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777942	46588950/0001-80	144.350,00	4.350,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777944	27167477/0001-12	290.000,00	90.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777945	8778276/0001-07	211.185,67	11.185,67			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777947	8778326/0001-56	101.000,00	1.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777948	18278069/0001-47	115.000,00	15.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777950	18140764/0001-48	112.000,00	12.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777952	18192260/0001-71	200.000,00	5.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777955	20622890/0001-80	412.000,00	12.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777960	42498733/0001-48	1.473.647,92	80.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777963	46172888/0001-40	165.000,00	15.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777964	44892693/0001-40	102.500,00	2.500,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777966	76978881/0001-81	155.000,00	5.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777967	44959021/0001-04	109.000,00	9.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777968	45780061/0001-57	110.509,00	10.509,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777971	45131885/0001-04	153.150,00	3.150,00			03/12/2012	03/12/2013	1

1	777974	47842836/0001-05	156.146,57	6.146,57			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777978	44959021/0001-04	218.000,00	18.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777984	1613765/0001-60	108.000,00	8.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777985	76910900/0001-38	255.102,04	5.102,04			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777987	44723674/0001-90	102.041,72	2.041,72			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777989	69122893/0001-44	1.250.000,00	250.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777991	5509770/0001-88	1.053.003,00	53.003,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777992	72130818/0001-30	114.535,70	14.535,70			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777994	17947623/0001-79	102.040,82	2.040,82			03/12/2012	03/12/2013	1
1	777995	46634101/0001-15	104.000,00	4.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	778056	6553481/0001-49	110.000,00	10.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	778236	42498733/0001-48	7.350.000,00	350.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	780547	76206457/0001-19	155.000,00	55.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	780548	76417005/0001-86	103.092,78	3.092,78			03/12/2012	03/12/2013	1
1	780551	72130818/0001-30	115.000,00	15.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	780552	76175884/0001-87	370.623,06	20.623,06			03/12/2012	03/12/2013	1
1	780919	6553481/0001-49	330.000,00	30.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	780920	46177531/0001-55	206.185,57	6.185,57			03/12/2012	03/12/2013	1
1	780921	2164804/0001-51	153.000,00	3.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
1	781574	394601/0001-26	526.500,00	26.500,00			03/12/2012	03/12/2013	1

LEGENDA

Modalidade:

- 1 - Convênio
- 2 - Contrato de Repasse
- 3 - Termo de Cooperação
- 4 - Termo de Compromisso

Situação da Transferência:

- 1 - Adimplente
- 2 - Inadimplente
- 3 - Inadimplência Suspensa
- 4 - Concluído
- 5 - Excluído
- 6 - Rescindido
- 7 - Arquivado

Fonte: SIAFI e SICONV, 2012

ANEXO IV - CARACTERIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VIGENTES NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - UG/GESTÃO: 550015/00001

QUADRO 35 – A.5.3.2 – CARACTERIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIA VIGENTES NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA – UG 550015

Unidade Concedente ou Contratante									
Nome: POPS/SNAS/MDS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL									
CNPJ: 01.002.940/0001-82					UG/GESTÃO: 550015/00001				
Informações sobre as transferências									
Modalidade	Nº do instrumento	Beneficiário	Valores Pactuados		Valores Repassados		Vigência		Sit.
			Global	Contrapartida	No exercício	Acumulado até exercício	Início	Fim	
2	722106	01367762/0001-93	152.343,75	6.093,75		146.250,00	31/12/2009	31/12/2012	1
2	722107	01367853/0001-29	239.932,75	44.932,75		195.000,00	31/12/2009	31/12/2012	1
2	722116	01608905/0001-01	183.554,83	83.554,83		100.000,00	31/12/2009	30/06/2012	1
2	722117	01611339/0001-97	116.514,94	16.514,94		100.000,00	31/12/2009	30/12/2012	1
2	722119	01612527/0001-30	170.426,43	70.426,43		100.000,00	31/12/2009	31/03/2013	1
2	722121	01612552/0001-13	104.400,00	4.400,00		100.000,00	31/12/2009	29/07/2012	1
2	722122	01613765/0001-60	388.615,27	193.615,27		195.000,00	31/12/2009	30/05/2013	1
2	722123	02922128/0001-38	274.925,98	74.925,98		200.000,00	31/12/2009	31/12/2012	1
2	722125	03238581/0001-92	309.278,35	16.778,35		292.500,00	31/12/2009	30/11/2012	1
2	722127	03239043/0001-12	149.235,00	2.985,00		146.250,00	31/12/2009	30/03/2013	1
2	722128	03347135/0001-16	310.390,72	10.390,72		300.000,00	31/12/2009	31/12/2012	1
2	722130	03568318/0001-61	121.794,66	24.294,66		97.500,00	31/12/2009	01/08/2012	1
2	722131	04215168/0001-75	268.501,87	168.501,87		100.000,00	31/12/2009	30/07/2012	1
2	722133	04219688/0001-56	150.654,59	4.404,59		146.250,00	31/12/2009	31/10/2012	1
2	722134	07605850/0001-62	730.836,72	230.836,72		500.000,00	31/12/2009	30/07/2013	1
2	722136	07605850/0001-62	380.894,36	130.894,36		250.000,00	31/12/2009	30/08/2012	1
2	722139	08917080/0001-56	151.515,15	1.515,15			31/12/2009	30/12/2012	1

2	722142	18428847/0001-37	237.855,77	37.855,77		200.000,00	31/12/2009	31/07/2012	1
2	722156	18457291/0001-07	280.280,43	50.280,43		230.000,00	31/12/2009	31/07/2013	1
2	722157	18602060/0001-40	196.556,54	96.556,54		100.000,00	31/12/2009	31/12/2012	1
2	722159	25063892/0001-09	211.200,00	11.200,00		200.000,00	29/12/2009	20/12/2012	1
2	722160	27165521/0001-55	333.745,21	33.745,21		300.000,00	31/12/2009	01/08/2013	1
2	722163	29138286/0001-58	543.478,26	43.478,26		500.000,00	31/12/2009	21/11/2012	1
2	722166	43008291/0001-77	105.602,57	8.102,57		97.500,00	31/12/2009	05/04/2013	1
2	722168	44547313/0001-30	248.946,89	48.946,89		200.000,00	31/12/2009	05/04/2013	1
2	722169	45291234/0001-73	152.664,45	2.664,45		150.000,00	31/12/2009	20/03/2013	1
2	722172	45301264/0001-13	112.000,00	12.000,00		100.000,00	30/12/2009	31/12/2012	1
2	722174	45323474/0001-02	121.222,98	21.222,98		100.000,00	31/12/2009	18/06/2012	1
2	722176	45358249/0001-01	271.439,93	21.439,93		250.000,00	30/12/2009	30/12/2013	1
2	722177	45709920/0001-11	128.000,00	28.000,00		100.000,00	31/12/2009	20/02/2013	1
2	722179	45735461/0001-40	121.968,43	21.968,43		100.000,00	31/12/2009	27/12/2012	1
2	722180	45749819/0001-94	148.246,67	50.746,67		97.500,00	30/12/2009	30/12/2012	1
2	722181	45780095/0001-41	119.998,62	19.998,62		100.000,00	31/12/2009	31/07/2012	1
2	722183	45781176/0001-66	413.715,12	113.715,12		300.000,00	31/12/2009	30/10/2013	1
2	722184	46137410/0001-80	864.687,67	364.687,67		500.000,00	31/12/2009	20/05/2013	1
2	722185	46231890/0001-43	103.994,91	3.994,91		100.000,00	31/12/2009	20/10/2013	1
2	722187	46319000/0001-50	371.492,57	121.492,57		250.000,00	31/12/2009	31/05/2014	1
2	722188	46352746/0001-65	158.467,39	12.217,39		146.250,00	30/12/2009	25/06/2013	1
2	722189	46429379/0001-50	212.768,96	112.768,96		100.000,00	29/12/2009	30/06/2013	1
2	722192	46523122/0001-63	165.000,00	65.000,00			31/12/2009	31/12/2012	1
2	722193	46578506/0001-83	222.893,26	122.893,26		100.000,00	31/12/2009	25/12/2012	1
2	722195	50122571/0001-77	124.375,00	24.375,00		100.000,00	31/12/2009	25/06/2013	1
2	722197	51885242/0001-40	471.000,00	221.000,00		250.000,00	31/12/2009	30/04/2013	1

2	722198	64614449/0001-22	215.893,92	15.893,92		200.000,00	31/12/2009	05/10/2012	1
2	722199	67995027/0001-32	469.167,36	169.167,36		300.000,00	31/12/2009	30/03/2013	1
2	722202	76247386/0001-00	251.112,24	51.112,24		200.000,00	31/12/2009	30/06/2013	1
2	722203	76460526/0001-16	105.741,74	5.741,74		100.000,00	31/12/2009	27/01/2012	1
2	722205	76968627/0001-00	306.500,00	6.500,00		300.000,00	31/12/2009	31/12/2013	1
2	722206	76968627/0001-00	305.155,47	5.155,47		300.000,00	31/12/2009	31/08/2012	1
2	722208	76995448/0001-54	748.016,75	148.016,75		600.000,00	31/12/2009	30/10/2012	1
2	722210	80880107/0001-00	155.711,13	55.711,13		100.000,00	31/12/2009	27/09/2012	1
2	722211	82777301/0001-90	250.000,00	50.000,00		200.000,00	31/12/2009	30/06/2013	1
2	722212	82827148/0001-69	143.808,84	46.308,84		97.500,00	30/12/2009	26/10/2012	1
2	722215	83102434/0001-20	217.118,15	47.118,15		170.000,00	31/12/2009	30/10/2012	1
2	722219	87489910/0001-68	169.893,19	69.893,19		100.000,00	31/12/2009	14/10/2012	1
2	722222	87613584/0001-59	204.090,00	4.090,00		200.000,00	30/12/2009	31/08/2013	1
2	722223	88541354/0001-94	144.306,68	44.306,68		100.000,00	31/12/2009	30/04/2013	1
2	722227	90836693/0001-40	104.141,35	4.141,35		100.000,00	31/12/2009	30/12/2012	1
2	722229	91103093/0001-35	153.775,85	3.775,85		150.000,00	01/01/2010	30/12/2013	1
2	722231	91618439/0001-38	102.467,66	2.467,66		100.000,00	30/12/2009	30/04/2012	1
2	722232	93845519/0001-51	133.607,70	33.607,70		100.000,00	31/12/2009	30/11/2012	1
2	722233	95640736/0001-30	119.623,85	19.623,85		100.000,00	31/12/2009	09/10/2012	1
2	722235	95780458/0001-17	121.243,85	15.933,95		105.309,90	31/12/2009	31/12/2012	1
2	722236	95952248/0001-69	154.800,00	4.800,00			31/12/2009	30/10/2012	1
2	722238	95991261/0001-27	208.489,55	110.989,55		97.500,00	31/12/2009	30/10/2013	1
2	725744	94187341/0001-61	256.368,29	156.368,29		97.500,00	31/12/2009	30/01/2013	1
2	725745	45142684/0001-02	106.000,00	8.500,00		97.500,00	31/12/2009	20/12/2013	1
2	725746	08148462/0001-62	134.250,00	4.250,00		130.000,00	31/12/2009	20/08/2012	1
2	725748	08348971/0001-39	110.250,00	5.250,00		105.000,00	31/12/2009	10/09/2013	1

2	729185	83009886/0001-61	248.708,57	4.974,17		243.734,40	31/12/2009	31/03/2014	1
2	729188	14239578/0001-00	215.000,00	20.000,00			31/12/2009	30/04/2012	1
2	729198	07974082/0001-14	316.500,00	24.000,00		292.500,00	31/12/2009	31/08/2013	1
2	729200	45176005/0001-08	112.710,86	10.335,86		102.375,00	31/12/2009	21/12/2013	1
2	729202	75476556/0001-58	105.651,02	8.151,02			31/12/2009	30/06/2012	
2	729958	87613105/0001-02	295.163,68	148.913,68		146.250,00	01/01/2010	30/05/2012	1
2	729966	03239076/0001-62	208.925,27	66.331,52		142.593,75	31/12/2009	31/01/2013	1
2	729971	17947623/0001-79	149.874,07	3.624,07		146.250,00	31/12/2009	30/11/2013	1
2	730038	04217786/0001-54	456.654,99	164.154,99		292.500,00	31/12/2009	01/04/2013	1
2	730039	45318185/0001-15	156.149,20	9.899,20		146.250,00	31/12/2009	26/12/2013	1
2	730040	01613120/0001-27	116.341,87	2.266,87		114.075,00	31/12/2009	23/08/2012	1
2	730041	08348971/0001-39	102.500,00	5.000,00		97.500,00	31/12/2009	10/07/2013	1
2	730055	16829640/0001-49	161.250,00	15.000,00		146.250,00	31/12/2009	31/07/2013	1
2	730056	75636530/0001-20	146.890,00	5.027,50		141.862,50	31/12/2009	30/10/2012	1
2	730059	18240119/0001-05	326.065,26	82.315,26		243.750,00	31/12/2009	30/11/2012	1
2	730062	18602045/0001-00	175.089,00	62.964,00		112.125,00	31/12/2009	30/07/2013	1
2	730063	90484320/0001-57	134.205,85	36.705,85		97.500,00	31/12/2009	28/02/2013	1
2	730065	19942895/0001-01	117.025,00	4.900,00			31/12/2009	31/07/2012	1
2	730280	27167436/0001-26	244.634,80	49.634,80		195.000,00	31/12/2009	01/04/2013	1
2	730281	76995448/0001-54	479.893,09	187.393,09		292.500,00	31/12/2009	28/04/2013	1
2	730286	18338178/0001-02	1.059.807,46	84.807,46		975.000,00	31/12/2009	30/09/2013	1
2	730335	75377200/0001-67	134.305,85	36.805,85		97.500,00	31/12/2009	30/06/2012	1
2	730338	87596623/0001-57	134.991,70	37.491,70		97.500,00	31/12/2009	30/09/2012	1
2	730378	89658025/0001-90	110.000,00	12.500,00		97.500,00	31/12/2009	30/09/2013	1
2	730394	01485531/0001-84	152.912,07	6.662,07		146.250,00	31/12/2009	30/06/2012	1
2	731434	83102244/0001-02	109.000,19	11.500,19			31/12/2009	30/10/2012	1

2	731435	46195079/0001-54	409.304,45	116.804,45		292.500,00	31/12/2009	20/05/2013	1
2	731436	10358190/0001-77	321.750,00	29.250,00		292.500,00	31/12/2009	30/03/2013	1
2	731438	45152139/0001-99	102.080,00	4.580,00			31/12/2009	20/02/2013	1
2	731439	18132449/0001-79	201.358,69	16.108,69		185.250,00	31/12/2009	31/12/2012	1
2	731465	18404889/0001-38	100.322,95	15.800,41		84.522,54	31/12/2009	30/03/2012	1
2	731471	12227351/0001-19	129.000,00	12.000,00		117.000,00	31/12/2009	26/12/2012	1
2	731474	18404988/0001-10	202.554,80	7.554,80		195.000,00	31/12/2009	30/10/2012	1
2	731793	87572046/0001-63	106.064,23	6.064,23		100.000,00	31/12/2009	31/01/2012	1
2	741560	16726028/0001-40	220.000,00	20.000,00			30/12/2010	20/09/2012	1
2	741562	46588950/0001-80	543.480,00	43.480,00	500.000,00	500.000,00	17/12/2010	20/05/2013	1
2	741564	16788309/0001-28	156.250,00	6.250,00		150.000,00	26/10/2010	31/10/2012	1
2	741566	81140303/0001-01	111.634,10	11.634,10		100.000,00	22/11/2010	30/11/2012	1
2	741568	03173317/0001-18	408.000,00	8.000,00	400.000,00	400.000,00	24/12/2010	30/05/2015	1
2	741570	18140756/0001-00	164.000,00	14.000,00			31/12/2010	30/07/2012	1
2	741572	07605850/0001-62	262.500,00	12.500,00			17/12/2010	30/12/2012	1
2	741574	07605850/0001-62	408.896,53	158.896,53	250.000,00	250.000,00	15/12/2010	15/07/2013	1
2	741577	88594999/0001-95	937.440,18	237.440,18		700.000,00	16/12/2010	30/07/2013	1
2	741580	88185020/0001-25	110.000,00	10.000,00			30/12/2010	30/12/2012	1
2	741605	82892274/0001-05	441.622,70	141.622,70			18/10/2010	30/11/2012	1
2	741608	59764944/0001-88	153.061,22	3.061,22		150.000,00	15/12/2010	20/05/2013	1
2	741611	87862397/0001-09	304.631,47	104.631,47		200.000,00	15/12/2010	30/04/2013	1
2	741614	67172437/0001-83	154.000,00	4.000,00			23/12/2010	23/06/2013	1
2	741617	87489910/0001-68	256.741,64	110.491,64		146.250,00	15/10/2010	12/12/2012	1
2	741620	44483444/0001-09	196.969,42	46.969,42		150.000,00	29/10/2010	20/08/2013	1
2	741622	02391654/0001-19	184.936,30	34.936,30	150.000,00	150.000,00	11/11/2010	31/12/2013	1
2	741624	84306521/0001-61	306.122,45	6.122,45		300.000,00	24/11/2010	30/09/2013	1

2	741626	83102384/0001-80	218.000,00	18.000,00		200.000,00	18/10/2010	31/05/2013	1
2	741628	82777251/0001-41	153.061,22	3.061,22		150.000,00	21/10/2010	14/06/2012	1
2	741632	53099149/0001-36	116.772,93	9.522,93		107.250,00	22/12/2010	20/12/2012	1
2	741635	83102848/0001-59	104.000,00	4.000,00		100.000,00	03/12/2010	01/03/2013	1
2	741637	18242784/0001-20	209.000,00	9.000,00	200.000,00	200.000,00	11/11/2010	30/06/2013	1
2	741641	46605051/0001-48	142.800,00	5.320,00			17/12/2010	30/05/2013	1
2	741643	83102541/0001-58	150.520,00	50.520,00	100.000,00	100.000,00	10/09/2010	30/03/2013	1
2	741646	45116712/0001-09	125.000,00	5.000,00			23/12/2010	20/11/2012	1
2	741647	45368545/0001-93	170.000,00	4.250,00		165.750,00	04/11/2010	01/01/2013	1
2	741649	44518371/0001-35	199.930,47	29.930,47		170.000,00	13/12/2010	20/12/2012	1
2	741677	65712580/0001-95	116.197,73	6.197,73		110.000,00	17/12/2010	20/11/2012	1
2	741678	18715474/0001-85	357.143,00	7.143,00			22/12/2010	31/12/2012	1
2	741679	83102715/0001-82	155.000,00	5.000,00			13/10/2010	30/10/2013	1
2	741680	82837741/0001-96	153.062,00	3.062,00		150.000,00	02/09/2010	14/06/2012	1
2	741681	03452299/0001-03	204.081,63	4.081,63			22/12/2010	30/03/2013	1
2	741682	45774064/0001-88	271.739,13	21.739,13		250.000,00	25/08/2010	20/06/2013	1
2	741683	43162791/0001-69	178.119,77	8.119,77	170.000,00	170.000,00	24/12/2010	05/10/2013	1
2	741810	08077265/0001-08	450.862,73	250.862,73	200.000,00	200.000,00	15/10/2010	10/05/2013	1
2	741811	01612911/0001-32	199.289,81	59.289,81	140.000,00	140.000,00	01/12/2010	22/05/2013	1
2	741812	75771477/0001-70	513.449,27	63.449,27		450.000,00	22/10/2010	22/04/2013	1
2	741813	75771477/0001-70	528.428,84	178.428,84		350.000,00	22/10/2010	22/04/2013	1
2	741817	75771477/0001-70	528.428,84	178.428,84		350.000,00	22/10/2010	22/04/2013	1
2	741819	07605850/0001-62	115.541,80	15.541,80	100.000,00	100.000,00	13/12/2010	30/08/2013	1
2	741822	76970326/0001-03	717.500,00	17.500,00		700.000,00	16/12/2010	30/06/2013	1
2	741824	33000670/0001-67	178.500,00	28.500,00			24/12/2010	18/12/2012	1
2	741827	83102509/0001-72	120.000,00	20.000,00		100.000,00	29/09/2010	31/12/2013	1

2	741830	75771477/0001-70	509.882,12	109.882,12		400.000,00	22/10/2010	22/04/2013	1
2	741833	87297271/0001-39	160.000,00	10.000,00	150.000,00	150.000,00	06/12/2010	30/12/2013	1
2	741837	47492806/0001-08	300.000,00	100.000,00			02/12/2010	30/09/2012	1
2	741841	55356653/0001-08	432.030,00	232.030,00	200.000,00	200.000,00	17/11/2010	05/09/2013	1
2	741847	53300356/0001-07	205.692,14	10.692,14	195.000,00	195.000,00	15/12/2010	05/03/2013	1
2	741849	31796584/0001-87	207.088,11	7.088,11		200.000,00	21/10/2010	31/12/2012	1
2	741852	03238912/0001-94	266.074,09	66.074,09		200.000,00	29/09/2010	03/09/2012	1
2	741856	15024029/0001-80	202.442,31	2.442,31	200.000,00	200.000,00	01/11/2010	30/05/2013	1
2	741859	83102749/0001-77	124.538,90	24.538,90		100.000,00	18/10/2010	31/12/2012	1
2	741864	81478133/0001-70	103.000,00	3.000,00			30/12/2010	30/06/2013	1
2	741868	89708051/0001-86	109.761,08	9.761,08		100.000,00	23/11/2010	30/12/2012	1
2	741877	01219807/0001-82	153.750,00	3.750,00		150.000,00	15/12/2010	31/12/2013	1
2	741882	92457217/0001-43	153.029,08	3.029,08		150.000,00	27/08/2010	30/08/2012	1
2	741886	46352746/0001-65	116.000,00	16.000,00	100.000,00	100.000,00	22/12/2010	30/03/2013	1
2	741889	46596318/0001-88	122.329,33	12.329,33	110.000,00	110.000,00	14/12/2010	20/05/2013	1
2	741894	10249241/0001-22	302.500,00	10.000,00			27/08/2010	27/01/2012	1
2	741895	17894049/0001-38	163.811,73	13.811,73		150.000,00	21/12/2010	20/09/2012	1
2	741899	18457291/0001-07	138.117,37	38.117,37	100.000,00	100.000,00	20/12/2010	31/07/2013	1
2	741901	29076130/0001-90	120.000,00	20.000,00	100.000,00	100.000,00	30/12/2010	30/06/2013	1
2	741904	04012548/0001-02	204.081,63	4.081,63	200.000,00	200.000,00	26/08/2010	28/02/2013	1
2	741910	03741683/0001-26	263.960,83	13.960,83	250.000,00	250.000,00	21/12/2010	30/03/2013	1
2	741911	78279981/0001-45	255.200,00	5.200,00	250.000,00	250.000,00	01/12/2010	22/05/2013	1
2	741915	03239076/0001-62	529.269,70	334.269,70		195.000,00	28/09/2010	17/09/2012	1
2	741917	75132860/0001-88	330.128,25	30.128,25	300.000,00	300.000,00	01/12/2010	30/06/2013	1
2	741924	87592861/0001-94	149.943,87	49.943,87		100.000,00	20/08/2010	08/04/2013	1
2	741927	45671120/0001-59	278.695,05	78.695,05	200.000,00	200.000,00	23/12/2010	20/05/2013	1

2	741931	87613477/0001-20	216.000,00	17.500,00		198.500,00	26/08/2010	30/12/2012	1
2	741934	46523239/0001-47	367.040,00	71.040,00	296.000,00	296.000,00	30/12/2010	02/12/2013	1
2	741941	29128741/0001-34	318.056,30	18.056,30	300.000,00	300.000,00	16/12/2010	15/04/2013	1
2	741947	75741363/0001-87	102.152,44	2.152,44		100.000,00	31/12/2010	28/02/2013	1
2	741954	80881915/0001-92	205.000,00	5.000,00			19/10/2010	19/05/2013	1
2	741961	46410866/0001-71	208.300,00	8.300,00			22/11/2010	22/09/2012	1
2	741968	24651200/0001-72	585.915,95	385.915,95		200.000,00	22/12/2010	30/05/2013	1
2	741977	46694147/0001-20	201.533,48	55.283,48	146.250,00	146.250,00	13/12/2010	24/10/2013	1
2	741981	46523122/0001-63	122.500,00	22.500,00	100.000,00	100.000,00	22/12/2010	29/03/2013	1
2	741995	88861430/0001-49	108.707,24	8.707,24			31/12/2010	30/12/2012	1
2	741999	01803618/0001-52	630.000,00	30.000,00			21/12/2010	21/06/2012	1
2	742004	27150549/0001-19	163.043,48	13.043,48			18/10/2010	30/11/2012	1
2	742008	53221701/0001-17	156.000,00	6.000,00	150.000,00	150.000,00	29/12/2010	20/05/2013	1
2	742013	95587770/0001-99	275.600,00	5.600,00		270.000,00	14/10/2010	14/10/2013	1
2	742018	75801738/0001-57	115.007,04	15.007,04		100.000,00	16/12/2010	30/06/2013	1
2	742023	18431155/0001-48	104.000,00	4.000,00			18/11/2010	30/07/2012	1
2	742026	01561372/0001-50	204.100,00	4.100,00			22/12/2010	30/05/2018	1
2	742030	87613089/0001-40	122.603,23	22.603,23		100.000,00	16/12/2010	30/06/2013	1
2	742035	31846892/0001-70	489.101,72	147.851,72			30/12/2010	30/09/2012	1
2	742039	80869886/0001-43	180.000,00	10.000,00		170.000,00	23/12/2010	30/03/2013	1
2	742047	87297982/0001-03	342.586,00	142.586,00			29/12/2010	30/12/2012	1
2	742050	18675983/0001-21	528.269,27	78.269,27	450.000,00	450.000,00	15/12/2010	01/06/2013	1
2	742053	46363933/0001-44	364.583,00	14.583,00			24/12/2010	30/04/2013	1
2	742056	51816247/0001-11	104.166,67	4.166,67			25/11/2010	20/11/2012	1
2	742058	46231890/0001-43	156.250,00	6.250,00		150.000,00	31/12/2010	20/10/2013	1
2	742061	76282649/0001-04	500.000,00	130.000,00		370.000,00	15/12/2010	30/06/2013	1

2	742244	76970375/0001-46	204.400,00	4.400,00	200.000,00	200.000,00	16/12/2010	30/06/2013	1
2	742912	32412819/0001-52	856.342,59	356.342,59	500.000,00	500.000,00	09/09/2010	14/06/2013	1
2	742917	46137410/0001-80	355.458,93	205.458,93		150.000,00	23/12/2010	20/03/2013	1
2	742921	46599270/0001-61	134.824,10	34.824,10		100.000,00	07/12/2010	20/05/2013	1
2	742926	01131713/0001-57	225.187,54	25.187,54	200.000,00	200.000,00	23/12/2010	30/11/2013	1
2	742935	03354560/0001-32	205.000,00	5.000,00			24/12/2010	30/05/2012	1
2	742939	92123900/0001-44	552.334,45	352.334,45	200.000,00	200.000,00	13/12/2010	31/12/2013	1
2	742943	45787678/0001-02	447.106,65	247.106,65	200.000,00	200.000,00	10/12/2010	05/12/2013	1
2	742951	45094901/0001-28	156.249,54	6.249,54	150.000,00	150.000,00	17/12/2010	20/05/2013	1
2	742956	45781176/0001-66	163.043,48	13.043,48	150.000,00	150.000,00	06/12/2010	06/06/2013	1
2	742958	45755238/0001-65	102.040,82	2.040,82		100.000,00	16/12/2010	30/03/2013	1
2	742966	01611536/0001-06	109.500,00	9.500,00		100.000,00	25/10/2010	30/06/2013	1
2	742971	45158193/0001-41	102.752,50	2.752,50		100.000,00	31/12/2010	30/05/2013	1
2	742978	92412808/0001-02	130.000,00	30.000,00		100.000,00	09/08/2010	30/10/2013	1
2	742984	92453828/0001-13	170.876,40	70.876,40		100.000,00	06/09/2010	30/04/2012	1
2	742991	37420718/0001-47	199.090,00	4.090,00		195.000,00	01/09/2010	01/09/2012	1
2	742998	89971782/0001-10	111.839,99	11.839,99		100.000,00	27/08/2010	28/02/2013	1
2	743007	02391407/0001-12	204.081,63	4.081,63		200.000,00	23/07/2010	23/01/2014	1
2	743014	03507498/0001-71	174.046,56	24.046,56	150.000,00	150.000,00	08/11/2010	30/04/2013	1
2	743020	04132090/0001-25	543.478,26	43.478,26		500.000,00	21/10/2010	08/04/2013	1
2	743027	18404889/0001-38	102.040,82	2.040,82		100.000,00	30/12/2010	30/09/2013	1
2	743034	17894049/0001-38	323.318,61	50.942,61		272.376,00	21/12/2010	20/09/2012	1
2	743042	45780079/0001-59	110.000,00	10.000,00		100.000,00	22/12/2010	30/05/2013	1
2	743057	83009860/0001-13	263.889,42	20.139,42		243.750,00	28/09/2010	30/05/2012	1
2	743062	83102566/0001-51	113.856,96	2.334,33		111.522,63	08/09/2010	31/12/2013	1
2	743581	31844889/0001-17	200.611,74	50.611,74	150.000,00	150.000,00	24/12/2010	24/04/2013	1

2	743589	37465309/0001-67	216.882,29	16.882,29		200.000,00	15/12/2010	30/07/2013	1
2	743591	43976166/0001-50	264.175,67	114.175,67	150.000,00	150.000,00	29/12/2010	22/02/2013	1
2	743594	00001602/0001-63	309.280,00	9.280,00			13/09/2010	13/09/2012	1
2	743932	04365326/0001-73	321.732,34	21.732,34			29/12/2010	30/12/2012	1
2	743936	76966860/0001-46	103.000,00	3.000,00		100.000,00	09/12/2010	31/03/2013	1
2	743937	97229181/0001-64	177.236,52	30.986,52		146.250,00	08/10/2010	18/03/2013	1
2	743938	04215971/0001-00	143.751,24	3.751,24		140.000,00	24/08/2010	31/03/2013	1
2	743939	75845503/0001-67	186.500,23	51.500,23		135.000,00	15/12/2010	29/04/2013	1
2	744094	45787678/0001-02	220.000,00	20.000,00			10/12/2010	10/12/2012	1
2	744097	91618439/0001-38	104.500,00	4.500,00	100.000,00	100.000,00	02/12/2010	30/06/2013	1
2	744918	76244961/0001-03	103.000,00	3.000,00		100.000,00	31/12/2010	30/06/2013	1
2	744924	05853163/0001-30	434.200,00	34.200,00			01/12/2010	29/04/2013	1
2	744933	46425229/0001-79	361.457,07	61.457,07			15/10/2010	28/06/2013	1
2	744939	88185020/0001-25	110.000,00	10.000,00			29/12/2010	30/12/2012	1
2	744942	92410463/0001-40	148.002,30	28.002,30		120.000,00	29/09/2010	30/06/2013	1
2	744946	91618439/0001-38	216.175,30	36.175,30		180.000,00	01/12/2010	30/08/2013	1
2	744949	87566188/0001-18	304.633,26	204.633,26	100.000,00	100.000,00	18/11/2010	30/03/2013	1
2	744952	45093663/0001-36	218.429,54	18.429,54	200.000,00	200.000,00	23/11/2010	20/05/2013	1
2	745408	44763928/0001-01	213.492,99	17.092,99		196.400,00	31/12/2010	30/12/2012	1
2	746700	13845896/0001-51	156.250,00	6.250,00	150.000,00	150.000,00	29/12/2010	05/07/2013	1
2	746708	27165588/0001-90	677.317,92	277.317,92	400.000,00	400.000,00	18/10/2010	01/11/2013	1
2	746730	37344413/0001-01	206.185,56	6.185,56	200.000,00	200.000,00	29/07/2010	29/10/2013	1
2	746735	82960758/0001-36	210.185,00	10.185,00		200.000,00	20/12/2010	20/12/2012	1
2	746739	88000906/0001-57	217.391,31	17.391,31			31/12/2010	30/12/2012	1
2	746742	76205665/0001-01	220.879,81	20.879,81		200.000,00	31/12/2010	30/09/2013	1
2	746821	03507571/0001-05	205.000,00	5.000,00		200.000,00	31/12/2010	30/03/2013	1

2	746826	18715466/0001-39	165.000,00	15.000,00			23/12/2010	30/11/2013	1
2	746830	18457291/0001-07	153.000,00	3.000,00	150.000,00	150.000,00	20/12/2010	31/12/2013	1
2	747283	18602078/0001-41	306.842,18	156.842,18	150.000,00	150.000,00	19/11/2010	30/06/2013	1
2	747285	76105543/0001-35	326.100,00	26.100,00			30/12/2010	30/04/2012	1
2	748126	46609731/0001-30	103.500,00	3.500,00	100.000,00	100.000,00	13/12/2010	20/05/2013	1
2	748127	75771477/0001-70	528.428,84	78.428,84		450.000,00	22/10/2010	22/04/2013	1
2	748128	02262368/0001-53	154.635,00	4.635,00	150.000,00	150.000,00	30/09/2010	30/12/2013	1
2	748129	46947396/0001-80	123.000,00	23.000,00	100.000,00	100.000,00	22/12/2010	30/05/2013	1
2	750436	76105543/0001-35	217.391,30	17.391,30		200.000,00	31/12/2010	28/02/2012	1
2	750437	16416125/0001-37	155.000,00	5.000,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	30/11/2013	1
2	750439	18602029/0001-09	233.450,84	83.450,84	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	30/07/2013	1
2	750440	76161181/0001-08	585.000,00	15.000,00	570.000,00	570.000,00	31/12/2010	30/03/2014	1
2	750459	83102756/0001-79	181.388,62	31.388,62	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	30/06/2013	1
2	750460	85361863/0001-47	222.306,31	72.306,31		150.000,00	31/12/2010	31/03/2013	1
2	750462	03434792/0001-09	210.714,83	14.714,83	196.000,00	196.000,00	31/12/2010	30/03/2013	1
2	750463	08158800/0001-47	151.520,00	1.520,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	20/06/2013	1
2	750468	23515687/0001-01	151.516,00	1.516,00			31/12/2010	30/12/2013	1
2	750470	66229626/0001-82	160.000,00	10.000,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	30/06/2013	1
2	750471	13781828/0001-76	150.000,00	1.515,00	148.485,00	148.485,00	31/12/2010	05/03/2013	1
2	750472	18837278/0001-83	152.000,00	2.000,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	31/07/2014	1
2	750473	18332627/0001-05	153.061,22	3.061,22			31/12/2010	30/10/2012	1
2	750474	88488341/0001-07	152.494,66	2.494,66		150.000,00	31/12/2010	01/05/2013	1
2	750475	04495644/0001-59	157.500,00	7.500,00			31/12/2010	31/12/2012	1
2	750476	13675681/0001-30	152.000,00	2.000,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	05/05/2014	1
2	750478	07978042/0001-40	152.000,00	2.000,00			31/12/2010	31/12/2012	1
2	750479	07663917/0001-15	156.764,22	6.764,22	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	30/12/2013	1

2	750481	07523186/0001-02	183.965,53	33.965,53	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	30/07/2013	1
2	750482	06582464/0001-30	158.000,00	8.000,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	30/12/2013	1
2	750483	00163147/0001-00	151.650,00	1.650,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	30/10/2013	1
2	750484	06307102/0001-30	205.000,00	5.000,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	01/07/2013	1
2	750486	15023948/0001-30	153.061,22	3.061,22			31/12/2010	03/12/2012	1
2	750487	44573087/0001-61	261.244,58	61.244,58		200.000,00	31/12/2010	05/04/2013	1
2	750496	46634366/0001-13	157.500,00	7.500,00			31/12/2010	31/12/2012	1
2	750498	37344397/0001-49	151.998,21	1.998,21		150.000,00	31/12/2010	15/10/2012	1
2	750499	46187506/0001-52	155.000,00	5.000,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	20/07/2013	1
2	750501	25064056/0001-30	155.000,00	5.000,00		150.000,00	31/12/2010	30/10/2013	1
2	750503	18296681/0001-42	234.234,60	84.234,60	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	19/03/2013	1
2	750504	01612479/0001-80	151.550,00	1.550,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	30/12/2013	1
2	750506	18295295/0001-36	217.840,00	17.840,00			31/12/2010	30/12/2013	1
2	750509	19875046/0001-82	301.201,44	101.201,44	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	30/09/2013	1
2	750514	18338178/0001-02	275.046,60	75.046,60	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	31/07/2013	1
2	750516	07974082/0001-14	204.082,00	4.082,00			31/12/2010	31/12/2012	1
2	750530	10105971/0001-50	152.000,00	2.000,00			31/12/2010	18/10/2013	1
2	750531	41522152/0001-31	153.000,00	3.000,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	30/08/2013	1
2	750535	83169623/0001-10	300.000,00	100.000,00		200.000,00	31/12/2010	31/10/2013	1
2	750537	87612800/0001-41	152.000,00	2.000,00		150.000,00	31/12/2010	28/02/2013	1
2	750539	23515703/0001-58	155.000,00	5.000,00			31/12/2010	30/12/2013	1
2	750541	03579836/0001-80	259.253,54	109.253,54	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	30/09/2013	1
2	750542	75326066/0001-75	178.953,13	28.953,13		150.000,00	31/12/2010	30/06/2013	1
2	750543	18316174/0001-23	177.810,60	27.810,60	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	31/10/2013	1
2	750545	95640652/0001-05	151.520,00	1.520,00		150.000,00	31/12/2010	30/06/2013	1
2	750548	30417158/0001-22	153.750,00	3.750,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	05/05/2014	1

2	750549	08085417/0001-06	162.080,99	12.080,99		150.000,00	31/12/2010	10/01/2013	1
2	750552	18312975/0001-10	159.465,49	9.465,49	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	19/03/2013	1
2	750553	09073271/0001-41	157.705,75	7.705,75	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	05/11/2013	1
2	750555	08999716/0001-56	154.500,00	4.500,00			31/12/2010	30/11/2012	1
2	750558	01051819/0001-40	211.861,72	61.861,72	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	31/03/2013	1
2	750559	90483082/0001-65	177.723,79	27.723,79		150.000,00	31/12/2010	30/12/2012	1
2	750562	22953681/0001-45	151.515,15	1.515,15	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	30/09/2013	1
2	750690	03343118/0001-00	202.021,00	2.021,00			31/12/2010	30/03/2013	1
2	750692	37465556/0001-63	153.061,22	3.061,22	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	30/05/2013	1
2	750693	15023971/0001-24	222.430,00	22.430,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	31/01/2014	1
2	750694	06307102/0001-30	205.000,00	5.000,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	01/07/2013	1
2	750697	03330461/0001-10	204.081,63	4.081,63			31/12/2010	30/03/2013	1
2	750698	27165554/0001-03	218.000,00	18.000,00			31/12/2010	30/03/2013	1
2	750699	19718402/0001-54	151.515,15	1.515,15			31/12/2010	31/01/2013	1
2	750700	18338178/0001-02	220.000,00	20.000,00			31/12/2010	01/12/2012	1
2	750701	12465068/0001-25	151.600,00	1.600,00			31/12/2010	31/12/2012	1
2	750703	13988308/0001-39	204.100,00	4.100,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	05/09/2013	1
2	750706	13927819/0001-40	312.500,00	12.500,00	300.000,00	300.000,00	31/12/2010	01/06/2013	1
2	750711	18295295/0001-36	285.600,00	85.600,00			31/12/2010	30/12/2013	1
2	750712	76247378/0001-56	253.700,00	53.700,00		200.000,00	31/12/2010	30/06/2013	1
2	750715	03184041/0001-73	218.000,00	18.000,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	30/03/2013	1
2	750717	03501574/0001-31	308.775,79	108.775,79	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	30/03/2013	1
2	750719	46599809/0001-82	350.000,00	150.000,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	20/01/2014	1
2	750721	46523122/0001-63	220.000,00	20.000,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	30/12/2013	1
2	750722	46596235/0001-99	205.000,00	5.000,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	30/05/2013	1
2	750724	06554067/0001-54	205.000,00	5.000,00			31/12/2010	31/12/2012	1

2	750728	08749525/0001-36	152.000,00	2.000,00			31/12/2010	30/12/2012	1
2	750729	08948697/0001-39	206.000,00	6.000,00			31/12/2010	30/11/2012	1
2	750730	09073628/0001-91	202.021,00	2.021,00			31/12/2010	30/11/2012	1
2	750731	08778326/0001-56	204.100,00	4.100,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	05/11/2013	1
2	750738	47970769/0001-04	535.634,43	335.634,43	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	26/03/2013	1
2	750739	47842836/0001-05	260.000,00	60.000,00			31/12/2010	20/11/2012	1
2	750745	08148421/0001-76	206.000,00	6.000,00		200.000,00	31/12/2010	20/03/2013	1
2	750747	08143026/0001-09	154.387,50	4.387,50	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	10/02/2013	1
2	750748	08349102/0001-29	151.515,00	1.515,15		149.999,85	31/12/2010	10/06/2012	1
2	750929	18428839/0001-90	242.934,54	42.934,54			31/12/2010	01/12/2012	1
2	750931	16854531/0001-81	202.020,20	2.020,20			31/12/2010	20/09/2013	1
2	750932	03330453/0001-74	209.436,53	9.436,53			31/12/2010	30/03/2013	1
2	750933	03741683/0001-26	207.846,37	7.846,37		200.000,00	31/12/2010	30/03/2013	1
2	750934	45787660/0001-00	280.000,00	80.000,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	31/12/2013	1
2	750936	07911696/0001-57	239.000,00	39.000,00			31/12/2010	31/12/2012	1
2	750937	07587975/0001-07	235.178,95	35.178,95	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	30/12/2012	1
2	750939	46316600/0001-64	222.223,00	22.223,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	30/12/2013	1
2	750940	06554869/0001-64	175.545,15	3.510,90			31/12/2010	31/12/2012	1
2	750982	78279981/0001-45	207.365,74	7.365,74		200.000,00	31/12/2010	30/09/2013	1
2	750983	28645794/0001-60	206.000,00	6.000,00	200.000,00	200.000,00	22/12/2010	30/01/2013	1
2	750984	25053430/0001-00	180.000,00	30.000,00			31/12/2010	30/06/2013	1
2	753201	83021808/0001-82	319.517,47	119.517,47	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	31/03/2013	1
2	753203	82916818/0001-13	230.000,00	30.000,00		200.000,00	19/01/2011	19/01/2013	1
2	753204	82777301/0001-90	250.000,00	50.000,00		200.000,00	31/12/2010	30/06/2013	1
2	753205	83000323/0001-02	106.668,51	6.668,51			31/12/2010	31/12/2012	1
2	753206	82854670/0001-30	204.200,00	4.200,00		200.000,00	31/12/2010	30/03/2013	1

2	753207	45781176/0001-66	217.800,00	17.800,00			31/12/2010	27/08/2013	1
2	753208	01598548/0001-48	260.000,00	10.000,00		250.000,00	30/12/2010	29/11/2013	1
2	753209	18715391/0001-96	217.391,30	17.391,30			31/12/2010	09/12/2013	1
2	753210	18457200/0001-33	154.500,00	4.500,00			31/12/2010	30/07/2012	1
2	753211	18457242/0001-74	250.000,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	30/06/2013	1
2	753212	66230384/0001-47	105.000,00	5.000,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2010	30/03/2013	1
2	753213	17747924/0001-59	202.200,00	2.200,00			31/12/2010	31/01/2013	1
2	753214	18401018/0001-60	156.898,77	6.898,77	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	30/03/2013	1
2	753215	15410665/0001-40	316.407,24	170.157,24			31/12/2010	30/03/2013	1
2	753216	03214145/0001-83	214.914,00	14.914,00			31/12/2010	08/12/2012	1
2	753217	29116894/0001-61	360.438,60	160.438,60		200.000,00	31/12/2010	01/12/2013	1
2	753218	32512501/0001-43	389.552,51	189.552,51	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	29/04/2013	1
2	753219	08170862/0001-74	204.000,00	4.080,00			31/12/2010	20/06/2012	1
2	753221	89848949/0001-50	220.000,00	20.000,00			31/12/2010	30/10/2013	1
2	753223	25064064/0001-87	206.185,56	6.185,56	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	30/04/2013	1
2	753224	51885242/0001-40	221.000,00	21.000,00			31/12/2010	31/03/2013	1
2	753225	46634440/0001-00	375.000,00	175.000,00			31/12/2010	30/11/2012	1
2	753226	50387844/0001-05	220.000,00	20.000,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	31/01/2013	1
2	753227	46523270/0001-88	333.334,00	133.334,00		200.000,00	31/12/2010	31/12/2013	1
2	753230	58200015/0001-83	204.081,63	4.081,63			31/12/2010	30/06/2013	1
2	753231	12264248/0001-49	138.375,00	3.375,00			31/12/2010	31/10/2012	1
2	753233	14043574/0001-51	210.000,00	10.000,00		200.000,00	31/12/2010	05/05/2013	1
2	753234	13825476/0001-03	204.081,63	4.081,63	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	06/05/2013	1
2	753235	23444680/0001-38	151.600,00	1.600,00			31/12/2010	30/12/2012	1
2	753299	36862621/0001-21	245.985,62	45.985,62	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	30/03/2013	1
2	753300	15465016/0001-47	205.500,00	5.500,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	30/03/2013	1

2	753303	05943030/0001-55	233.238,88	37.238,88		196.000,00	31/12/2010	27/06/2013	1
2	753606	75476556/0001-58	160.973,76	7.756,22		153.217,54	31/12/2010	30/06/2013	1
2	753992	15023922/0001-91	222.436,58	76.936,58	145.500,00	145.500,00	31/12/2010	30/06/2013	1
2	753996	44730331/0001-52	220.000,00	20.000,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	31/07/2013	1
2	753997	44730331/0001-52	130.000,00	30.000,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2010	31/07/2013	1
2	754672	27165570/0001-98	201.000,00	6.000,00			31/12/2010	30/11/2013	1
2	754679	29138369/0001-47	435.000,00	35.000,00			31/12/2010	22/06/2012	1
2	754682	28645794/0001-60	510.500,00	10.500,00	500.000,00	500.000,00	31/12/2010	30/01/2013	1
2	754684	75771295/0001-07	105.754,86	5.754,86		100.000,00	31/12/2010	30/09/2012	1
2	754690	44431245/0001-49	102.040,82	2.040,82			31/12/2010	05/04/2013	1
2	754691	46523296/0001-26	102.040,82	2.040,82			31/12/2010	31/12/2012	1
2	754695	44563591/0001-80	143.844,53	43.844,53	100.000,00	100.000,00	31/12/2010	20/10/2013	1
2	754698	46181376/0001-40	106.966,95	6.966,95		100.000,00	31/12/2010	20/06/2013	1
2	754702	93592731/0001-54	130.000,00	30.000,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2010	30/07/2013	1
2	754703	28920304/0001-96	153.100,00	3.100,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	02/07/2013	1
2	754707	28812972/0001-08	408.165,00	8.165,00	400.000,00	400.000,00	31/12/2010	02/07/2013	1
2	754710	83102327/0001-00	149.985,00	49.985,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2010	31/12/2013	1
2	754712	27165190/0001-53	466.614,47	66.614,47			31/12/2010	30/11/2013	1
2	754713	93235950/0001-86	104.000,00	4.000,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2010	30/12/2012	1
2	754715	76105675/0001-67	177.410,00	15.000,00			31/12/2010	28/02/2012	1
2	754716	46634499/0001-90	207.800,00	7.800,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	03/07/2013	1
2	754717	44544880/0001-32	150.461,79	4.211,79	146.250,00	146.250,00	31/12/2010	05/04/2013	1
2	754718	01138551/0001-89	205.000,00	5.000,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	30/04/2013	1
2	754721	83021808/0001-82	209.909,42	109.909,42		100.000,00	31/12/2010	31/03/2013	1
2	754724	49979255/0001-37	145.000,00	45.000,00		100.000,00	31/12/2010	20/06/2013	1
2	754727	24772287/0001-36	255.100,87	55.100,87	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	30/11/2013	1

2	754729	01614415/0001-18	209.941,25	109.941,25	100.000,00	100.000,00	31/12/2010	30/03/2014	1
2	754730	75388850/0001-08	102.100,00	2.100,00		100.000,00	31/12/2010	30/04/2013	1
2	754740	17782616/0001-64	102.500,00	2.500,00	100.000,00	100.000,00	31/12/2010	31/12/2013	1
2	754747	27165570/0001-98	313.506,35	113.506,35	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	30/11/2013	1
2	754854	29138302/0001-02	670.000,00	70.000,00			31/12/2010	23/06/2012	1
2	754855	03107539/0001-32	283.721,21	83.721,21	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	30/03/2013	1
2	754858	67168856/0001-41	102.040,82	2.040,82			31/12/2010	30/12/2012	1
2	754860	83102301/0001-53	101.500,00	1.500,00			31/12/2010	31/10/2013	1
2	754864	82844754/0001-92	103.000,00	3.000,00		100.000,00	31/12/2010	31/12/2012	1
2	754878	45787660/0001-00	164.000,00	14.000,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	31/10/2013	1
2	754879	44498467/0001-89	119.607,27	19.607,27		100.000,00	31/12/2010	20/05/2013	1
2	754880	45152139/0001-99	150.000,00	50.000,00			31/12/2010	20/05/2013	1
2	754883	82926551/0001-45	232.844,64	32.844,64		200.000,00	31/12/2010	31/12/2012	1
2	754884	10358190/0001-77	205.000,00	5.000,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	13/02/2013	1
2	754886	29138302/0001-02	223.000,00	23.000,00			31/12/2010	23/06/2012	1
2	754887	17695024/0001-05	163.043,48	13.043,48			31/12/2010	30/12/2013	1
2	754889	88254875/0001-60	217.391,31	17.391,31			31/12/2010	30/12/2012	1
2	754891	28576080/0001-47	220.000,00	20.000,00			31/12/2010	31/08/2012	1
2	754892	29138377/0001-93	220.000,00	20.000,00			31/12/2010	30/10/2012	1
2	754896	34887950/0001-00	151.515,15	1.515,15			31/12/2010	30/07/2012	1
2	754899	37420676/0001-44	204.000,00	4.000,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	20/12/2012	1
2	754905	11286374/0001-31	151.515,15	1.515,15			31/12/2010	19/12/2012	1
2	754906	01562914/0001-09	257.000,00	7.000,00	250.000,00	250.000,00	31/12/2010	01/07/2013	1
2	754907	05121991/0001-84	204.160,00	4.160,00	200.000,00	200.000,00	31/12/2010	31/01/2013	1
2	755084	03184066/0001-77	365.000,00	15.000,00			31/12/2010	30/03/2013	1
2	755099	88117718/0001-03	190.500,00	40.500,00			31/12/2010	30/12/2012	1

2	755101	45685872/0001-79	164.000,00	14.000,00	150.000,00	150.000,00	31/12/2010	31/03/2013	1
2	755215	07683188/0001-69	509.981,31	9.981,31	500.000,00	500.000,00	31/12/2010	30/07/2013	1
2	755218	01616520/0001-96	787.500,00	37.500,00			31/12/2010	30/06/2013	1
2	754688	46523064/0001-78	130.000,00	30.000,00			31/12/2010	31/10/2013	1
2	741872	82892373/0001-89	102.040,82	2.040,82			06/12/2010	06/06/2012	1
2	741630	27744150/0001-66	300.000,00	150.000,00			18/10/2010	30/11/2012	1
2	744096	44229821/0001-70	102.040,00	2.040,00			31/12/2010	31/03/2012	1
2	754687	29138336/0001-05	612.172,39	112.172,39			31/12/2010	30/08/2012	1
2	754723	32147670/0001-21	220.000,00	20.000,00			31/12/2010	22/06/2012	1
2	742931	32512501/0001-43	377.189,10	77.189,10			10/11/2010	10/07/2012	1
2	745452	32512501/0001-43	500.000,00	100.000,00			31/12/2010	31/08/2012	1
2	762356	5131180/0001-64	204.600,00	4.600,00			30/12/2011	31/12/2013	1
2	762357	44847663/0001-11	204.600,00	4.600,00	200.000,00	200.000,00	29/12/2011	29/12/2015	1
2	762358	1613204/0001-60	202.020,20	2.020,20	200.000,00	200.000,00	28/12/2011	30/10/2013	1
2	762359	45726742/0001-37	202.100,00	2.100,00			30/12/2011	20/05/2013	1
2	762360	18125161/0001-77	234.693,88	4.693,88	230.000,00	230.000,00	30/12/2011	31/03/2013	1
2	762361	46612032/0001-49	309.590,99	79.590,99			29/12/2011	20/05/2013	1
2	762362	44543981/0001-99	204.082,00	4.082,00	200.000,00	200.000,00	30/12/2011	05/04/2014	1
2	762363	46680518/0001-14	202.020,20	2.020,20			29/12/2011	28/02/2014	1
2	762364	46634325/0001-27	202.100,00	2.100,00	200.000,00	200.000,00	23/12/2011	23/12/2013	1
2	762365	18428862/0001-85	204.600,00	4.600,00			30/12/2011	31/05/2014	1
2	762366	67360446/0001-06	212.375,00	12.375,00			22/12/2011	22/12/2013	1
2	762367	4034583/0001-22	379.346,60	149.346,60			30/12/2011	30/06/2014	1
2	762368	17749896/0001-09	287.542,74	57.542,74			30/12/2011	31/10/2013	1
2	762369	7539984/0001-22	202.020,20	2.020,20			30/12/2011	30/12/2013	1
2	762370	13672597/0001-62	236.958,07	6.958,07			29/12/2011	30/11/2013	1

2	762743	24644296/0001-41	232.400,00	2.400,00	230.000,00	230.000,00	30/12/2011	30/04/2016	1
2	762744	84744994/0001-40	204.081,63	4.081,63			31/12/2011	30/04/2014	1
2	762745	28564177/0001-30	204.600,00	4.600,00			30/12/2011	31/12/2012	1
2	762746	29114139/0001-48	210.000,00	10.000,00			28/12/2011	31/12/2012	1
2	762747	1310499/0001-04	232.324,00	2.324,00			30/12/2011	16/12/2013	1
2	762748	19259951/0001-08	202.020,20	2.020,20			30/12/2011	31/10/2013	1
2	762749	81140303/0001-01	200.000,00	4.000,00	196.000,00	196.000,00	30/12/2011	30/05/2013	1
2	762750	1613077/0001-08	204.000,00	4.000,00			31/12/2011	30/10/2013	1
2	762751	46634333/0001-73	200.000,00	2.000,00			26/12/2011	20/12/2013	1
2	762752	14147490/0001-68	234.693,88	4.693,88			29/12/2011	30/11/2013	1
2	762753	46482840/0001-39	252.494,76	22.494,76			30/12/2011	28/02/2014	1
2	762755	3501541/0001-91	202.020,20	2.020,20			30/12/2011	30/04/2016	1
2	762756	8993917/0001-46	236.900,00	6.900,00			31/12/2011	02/12/2013	1
2	762757	28549483/0001-05	250.000,00	20.000,00			31/12/2011	31/12/2013	1
2	762758	7598634/0001-37	239.200,00	9.200,00			30/12/2011	30/12/2013	1
2	762759	82892282/0001-43	250.000,00	20.000,00			30/12/2011	30/06/2013	1
2	762760	18715508/0001-31	230.000,00	18.400,00			30/12/2011	31/12/2013	1
2	762761	3073673/0001-60	258.409,12	28.409,12			30/12/2011	30/04/2016	1
2	762762	1612327/0001-87	202.020,20	2.020,20			30/12/2011	09/06/2013	1
2	762763	83211433/0001-13	204.081,63	4.081,63			29/12/2011	30/09/2013	1
2	762764	34593541/0001-92	204.500,72	8.180,03			29/12/2011	29/09/2014	1
2	762765	17744558/0001-84	202.020,20	2.020,20			30/12/2011	30/01/2014	1
2	762766	88775390/0001-12	239.200,00	9.200,00	230.000,00	230.000,00	29/12/2011	30/10/2013	1
2	762767	87612941/0001-64	151.006,71	2.506,71	148.500,00	148.500,00	28/12/2011	30/06/2013	1
2	762768	18457218/0001-35	253.000,00	23.000,00			30/12/2011	01/12/2013	1
2	762769	75438655/0001-45	202.020,20	2.020,20			30/12/2011	30/12/2013	1

2	762770	5058441/0001-68	234.693,88	4.693,88			27/12/2011	15/09/2014	1
2	762771	18312132/0001-14	202.020,20	2.020,20			28/12/2011	31/12/2013	1
2	762772	29115474/0001-60	250.000,00	20.000,00	230.000,00	230.000,00	30/12/2011	24/02/2014	1
2	764102	1612476/0001-46	202.000,00	2.000,00			27/12/2011	31/12/2013	1
2	764104	27174077/0001-34	230.000,00	30.000,00			30/12/2011	01/04/2013	1
2	764110	8111338/0001-22	204.081,63	4.081,63			16/12/2011	20/08/2013	1
2	764111	37464716/0001-50	204.082,00	4.082,00			28/12/2011	06/12/2013	1
2	764112	17733643/0001-47	250.000,00	20.000,00			30/12/2011	30/10/2013	1
2	764113	88830609/0001-39	249.524,25	20.000,00			28/12/2011	30/08/2014	1
2	764116	18659334/0001-37	253.000,00	23.000,00			30/12/2011	30/06/2013	1
2	764119	8241747/0001-43	209.790,06	4.196,06			30/12/2011	20/06/2013	1
2	764121	1604139/0001-07	253.000,00	23.000,00			30/12/2011	30/08/2013	1
2	764122	5055009/0001-13	239.200,00	9.200,00			29/12/2011	08/06/2013	1
2	772859	12464103/0001-91	255.307,56	5.307,56			24/12/2012	24/06/2015	1
2	772864	7707680/0001-27	257.503,24	7.503,24			24/12/2012	17/12/2013	1
2	772868	7598691/0001-16	255.795,96	5.795,96			24/12/2012	24/06/2014	1
2	772870	37388295/0001-25	255.500,00	5.500,00			31/12/2012	31/10/2015	1
2	772873	75972760/0001-60	257.000,00	7.000,00			28/12/2012	28/10/2015	1
2	772875	88594999/0001-95	650.000,00	150.000,00			26/12/2012	30/10/2015	1
2	772878	3788239/0001-66	273.800,00	23.800,00			27/12/2012	01/12/2014	1
2	772880	32512501/0001-43	502.600,00	202.600,00			26/12/2012	26/06/2014	1
2	772882	76205640/0001-08	255.000,00	5.000,00			28/12/2012	28/11/2015	1
2	772885	1612634/0001-68	260.000,00	10.000,00			28/12/2012	28/05/2015	1
2	772888	7670821/0001-84	255.200,00	5.200,00			28/12/2012	28/02/2014	1
2	772893	3568433/0001-36	408.500,00	8.500,00			31/12/2012	30/12/2015	1
2	772897	32512501/0001-43	467.539,80	117.539,80			26/12/2012	26/11/2014	1

2	772900	2070712/0001-02	257.000,00	7.000,00			26/12/2012	26/12/2014	1
2	772903	237206/0001-30	357.142,86	7.142,86			30/05/2012	31/12/2012	1
2	772907	32512501/0001-43	327.000,00	27.000,00			28/12/2012	24/11/2014	1
2	772913	1351667/0001-00	255.000,00	5.000,00			28/12/2012	28/12/2014	1
2	772918	88488366/0001-00	275.000,00	25.000,00			26/12/2012	31/03/2014	1
2	772922	27174093/0001-27	662.748,02	222.748,02			21/12/2012	01/12/2014	1
2	772925	24851453/0001-90	255.000,00	5.000,00			27/12/2012	27/12/2014	1
2	775654	66831959/0001-87	255.102,04	5.102,04			19/12/2012	12/12/2014	1
2	775655	3568433/0001-36	358.000,00	8.000,00			31/12/2012	30/12/2015	1
2	775656	27167477/0001-12	400.000,00	150.000,00			31/12/2012	01/12/2014	1
2	775657	45352267/0001-86	255.000,00	5.000,00			20/12/2012	20/04/2015	1
2	775658	3155934/0001-90	1.421.629,55	421.629,55			31/12/2012	30/12/2015	1
2	775659	37388295/0001-25	255.500,00	5.500,00			31/12/2012	31/10/2015	1
2	775660	91566877/0001-08	265.000,00	15.000,00			27/12/2012	30/07/2015	1
2	775661	29115474/0001-60	356.400,00	26.400,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	775662	92891035/0001-86	300.000,00	50.000,00			31/12/2012	30/05/2014	1
2	775663	75771477/0001-70	450.000,00	200.000,00			27/12/2012	27/12/2015	1
2	775664	18505347/0001-51	255.102,04	5.102,04			26/12/2012	30/09/2014	1
2	775665	3507415000900	1.000.000,00	100.000,00			31/12/2012	13/12/2014	1
2	775666	7566045/0001-77	285.714,29	5.714,29			27/12/2012	30/12/2014	1
2	775667	7963515/0001-36	291.666,67	11.666,67			28/12/2012	28/06/2015	1
2	775668	28741080/0001-55	317.750,72	10.000,00			31/12/2012	01/08/2015	1
2	775669	13798905/0001-09	290.000,00	10.000,00			31/12/2012	05/09/2015	1
2	775670	12198693/0001-58	343.200,00	13.200,00			31/12/2012	31/03/2014	1
2	775671	76417005/0001-86	340.206,19	10.206,19			20/12/2012	30/11/2014	1
2	775672	6000244/0001-50	300.000,00	20.000,00			31/12/2012	30/06/2014	1

2	775673	4838793/0001-73	282.830,00	2.830,00			28/12/2012	30/04/2014	1
2	775674	12200135/0001-80	344.000,00	14.000,00			26/12/2012	26/12/2014	1
2	775675	10404184/0001-09	333.335,00	3.335,00			21/12/2012	21/12/2015	1
2	775676	13647557/0001-60	290.000,00	10.000,00			31/12/2012	05/09/2015	1
2	775677	6191001/0001-47	280.000,00	11.200,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	775678	7551179/0001-14	285.600,00	5.600,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	775679	10215176/0001-14	275.254,14	5.505,08			31/12/2012	01/12/2015	1
2	775680	10091536/0001-13	363.000,00	33.000,00			31/12/2012	01/12/2015	1
2	775681	13988324/0001-21	307.804,91	27.804,91			31/12/2012	05/07/2015	1
2	775682	5846704/0001-01	291.200,00	11.200,00			28/12/2012	30/09/2013	1
2	775683	1614946/0001-00	285.600,00	5.600,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	775684	1612092/0001-23	346.500,00	16.500,00			31/12/2012	28/02/2015	1
2	775685	7598659/0001-30	285.720,00	5.720,00			27/12/2012	27/12/2015	1
2	775686	14239578/0001-00	336.734,69	6.734,69			21/12/2012	30/11/2014	1
2	775687	22678874/0001-35	303.504,23	13.504,23			26/12/2012	30/11/2013	1
2	775711	12224895/0001-27	294.000,00	14.000,00			28/12/2012	24/12/2014	1
2	775712	46634200/0001-05	287.000,00	7.000,00			31/12/2012	20/08/2016	1
2	775713	13880257/0001-27	308.000,00	28.000,00			31/12/2012	11/02/2015	1
2	775714	10113710/0001-81	291.200,00	11.200,00			27/12/2012	06/12/2015	1
2	775715	13810833/0001-60	285.715,00	5.715,00			31/12/2012	05/07/2015	1
2	775716	8358723/0001-79	280.000,00	10.000,00			26/12/2012	26/06/2014	1
2	775717	7609621/0001-16	255.085,40	5.085,40			31/12/2012	27/09/2014	1
2	775718	13795786/0001-22	285.600,00	5.600,00			31/12/2012	05/09/2015	1
2	775719	46476131/0001-40	290.000,00	10.000,00			20/12/2012	05/12/2015	1
2	775720	582/0001-5/0001-83	408.000,00	8.000,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	775721	13795380/0001-40	285.715,00	5.715,00			31/12/2012	05/09/2015	1

2	775722	9012493/0001-54	280.000,00	14.000,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	775723	13912506/0001-19	280.000,00	5.600,00			31/12/2012	13/02/2015	1
2	775724	7547821/0001-91	291.666,67	11.666,67			29/12/2012	29/12/2015	1
2	775725	18140756/0001-00	326.000,00	46.000,00			28/12/2012	31/10/2014	1
2	775726	39485412/0001-02	341.000,00	11.000,00			28/12/2012	31/12/2014	1
2	775728	7847379/0001-19	291.666,67	11.666,67			31/12/2012	30/09/2014	1
2	775729	7693989/0001-05	285.714,29	5.714,29			28/12/2012	28/12/2015	1
2	775730	18296632/0001-00	285.714,29	5.714,29			20/12/2012	20/12/2014	1
2	775731	7891674/0001-72	280.000,00	11.200,00			31/12/2012	21/12/2015	1
2	775732	6115117/0001-05	282.830,00	2.830,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	775733	44880060/0001-11	287.000,00	7.000,00			27/12/2012	05/09/2015	1
2	775734	14242200/0001-65	285.714,28	5.714,28			27/12/2012	30/11/2014	1
2	775736	27165729/0001-74	350.000,00	20.000,00			21/12/2012	01/12/2014	1
2	775737	7615750/0001-17	261.243,15	11.243,15			28/12/2012	28/12/2015	1
2	775738	23718034/0001-11	285.714,29	5.714,29			31/12/2012	31/12/2015	1
2	775739	11361235/0001-25	288.400,00	8.400,00			31/12/2012	03/12/2015	1
2	775740	8355463/0001-88	287.000,00	7.000,00			26/12/2012	26/06/2014	1
2	775741	8358889/0001-95	287.000,00	7.000,00			27/12/2012	27/06/2014	1
2	775742	1787506/0001-55	291.200,00	11.200,00			21/12/2012	30/10/2014	1
2	775743	6113690/0001-71	364.000,00	84.000,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	775744	21461546/0001-10	282.828,28	2.828,28			28/12/2012	30/09/2014	1
2	775745	6018568/0001-16	285.600,00	5.600,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	775746	8309536/0001-03	286.000,00	6.000,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	775747	45511847/0001-79	366.000,00	36.000,00			21/12/2012	05/10/2015	1
2	775748	7587983/0001-53	286.000,00	6.000,00			31/12/2012	30/09/2014	1
2	775749	75771477/0001-70	440.000,00	40.000,00			27/12/2012	27/12/2015	1

2	775750	6738132/0001-00	286.000,00	6.000,00			20/12/2012	20/09/2014	1
2	775751	17702499/0001-81	307.269,54	49.669,54			21/12/2012	30/12/2013	1
2	775752	28695658/0001-84	330.000,00	50.000,00			27/12/2012	27/11/2014	1
2	775753	18017392/0001-67	292.000,00	12.000,00			18/12/2012	30/09/2014	1
2	775754	9084815/0001-70	343.200,00	13.200,00			31/12/2012	03/12/2013	1
2	775755	1615784/0001-25	285.600,00	5.600,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	775756	9090689/0001-67	285.600,00	5.600,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	775757	3155934/0001-90	295.804,21	15.804,21			31/12/2012	30/12/2015	1
2	775758	24359333/0001-70	285.714,12	5.714,12			26/12/2012	30/09/2014	1
2	775759	19875046/0001-82	340.500,00	10.500,00			27/12/2012	30/10/2014	1
2	775760	17947581/0001-76	356.400,00	26.400,00			27/12/2012	30/11/2017	1
2	775761	18017384/0001-10	286.000,00	6.000,00			26/12/2012	30/09/2014	1
2	775762	5196530/0001-70	294.000,00	14.000,00			27/12/2012	30/09/2014	1
2	775763	4477642/0001-37	287.000,00	7.000,00			27/12/2012	27/12/2013	1
2	775764	3501541/0001-91	364.000,00	84.000,00			31/12/2012	30/04/2017	1
2	775765	4465209/0001-81	287.000,00	7.000,00			27/12/2012	27/12/2013	1
2	775766	46578498/0001-75	288.659,79	8.659,79			31/12/2012	31/05/2014	1
2	775767	13784384/0001-22	261.169,94	5.223,40			31/12/2012	05/09/2013	1
2	775768	18303222/0001-49	285.714,29	5.714,29			27/12/2012	30/11/2013	1
2	775769	6554257/0001-71	288.660,00	8.660,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	775770	1134808/0001-24	286.000,00	6.000,00			28/12/2012	30/12/2014	1
2	775771	1138957/0001-61	285.600,00	5.600,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	775772	6554042/0001-50	288.660,00	8.660,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	775773	18414573/0001-27	285.600,00	5.600,00			31/12/2012	30/10/2014	1
2	775774	10191799/0001-02	334.000,00	84.000,00			31/12/2012	11/12/2015	1
2	775775	13891130/0001-03	285.800,00	5.800,00			31/12/2012	31/03/2015	1

2	775776	6554760/0001-27	283.200,00	6.000,00			28/12/2012	31/12/2014	1
2	775777	7416704/0001-99	286.000,00	6.000,00			28/12/2012	28/09/2014	1
2	775778	8167306/0001-49	288.400,00	8.400,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	775779	18338186/0001-59	286.000,00	6.000,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	775780	7414931/0001-85	286.000,00	6.000,00			27/12/2012	27/08/2014	1
2	775781	83102509/0001-72	290.000,00	10.000,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	775782	16870974/0001-66	308.000,00	28.000,00			28/12/2012	28/04/2015	1
2	775783	6447833/0001-81	300.000,00	20.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	775784	13907373/0001-92	285.714,28	5.714,28			27/12/2012	30/11/2014	1
2	775785	7384407/0001-09	285.600,00	5.600,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	775786	8732174/0001-50	288.000,00	8.000,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	775787	13343967/0001-18	286.000,00	6.000,00			31/12/2012	05/05/2014	1
2	775788	7660350/0001-23	255.030,00	5.030,00			24/12/2012	24/12/2014	1
2	775789	83009860/0001-13	285.716,00	5.716,00			27/12/2012	27/12/2014	1
2	775790	88824099/0001-97	286.000,00	6.000,00			27/12/2012	30/12/2013	1
2	775791	18017442/0001-06	288.400,00	8.400,00			28/12/2012	30/09/2014	1
2	775792	13908702/0001-10	290.000,00	10.000,00			31/12/2012	05/09/2015	1
2	775793	18296681/0001-42	287.000,00	7.000,00			20/12/2012	20/12/2014	1
2	775794	14042659/0001-15	283.000,00	3.000,00			31/12/2012	05/09/2015	1
2	775795	75927582/0001-55	286.000,00	6.000,00			31/12/2012	31/12/2015	1
2	775797	10282945/0001-05	336.000,00	56.000,00			31/12/2012	09/10/2015	1
2	775798	13654892/0001-96	339.761,56	59.761,56			27/12/2012	01/02/2015	1
2	775799	46177523/0001-09	330.000,00	10.000,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	775800	13626205/0001-29	285.715,00	5.715,00			26/12/2012	05/07/2014	1
2	775801	45787678/0001-02	330.000,00	9.900,00			28/12/2012	28/06/2015	1
2	775802	14105191/0001-60	296.000,00	16.000,00			28/12/2012	07/03/2014	1

2	775803	18313817/0001-85	368.511,83	88.511,83			26/12/2012	26/12/2014	1
2	775804	18629840/0001-83	360.000,00	30.000,00			14/12/2012	14/12/2014	1
2	775805	13909247/0001-77	285.600,00	5.600,00			20/12/2012	05/09/2015	1
2	775806	14147920/0001-41	285.600,00	5.600,00			26/12/2012	30/11/2014	1
2	775807	5646807/0001-10	268.675,29	6.750,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	775808	46680518/0001-14	285.600,00	5.600,00			27/12/2012	27/06/2015	1
2	775809	46634390/0001-52	293.855,97	13.855,97			20/12/2012	20/12/2014	1
2	775810	18245175/0001-24	285.715,00	5.715,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	775811	6138366/0001-08	364.000,00	84.000,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	775812	13676788/0001-00	285.714,29	5.714,29			21/12/2012	30/11/2014	1
2	775813	8086662/0001-38	290.000,00	10.000,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	775814	76290709/0001-30	288.700,00	8.700,00			21/12/2012	31/12/2015	1
2	775815	11361243/0001-71	300.000,00	50.000,00			31/12/2012	14/12/2015	1
2	775816	24996969/0001-22	340.206,19	10.206,19			31/12/2012	31/12/2015	1
2	775817	13858675/0001-18	282.800,00	2.800,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	775818	1005727/0001-24	340.000,00	10.000,00			31/12/2012	31/10/2014	1
2	775819	10377679/0001-96	363.000,00	33.000,00			31/12/2012	31/12/2015	1
2	775820	20920567/0001-93	285.600,00	5.600,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	775821	18291385/0001-59	285.000,00	5.000,00			31/12/2012	31/03/2015	1
2	775822	7977044/0001-15	285.600,00	5.600,00			28/12/2012	28/09/2014	1
2	775823	8349102/0001-29	286.000,00	6.000,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	775824	13988316/0001-85	286.000,00	6.000,00			31/12/2012	05/05/2015	1
2	775825	13845466/0001-30	290.000,00	10.000,00			31/12/2012	05/07/2015	1
2	775826	44919918/0001-04	285.600,00	5.600,00			20/12/2012	05/10/2015	1
2	775828	8702573/0001-79	286.000,00	6.000,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	775829	16417784/0001-98	285.714,29	5.714,29			28/12/2012	28/02/2014	1

2	775830	19229921/0001-59	285.600,00	5.600,00			26/12/2012	30/09/2014	1
2	775831	46694139/0001-83	495.000,00	165.000,00			19/12/2012	19/06/2015	1
2	775832	46522959/0001-98	330.000,00	16.500,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	775833	76105618/0001-88	340.500,00	10.500,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	775834	29138385/0001-30	290.000,00	10.000,00			28/12/2012	28/11/2014	1
2	775835	8294662/0001-23	294.000,00	14.000,00			28/12/2012	28/06/2014	1
2	775836	25107525/0001-51	493.745,00	213.745,00			19/12/2012	19/12/2014	1
2	775837	14217327/0001-24	260.000,00	10.000,00			28/12/2012	05/05/2015	1
2	775838	18414607/0001-83	285.715,00	5.715,00			31/12/2012	30/10/2014	1
2	775839	10393593/0001-57	261.086,96	5.221,73			31/12/2012	21/12/2015	1
2	775840	28920304/0001-96	285.600,00	5.600,00			26/12/2012	14/11/2014	1
2	775841	18314609/0001-09	363.000,00	33.000,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	775842	43206424/0001-10	291.105,35	11.105,35			21/12/2012	05/09/2015	1
2	775843	13607213/0001-28	285.600,00	5.600,00			28/12/2012	05/07/2015	1
2	775844	1612588/0001-05	282.900,00	2.900,00			28/12/2012	28/12/2014	1
2	775845	7963259/0001-87	285.600,00	5.600,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	775846	29116902/0001-70	281.373,03	5.627,46			31/12/2012	30/06/2014	1
2	775847	13650403/0001-28	356.400,00	26.400,00			28/12/2012	30/11/2014	1
2	775848	46634259/0001-95	330.000,00	50.000,00			27/12/2012	27/12/2014	1
2	775849	7387343/0001-08	262.324,14	12.324,14			26/12/2012	26/12/2014	1
2	775850	87568911/0001-06	326.090,10	46.090,10			28/12/2012	05/03/2014	1
2	775851	13672605/0001-70	288.400,00	8.400,00			26/12/2012	30/11/2014	1
2	775852	46362661/0001-68	280.000,00	8.659,79			28/12/2012	28/12/2014	1
2	775853	13817804/0001-20	285.715,00	5.715,00			26/12/2012	30/11/2014	1
2	775854	8924581/0001-60	285.715,00	5.715,00			31/12/2012	03/12/2013	1
2	775855	7566516/0001-47	323.573,19	43.573,19			27/12/2012	30/12/2014	1

2	775856	18675983/0001-21	450.000,00	135.000,00			26/12/2012	30/06/2014	1
2	775857	18025940/0001-09	288.660,00	8.660,00			28/12/2012	28/12/2014	1
2	775858	5196563/0001-10	285.980,00	5.980,00			27/12/2012	30/09/2014	1
2	775859	8348971/0001-39	346.500,00	16.500,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	775860	13676309/0001-48	287.714,29	7.714,29			28/12/2012	30/11/2014	1
2	775861	1612494/0001-28	324.488,90	44.488,90			03/12/2012	03/12/2013	1
2	775862	1612092/0001-23	420.000,00	20.000,00			31/12/2012	28/02/2015	1
2	775863	8204497/0001-71	287.000,00	7.000,00			26/12/2012	26/06/2014	1
2	775864	46179941/0001-35	288.659,79	8.659,79			21/12/2012	05/12/2015	1
2	775865	7982036/0001-67	253.000,00	3.000,00			26/12/2012	04/12/2013	1
2	775866	83102277/0001-52	363.000,00	33.000,00			31/12/2012	30/11/2015	1
2	775867	18334292/0001-64	314.207,39	34.207,39			31/12/2012	30/10/2014	1
2	775868	12250916/0001-89	290.000,00	10.000,00			28/12/2012	28/10/2014	1
2	775869	90738196/0001-09	306.332,46	26.332,46			26/11/2012	30/04/2014	1
2	775870	18295303/0001-44	277.183,30	27.183,30			31/12/2012	31/12/2014	1
2	775871	22679153/0001-40	289.000,00	9.000,00			27/12/2012	30/09/2014	1
2	775872	5058458/0001-15	400.000,00	120.000,00			27/12/2012	30/09/2014	1
2	775873	76282656/0001-06	396.000,00	66.000,00			26/12/2012	30/03/2015	1
2	775874	1795483/0001-20	337.087,10	57.087,10			27/12/2012	27/12/2014	1
2	775875	7725138/0001-05	286.000,00	6.000,00			24/12/2012	24/12/2014	1
2	775876	41563628/0001-82	285.800,00	5.800,00			27/12/2012	30/12/2014	1
2	775877	10091593/0001-00	291.200,00	11.200,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	775878	1789551/0001-49	280.000,00	5.600,00			21/12/2012	30/10/2015	1
2	775879	28549483/0001-05	330.000,00	76.153,85			03/12/2012	03/12/2013	1
2	775880	8241747/0001-43	400.000,00	10.000,00			28/12/2012	28/06/2014	1
2	775881	16928483/0001-29	364.119,86	84.119,86			31/10/2012	31/12/2013	1

2	775882	6307102/0001-30	520.000,00	120.000,00			27/12/2012	30/06/2014	1
2	775883	12225546/0001-20	290.000,00	10.000,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	775884	2056729/0001-05	346.500,00	16.500,00			21/12/2012	28/02/2015	1
2	775885	10091577/0001-00	312.000,00	32.000,00			31/12/2012	02/10/2015	1
2	775886	17963083/0001-17	340.008,95	60.008,95			02/10/2012	02/10/2013	1
2	775887	88577416/0001-18	339.900,00	9.900,00			31/12/2012	30/12/2013	1
2	775888	83102285/0001-07	429.000,00	99.000,00			31/12/2012	30/11/2015	1
2	776114	27142058/0001-26	360.824,74	10.824,74			31/12/2012	01/12/2014	1
2	776115	46482832/0001-92	1.001.000,00	21.000,00			21/12/2012	03/12/2015	1
2	776137	1612092/0001-23	262.500,00	12.500,00			31/12/2012	28/02/2015	1
2	776143	82911249/0001-13	386.503,94	86.503,94			31/12/2012	30/12/2014	1
2	776152	8080210/0001-49	262.245,00	5.245,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	776153	39560008/0001-48	275.510,20	5.510,20			26/12/2012	26/11/2014	1
2	776156	82939380/0001-99	275.515,00	5.515,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	776157	7670821/0001-84	275.511,00	5.511,00			27/12/2012	27/09/2014	1
2	776158	88661400/0001-99	291.340,00	21.340,00			31/12/2012	30/12/2013	1
2	776159	18715508/0001-31	420.000,00	70.000,00			28/12/2012	30/12/2014	1
2	776160	18313841/0001-14	275.510,20	5.510,20			20/12/2012	20/12/2014	1
2	776161	45144748/0001-04	260.000,00	10.000,00			26/12/2012	20/05/2014	1
2	776162	87564381/0001-10	479.106,47	209.106,47			26/12/2012	30/03/2014	1
2	776163	45301652/0001-02	275.510,20	5.510,20			21/12/2012	21/08/2015	1
2	776164	83000323/0001-02	287.585,94	17.585,94			28/12/2012	17/03/2015	1
2	776165	46223699/0001-50	256.680,87	6.680,87			31/12/2012	20/04/2016	1
2	776166	46634374/0001-60	275.550,00	5.550,00			27/12/2012	20/12/2014	1
2	776167	6553739/0001-07	278.351,00	8.351,00			28/12/2012	28/12/2014	1
2	776168	46608063/0001-26	275.510,20	5.510,20			31/12/2012	20/05/2014	1

2	776169	1555070/0001-79	275.510,20	5.510,20			28/12/2012	30/06/2014	1
2	776170	6202808/0001-38	275.510,20	5.510,20			03/12/2012	03/12/2013	1
2	776171	46179941/0001-35	360.828,74	10.828,74			26/12/2012	05/12/2015	1
2	776172	94705936/0001-61	285.000,00	15.000,00			31/12/2012	30/12/2013	1
2	776173	80869886/0001-43	275.510,20	5.510,20			28/12/2012	28/11/2015	1
2	776174	1613338/0001-81	278.100,00	8.100,00			28/12/2012	30/09/2014	1
2	776175	76205665/0001-01	275.510,20	5.510,20			26/12/2012	26/10/2015	1
2	776176	13858675/0001-18	275.510,20	5.510,20			03/12/2012	03/12/2013	1
2	776177	6553713/0001-69	278.100,00	8.100,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	776178	13109350/0001-32	276.750,00	6.750,00			20/12/2012	20/12/2014	1
2	776179	3424272/0001-07	275.400,00	5.400,00			27/12/2012	20/12/2014	1
2	776180	23563067/0001-30	275.510,21	5.510,21			31/12/2012	31/12/2015	1
2	776181	13104427/0001-81	275.510,20	5.510,20			28/12/2012	03/12/2013	1
2	776182	76206499/0001-50	280.000,00	10.000,00			21/12/2012	21/12/2014	1
2	776183	23718034/0001-11	275.510,21	5.510,21			29/12/2012	29/12/2015	1
2	776184	1612562/0001-59	278.351,00	8.351,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	776185	25061722/0001-87	275.500,00	5.500,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	776186	46523080/0001-60	360.824,74	10.824,74			28/12/2012	28/12/2015	1
2	776187	7891674/0001-72	350.000,00	14.000,00			31/12/2012	21/12/2015	1
2	776188	11361870/0001-02	275.550,00	5.550,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	776189	88830609/0001-39	360.490,07	10.814,70			31/12/2012	30/10/2015	1
2	776190	1613167/0001-90	275.550,00	5.550,00			27/12/2012	27/12/2015	1
2	776191	87502902/0001-04	280.000,00	10.000,00			31/12/2012	30/09/2015	1
2	776192	17744434/0001-07	280.000,00	10.000,00			17/12/2012	03/12/2013	1
2	776193	7744303/0001-68	568.344,89	218.344,89			26/12/2012	26/12/2015	1
2	776194	83026781/0001-10	290.000,00	20.000,00			17/12/2012	31/12/2014	1

2	776195	7488679/0001-59	276.000,00	6.000,00			31/12/2012	30/12/2015	1
2	776196	8742439/0001-00	278.100,00	8.100,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	776197	1313113/0001-00	280.000,00	10.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	776198	25105222/0001-08	324.500,00	54.500,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	776199	8234155/0001-02	276.000,00	6.000,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	776200	8114753/0001-30	276.000,00	6.000,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	776201	18243246/0001-50	300.000,00	30.000,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	776202	92410562/0001-21	276.000,00	6.000,00			26/12/2012	30/04/2014	1
2	776203	13634969/0001-66	283.500,00	13.500,00			28/12/2012	30/11/2014	1
2	776204	14147896/0001-40	270.000,00	5.400,00			26/12/2012	30/11/2014	1
2	776205	46151718/0001-80	403.284,06	53.284,06			20/12/2012	05/12/2015	1
2	776206	18602052/0001-01	275.510,20	5.510,20			28/12/2012	30/10/2014	1
2	776207	41522194/0001-72	270.000,00	2.700,00			28/12/2012	31/12/2014	1
2	776208	8168478/0001-37	276.000,00	6.000,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	776209	44529592/0001-09	275.400,00	5.400,00			31/12/2012	20/11/2016	1
2	776210	1615422/0001-34	270.000,00	5.400,00			31/12/2012	30/09/2014	1
2	776211	13128780/0001-00	360.000,00	10.000,00			31/12/2012	31/12/2015	1
2	776212	91900381/0001-10	270.000,00	5.400,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	776213	13797188/0001-92	270.000,00	5.400,00			31/12/2012	31/03/2015	1
2	776214	44553790/0001-08	275.510,20	5.510,20			03/12/2012	03/12/2013	1
2	776215	91103127/0001-91	275.400,00	5.400,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	776216	47842836/0001-05	380.000,00	30.000,00			31/12/2012	20/05/2014	1
2	776217	1612687/0001-89	275.510,20	5.510,20			28/12/2012	03/12/2013	1
2	776218	12263869/0001-08	268.760,20	5.510,20			28/12/2012	28/12/2014	1
2	776219	16435547/0001-50	280.000,00	10.000,00			20/12/2012	05/05/2015	1
2	776220	17694852/0001-29	283.500,00	13.500,00			26/12/2012	30/09/2014	1

2	776221	32147670/0001-21	367.500,00	17.500,00			31/12/2012	01/08/2015	1
2	776222	75443812/0001-00	283.500,00	13.500,00			20/12/2012	20/12/2015	1
2	776223	18348730/0001-43	275.510,20	5.510,20			28/12/2012	30/11/2014	1
2	776224	57264517/0001-05	277.000,00	7.000,00			31/12/2012	20/10/2015	1
2	776225	7595572/0001-00	276.000,00	6.000,00			27/12/2012	27/08/2014	1
2	776226	82777301/0001-90	360.500,00	10.500,00			03/01/2013	30/12/2014	1
2	776227	14126981/0001-22	275.510,20	5.510,20			31/12/2012	05/09/2015	1
2	776228	12200150/0001-28	275.510,20	5.510,20			31/12/2012	21/03/2015	1
2	776229	5149125/0001-00	275.510,20	5.510,20			28/12/2012	30/09/2013	1
2	776230	6553929/0001-24	276.000,00	6.000,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	776231	24772147/0001-68	275.510,00	5.510,00			20/12/2012	20/12/2014	1
2	776232	88437926/0001-90	300.000,00	30.000,00			04/12/2012	30/12/2013	1
2	776233	76244961/0001-03	400.000,00	130.000,00			20/12/2012	30/12/2015	1
2	776234	8993925/0001-92	278.000,00	8.000,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	776235	41522269/0001-15	278.351,00	8.351,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	776236	18332619/0001-69	272.755,10	5.455,10			31/12/2012	30/09/2014	1
2	776237	28741072/0001-09	447.671,52	97.671,52			31/12/2012	01/08/2015	1
2	776238	23563448/0001-19	278.100,00	8.100,00			26/12/2012	26/12/2014	1
2	776239	13655659/0001-28	275.400,00	5.400,00			31/12/2012	04/02/2015	1
2	776240	6096655/0001-91	272.800,00	2.800,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	776241	13655089/0001-76	275.510,20	5.510,20			27/12/2012	11/02/2015	1
2	776242	88254891/0001-53	270.000,00	5.400,00			31/12/2012	30/12/2013	1
2	776243	18771238/0001-86	285.000,00	15.000,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	776244	6096853/0001-55	270.000,00	2.700,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	776245	15024045/0001-73	275.510,20	5.510,20			24/12/2012	10/12/2014	1
2	776246	46588950/0001-80	360.500,00	10.500,00			31/12/2012	20/05/2014	1

2	776247	18338855/0001-92	279.900,00	9.900,00			31/12/2012	30/10/2014	1
2	776248	13098181/0001-82	300.000,00	30.000,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	776249	56024581/0001-56	380.435,00	30.435,00			21/12/2012	21/08/2015	1
2	776250	76279975/0001-62	270.000,00	10.000,00			26/12/2012	30/03/2015	1
2	776251	87482535/0001-24	270.000,00	5.400,00			27/12/2012	30/12/2013	1
2	776252	18291351/0001-64	385.000,00	35.000,00			20/12/2012	20/12/2014	1
2	776253	88814199/0001-32	299.956,80	29.956,80			31/12/2012	30/06/2014	1
2	776254	6172720/0001-10	275.510,20	5.510,20			31/12/2012	30/06/2014	1
2	776256	13119300/0001-36	275.510,20	5.510,20			28/12/2012	28/12/2014	1
2	776257	3848/0001-74	275.510,20	5.510,20			31/12/2012	31/12/2014	1
2	776258	13117320/0001-78	275.510,20	5.510,20			24/12/2012	03/12/2013	1
2	776259	37465143/0001-89	275.510,00	5.510,00			24/12/2012	03/12/2014	1
2	776260	8096570/0001-39	367.500,00	17.500,00			27/12/2012	27/06/2014	1
2	776261	23718356/0001-60	255.102,04	5.102,04			28/12/2012	10/12/2013	1
2	776262	1614878/0001-80	255.102,04	5.102,04			03/12/2012	03/12/2013	1
2	776263	45162864/0001-48	280.000,00	10.000,00			21/12/2012	20/05/2014	1
2	776264	8868515/0001-10	275.510,00	5.510,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	776265	12264230/0001-47	353.600,00	3.600,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	776266	8899940/0001-76	275.510,00	5.510,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	776267	8868937/0001-95	275.510,00	5.510,00			31/12/2012	03/12/2013	1
2	776268	1612635/0001-02	276.000,00	6.000,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	776269	54279674/0001-04	324.000,00	54.000,00			27/12/2012	05/09/2015	1
2	776270	87612917/0001-25	290.000,00	20.000,00			20/12/2012	31/03/2014	1
2	776271	10404184/0001-09	353.535,35	3.535,35			21/12/2012	21/12/2015	1
2	776272	8153454/0001-04	270.000,00	6.750,00			24/12/2012	24/06/2014	1
2	776274	87246120/0001-51	299.847,54	29.847,54			31/12/2012	30/12/2013	1

2	776275	42498733/0001-48	362.000,00	12.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	776276	9070400/0001-48	276.000,00	6.000,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	776277	5149158/0001-41	272.770,00	2.770,00			28/12/2012	30/09/2014	1
2	776278	6554398/0001-94	272.800,00	5.500,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	776279	18668624/0001-47	280.615,58	17.365,58			03/12/2012	03/12/2013	1
2	776280	18244343/0001-67	270.000,00	5.510,20			27/12/2012	27/04/2015	1
2	776281	13120225/0001-23	392.446,04	129.196,04			15/01/2013	15/01/2015	1
2	776283	1612834/0001-10	256.320,00	6.320,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	776284	46523049/0001-20	455.000,00	105.000,00			31/12/2012	30/07/2014	1
2	776285	24859332/0001-94	276.750,00	6.750,00			31/12/2012	28/10/2014	1
2	776286	24651200/0001-72	280.789,68	10.789,68			28/12/2012	30/04/2017	1
2	776287	7598659/0001-30	275.550,00	5.550,00			27/12/2012	27/12/2015	1
2	776288	1612092/0001-23	367.500,00	17.500,00			31/12/2012	28/02/2015	1
2	776289	45371820/0001-28	420.000,00	70.000,00			26/12/2012	26/04/2015	1
2	776290	2070548/0001-33	408.163,27	8.163,27			31/12/2012	31/12/2013	1
2	776291	8810350/0001-25	275.510,00	5.510,00			31/12/2012	03/12/2013	1
2	776292	76105543/0001-35	377.999,31	28.000,00			26/12/2012	03/12/2013	1
2	776293	13231006/0001-11	270.000,00	13.500,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	776294	1067941/0001-05	276.000,00	6.000,00			28/12/2012	30/06/2014	1
2	776295	60269453/0001-40	361.000,00	11.000,00			31/12/2012	03/12/2013	1
2	776296	13099395/0001-73	270.000,00	5.400,00			31/12/2012	03/12/2013	1
2	776297	37425683/0001-39	278.350,52	8.350,52			27/12/2012	27/12/2014	1
2	776298	56900848/0001-21	525.000,00	25.000,00			31/12/2012	03/12/2013	1
2	776299	88185020/0001-25	385.000,00	35.000,00			31/12/2012	30/12/2013	1
2	776300	83009894/0001-08	280.000,00	10.000,00			28/12/2012	28/12/2014	1
2	776301	8159162/0001-89	280.000,00	10.000,00			31/12/2012	30/06/2014	1

2	776302	92410448/0001-00	270.000,00	5.400,00			26/12/2012	30/04/2014	1
2	776304	13000609/0001-02	270.000,00	5.400,00			31/12/2012	03/12/2013	1
2	776305	25061789/0001-11	262.562,63	12.562,63			31/12/2012	31/12/2014	1
2	776306	92963560/0001-60	360.824,74	10.824,74			31/12/2012	30/06/2014	1
2	776307	13650403/0001-28	378.000,00	28.000,00			28/12/2012	30/11/2014	1
2	776308	22980940/0001-27	268.585,45	2.685,83			28/12/2012	30/09/2013	1
2	776309	16417800/0001-42	278.100,00	8.100,00			28/12/2012	30/11/2014	1
2	776310	46694139/0001-83	525.000,00	175.000,00			28/12/2012	28/06/2015	1
2	776311	1607539/0001-76	275.400,00	5.400,00			26/12/2012	03/12/2013	1
2	776313	14217335/0001-70	275.510,20	5.510,20			21/12/2012	05/05/2015	1
2	776314	75967760/0001-71	360.830,00	10.830,00			27/12/2012	20/08/2014	1
2	776315	18114264/0001-31	270.000,00	6.750,00			21/12/2012	30/11/2017	1
2	776316	67996363/0001-08	275.510,20	5.510,20			28/12/2012	28/06/2015	1
2	776317	2075216/0001-41	278.350,52	8.350,52			28/12/2012	28/12/2014	1
2	776319	12236873/0001-87	275.510,20	5.510,20			31/12/2012	28/02/2016	1
2	776320	4880258/0001-80	280.800,00	10.800,00			27/12/2012	30/09/2014	1
2	776321	36388445/0001-38	300.000,00	30.000,00			21/12/2012	01/12/2014	1
2	776322	46316600/0001-64	380.434,78	30.434,78			31/12/2012	03/12/2013	1
2	776323	76105642/0001-17	278.100,00	8.100,00			27/12/2012	03/12/2013	1
2	776324	1612686/0001-34	276.000,00	6.000,00			28/12/2012	03/12/2013	1
2	776326	49345911/0001-40	277.000,00	7.000,00			27/12/2012	05/10/2015	1
2	776327	76282656/0001-06	420.000,00	70.000,00			26/12/2012	30/03/2015	1
2	776328	46523270/0001-88	500.000,00	150.000,00			26/12/2012	03/12/2013	1
2	776329	8095473/0001-21	276.000,00	6.000,00			27/12/2012	27/06/2014	1
2	776330	1612596/0001-43	283.500,00	13.500,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	776331	8095283/0001-04	276.750,00	6.750,00			31/12/2012	30/06/2014	1

2	776332	12200135/0001-80	364.600,00	14.600,00			27/12/2012	27/12/2014	1
2	776333	1613770/0001-72	270.000,00	13.500,00			27/12/2012	20/08/2014	1
2	776334	5903125/0001-45	349.946,78	11.833,95			03/12/2012	03/12/2013	1
2	776335	3184041/0001-73	302.709,98	52.709,98			24/12/2012	30/04/2017	1
2	776336	46710422/0001-51	291.600,00	21.600,00			20/12/2012	20/08/2015	1
2	776337	10091577/0001-00	385.000,00	35.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	776338	46137485/0001-60	275.510,20	5.510,20			28/12/2012	20/11/2016	1
2	776339	394734/0001-00	900.000,00	550.000,00			31/12/2012	30/10/2014	1
2	776340	6554869/0001-64	350.000,00	14.000,00			17/12/2012	19/12/2014	1
2	776342	46523239/0001-47	336.842,11	16.842,11			31/12/2012	27/10/2013	1
2	776719	45302130/0001-17	275.550,00	5.550,00			26/12/2012	26/04/2015	1
2	776721	45324290/0001-67	280.800,00	10.800,00			20/12/2012	20/08/2015	1
2	776883	8993917/0001-46	440.000,00	40.000,00			31/12/2012	03/12/2013	1
2	776900	394734/0001-00	850.000,00	450.000,00			31/12/2012	30/10/2014	1
2	776902	83169623/0001-10	400.000,00	32.000,00			31/12/2012	30/06/2015	1
2	776903	7616162/0001-06	420.000,00	20.000,00			29/12/2012	19/12/2015	1
2	776904	88254875/0001-60	432.000,00	32.000,00			31/12/2012	30/12/2013	1
2	776905	10358190/0001-77	416.667,00	16.667,00			31/12/2012	26/12/2013	1
2	776906	18428839/0001-90	440.000,00	40.000,00			28/12/2012	31/10/2014	1
2	776907	10377679/0001-96	440.000,00	40.000,00			31/12/2012	31/12/2015	1
2	776908	14239578/0001-00	408.163,27	8.163,27			28/12/2012	30/11/2014	1
2	776910	46137410/0001-80	500.000,00	100.000,00			26/12/2012	20/11/2016	1
2	776911	45132495/0001-40	600.000,00	200.000,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	776912	1005727/0001-24	410.000,00	10.000,00			28/12/2012	28/02/2015	1
2	776913	4365326/0001-73	404.040,40	4.040,40			31/12/2012	03/12/2013	1
2	776914	76175884/0001-87	765.000,00	365.000,00			26/12/2012	22/09/2013	1

2	776917	10091536/0001-13	440.000,00	40.000,00			31/12/2012	31/12/2015	1
2	776918	14043574/0001-51	416.000,00	16.000,00			31/12/2012	05/05/2015	1
2	776919	13128780/0001-00	404.000,00	4.000,00			28/12/2012	28/12/2014	1
2	776920	22678874/0001-35	345.215,68	13.808,63			28/12/2012	30/09/2014	1
2	776921	46523270/0001-88	600.000,00	200.000,00			31/12/2012	03/12/2013	1
2	776975	13112669/0001-17	279.000,00	9.000,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	776976	13927819/0001-40	364.000,00	14.000,00			31/12/2012	30/03/2015	1
2	776977	6441430/0001-25	350.000,00	10.500,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	776978	6115307/0001-14	353.535,35	3.535,35			31/12/2012	30/06/2014	1
2	778015	11049830/0001-20	282.830,00	2.830,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	778016	8923971/0001-15	285.600,00	5.600,00			31/12/2012	03/12/2013	1
2	778017	22981088/0001-02	286.440,00	6.440,00			28/12/2012	30/09/2014	1
2	778018	18348094/0001-50	280.000,00	5.600,00			31/12/2012	30/10/2014	1
2	778019	15024011/0001-89	282.828,28	2.828,28			31/12/2012	03/12/2014	1
2	778020	27165646/0001-85	285.800,00	5.800,00			31/12/2012	01/12/2014	1
2	778021	28580694/0001-00	300.000,00	20.000,00			27/12/2012	22/11/2014	1
2	778022	18428854/0001-39	333.709,14	53.709,14			20/12/2012	28/11/2014	1
2	778023	17955535/0001-19	304.532,74	24.532,74			31/12/2012	30/06/2014	1
2	778024	16784720/0001-25	302.400,00	22.400,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	778025	23456650/0001-41	304.400,00	24.400,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	778027	29138336/0001-05	380.000,00	50.000,00			28/12/2012	28/09/2014	1
2	778028	8806721/0001-03	416.000,00	16.000,00			31/12/2012	03/12/2013	1
2	778029	78198975/0001-63	810.000,00	10.000,00			21/12/2012	30/03/2015	1
2	778030	1105329/0001-80	612.600,00	12.600,00			21/12/2012	20/12/2014	1
2	778031	7616162/0001-06	261.000,00	11.000,00			29/12/2012	19/12/2015	1
2	778032	2056729/0001-05	330.000,00	30.000,00			21/12/2012	28/02/2015	1

2	778033	46694121/0001-81	265.000,00	15.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	778034	69122893/0001-44	2.820.000,00	940.000,00			31/12/2012	03/12/2013	1
2	778035	47563739/0001-75	271.739,13	21.739,13			03/12/2012	03/12/2013	1
2	778036	28695658/0001-84	600.000,00	100.000,00			28/12/2012	18/11/2014	1
2	778037	18715409/0001-50	515.500,00	15.500,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	778038	4380507/0001-79	523.733,99	23.733,99			26/12/2012	30/08/2014	1
2	778039	32512501/0001-43	327.000,00	27.000,00			26/12/2012	16/11/2014	1
2	778040	32512501/0001-43	327.000,00	27.000,00			27/12/2012	27/11/2014	1
2	778042	7963861/0001-14	260.000,00	10.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	778043	1611213/0001-12	332.512,28	82.512,28			31/12/2012	20/05/2014	1
2	778044	8995816/0001-04	315.789,47	15.789,47			28/12/2012	30/09/2014	1
2	778045	8995816/0001-04	315.789,47	15.789,47			31/12/2012	30/09/2014	1
2	778046	6351514/0001-78	353.500,00	3.500,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	778047	6351514/0001-78	353.500,00	3.500,00			31/12/2012	30/06/2014	1
2	778048	3533064/0001-46	262.750,00	12.750,00			31/12/2012	18/12/2014	1
2	778049	39485412/0001-02	516.000,00	16.000,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	778050	8778276/0001-07	347.500,00	17.500,00			31/12/2012	03/12/2013	1
2	778051	8778276/0001-07	347.500,00	17.500,00			31/12/2012	03/12/2013	1
2	778658	45731650/0001-45	400.000,00	100.000,00			03/12/2012	03/12/2013	1
2	778661	13128798001337	274.650,24	24.650,24			28/12/2012	23/11/2013	1
2	778663	394734/0001-00	900.000,00	570.000,00			31/12/2012	30/10/2014	1
2	780953	4034583/0001-22	677.083,33	27.083,33			28/12/2012	19/09/2014	1
2	780954	8995816/0001-04	630.000,00	30.000,00			31/12/2012	30/09/2014	1
2	780955	76995463/0001-00	255.000,00	5.000,00			28/12/2012	28/10/2015	1
2	780956	76205715/0001-42	310.500,00	10.500,00			31/12/2012	31/08/2015	1
2	780957	87613568/0001-66	280.000,00	10.000,00			31/12/2012	30/12/2013	1

2	780958	1786029/0001-03	330.000,00	30.000,00			31/12/2012	31/12/2014	1
2	780967	76995430/0001-52	309.000,00	9.000,00			31/12/2012	30/10/2015	1
2	781582	46523114/0001-17	500.000,00				28/12/2012	28/12/2014	1
2	781584	60269453/0001-40	340.000,00	10.000,00			31/12/2012	03/12/2013	1

LEGENDA

Modalidade:

- 1 - Convênio
- 2 - Contrato de Repasse
- 3 - Termo de Cooperação
- 4 - Termo de Compromisso

Situação da Transferência:

- 1 - Adimplente
- 2 - Inadimplente
- 3 - Inadimplência Suspensa
- 4 - Concluído
- 5 - Excluído
- 6 - Rescindido
- 7 - Arquivado

Fonte: SIAFI e SICONV, 2012

ANEXO V – APROVAÇÃO COM RESSALVA – COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44000.000752/1999-31	Termo Convênio/Repasse: 2448/MPAS/SEAS/99	Data do Lançamento: 1/31/2012 3:22:09 PM
Conveniente: P.M. DE Água Preta		UF: PE
Nome do Responsável: Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira		
Cargo: Prefeito	CPF: 173.116.164-68	CEP: 55.550-000
Endereço Residencial: Fazenda Santa Helena - Água Preta/PE		
Ressalvas: A contrapartida pactuada não foi depositada na conta corrente específica do Convênio em tela.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44000.001588/2001-83	Termo Convênio/Repasse: 869/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 3/21/2012 3:32:41 PM
Conveniente: P.M. DE PITANGA		UF: PR
Nome do Responsável: José Osny Schon		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 015.147.179-72	CEP: 85.200-000
Endereço Residencial: R. Caetano Munhoz da Rocha, 450		
Ressalvas: 1- O conveniente realizou despesa em 21.02.2003, ou seja, em data posterior a vigência do instrumento que era de 26/12/2001 a 24/12/2002; 2- Parte da contrapartida não foi depositada na conta corrente específica do convênio em tela.		
Justificativas: 1- Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44000.005224/1998-70	Termo Convênio/Repasse: 1719/MPAS/SAS/98	Data do Lançamento: 2/14/2012 8:52:57 AM
Conveniente: P.M DE ARAXÁ		UF: MG
Nome do Responsável: JEOVÁ MOREIRA DA COSTA		
Cargo: PREFEITO	CPF: 160.203.166-53	CEP: 38180-000
Endereço Residencial: RUA PRESIDENTE OLEGÁRIO MACIEL, Nº 284 - CENTRO		
Ressalvas: - Recursos referente a Contrapartida não foi movimentado na conta corrente específica do Convênio.		
Justificativas: - O Município foi á orientado a cumprir categoricamente os dispositivos constantes na legislação vigente para não comprometer a comprovação da boa e regular utilização dos recursos, quando formalizar novos instrumentos com a União. - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44000.005952/1998-27	Termo Convênio/Repasse: 3313 MPAS/SAS/98	Data do Lançamento: 2/9/2012 10:20:07 AM
Conveniente: P.M DE BOA VISTA		UF: RR
Nome do Responsável: Ottomar de Sousa Pinto		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 291.062.577-04	CEP:
Endereço Residencial: Endereço incerto e não sabido		
Ressalvas: Foram apresentados os registros de propriedade dos quatro terrenos que seriam utilizados para as Construções objeto do Convênio em tela. Ressalta-se que apesar de constar uma construção no terreno do Bairro Pintolândia I, Rua Monte Carmelo, Quadra "Q", foi apresentado o registro de propriedade do Bairro Nova Canaã.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. -Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44000.006355/1998-83	Termo Convênio/Repasse: 941/MPAS/SAS/98	Data do Lançamento: 4/18/2012 7:06:25 PM
Conveniente: PM DE AREAL		UF: RJ
Nome do Responsável: JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 081.848.877-87	CEP: 25.845-000
Endereço Residencial: RUA DAVID DE CARVALHO Nº 12 - CENTRO		
Ressalvas: - Não foi apresentado Referendo do Conselho Municipal de Assistência Social. - Parte da contrapartida não foi movimentada na conta corrente específica do convênio.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44000.007824/1997-39	Termo Convênio/Repasse: 182/MPAS/SAS/97	Data do Lançamento: 1/11/2012 3:28:43 PM
Conveniente: P.M DE PORTEIRÃO		UF: GO
Nome do Responsável: OSMAR ANTÔNIO DIAS		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 148.928.988-72	CEP: 75.603-000
Endereço Residencial: RUA GOIATUBA Nº 326		
Ressalvas: - Movimentação de outros recursos na conta específica do convênio		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.000022/2002-75	Termo Convênio/Repasse: 0005/MPAS/SEAS/2002	Data do Lançamento: 7/12/2012 11:38:06 AM
Conveniente: P.M DO RIO DE JANEIRO		UF: RJ
Nome do Responsável: RODRIGO BETHLEM		
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CPF: 997.368.707-82	CEP: 20211-110
Endereço Residencial: RUA AFONSO CAVALCANTI, Nº 455 - CIDADE NOVA/RJ		
Ressalvas: 1- Contrapartida não depositada na conta específica do convênio. 2- Realização de despesas fora da vigência. 3- Movimentação de outros recursos na conta corrente específica do convênio.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.000213/2001-94	Termo Convênio/Repasse: 35/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 1/9/2012 4:10:25 PM
Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA		UF: BA
Nome do Responsável: CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES		
Cargo: Ex-Governador	CPF: 033.166.375-91	CEP: 40170-250
Endereço Residencial: Palácio de Olinda, s/nº		
Ressalvas: 1- Não foi apresentado documento de homologação, adjudicação ou justificativa para a dispensa de licitação.		
Justificativas: 1- O Governo apresentou justificativa para a escolha do Winrock International Institute for Agricultural Development para a implantação do projeto, informando que o referido instituto já havia realizado trabalhos de capacitação de comunidades carentes, no âmbito de programas de combate à pobreza rural no estado da Bahia, tendo demonstrado excelente desempenho. Informa ainda que o instituto possuía autorização legislativa para firmar convênio com o Governo do Estado. 2- Restou um saldo em conta no valor de R\$ 126.584,54 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), utilizado após a vigência do convênio. Por se tratar de um Convênio de natureza continuada, o montante supracitado foi utilizado na execução do Portal Alvorada II (Portaria 3862/01). 3- Os objetivos propostos foram alcançados conforme Relatório de Cumprimento do Objeto.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.000453/2001-06	Termo Convênio/Repasse: 179/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 8/14/2012 11:27:11 AM
Conveniente: SOROCABA		UF: SP
Nome do Responsável: RENATO FAUVEL AMARY		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 146.506.068-53	CEP:
Endereço Residencial: Endereço incerto e não sabido		
Ressalvas: 1) Movimentação de recurso em conta bancária não específica do Convênio.		
Justificativas: 1. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.000469/2001-38	Termo Convênio/Repasse: 170/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 2/27/2012 3:19:49 PM
Conveniente: Prefeitura Muniucipal de Alta Floresta		UF: MT
Nome do Responsável: Romoaldo Aloisio Borackzynski Junior		
Cargo: Ex- Prefeito	CPF: 325.242.189-53	CEP:
Endereço Residencial: Enderço incerto e não sabido		
Ressalvas: Não foi apresentado documento de homologação, adjudicação ou justificativa para a dispensa de licitação.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.000581/2001-88	Termo Convênio/Repasse: 1080/MDS/2005	Data do Lançamento: 1/9/2012 2:56:16 PM
Conveniente: Custódia		UF: PE
Nome do Responsável: José Esdras de Freitas Gois		
Cargo: Ex-prefeito Municipal de Custódia/PE	CPF: 111.700.264-00	CEP: 56.640-000
Endereço Residencial: Rua Joaquim Tenório, 146 - Custódia/PE		
Ressalvas: Não foi apresentado termo de homologação, adjudicação ou justificativa para a sua dispensa de todos os credores.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.000584/2000-95	Termo Convênio/Repasse: 618/MPAS/SEAS/00	Data do Lançamento: 3/23/2012 11:15:00 AM
Conveniente: PM DE AQUIDAUANA		UF: MS
Nome do Responsável: RAUL MARTINEZ FREIXES		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 164.982.831-49	CEP: 79.200-000
Endereço Residencial: RUA FRANCISCO DIAS FEITOSA, 632		
Ressalvas: 1) Movimentação de recurso em conta não específica do Convênio. 2) Despesas realizadas fora da vigência do Convênio. 3) Não apresentação de justificativa para dispensa de licitação das despesas realizadas na conta do PETI – Jornada Ampliada.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. - Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.000724/2001-78	Termo Convênio/Repasse: 1035/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 1/10/2012 2:46:44 PM
Conveniente: P.M DE BOM DESPACHO		UF: MG
Nome do Responsável: GERALDO SIMÃO VAZ		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 009.330.156-15	CEP: 35600.000
Endereço Residencial: AV. CARLOS CARDOSO Nº 365, SÃO JOSÉ		
Ressalvas: - Movimentação de outros recursos em conta corrente específica do objeto.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.000780/2002-93	Termo Convênio/Repasse: 177/MPAS/SEAS/2002	Data do Lançamento: 3/21/2012 4:37:14 PM
Conveniente: PM DE ALTA FLORESTA		UF: MT
Nome do Responsável: ROMOALDO ALOÍSIO BORACKZINSKI		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 325.242.189-53	CEP: 78.580-000
Endereço Residencial: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA		
Ressalvas: 1) Movimentação de outros recursos na conta específica do Convênio. 2) Não foi apresentado Referendo do Conselho Municipal de Assistência Social.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.000897/2001-96	Termo Convênio/Repasse: 506/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 2/24/2012 9:53:20 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Ituaçu		UF: BA
Nome do Responsável: Albércio da Costa Brito Filho		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 469.621.235-15	CEP: 46.640-000
Endereço Residencial: Rua Frederico Thomaz Margalos S/nº		
Ressalvas: - Alteração de Planilhas de Bens. - Irregularidades em Licitação.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. -Diante disso, esta Coordenação não tem como apurar se houver dano ao erário, bem como, seu respectivo valor. Por fim, conforme entendimentos da Controladoria Geral da União, a verificação sobre o atendimento dos preceitos da IN 01/97 deve ser feita com rigor, uma vez que é de suma importância para a aferição da regular aplicação dos recursos; contudo, consigna que a desobediência a tais preceitos não gera, necessariamente, prejuízo ao Tesouro Nacional e o fato será comunicado ao TCU através do Relatório de Gestão. -Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.000942/2002-93	Termo Convênio/Repasse: 104/MPAS/SEAS/02	Data do Lançamento: 1/13/2012 10:34:02 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Araxá		UF: MG
Nome do Responsável: Antônio Leonardo Lemos de Oliveira		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 475.805.936-53	CEP: 38.183-242
Endereço Residencial: Rua Primeiro de Maio, nº 130 - Centro		
Ressalvas: - O recurso da contrapartida não foi depositado na conta específica do convênio em tela. - Não foi apresentado documento de homologação, adjudicação ou justificativa para a dispensa de licitação. - O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 30,22 (trinta reais e vinte e dois centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: - O Conselho Municipal de Assistência Social referendou a execução do objeto e foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado, demonstrando que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. -Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 30,22 (trinta reais e vinte e dois centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.000957/2002-51	Termo Convênio/Repasse: 132/MPAS/SEAS/2002	Data do Lançamento: 4/10/2012 11:03:10 AM
Conveniente: P.M de Cabedelo		UF: PB
Nome do Responsável: José Ribeiro Farias Júnior		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 380.360.104-53	CEP:
Endereço Residencial: Incerto e não sabido.		
Ressalvas: A contrapartida não foi depositada na conta corrente específica do convênio em tela. O conveniente realizou despesa em 04/04/2003 a 27/08/2003, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 13/06/2002 a 31/03/2003. Evidencia o pagamento de tarifas bancárias no valor de R\$ 84,60 (oitenta e quatro reais e sessenta centavos), contrariando o artigo 8º, incisos V e VII, da IN/STN/MF 01/97. Ressalta-se que a atualização monetária do valor apontado, corresponde ao valor de R\$ 311,36 (trezentos e onze reais e trinta e seis centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 311,36 (trezentos e onze reais e trinta e seis centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.001006/2002-08	Termo Convênio/Repasse: 423/MPAS/SEAS/2002	Data do Lançamento: 3/6/2012 10:52:26 AM
Conveniente: PM DE VITÓRIA DO JARI		UF: AP
Nome do Responsável: LUIZ DE FRANÇA MAGALHÃES BARROSO		
Cargo: PREFEITO	CPF: 101.146.293-15	CEP: 68.924-000
Endereço Residencial: PASSARELA JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA, Nº 2120 - PRAINHA		
Ressalvas: 1) Contrapartida não foi movimentada na conta específica do Convênio.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.001076/2000-70	Termo Convênio/Repasse: 1172/MPAS/SEAS/2000	Data do Lançamento: 2/3/2012 11:25:15 AM
Conveniente: P.M DE CODÓ		UF: MA
Nome do Responsável: RICARDO ANTÔNIO ARCHER		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 174.698.647-68	CEP: 654000-000
Endereço Residencial: AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 2915		
Ressalvas: - Movimentação de parte dos recursos recebidos em conta corrente divergente da pactuada - O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 250,96 (duzentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos). A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 951,22 (novecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 951,22 (novecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.001126/2001-16	Termo Convênio/Repasse: 1845MPAS/MDS/2001	Data do Lançamento: 8/20/2012 12:16:30 PM
Conveniente: P.M DE CANÁPOLIS		UF: MG
Nome do Responsável: ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 344.916.866-53	CEP: 38420 000
Endereço Residencial: AV. 16 DE SETEMBRO, 174 - MONTE ALEGRE DE MINAS		
Ressalvas: 1. Apresentação da Prestação de Contas fora do prazo previsto para apresentação da mesma.		
Justificativas: 1. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.001408/2002-02	Termo Convênio/Repasse: 578/MPAS/SEAS/2002	Data do Lançamento: 4/9/2012 1:56:37 PM
Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE		UF: RJ
Nome do Responsável: EDUARDO MEOHAS		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 362.728.417-87	CEP:
Endereço Residencial: ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO		
Ressalvas: -Os recursos financeiros referente à contrapartida não foram movimentados na conta corrente específica do convênio em tela.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.001431/2000-10	Termo Convênio/Repasse: 1688/MPAS/SEAS/2000	Data do Lançamento: 2/3/2012 4:22:16 PM
Conveniente: PM DE NOVA ALVORADA		UF: RS
Nome do Responsável: JAIME CASAGRANDE		
Cargo: EX PREFEITO	CPF: 123.827.360-20	CEP: 95985-000
Endereço Residencial: AV 3 EDILIO LUIZ CHESTIES, 1595 AP. 101		
Ressalvas: Contrapartida não depositada em conta específica do convênio em tela. O conveniente realizou despesas no período de 08/08/2001, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 01/03/2001 a 01/08/2001. - O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 197,56 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 845,39 (oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos). Conforme Demonstrativo de Débito do TCU. Relatório de Ação de Controle Nº 00222.000055/2005-28, realizado no Município de Nova Alvorada/RS. Subitem “2.2.5.1.” Ausência, nos autos do processo licitatório, de documentos previstos na Lei nº 8.666/93. Subitem “2.2.5.2.” Ausência, no Convite e Respetivos Anexos, de cláusulas obrigatórias segundo a Lei nº 8.666/93. Subitem “2.2.5.3.” Inexistência de comprovação de regularidade com o Fisco Federal em certame licitatório. Subitem “2.2.5.4.” Utilização de conta bancária específica do Convênio unicamente para os recursos da União, não tendo transitado nesta conta os recursos da contrapartida municipal. Subitem “2.2.5.5.” Entrega de convite, referente ao processo licitatório, em prazo inferior ao mínimo previsto na Lei nº 8.666/93. Subitem “2.2.5.6.” Notas Fiscais não identificam o título e o número do Convênio. Subitem “2.2.5.7.” Contrapartida municipal estabelecida em valores superiores aos limites consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 845,39 (oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.001487/2001-62	Termo Convênio/Repasse: 311/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 7/16/2012 11:36:52 AM
Conveniente: P.M. DE PARINTINS		UF: AM
Nome do Responsável: ENEAS DE JESUS GONÇALVES SOBRINHO		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 054.804.932-72	CEP: 69501-690
Endereço Residencial: AV. PORTUGAL, S/N - BAIRRO SANTA CLARA		
Ressalvas: 1. Os recursos pactuados não foram movimentados na conta corrente específica do Convênio 2. Comprovantes da Contrapartida sem identificação com o título e número do Convênio. 3. Os recursos não foram aplicados no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 155,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos), conforme extrato simulado . A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 633,83 (seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: 1. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 633,83 (seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos). 2. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade Social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.001747/1999-88	Termo Convênio/Repasse: 4322/MPAS/SEAS/99	Data do Lançamento: 2/6/2012 2:56:21 PM
Conveniente: PM DE TESOIRO		UF: MT
Nome do Responsável: LUIZ FERNANDO MARQUES PEREIRA		
Cargo: EX PREFEITO	CPF: 288.979.270-68	CEP:
Endereço Residencial: ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO		
Ressalvas: Constatação do Relatório de Relatório de Fiscalização Nº 366, realizado no Município de Tesouro/MT. Subitem "4.1." Realização de Convite sem exigência e apresentação de prova de regularidade com FGTS e o INSS.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.001749/2001-99	Termo Convênio/Repasse: 545/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 3/5/2012 3:34:08 PM
Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS		UF: AL
Nome do Responsável: RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS		
Cargo: EX-GOVERNADOR	CPF: 026.213.804-25	CEP: 57.035-230
Endereço Residencial: RUA PROF. SANDOVAL ARROCHELA Nº 40, APT. 604 BAIRRO PONTA VERDE		
Ressalvas: -A contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio. -Movimentação parcial de recursos em conta corrente não específica do convênio.		
Justificativas: - O Conselho Municipal de Assistência Social referendou a execução do objeto e foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado, demonstrando que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.001789/2001-31	Termo Convênio/Repasse: 448/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 1/13/2012 11:31:02 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Araxá		UF: MG
Nome do Responsável: Antônio Leonardo Lemes de Oliveira		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 475.805.936-53	CEP: 38.183-242
Endereço Residencial: Rua Priemiro de Maio, nº 130 - Centro		
Ressalvas: -Os recursos da contrapartida não foram depositados na conta corrente específica do convênio.		
Justificativas: Considerando que foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado, demonstrando que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.001831/2000-06	Termo Convênio/Repasse: 1419/MPAS/SEAS/2000	Data do Lançamento: 1/10/2012 3:32:48 PM
Convenente: PM DE QUERÊNCIA DO NORTE		UF: PR
Nome do Responsável: VLAUMIR RODRIGUES		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 255.677.489-49	CEP: 87.930-000
Endereço Residencial: RUA MANDAGUARI, 1303 - CENTRO		
Ressalvas: - Movimentação do recurso em contas adversas do convênio. - A contrapartida não foi movimentada na conta corrente específica do convênio em tela. - O convenente realizou despesas no período de 01/02/2002 a 30/07/2002, isto é, fora da vigência do instrumento do convênio que era de 30/01/2001 a 31/01/2002.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.002018/2001-61	Termo Convênio/Repasse: 745/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 3/6/2012 10:00:18 AM
Conveniente: PM DE SANTANA		UF: BA
Nome do Responsável: FRANCISCO DE ASSIS TAVARES DA CUNHA		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 098.983.105-10	CEP: 47.700-000
Endereço Residencial: RUA 12 DE NOVEMBRO, Nº 30		
Ressalvas: 1) Falhas na Licitação. O projeto básico que compôs a licitação Convite n. 021/2002, de 23/07/2002, cujo objeto foi à construção de um Centro de Múltiplo Uso, estava incompleto.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.002049/2002-01	Termo Convênio/Repasse: 834/MPAS/SEAS/2002	Data do Lançamento: 3/5/2012 5:25:13 PM
Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA		UF: BA
Nome do Responsável: JARDIVALDO COSTA BATISTA		
Cargo: EX-SECRETÁRIO	CPF: 019.521.375-00	CEP: 41.750-000
Endereço Residencial: AV. LUIZ VIANA FILHO Nº 390		
Ressalvas: - A contrapartida não foi movimentada na conta corrente específica do convênio em tela. - O conveniente realizou despesas no período de 22/12/2003 a 02/03/2004, isto é, fora da vigência do instrumento do convênio que era de 04/12/2002 a 04/12/2003.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.002108/2000-37	Termo Convênio/Repasse: 1571/MPAS/SEAS/2000	Data do Lançamento: 1/12/2012 11:00:42 AM
Conveniente: P.M DE BELÉM		UF: PB
Nome do Responsável: TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 144.184.794-49	CEP: 58225-000
Endereço Residencial: RUA FLÁVIO RIBEIRO Nº 160 - CENTRO		
Ressalvas: - Não apresentação do Termo de Adjudicação, Homologação da Licitação ou justificativa para sua dispensa		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.002350/2002-14	Termo Convênio/Repasse: 209/MPAS/SEAS/2002	Data do Lançamento: 7/24/2012 11:37:50 AM
Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		UF: PR
Nome do Responsável: Jaime Lerner		
Cargo: Ex-Governador	CPF: 000.434.869-91	CEP: 80.830-230
Endereço Residencial: Rua Bom Jesus nº 76 - Juvevê - Curitiba/PR		
Ressalvas: Restituição de saldo sem a devida aplicação durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos). A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 39,57 (trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos).		
Justificativas: - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 39,57 (trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.002599/2001-31	Termo Convênio/Repasse: 966/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 2/2/2012 9:49:55 AM
Conveniente: P.M ARAXÁ		UF: MG
Nome do Responsável: ANTÔNIO LEONARDO LEMOS OLIVEIRA		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 475.805.936-53	CEP: 38183-000
Endereço Residencial: RUA PRIMEIRO DE MAIO Nº 130		
Ressalvas: - Recursos financeiros referente a parte da contrapartida não foram depositados na conta específica do objeto		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.002830/2002-32	Termo Convênio/Repasse: 333/MPAS/SEAS/2002	Data do Lançamento: 4/3/2012 9:11:00 AM
Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA		UF: BA
Nome do Responsável: Paulo Ganen Souto		
Cargo: Ex-Governador	CPF: 004.757.185-34	CEP: 41.810-001
Endereço Residencial: Av Paulo IV Prédio 2332 Ed. Lá Rochelle Apt 901		
Ressalvas: -Parte da contrapartida não foi depositada em conta corrente específica do convênio em tela. -No que diz respeito, ao apontamento do Relatório de Fiscalização nº 673 - 4º Sorteio. 2.1) Alteração nas regras de execução do Convênio nº 742/02 em desacordo com a IN/STN nº 01/97.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. * Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.003077/2001-56	Termo Convênio/Repasse: 863/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 7/2/2012 6:02:20 PM
Conveniente: PM DE PORTO VELHO		UF: RO
Nome do Responsável: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 042.701.262-72	CEP: 78.900-000
Endereço Residencial: RUA ARGENTINA, CASA 40 CONJUNTO DINA - BAIRRO EMBRATEL		
Ressalvas: - A contrapartida não foi movimentada na conta específica do convênio.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.003106/2001-80	Termo Convênio/Repasse: 1159/MPAS/2001	Data do Lançamento: 11/9/2012 9:28:20 AM
Conveniente: P.M de Alto Piquiri		UF: PR
Nome do Responsável: Valter Richter		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 360.045.299-15	CEP: 87.580-000
Endereço Residencial: Rua Generino Delfino Coelho, 204		
Ressalvas: O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos). Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.003155/2001-12	Termo Convênio/Repasse: 2068/MPAS/2001	Data do Lançamento: 3/5/2012 10:38:56 AM
Conveniente: P.M de Rio dos Cedros		UF: SC
Nome do Responsável: Marildo Domingos Felippi		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 460.680.829-20	CEP: 89.121-000
Endereço Residencial: Rua São Bernardo, Centro - Rio dos Cedros/SC		
Ressalvas: A contrapartida não foi depositada na conta corrente específica do convênio em tela. Relatório de Fiscalização nº 023: 1.1.1 Ausência de relatórios de fiscalização/medição sobre a obra de ampliação da creche do Centro de Educação Municipal Criança Feliz;		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.003187/2001-18	Termo Convênio/Repasse: 1081/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 3/29/2012 12:10:08 PM
Conveniente: P.M DE ABADIA DOS DOURADOS		UF: MG
Nome do Responsável: ISVALDINO DE ASSUNÇÃO		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 107.950.066-91	CEP: 38540-000
Endereço Residencial: MG - 190, Saída para Coromandel, KM 0, Abadia dos Dourados/MG		
Ressalvas: - O recurso referente ao valor da contrapartida pactuada não foi depositado em conta corrente específica do convênio. Ressalta-se que sua utilização foi devidamente comprovada conforme Relação de Pagamentos, Relatório de Execução da Receita e da Despesa e Relatório de Execução Físico Financeiro.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.003350/2000-91	Termo Convênio/Repasse: N 2800/MPAS/SEAS/2000	Data do Lançamento: 3/9/2012 11:34:57 AM
Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		UF: ES
Nome do Responsável: JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA		
Cargo: EX-GOVERNADOR	CPF: 014.558.507-72	CEP: 29.015-110
Endereço Residencial: PRAÇA JOÃO CLÍMACO S/Nº		
Ressalvas: -Os recursos da contrapartida não foi depositado na conta específica do convênio em tela; -Despesas realizadas no período de 02/01/02 a 19/04/2002, fora da vigência do instrumento que era de 17/01/2001 a 31/12/2001.		
Justificativas: 1. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.003360/2001-88	Termo Convênio/Repasse: 1001/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 1/9/2012 3:40:51 PM
Convenente: Foz do Iguaçu		UF: PR
Nome do Responsável: Celso Sâmis da Silva		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 610.514.709-00	CEP: 85.863-720
Endereço Residencial: Av. Paraná, 2304 - Apto. 05 - Ed. Solar das Laranjeiras - JD. - Central		
Ressalvas: 5.1 Irregularidades no processo licitatório; 5.2 Ausência de documentos comprobatórios de regularidades fiscal dos participantes da licitação; 5.3 Ausência de indicação da origem das recursos nos comprovantes de despesas; 5.4 Inobservância do preceito da Lei nº 9.452/97 pela Prefeitura Municipal; Ressalta-se que as movimentações bancárias do convênio em tela foram feitas para na conta nº (16.789-4) que é divergente da conta específica (65919). O convenente realizou despesa em 26/05/2003 a 09/01/2004, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 29/04/2002 a 30/04/2003.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.003371/2000-61	Termo Convênio/Repasse: 2803/MPAS/SEAS/2000	Data do Lançamento: 4/10/2012 11:33:14 AM
Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		UF: MG
Nome do Responsável: ITAMAR AUGUSTO CAUTIEIRO FRANCO		
Cargo: EX-GOVERNADOR	CPF: 003.789.256-87	CEP:
Endereço Residencial:		
<p>Ressalvas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Despesas realizadas fora da vigência do convenio 2) Contrapartida não foi depositada na conta específica dConvenio. 3) Movimentação de outros recursos na conta específica do Convênio 4) Foram constadas as seguintes falhas formais no Relatório de Fiscalização nº 676 da GU: <ol style="list-style-type: none"> i. Item 1.2 do referido Relatório. “Os recibos e notas fiscais analisados (...) não apresentam identificação quanto ao título e número do convênio a que se referem, contrariando o disposto na IN 01/97, art. 30.” ii. Item 1.3 do referido Relatório. “Atraso no encaminhamento da prestação de contas do Termo de Responsabilidade nº 2803.” iii. Item 1.5 do referido Relatório. “Pagamentos efetuados fora do prazo de vigência dos Termos de Responsabilidade nº 2803/00 (...). iv. Item 1.6. “Aquisições sem licitação em valores acima dos permitidos pela legislação.” v. Item 1.9 do referido Relatório. “Alteração do contrato nº 018/01 ultrapassa os limites permitidos pela legislação (...). Portanto, houve o descumprimento da Lei nº 8.666/93, art. 65, parágrafo 1º que autoriza aditamentos oriundos de variações nos quantitativos até o limite de R\$ 25% do valor inicial do contrato. 		
<p>Justificativas:</p> <p>- Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.</p> <p>-Cabe ressaltar que conforme entendimentos da Controladoria Geral da União, a verificação sobre o atendimento dos preceitos da IN 01/97 deve ser feita com rigor, uma vez que é de suma importância para a aferição da regular aplicação dos recursos; contudo, consigna que a desobediência a tais preceitos não gera, necessariamente, prejuízo ao Tesouro Nacional.</p> <p>-Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.</p>		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.003525/2002-01	Termo Convênio/Repasse: 891/MPAS/SEAS/2002	Data do Lançamento: 11/13/2012 3:45:04 PM
Conveniente: PM de Rio de Janeiro		UF: RJ
Nome do Responsável: César Epitácio Maia		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 372.955.277-53	CEP: 20.211-110
Endereço Residencial: Afonso Cavalcanti, 455 Centro RJ		
Ressalvas: - O Recurso da contrapartida não foi depositado em conta específica do convênio; - Movimentação de recurso em conta corrente não específica do convênio.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.003625/2001-48	Termo Convênio/Repasse: 1141 MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 6/25/2012 11:43:07 AM
Conveniente: P.M DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN		UF: RJ
Nome do Responsável: Cláudio Mennarino		
Cargo: Prefeito	CPF: 613.261.867-87	CEP: 25.870-000
Endereço Residencial: Avenida Vereador José Francisco Xavier nº 01 - Comendador Levy Gasparian/RJ		
Ressalvas: - A contrapartida pactuada não foi depositada na conta específica do convênio em tela - Movimentação de outros recursos na conta bancária específica. - Pagamento indevido de tarifas bancárias no montante de R\$ 2,00 (dois reais). A atualização monetária deste valor perfaz o montante de R\$ 6,77 (seis reais e setenta e sete centavos). - O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 198,35 (cento e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 607,75 (seiscentos e sete reais e setenta e cinco centavos). - Ressalta-se que o Relatório de Fiscalização nº 575 da SFC/CGU – 17º Sorteio, cita a seguinte irregularidade: Subitem 3.1 – Inexistência de documentos que comprovem a execução física do Convênio 1141-MPAS/SAS/2001.		
Justificativas: *Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 614,52 (seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos). - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.003676/2001-70	Termo Convênio/Repasse: 1301/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 8/28/2012 11:10:19 AM
Conveniente: PM DE GRAMADO DOS LOUREIROS		UF: RS
Nome do Responsável: ADIR PAULO LOUREIRO MELO		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 489.050.620-91	CEP: 99.605-000
Endereço Residencial: RUA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, Nº 358		
Ressalvas: - Impropriedades em processo licitatório (convite nº 22/2002) - Inexistência de comprovação da comunicação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, nos termos da Lei nº 9.452/97.		
Justificativas: Cabe ressaltar que conforme entendimentos da Controladoria Geral da União, a verificação sobre o atendimento dos preceitos da IN 01/97 deve ser feita com rigor, uma vez que é de suma importância para a aferição da regular aplicação dos recursos; contudo, consigna que a desobediência a tais preceitos não gera, necessariamente, prejuízo ao Tesouro Nacional. Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.003825/2002-81	Termo Convênio/Repasse: 1023/MPAS/SEAS/2002	Data do Lançamento: 2/22/2012 2:42:13 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Ouricuri		UF: PE
Nome do Responsável: Francisco Ramos da Silva		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 104.978.384-00	CEP:
Endereço Residencial: Endereço incerto e não sabido		
Ressalvas: -O recurso foi movimentado em conta corrente não específica do convênio; -A contrapartida não foi depositada na conta corrente não específica do convênio; -Realização de despesas no período de 16.04.2003 a 25.04.2006, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 13/08/2002 a 31/03/2003. -Foram observados os seguintes apontamentos no Relatório de Fiscalização nº 568 da CGU, 17º Sorteio, realizado no Município de Ouricuri/PE: -Intempetividade e inobservância às normas na apresentação da prestação de contas. -Atraso no pagamento aos profissionais contratados. -Ausência de pagamentos aos profissionais contratados -Ausência de cumprimento de horário de trabalho por profissional contratado.		
Justificativas: - O Conselho Municipal de Assistência Social referendou a execução do objeto e foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado, demonstrando que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.003937/2001-51	Termo Convênio/Repasse: 2069/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 2/28/2012 5:09:34 PM
Conveniente: PM DE GUARANTÃ DO NORTE		UF: MT
Nome do Responsável: LUTERO SIQUEIRA DA SILVA		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 184.540.461-00	CEP: 78.520-000
Endereço Residencial: AVENIDA JATOBÁ, 1195		
Ressalvas: 1) Falha do processo licitatório. 2) Permuta realizada entre o Centro de Múltiplo Uso e Administração da Prefeitura, caracterizando desvio de finalidade. No entanto, o CMAS se posicionou a favor da mudança de prédio, sendo mais vantajoso para os beneficiários que o Centro de Múltiplo Uso permaneça no prédio atual, devido à localização e estrutura física do novo Centro.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.003980/2002-06	Termo Convênio/Repasse: 1264/MPAS/SEAS/2002	Data do Lançamento: 10/29/2012 3:55:50 PM
Conveniente: PM DE SANTA CRUZ		UF: RN
Nome do Responsável: LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO DE FARIAS		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 194.473.454-68	CEP: 59.200-000
Endereço Residencial: RUA LOURENÇO DA ROCHA, 105 - CENTRO		
Ressalvas: - A contrapartida não foi movimentada na conta corrente específica do convênio em tela. - O conveniente realizou despesa no período de 03/12/2003 a 26/12/2003, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 02/01/2003 a 02/11/2003.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.004030/2002-91	Termo Convênio/Repasse: 1167 MPAS/SEAS/2002	Data do Lançamento: 3/19/2012 11:54:26 AM
Conveniente: P.M DE ONDA VERDE		UF: SP
Nome do Responsável: João Batista Alves		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 735.167.598-87	CEP: 15.450-000
Endereço Residencial: Av. Romano Calil nº 272 - Centro - Onda Verde/SP		
Ressalvas: Oo Relatório de Fiscalização nº 522, realizado no Município de Onda Verde/SP, aponta: Subitem 1.1 – Obra iniciada antes da celebração do convênio. Subitem 1.2 – Relatório de Execução Físico-Financeira incompatível com a realização da obra. Subitem 1.3 – Contrapartida não transferida à conta-corrente específica do convênio. Subitem 1.4 – Justificativa para aditamento de contrato sem respaldo legal. Subitem 1.6 – Falta de documentos de habilitação dos licitantes. Subitem 1.7 – Ausência de notificação sobre a liberação de recursos federais		
Justificativas: - Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.004047/2002-48	Termo Convênio/Repasse: 1096/MPAS/SEAS/2002	Data do Lançamento: 4/24/2012 5:00:51 PM
Conveniente: P.M DE JACINTO MACHADO		UF: SC
Nome do Responsável: MARIO RECCO		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 121.912.999-20	CEP: 88950-000
Endereço Residencial: RUA POOL ZACCA, Nº 100 - JACINTO MACHADO		
Ressalvas: - Parte da contrapartida utilizada não foi depositada na conta corrente específica do objeto		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.004394/2001-90	Termo Convênio/Repasse: 1156/MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 10/30/2012 2:49:47 PM
Conveniente: PM DE ARAQUARI		UF: SC
Nome do Responsável: Francisco Airton Garcia		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 217.156.539-04	CEP: 89.245-000
Endereço Residencial: Rod. BR 280 - Km 27		
Ressalvas: Verificou-se que não houve aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 266,52 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz um saldo de R\$ 471,15 (quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos), conforme cálculo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 471,15 (quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.004421/2001-24	Termo Convênio/Repasse: 1783/MPAS/SEAS/01	Data do Lançamento: 3/5/2012 8:27:32 AM
Convenente: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande		UF: MA
Nome do Responsável: EDVALDO LOPES GALVÃO		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 205.706.943-53	CEP: 65.720-000
Endereço Residencial: Rua 21 de Abril, nº 37, CENTRO		
Ressalvas: -Parte da contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio em tela.		
Justificativas: - Considerando que foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado, demonstrando que o convênio atingiu o objetivo proposto.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 44005.005707/2002-16	Termo Convênio/Repasse: 1606/MPAS/2002	Data do Lançamento: 2/3/2012 9:09:13 AM
Conveniente: Ilha de Itamaracá		UF: PE
Nome do Responsável: Marcos Augusto Cordeiro dos Santos		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 371.479.433-49	CEP: 53.900-000
Endereço Residencial: Endereço incerto e não sabido.		
<p>Ressalvas: Realtório de Fiscalização nº 028: 3.2 Remuneração básica superior á praticada no mercado local. Necessidade de redimensionamento dos custos com pessoal; 3.3 Unificação de domicilio bancário na movimentação de recursos provenientes da celebração de dois convênios. Inobservância ao disposto na IN/STN nº 1/97; 3.4 Datas de início de execução e liberação da 1º parcela (140 dias). Necessidade de ajustamento dos prazos, evitando-se eventual desmotivação do corpo técnico e conseqüente comprometimento qualitativo das metas preliminares ajustadas. Não foi apresentado o termo de homologação, adjudicação ou justificativa para a sua dispensa de todos os credores apresentados na Relação de Pagamentos, destaca-se que as despesas do referido convênio foram comprovadas, sendo assim, não há como apurar o dano. O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 228,83 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 712,30 (setecentos e doze reais e trinta centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU. Não consta nos autos à devolução de saldo restante, no valor de R\$ 29,99 (vinte e nove reais e noventa e nove centavos). A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 97,58 (noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme Demonstrativo de Débito. Evidencia o pagamento de tarifas bancárias no valor de R\$ 9,00 (nove reais) e R\$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos), contrariando o artigo 8º, incisos V e VII, da IN/STN/MF 01/97. Os valores atualizados monetariamente, conforme Demonstrativo de Débito do referido processo, resulta em atuais R\$ 75,65 (setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).</p>		
<p>Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 885,53 (oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).</p>		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 70000.000154/2003-38	Termo Convênio/Repasse: 062/MDS/2003	Data do Lançamento: 3/13/2012 10:27:36 AM
Conveniente: P.M DE NOVA TEBAS		UF: PR
Nome do Responsável: NILO KLHEN		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 177.482.249-00	CEP: 85250-000
Endereço Residencial: SÍTIO BOA ESPERANÇA		
Ressalvas: - O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 198,98 (cento e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 198,98 (cento e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 70000.000162/2003-84	Termo Convênio/Repasse: 058/MAS/2003	Data do Lançamento: 2/3/2012 10:43:31 AM
Conveniente: Camaragibe		UF: PE
Nome do Responsável: Paulo Roberto de Santana		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 126.762.254-74	CEP:
Endereço Residencial: Endereço incerto e não sabido.		
Ressalvas: A contrapartida pactuada não foi depositada na conta corrente específica do Convênio em tela.; Não foi apresentado o termo de homologação, adjudicação ou justificativa para a sua dispensa de todos os credores apresentados na Relação de Pagamentos; O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 11,91 (onze reais e noventa e um centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 33,38 (trinta e três reais e trinta e oito centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 33,38 (trinta e três reais e trinta e oito centavos). Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 70000.000215/2003-67	Termo Convênio/Repasse: 037/MAS/2003	Data do Lançamento: 1/13/2012 9:11:38 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Araxá		UF: MG
Nome do Responsável: Antônio Leonardo Lemos de Oliveira		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 475.805.936-53	CEP: 38.183-242
Endereço Residencial: Rua Primeiro de Maio, nº 130 - Centro		
Ressalvas: -Os recursos da contrapartida não foram movimentados na conta corrente específica do convênio.		
Justificativas: Considerando que foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado, demonstrando que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 70000.000237/2003-27	Termo Convênio/Repasse: 151/MAS/2003	Data do Lançamento: 2/27/2012 3:12:30 PM
Convenente: Prefeitura Municipal de Alta Floresta		UF: MT
Nome do Responsável: Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 325.242.189-53	CEP:
Endereço Residencial: Endereço incerto e não sabido		
Ressalvas: -Os recursos da contrapartida não foram movimentados em conta corrente não específica do convênio; -Não foi apresentado documento de homologação, adjudicação ou justificativa para a dispensa de licitação dos seguintes credores: M.C. ROSSI-ME LIV. PAPEL. MONTEIRO LOBATO ltda CASAGRANDE DER. PETROLEO ltda ANISANGÊLA C.C. CAMPOS ARIVALDO FERREIRA DA SILVA GODOI CORREA E CORREIA LTDA LEIA RIBEIRO DE MORAIS LUCIANA APARECIDA DE BATISTA NAPOLEÃO LUIZ ROTTA SALETE SHUMANN JOSÉ GALTER M.J.R DE FARIAS-ME REGINA MARIA VIEIRA DA COSTA CORREA COM. DE PAPÉIS LTDA CLAUDETE SILVA KEILA CRISTINA PEREIRA		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 70000.000646/2003-23	Termo Convênio/Repasse: 019/MAS/2003	Data do Lançamento: 4/24/2012 2:25:57 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Senador Canedo		UF: GO
Nome do Responsável: DIVINO PEREIRA LEMES		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 124.025.911-53	CEP: 75.250-000
Endereço Residencial: RUA BENJAMIM DOS SANTOS QD 09, LT 27 JARDIM DE TODOS OS SANTOS		
Ressalvas: -O recurso da contrapartida não foi depositado na conta específica do convênio. -Parte do recurso do concedente foi movimentado em conta corrente não específica do convênio. -Movimentação de outros recursos na conta específica do convênio em tela. -Não foi apresentado documento de homologação, adjudicação ou justificativa para a dispensa de licitação.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 70000.000671/2003-15	Termo Convênio/Repasse: 417/MAS/2003	Data do Lançamento: 2/1/2012 3:38:37 PM
Convenente: Tenente Laurentino Cruz		UF: RN
Nome do Responsável: Aírton Laurentino Júnior		
Cargo: Prefeito	CPF: 106.234.004-30	CEP: 59.338-000
Endereço Residencial: Av. Francisco Amaral, S/N		
Ressalvas: O convenente realizou despesa em 05/05/2005 a 07/10/2005, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 30/04/2004 a 30/04/2005. A contrapartida não foi depositada na conta corrente específica do convênio em tela: Movimentação de outros recursos na conta corrente específica do instrumento.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 70000.000691/2003-88	Termo Convênio/Repasse: 386/MAS/2003	Data do Lançamento: 4/23/2012 11:17:09 AM
Conveniente: P.M DE BODÓ		UF: RN
Nome do Responsável: ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 067.435.604-72	CEP: 59280-000
Endereço Residencial: FAZENDA TUPINAMBÁ - RN		
Ressalvas: - Movimentação de outros recursos na conta específica do instrumento - Realização de despesas fora do período da vigência		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 70000.000988/2003-43	Termo Convênio/Repasse: 281/MAS/2003	Data do Lançamento: 8/30/2012 1:01:48 PM
Conveniente: PM DE RESENDE		UF: RJ
Nome do Responsável: EDUARDO MEOHAS		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 362.728.417-87	CEP: 27.521-190
Endereço Residencial: RUA RUI BARBOSA, 340 - COBERTURA 01 - LIBERDADE		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">- A contrapartida não foi movimentada na conta corrente específica do convênio em tela.- O conveniente realizou despesa no período de 30/09/2004 a 03/12/2004, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 17/09/2003 a 17/09/2004.- O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 0,03 (três centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 0,10 (dez centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">- Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.- Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 0,10 (dez centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.000004/2003-97	Termo Convênio/Repasse: 959/MAS/2003	Data do Lançamento: 1/12/2012 10:25:41 AM
Conveniente: Cerro Branco		UF: RS
Nome do Responsável: Jorge Luiz Hoffmann		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 192.512.030-91	CEP: 96.535-000
Endereço Residencial: Rua Alberto Muller, 199 - Cerro Branco/RS		
Ressalvas: Relatório de Fiscalização nº 266, 12º Sorteio: 4.1 Impropriedades identificadas em processo licitatório; 4.2 Ausência de comunicação aos Partidos Políticos, Sindicatos e Entidades Empresariais sobre as liberações de recursos. O conveniente realizou despesas em 28/12/2005 a 29/12/2005, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 25/05/2004 a 25/05/2005.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.000253/2004-63	Termo Convênio/Repasse: 036/MDS/2004	Data do Lançamento: 2/6/2012 4:47:30 PM
Conveniente: P.M. DE ALTA FLORESTA		UF: MT
Nome do Responsável: Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 325.242.189-53	CEP: 78.580-000
Endereço Residencial: Rua C 3, 302 - Setor C		
Ressalvas: 1- Realização de despesas fora da vigência do instrumento; 2- Não apresentação da Conciliação Bancária; 3- Não apresentação do Referendo do Conselho Municipal de Assistência Social; 4- Não apresentação de documento de homologação, adjudicação ou justificativa para a dispensa de licitação; 5- Utilização de recursos no montante de R\$ 16,95 (dezesseis reais e noventa e cinco centavos) para pagamento de taxas bancárias; 6- Não comprovação da devolução do saldo dos recursos no montante de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos); 7- Não comprovação da utilização do valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) da contrapartida no Objeto pactuado.		
Justificativas: 1- Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 161,01 (cento e sessenta e um reais e um centavo); 2- Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social; 3- Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.000277/2008-46	Termo Convênio/Repasse: SAC/2004	Data do Lançamento: 9/24/2012 9:37:54 AM
Conveniente: P.M. de AMETISTA DO SUL		UF: RS
Nome do Responsável: SILVIO CESAR PONCIO		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 494.183.600-63	CEP: 98.465-000
Endereço Residencial: Rua Castro Alves, nº 354 - Centro - Ametista do Sul		
Ressalvas: Consta no processo supracitado o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU Nº 384, em função do 14º Sorteio, realizado no período de 29/11 a 03/12/2004, tendo em vista os trabalhos de fiscalização junto ao município de Ametista do Sul/RS, apresentando os apontamentos: -1 – Programa: Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude (PAC) 1.2 – Inexistência do mínimo de três propostas válidas para itens em licitação na modalidade de Convite; 1.3 – Falta de exigência de comprovação de regularidade fiscal dos participantes de certame licitatório; 1.5 – Impropriedades identificadas na execução do PAC no município de Ametista do Sul/RS; a) falta de formalização de processo de dispensa de licitação;		
Justificativas: Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN STN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR; • Considerando que no Relatório de Fiscalização da CGU, não foi mencionado em nenhum momento que os materiais e alimentos não foram entregues a Prefeitura para execução do programa; • Considerando ainda, que os fatos relatados pela equipe de fiscalização não apontam comprovação efetiva de prejuízo ao erário. Com vistas a fornecer maiores esclarecimentos, citamos o Despacho DPTCE/DP/SFC/CGU/PR nº 225236/2009, que conforme disposto no item 13 alerta: “Caso restem confirmadas irregularidades quanto à inobservância da Lei de Licitações e demais normas, sem que fique comprovado o dano ao erário em decorrência do aludido ato ilegal, os fatos apurados deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União, para que a referida Corte de Contas tome conhecimento das irregularidades cometidas, conforme sugerido no item 15 do Despacho”.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.000692/2003-95	Termo Convênio/Repasse: 367/MAS/2003	Data do Lançamento: 3/1/2012 4:00:19 PM
Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		UF:
Nome do Responsável: Aecio Neves da Cunha		
Cargo: Ex-Governador	CPF: 667.289.837-91	CEP:
Endereço Residencial: Endereço incerto e não sabido		
Ressalvas: Movimentação de recursos em conta bancária não específica do instrumento. A contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio em tela.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.000819/2003-76	Termo Convênio/Repasse: 359/MAS/2003	Data do Lançamento: 3/6/2012 1:20:06 PM
Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		UF: RJ
Nome do Responsável: ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA		
Cargo: EX-GOVERNADORA	CPF: 030.715.167-03	CEP: 22.221-090
Endereço Residencial: RUA PAULO CÉSAR DE ANDRADE, Nº 407, PARQUE GUINE/LARANJEIRAS/RJ		
Ressalvas: -A contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio; - Movimentação de outros recursos na conta específica do convênio.		
Justificativas: - O Conselho Municipal de Assistência Social referendou a execução do objeto e foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado, demonstrando que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.000886/2004-71	Termo Convênio/Repasse: 118/MDS/2004	Data do Lançamento: 1/10/2012 11:20:20 AM
Convenente: PM DE ALTOS		UF: PI
Nome do Responsável: ELVIRA RAULINO MENDES DE OLIVEIRA		
Cargo: EX-PREFEITA	CPF: 233.743.653-53	CEP: 64.290-000
Endereço Residencial: AV. EPITÁCIO PESSOA, S/Nº - CENTRO		
Ressalvas: 1. Não apresentação do Termo de Homologação e Adjudicação da Licitação ou justificativa para sua dispensa. 2. Não aplicação do recurso no mercado financeiro. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor de R\$ 153,87 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 407,37 (quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Diante do exposto no item 1 acima, esta Coordenação não tem como apurar se houve dano ao erário, bem como, seu respectivo valor. Conforme entendimentos da Controladoria-Geral da União, a verificação sobre o atendimento dos preceitos da IN 01/97 deve ser feita com rigor, uma vez que é de suma importância para a aferição da regular aplicação dos recursos; contudo, consigna que a desobediência a tais preceitos não gera, necessariamente, prejuízo ao Tesouro Nacional. Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 407,37 (quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos). O objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.000918/2004-39	Termo Convênio/Repasse: 138/MDS/2004	Data do Lançamento: 4/9/2012 10:53:15 AM
Conveniente: P.M de Custódia		UF: PE
Nome do Responsável: José Esdras de Freitas Góis		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 111.700.264-00	CEP: 56.640-000
Endereço Residencial: Rua Joaquim Tenório, 146 - Custódia/PE		
Ressalvas: Parte da contrapartida pactuada não foi depositada na conta corrente específica do convênio;		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.000919/2004-83	Termo Convênio/Repasse: 210/MDS/2004	Data do Lançamento: 3/1/2012 4:31:48 PM
Conveniente: P.M de Videira		UF: SC
Nome do Responsável: Carlos Alberto Piva		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 220.856.379-49	CEP: 89.560-000
Endereço Residencial: Rua Paese, nº 250 - Videira/SC		
Ressalvas: Parte da contrapartida pactuada não foi movimentada na conta corrente específica do convênio em tela. O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor de R\$ 293,11 (duzentos e noventa e três reais e onze centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 821,61 (oitocentos e vinte um reais e sessenta e um centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 821,61 (oitocentos e vinte um reais e sessenta e um centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.001015/2003-94	Termo Convênio/Repasse: 332/MAS/2003	Data do Lançamento: 6/12/2012 11:44:41 AM
Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		UF: RN
Nome do Responsável: VILMA MARIA DE FARIA		
Cargo: EX-GOVERNADORA	CPF: 200.459.724-00	CEP: 59.064-901
Endereço Residencial: CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO		
Ressalvas: 1) Movimentação de outros recursos na conta específica do Convênio; 2) Contrapartida não depositada na conta específica do Convênio; 3) Despesas realizadas fora da vigência do instrumento; 4) Não apresentação do Referendo do Conselho Estadual de Assistência Social.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.001017/2007-15	Termo Convênio/Repasse: Port. 4.913/MPAS/1999	Data do Lançamento: 2/6/2012 11:24:02 AM
Conveniente: Governo do Estado do Amapá		UF: AP
Nome do Responsável: João Alberto Rodrigues Capiberibe		
Cargo: Ex-Governador do Amapá	CPF: 278.805.754-72	CEP: 68.900-000
Endereço Residencial: Av. Independência, s/nº, Macapá/AP		
<p>Ressalvas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para a execução do Programa foi repassado o valor de R\$ 4.187,44 (quatro mil e cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Do valor recebido, o Governo repassou R\$ 4.088,40 (quatro mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para o Município de Pracuúba, restando pendente R\$ 99,04 (noventa e nove reais e quatro centavos), que, devidamente atualizado, totalizou R\$ 223,58 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos). • Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 223,58 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos). 		
<p>Justificativas: JUSTIFICATIVA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR; • Considerando que os recursos foram repassados a título de ressarcimento, após a devida comprovação do atendimento; • Considerando que não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado; • Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas 		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.001201/2007-57	Termo Convênio/Repasse:	Data do Lançamento: 9/19/2012 10:51:47 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Alto Santo		UF: CE
Nome do Responsável: Francisco França Nogueira		
Cargo: Ex-Prefeito Municipal	CPF: 134.306.103-20	CEP: 62.970-000
Endereço Residencial: Rua Simplício Bezerra, 272 - Alto Santo/CE		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico, instrumento de Prestação de Contas à época, encaminhado pelo Gestor Municipal de inserido no SIAFAS pelo Gestor Estadual, apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$ 75,00, o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 110,90.• Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 110,90 (cento e dez reais e noventa centavos)		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/93, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Considerando que os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Considerando que não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.001256/2007-67	Termo Convênio/Repasse: PETI/2004	Data do Lançamento: 6/21/2012 10:55:06 AM
Conveniente: PM DE MORRO GRANDE		UF: SC
Nome do Responsável: CLÉLIO DANIEL OLIVO		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 415.065.109-49	CEP: 88925-001
Endereço Residencial: Estrada Geral , s/nº - Morro Grande.		
Ressalvas: Consta no processo supracitado o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU Nº 456, em função do 15º Sorteio, realizado no período de 09 a 13/05/2005, tendo em vista os trabalhos de fiscalização junto ao município de Morro Grande/SC, apresentando o apontamento: 2 – Programa: Erradicação do Trabalho Infantil. 2.13) Falta de competitividade em licitação do PETI; 2.14) Falta de especificação dos materiais a serem adquiridos.		
Justificativas: Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN STN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR; <ul style="list-style-type: none">• Considerando que no Relatório de Fiscalização da CGU, não foi mencionado em nenhum momento que os materiais e alimentos não foram entregues a Prefeitura para execução do programa;• Considerando ainda, que os fatos relatados pela equipe de fiscalização não apontam comprovação efetiva de prejuízo ao erário. Com vistas a fornecer maiores esclarecimentos, citamos o Despacho DPTCE/DP/SFC/CGU/PR nº 225236/2009, que conforme disposto no item 13 alerta: “Caso restem confirmadas irregularidades quanto à inobservância da Lei de Licitações e demais normas, sem que fique comprovado o dano ao erário em decorrência do aludido ato ilegal, os fatos apurados deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União, para que a referida Corte de Contas tome conhecimento das irregularidades cometidas, conforme sugerido no item 15 do Despacho”.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.001344/2004-16	Termo Convênio/Repasse: 073/MDS/2004	Data do Lançamento: 3/6/2012 11:46:00 AM
Conveniente: P.M DE ARAXÁ		UF: MG
Nome do Responsável: ANTÔNIO LEONARDO LEMOS OLIVEIRA		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 475.805.936-53	CEP: 38183-000
Endereço Residencial: RUA PRIMEIRO DE MAIO Nº 130		
Ressalvas: - Movimentação da contrapartida em conta corrente divergente da pactuada - O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.001496/2003-38	Termo Convênio/Repasse: 702/MAS/2003	Data do Lançamento: 1/9/2012 4:10:34 PM
Conveniente: PM DO RIO DE JANEIRO		UF: RJ
Nome do Responsável: EDUARDO DA COSTA PAES		
Cargo: PREFEITO	CPF: 014.751.897-02	CEP: 70253-110
Endereço Residencial: RUA AFONSO CAVALCANTI, 455. 5º ANDAR (PREFEITURA)		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">- movimentação de outros recursos em conta específica do convênio- realização de despesas pelo conveniente no período de 30/12/2005 a 11/04/2006, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 10/05/2004 a 30/11/2005- contrapartida não depositada em conta específica do convênio- não aplicação de recurso no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">- Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade.- Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.001594/2006-18	Termo Convênio/Repasse: SAC/2004	Data do Lançamento: 12/17/2012 10:02:58 AM
Conveniente: PM DE FONTOURA XAVIER		UF: RS
Nome do Responsável: ILO FINATTO		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 176.325.600-68	CEP: 99370-000
Endereço Residencial: Avenida, 25 de Abril, nº 1148 - Fontoura Xavier/RS		
Ressalvas: Consta no processo supracitado o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU Nº 090, em função do 9º Sorteio, realizado no período de 17a 21/05/2004, tendo em vista os trabalhos de fiscalização junto ao município de Fontoura Xavier/RS, apresentando o seguinte apontamento: 1 – Programa: Valorização e Saúde do Idoso - (API) 1.1– Programa de Atendimento à Pessoa Idosa não executado no Município. “Os recursos transferidos para a execução do programa em 2004 também não haviam sido utilizados até a data do encerramento dos trabalhos de campo.”		
Justificativas: Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR; • Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. • Considerando o art. 1º, inciso I, da Portaria do STN nº 685, de 14/09/2006 e o art. 1º, inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 97,80 (noventa e sete reais e oitenta centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.001656/2003-49	Termo Convênio/Repasse: 689 MAS/2003	Data do Lançamento: 2/27/2012 4:58:13 PM
Conveniente: P.M DE CRUZEIRO DO SUL		UF: AC
Nome do Responsável: Carlos César Correia de Messias		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 508.720.607-72	CEP:
Endereço Residencial: Endereço incerto e não sabido		
Ressalvas: - A contrapartida não foi depositada na conta específica do Convênio em tela - Utilização de recursos no montante de R\$ 172,34 para pagamento de taxas bancárias. Esse valor atualizado monetariamente resultaria em atuais R\$ 473,10 (quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos).		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 473,10 (quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.001910/2004-90	Termo Convênio/Repasse: 211/MDS/2004	Data do Lançamento: 4/3/2012 11:33:22 AM
Convenente: PM DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS		UF: AL
Nome do Responsável: ALBERICO CORDEIRO DA SILVA		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 003.419.321-91	CEP: 57.600-080
Endereço Residencial: RUA GETÚLIO VARGAS, 441 - SÃO CRISTOVÃO		
Ressalvas: 1) Despesas realizadas fora da vigência do Convênio. 2) Movimentação de recursos em conta não específica do instrumento. 3) Movimentação de outros recursos na conta específica do Convênio. 4) Não apresentação do Termo de homologação e adjudicação da licitação.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. -Esta Coordenação não tem como apurar se houve dano ao erário, bem como, seu respectivo valor. Por fim, conforme entendimento da Controladoria Geral da União, a verificação sobre o atendimento dos preceitos da IN 01/97 deve ser feita com rigor, uma vez que é de suma importância para a aferição dos recursos; contudo, consigna que a desobediência a tais preceitos não gera, necessariamente, prejuízo ao Tesouro Nacional.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.002449/2003-10	Termo Convênio/Repasse: 653/MAS/2003	Data do Lançamento: 1/19/2012 3:16:17 PM
Convenente: Matupá		UF: MT
Nome do Responsável: Valter Miotto Ferreira		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 368.573.949-20	CEP: 78525-00
Endereço Residencial: Av. Periferica - 12 ZH1 001 - Zona Habitacional - Matupa/MT		
Ressalvas: 5.1.1 Licitação dispensada para aquisição de gêneros alimentícios e materiais para atender ao centro de referência de assistência social – Casa da Família – Convênio 653/2003. A Contrapartida não foi depositada em sua totalidade na conta corrente específica do Convênio;		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.002518/2005-49	Termo Convênio/Repasse: SAC/2003	Data do Lançamento: 1/5/2012 3:28:42 PM
Conveniente: P M de São Raimundo das Mangabeiras		UF: MA
Nome do Responsável: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 068.321.213-34	CEP: 65840-000
Endereço Residencial: Rua Rio Branco, nº 88. N.Sra. da Conceição.		
Ressalvas: Consta no processo o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU Nº 175, em função do 11º Sorteio, realizado no período de 26 a 30/07/2004, apresentando o seguinte apontamento a destacar: 3 – Programa: Atenção à Criança. 3.2) Inexistência de procedimento licitatório para a execução das despesas relativas ao exercício de 2003, tendo sido realizada tais despesas, somente, por meio de dispensa de licitação, caracterizando o fracionamento de despesa.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• • Trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado; O objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.002553/2005-68	Termo Convênio/Repasse: AGENTE JOVEM/03	Data do Lançamento: 1/11/2012 2:22:38 PM
Conveniente: PM de RIACHÃO		UF: MA
Nome do Responsável: LINDBERGH MORAES RODRIGUES		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL (interino)	CPF: 715.232.273-20	CEP: 65.990-000
Endereço Residencial: Travessa da Penha s/nº - Riachão/MA		
Ressalvas: Consta no processo supracitado o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU Nº 235, em função do 12º Sorteio, realizado no período de 23 a 27/08/2004, tendo em vista os trabalhos de fiscalização junto ao município de Riachão/MA, apresentando o seguinte apontamento a destacar na execução do Programa Agente Jovem - AJ/2003: " 3.2) Ausência de aplicação dos recursos do Programa no mercado financeiro.", que após apuração do débito, restou pendente o valor de R\$ 381,91.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.• Considerando o art. 1º, inciso I, da Portaria do STN nº 685, de 14/09/2006 e o art. 1º, inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 381,91 (trezentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.002687/2003-17	Termo Convênio/Repasse: 422/MAS/2003	Data do Lançamento: 3/12/2012 2:06:55 PM
Convenente: P.M de São João do Meriti		UF: RJ
Nome do Responsável: Antônio Pereira Alves de CarVALHO		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 099.149.607-82	CEP:
Endereço Residencial: Endereço incerto e não sabido.		
Ressalvas: A Contrapartida não foi depositada na conta específica do Convênio. O convenente realizou despesa em 29/12/2004 a 03/01/2005, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 23/12/2003 a 22/10/2004.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.003016/2004-54	Termo Convênio/Repasse: 1432/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 7/30/2012 10:52:39 AM
Conveniente: PM DE RONDA ALTA		UF: RS
Nome do Responsável: LUIZ ANTONIO LIBERATTI		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 280.653.369-49	CEP: 99.670-000
Endereço Residencial: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1086		
Ressalvas: 1) Constatações apresentadas pela CGU por meio do Relatório de Fiscalização nº 01477/2009: a) Aquisição de equipamentos sem realização prévia de licitação (item 9.3.2); b) Equipamentos adquiridos com recurso público se encontram sob a guarda de terceiros (9.3.4); c) Falta de supervisão por parte da Prefeitura Municipal (9.3.5); d) Recursos de Contrapartida não foram movimentados na conta específica do Convênio (9.3.6); e) Homologação de Carta Convite nº 023/2007 com menos de três propostas válidas (item 9.3.7); f) Utilização de equipamento adquirido com recurso do convênio em desacordo com o Plano de Trabalho (item 9.3.8).		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.003041/2004-38	Termo Convênio/Repasse: 658/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 3/22/2012 3:46:45 PM
Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		UF: MS
Nome do Responsável: JOSÉ ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS		
Cargo: EX-GOVERNADOR	CPF: 040.649.921-72	CEP: 79.021-420
Endereço Residencial: RUA INGAZEIRA, 176 - VIVENDA DO BOSQUE		
Ressalvas: 1) Contrapartida não foi movimenta na conta específica do Convênio. 2) Modalidade de licitação convite realizada com menos de 3 propostas válida.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. - Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.003109/2004-89	Termo Convênio/Repasse: 807/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 11/12/2012 11:05:59 AM
Conveniente: PM DE CAMAQUÃ		UF: RS
Nome do Responsável: JOÃO CARLOS FAGUNDES MACHADO		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 008.091.100-59	CEP: 96.180-000
Endereço Residencial: RUA PINHEIRO MACHADO, 457		
Ressalvas: - O conveniente realizou despesa no período de 29/01/2007 a 18/09/2007, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 07/12/2005 a 07/12/2006.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.003254/2004-60	Termo Convênio/Repasse: 630/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 3/6/2012 10:59:06 AM
Conveniente: P.M de Paranapanema		UF: SP
Nome do Responsável: João Carlos Luz Ravacci Menck		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 073.890.888-69	CEP: 18.720-000
Endereço Residencial: Rua das Araucárias, 66		
Ressalvas: Ausência do Relatório de Cumprimento do Objeto evidenciando a execução do objeto pactuado, referendando pelo Conselho Municipal de Assistência Social.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.003338/2004-01	Termo Convênio/Repasse: 789/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 6/22/2012 10:43:02 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Itaúna		UF: MG
Nome do Responsável: EUGÊNIO PINTO		
Cargo: PREFEITO	CPF: 667.400.706-44	CEP: 35.680-328
Endereço Residencial: RUA SANTO AGOSTINHO, Nº 67		
Ressalvas: - O conveniente realizou despesa no período de 25/01/06 a 14/02/2006, isto é, fora da vigência do convênio em tela que era de 03/01/05 a 03/01/2006. - Não foi apresentado Termo de Homologação, adjudicação ou justificativa para dispensa dos seguintes credores: - Orlando Chiarini Ind. E Comércio Ltda - Casa Garcia Ltda – EPP - Papelaria Micheline Ltda – EPP - Mercantil Guaíra Ltda – ME - Minas Mix Atacadista Distribuidora Ltda - Cooperativas dos Prod. Rurais de Itaúna - Marilan Alimentos S.A - Drogaria Garcias - Adércia Antunes Santos Oliveira - Fiação e Tecelagem Sant`Ana Ltda - Somac – Soc. De Material de Construção		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.003373/2003-31	Termo Convênio/Repasse: 1366/MAS/2003	Data do Lançamento: 2/6/2012 10:55:59 AM
Convenente: PM DE PORTO CALVO		UF: AL
Nome do Responsável: JORGE ALVES CORDEIRO		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 007.110.124-15	CEP: 70757-000
Endereço Residencial: RUA BOA VISTA, S/N		
Ressalvas: - a não aplicação no mercado financeiro durante alguns períodos no valor de R\$ 0,02 (dois centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU, fls. 249 a 250. - não apresentação de documento de homologação, adjudicação ou justificativa para a dispensa de licitação; não apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto; não apresentação de Referendo do Conselho Municipal de Assistência Social; não apresentação de Termo de Aceitação de Obra Definitiva. - falhas apontadas no Relatório de Relatório de Fiscalização Nº 01369 às fls. 238 a 244, realizado no Município de Porto Calvo/AL. Subitem “3.4.7.” Não disponibilização da documentação solicitada. (...) “Não disponibilização de documentação referente à obra de Construção do Centro do Idoso, objeto do convênio nº 1366/2003 (Siafi 504322).” Subitem “3.4.8.” Falhas no processo licitatório nº 34/2004. (...) “Da análise do processo licitatório convite nº 34/2004, referente à obra de Construção do Centro do Idoso, objeto do convênio nº 1366/2003 (Siafi 504322).”		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. - Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União. - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 0,02 (dois centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.003417/2005-95	Termo Convênio/Repasse: 709/MDS/2005	Data do Lançamento: 7/17/2012 5:02:49 PM
Conveniente: P.M DE SABÁUDIA		UF: PR
Nome do Responsável: Almir Batista dos Santos		
Cargo: Prefeito	CPF: 466.147.709-00	CEP: 86.720-000
Endereço Residencial: Rua Ademar Vilela Carreira, nº 05 - Conjunto Américo Sabóia - Sabáudia/PR		
Ressalvas: - A contrapartida não depositada na conta específica em sua totalidade. - “(...) as modificações efetuadas pela Prefeitura no projeto aprovado no Termo de Convênio pactuado, deveriam ter sido submetidas, tempestivamente, à consideração do MDS, em decorrência do contido no art. 15 da IN/STN nº 1/1997(...)”. - “(...) a contrapartida foi depositada em 2 parcelas, totalizando R\$ 44.758,99, em desacordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que previa o depósito em parcela única, no valor de R\$ 46.758,39, para novembro de 2010” - “(...) constatou-se que a obra encontra-se concluída, no entanto, apresenta modificações em relação ao projeto técnico, consistindo tais modificações na redução da marquise do hall de entrada e aumento da marquise lateral sem alterar o total da área a ser construída originalmente.” - “(...) houve a modificação do endereço aprovado no projeto, o qual era para ser situado à Rua Rui Barbosa, Quadra 20, Lote nº 18 – Bairro Centro, e no entanto a prefeitura disponibilizou um novo terreno, sendo a obra construída no endereço: Rua Manueira Garcia, s/nº - Bairro Centro, com a justificativa de que o novo terreno possui um espaço maior e esta localizado numa área que integra outros projetos de assistência social e possui melhor acessibilidade aos beneficiários”.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.003427/2003-69	Termo Convênio/Repasse: 1515/MAS/2003	Data do Lançamento: 4/23/2012 4:16:42 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Pedrão		UF: BA
Nome do Responsável: Alceu Barros de Araújo		
Cargo: Prefeito	CPF: 073.839.755-53	CEP: 48.140-000
Endereço Residencial: Praça Presidente Medici, s/nº, Centro Pedrão/Bahia		
Ressalvas: -O recurso da contrapartida não foi depositado em conta corrente específica do convenio. -Observou-se no extrato bancário, que consta disponível na conta específica na data de 23/12/2004, o saldo de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos), referente a parte dos rendimentos não utilizados no objeto e não devolvido a União. Esse valor atualizado monetariamente perfaz um saldo de R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos), conforme Débito do TCU.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. -Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.003744/2004-66	Termo Convênio/Repasse: 561/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 3/30/2012 10:18:22 AM
Conveniente: PM de Porteirinha		UF: MG
Nome do Responsável: Alonso Reis da Silva		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 187.596.616-15	CEP: 00000-00
Endereço Residencial: Incerto/ não sabido		
Ressalvas: Não foi apresentado o Relatório de Cumprimento do Objeto, referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Não aplicação do recurso no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 145,43 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 327,59 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 327,59 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.003779/2004-03	Termo Convênio/Repasse: 441/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 1/6/2012 10:42:28 AM
Conveniente: PM de Campinas		UF: SP
Nome do Responsável: Hélio de Oliveira Santos		
Cargo: Prefeito Municipal	CPF: 721.114.708-30	CEP: 13.091-000
Endereço Residencial: Av. Carlos Grimaldi, 1.171- Campinas/SP		
Ressalvas: A contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.003865/2004-16	Termo Convênio/Repasse: 740/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 1/24/2012 3:29:52 PM
Conveniente: GOVERNO DE SERGIPE		UF: SE
Nome do Responsável: JOAO ALVES FILHO		
Cargo: EX GOVERNADOR	CPF: 002.588.495-68	CEP:
Endereço Residencial: INCERTO E NÃO SABIDO		
Ressalvas: - contrapartida não depositada em conta específica do convênio - recursos no mercado financeiro no valor de R\$ R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 6,74 (seis reais e setenta e quatro centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU. - constatações do Relatório de Fiscalização, nº 01307, 8º Sorteio, às fls. 216 a 248, realizado no Governo do Estado de Sergipe/SE, item 8.1 da Informação Original: “Subitem 3.2.10” – Ausência de formalização dos processos de dispensa de licitação. “Subitem 3.2.11” – Inexistência de pareceres jurídicos sobre as minutas dos editais e contratos “Subitem 3.2.12” – Ausência de orçamento estimativo nos processos licitatórios realizados. “Subitem 3.2.13” – Habilitações de empresas participantes dos convites sem que as mesmas estivessem com a documentação suficiente para atendimento aos critérios de julgamento da fase de habilitação.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, aprovamos com ressalva a Prestação de Contas. * Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 6,74 (seis reais e setenta e quatro centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.003981/2004-27	Termo Convênio/Repasse: 546/MDSSF/2004	Data do Lançamento: 7/16/2012 11:54:21 AM
Conveniente: P.M. DE MAFRA		UF: SC
Nome do Responsável: JOAO ALFREDO HERBST		
Cargo: PREFEITO	CPF: 295.778.109-34	CEP: 89300-000
Endereço Residencial: PRAÇA DESEMBARGADOR FLAVIO TAVARES,12		
Ressalvas: 1. apontamentos citados pela Controladoria Geral da União- CGU, por meio do Relatório de Fiscalização nº 1291/2008-27º Sorteio. <ul style="list-style-type: none">• Item 4.5.4. Deficiências no Controle de Bens• Item 4.5.5 Convite com menos de 3 propostas válidas por item		
Justificativas: 1. Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.004125/2004-99	Termo Convênio/Repasse: 591/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 3/27/2012 10:39:12 AM
Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA		UF: SP
Nome do Responsável: VITOR LIPPI		
Cargo: PREFEITO	CPF: 001.687.808-60	CEP: 18.047-400
Endereço Residencial: Rua Paulo Antônio Nascimento		
Ressalvas: - O recurso da contrapartida não foi depositado na conta corrente específica do convenio.		
Justificativas: - O Conselho Municipal de Assistência Social referendou a execução do objeto e foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado, demonstrando que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.004158/2005-10	Termo Convênio/Repasse: 519/MDS/2005	Data do Lançamento: 2/2/2012 3:30:07 PM
Conveniente: PM DE KALORE		UF: PR
Nome do Responsável: ELEOMIL ALTIVO FUZETI		
Cargo: EX PREFEITO	CPF: 022.694.309-72	CEP: 86920-000
Endereço Residencial: RUA JOSE DARIENSO, 328		
Ressalvas: - contrapartida não depositada em conta específica do convênio; - movimentação de recursos em conta bancária não específica do instrumento, .		
Justificativas: Considerando que as despesas foram comprovadas e os objetivos propostos foram alcançados conforme Relatório de Cumprimento do Objeto referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.004299/2004-51	Termo Convênio/Repasse: 1009/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 1/3/2012 11:50:33 AM
Conveniente: P.M. DE CARMO DO RIO CLARO		UF: MG
Nome do Responsável: Antônio Vitor		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 091.503.906-00	CEP: 37.150-000
Endereço Residencial: Rua Monsenhor Mario, nº 2		
Ressalvas: 1. Contrapartida não depositada em conta específica do convênio.		
Justificativas: 1. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.004747/2006-89	Termo Convênio/Repasse: 26/MDS/2006	Data do Lançamento: 3/6/2012 11:34:08 AM
Conveniente: P.M. de Sananduva		UF: RS
Nome do Responsável: Antônio Roberto Caldato		
Cargo: Prefeito	CPF: 355.957.100-63	CEP: 99.840-000
Endereço Residencial: Avenida Pioneiro Fiorentino Bache, nº 673		
Ressalvas: 1. A contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio.		
Justificativas: 1. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.004787/2006-21	Termo Convênio/Repasse: 1327/MDS/2006	Data do Lançamento: 3/26/2012 11:06:13 AM
Conveniente: Governo do Estado do Piauí		UF: PI
Nome do Responsável: José Wellington Barroso de Araujo Dias		
Cargo: Ex-Governador	CPF: 182.556.633-04	CEP: 64000-000
Endereço Residencial: Av. João XXIII BR 343-0 Ladeira do Uruguai		
Ressalvas: -A contrapartida não foi depositada na conta do convênio. -O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 429,15 (quatrocentos e vinte e nove reais e quinze centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 639,24 (seiscentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 639,24 (seiscentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos). Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.004794/2006-22	Termo Convênio/Repasse: 47/MDS/2006	Data do Lançamento: 2/1/2012 3:33:42 PM
Conveniente: PM DE Alto Paraná		UF: PR
Nome do Responsável: Tereza Rozin Roncaglio		
Cargo: Ex-Prefeita	CPF: 208.304.919-53	CEP: 87.750-000
Endereço Residencial: Rua Platão, 2062 - Alto Paraná/PR		
Ressalvas: A contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.004880/2006-35	Termo Convênio/Repasse: 112/MDS/2006	Data do Lançamento: 2/1/2012 11:20:15 AM
Conveniente: P.M. DE IRATI		UF: PR
Nome do Responsável: Sérgio Luiz Stoklos		
Cargo: Prefeito	CPF: 427.278.809-44	CEP: 84.500-000
Endereço Residencial: Rua Anastácia Galicioli, 200		
Ressalvas: 1- A contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio em tela		
Justificativas: 1- Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.004924/2006-27	Termo Convênio/Repasse: 88/MDS/2006	Data do Lançamento: 1/6/2012 2:44:08 PM
Conveniente: PM de Londrina		UF: PR
Nome do Responsável: Homero Barbosa Neto		
Cargo: Prefeito Municipal	CPF: 076.409.028-35	CEP: 86.050-170
Endereço Residencial: Rua Santiago 833 - Parque Guanabara - Londrina/PR		
Ressalvas: O conveniente realizou despesas no período de 16/12/2010, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 27/11/2008 a 27/11/2010. Contrapartida não depositada em conta específica do convênio em tela.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.004926/2006-16	Termo Convênio/Repasse: 68/MDS/2006	Data do Lançamento: 1/9/2012 3:26:30 PM
Conveniente: Cruz Machado		UF: PR
Nome do Responsável: Euclides Pasa		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 353.180.319-00	CEP: 84.620.000
Endereço Residencial: Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/nº		
Ressalvas: A Contrapartida não foi depositada na conta corrente específica do convênio.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.004928/2006-13	Termo Convênio/Repasse: 86/MDS/2006	Data do Lançamento: 3/7/2012 9:42:57 AM
Conveniente: P.M de Diamante do Norte		UF: PR
Nome do Responsável: Pedro Edivaldo Ruiperes Selani		
Cargo: Prefeito	CPF: 923.104.278-53	CEP: 87.990-000
Endereço Residencial: Avenida Lydia Calabretta Massi 492 - Centro - Diamante do Norte/PR		
Ressalvas: A Contrapartida pactuada não foi depositada em sua totalidade na conta corrente específica do Convênio em tela. O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: <input type="checkbox"/> Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. <input type="checkbox"/> Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005144/2006-02	Termo Convênio/Repasse: 87/MDS/2006	Data do Lançamento: 4/24/2012 2:28:32 PM
Conveniente: P.M de Ciriaco		UF: RS
Nome do Responsável: Fredolino Rodrigues		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 031.012.900-15	CEP: 99.970.000
Endereço Residencial: Rua 28 de dezembro, 133 - Ciriaco/RS		
Ressalvas: A Contrapartida não foi depositada em conta corrente específica do convênio em tela.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005149/2006-27	Termo Convênio/Repasse: 60/MDS/2006	Data do Lançamento: 3/22/2012 11:01:33 AM
Convenente: P.M DE SABAÚDIA		UF: PR
Nome do Responsável: Almir Batista dos Santos		
Cargo: Prefeito	CPF: 038.991.526-20	CEP: 86.720-000
Endereço Residencial: Rua São Paulo nº 39 - Sabaúdia/PR		
Ressalvas: - A contrapartida pactuada não foi depositada na conta específica do convênio em tela. - O convenente realizou despesas no período de 29/03/2010 a 05/11/2010, ou seja, em data posterior a vigência do instrumento que era de 28/12/2006 a 15/05/2010. - A obra foi realizada em localidade diversa da estabelecida, visto que estava previsto sua obra no Lote 04/05, Quadra 09, Rua Projetada "C", Jardim Nova Itália, tendo sido realizada na rua Manuel de Brito(Rua Pau D'alho), lote nº 21 e 22, Quadra nº 16.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. - Justificativa apresentada quanto ao endereço divergente: "A alteração de localidade deu-se em virtude de que esta municipalidade, visando o conforto e melhor atendimento a seus munícipes, disponibilizou outro lote com área superior ao mesmo (1.800,00m²)"		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005286/2007-42	Termo Convênio/Repasse: 114/MDS/2007	Data do Lançamento: 1/18/2012 9:45:21 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul		UF: SC
Nome do Responsável: Fernando Mallon		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 609.106.909-87	CEP: 89.290-000
Endereço Residencial: Av. Nereu Ramos		
Ressalvas: -Realização de despesas no período de 20/12/2010, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 27/11/2010.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, aprovamos com ressalva a Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005297/2007-22	Termo Convênio/Repasse: 256/DEFNAS/MDS/07	Data do Lançamento: 6/29/2012 11:32:44 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Pará de Minas		UF: MG
Nome do Responsável: José Porfírio de Oliveira Filho		
Cargo: Prefeito	CPF: 277.379.776-00	CEP: 35.660-045
Endereço Residencial: Rua Coronel Domingos Justino		
Ressalvas: -O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 539,97 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 718,72 (setecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 718,72 (setecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005344/2006-57	Termo Convênio/Repasse: 343/MDS/2006	Data do Lançamento: 7/23/2012 10:22:05 AM
Conveniente: P.M de Pirai		UF: RJ
Nome do Responsável: Arthur Henrique Gonçalves Ferreira		
Cargo: Prefeito	CPF: 093.751.557-49	CEP: 27.175-000
Endereço Residencial: Avenida Beira Rio, 265		
Ressalvas: O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 0,09 (nove centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 0,10 (dez centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 0,10 (dez centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005391/2006-09	Termo Convênio/Repasse: 312/MDS/2006	Data do Lançamento: 4/11/2012 10:29:48 AM
Conveniente: P.M DE ARROIO DO SAL		UF: RS
Nome do Responsável: Luciano Pinto da Silva		
Cargo: Prefeito	CPF: 430.361.200-68	CEP: 95.585-000
Endereço Residencial: Rua Alegrete nº 114 - Arroio do Sal/RS		
Ressalvas: - Observou-se que o mesmo não atendeu plenamente às previsões do Projeto Técnico, uma vez que não foram instaladas as divisórias no salão principal que permitiriam a utilização do espaço em duas salas distintas. Também não foi delimitado espaço destinado à sala de administração, como previa o projeto original. -Verificou-se ainda que as notas fiscais não estão vinculadas ao processo em exame (ou seja, não houve o registro do número do processo nas notas fiscais verificadas), sendo que somente as notas de empenho citam o projeto pactuado.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005416/2006-66	Termo Convênio/Repasse: 341/MDS/2006	Data do Lançamento: 6/25/2012 2:39:51 PM
Convenente: P.M DE CALIFÓRNIA		UF: PR
Nome do Responsável: AMAURI BARICHELLO		
Cargo: PREFEITO	CPF: 478.344.399-87	CEP: 86820-000
Endereço Residencial: RUA 17 DE DEZEMBRO Nº 302 - CENTRO		
Ressalvas: 1. Parte da contrapartida não depositada na conta específica do Convênio 1.1 Não apresentação do documento de homologação, adjudicação ou justificativa para a dispensa de licitação referente a algumas despesas realizadas 2. Pagamento indevido de tarifas bancárias. A atualização monetária perfaz o montante de R\$ 12,16 (doze reais e dezesseis centavos). 2.1 Não comprovação de utilização de parte da contrapartida. A atualização monetária perfaz o montante de R\$ 258,28 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).		
Justificativas: 1/1.1 - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. 2/2.1 - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 270,44 (duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos)		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005454/2004-57	Termo Convênio/Repasse: 385/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 4/23/2012 3:19:45 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Campo Largo		UF: PR
Nome do Responsável: Edson Darlei Basso		
Cargo: Prefeito	CPF: 254.674.689-87	CEP: 83.601-210
Endereço Residencial: Rua Quintino Bocaiúva, s/nº		
Ressalvas: -Os recursos da contrapartida pactuada não foram depositados em conta específica do convênio. -Despesa fora da vigência em 24/10/2008 a 28/10/2008. Sendo o período de vigência de 23/12/2005 a 30/08/2008.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005550/2006-67	Termo Convênio/Repasse: 653/MDS;/2006	Data do Lançamento: 10/23/2012 3:14:02 PM
Conveniente: P.M de Zacarias		UF: SP
Nome do Responsável: Lourenço Zacarias		
Cargo: Prefeito	CPF: 270.299.308-78	CEP: 15.650-000
Endereço Residencial: Rua São Paulo, 953 - Zacarias/SP		
<p>Ressalvas: O conveniente realizou despesa em 01/08/2011 a 29/09/2011, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 26/06/2009 a 30/07/2011. Contidas no Relatório de Fiscalização nº 024/2011-AECI/MDS: “(…) Constatou-se ainda que os documentos necessários à habilitação das empresas concorrentes apresentam datas divergentes e valores idênticos (...)”. “(…) Registra-se, ainda, que não constam dos autos os pareceres jurídicos e técnicos emitidos sobre a modalidade de licitação utilizada na forma de Carta-Convite (...)”. “(…) O resumo do edital não foi publicado em jornal de circulação local, e na fase interna da licitação não foi designada Comissão Permanente de Licitação, embora conste da documentação expediente pelo Supervisor do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal. Não foi possível aferir a autenticidade da documentação para a habilitação das empresas concorrentes, já que os autos do processo de licitação foram disponibilizados à equipe em forma de cópia (...)”. “(…) O Termo de Recebimento definitivo do objeto do convênio foi assinado pelo representante do conveniente em 1/9/2011, posterior ao final da vigência do convênio pactuado com o MDS (...)”. “(…) A Contrapartida do conveniente foi depositada em conta corrente após a data final de vigência do ajuste (...)”. “(…) Verificou-se a existência de notas fiscais emitidas fora do prazo legalmente autorizado (...)”. “(…) A equipe de fiscalização constatou que, em algumas Notas, a identificação do convênio, aparentemente, foi redigida à mão, após sua entrega. Da mesma forma, não consta das referidas notas o ‘atesto’ do recebimento dos serviços executados (...)”.</p>		
<p>Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.</p>		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005616/2007-08	Termo Convênio/Repasse: 816/DEFNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 1/11/2012 1:32:48 PM
Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		UF: PR
Nome do Responsável: ROBERTO REQUIÃO DE MELO E SILVA		
Cargo: EX-GOVERNADOR	CPF: 056.608.909-20	CEP: 80030-460
Endereço Residencial: RUA JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL		
Ressalvas: - Movimentação dos recursos em conta bancária divergente da pactuada		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005620/2006-87	Termo Convênio/Repasse: 677/MDS/2006	Data do Lançamento: 4/26/2012 11:15:02 AM
Conveniente: P.M de Valinhos		UF: SP
Nome do Responsável: Marcos José da Silva		
Cargo: Prefeito	CPF: 599.867.948-20	CEP: 13.271.600
Endereço Residencial: Rua Paiquerê, 165 - Valinhos/SP		
Ressalvas: O conveniente realizou despesas em 12/12/2011, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 09/03/2009 a 30/09/2011.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005692/2006-24	Termo Convênio/Repasse: 506/MDS/2006	Data do Lançamento: 8/3/2012 11:02:35 AM
Conveniente: P.M. DE MOSSAMEDES		UF: GO
Nome do Responsável: DIVINA LUCIA DE ALMEIDA DIAS		
Cargo: PREFEITA	CPF: 247.018.231-04	CEP: 76150-000
Endereço Residencial: AV. JOÃO FERREIRA DA CUNHA Nº 631 - CENTRO		
Ressalvas: <ol style="list-style-type: none">1. Atraso no envio da prestação de contas final do convênio .2. Atraso no depósito do valor referente à contrapartida, na conta corrente específica do convênio. Sendo assim, não foi obtido rendimentos de aplicação financeira com os recursos da contrapartida.3. Firmado Termo Aditivo nº 1 ao referido Contrato, que acrescentou R\$9.377,07 ao valor inicialmente contratado. Tais modificações não foram comunicadas ao Concedente.4. Localização da construção não é a mesma prevista no plano de Trabalho e não constando dos autos qualquer solicitação ou autorização para a mudança de endereço.		
Justificativas: <ol style="list-style-type: none">1. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas dos administradores públicos federais e dos responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 720,73 (setecentos e vinte reais e setenta e três reais centavos).2. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005720/2006-11	Termo Convênio/Repasse: 622/MDS/2006	Data do Lançamento: 10/10/2012 3:50:23 PM
Conveniente: P. M de Guarani das Missões		UF: RS
Nome do Responsável: Antônio Gonsiorkiewicz		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 043.786.600-91	CEP: 97.950-000
Endereço Residencial: Rua Bosa Vista, 910- Guarani das Missões/RS		
Ressalvas: A contrapartida não foi depositada na conta corrente específica do convênio; O conveniente realizou despesa em 16/06/2012, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 03/01/2011 a 03/04/2012.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005747/2006-04	Termo Convênio/Repasse: 625/MDS/2006	Data do Lançamento: 8/6/2012 10:35:40 AM
Conveniente: P.M de Sobradinho		UF: RS
Nome do Responsável: Júlio Miguel Nunes Vieira		
Cargo: Prefeito	CPF: 279.934.500-04	CEP: 96.900-000
Endereço Residencial: Rua Reinoldo Schmidt, 33200		
Ressalvas: “(…) A Contrapartida do Conveniente não foi depositada na conta corrente específica do convênio (…)”. “(…) Quanto à placa de inauguração da obra, essa se encontra em local visível, porém, não atende ao previsto no Termo de Convênio, uma vez que não consta a logomarca do Governo Federal e do MDS (…)”. “(…) Na documentação apresentada não constavam os laudos de mediação das etapas de realização da obra (…)”. O conveniente realizou despesa em 11/07/2011 a 15/07/2011, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 10/05/2010 a 18/05/2011.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005805/2006-91	Termo Convênio/Repasse: 009/MDS/2006	Data do Lançamento: 1/2/2012 9:10:00 AM
Conveniente: PM DE TAMBORIL		UF: CE
Nome do Responsável: José Jeová Souto Mota		
Cargo: Prefeito	CPF: 275.952.263-68	CEP: 63750-000
Endereço Residencial: Rua Franklin Cavalcante s/n		
Ressalvas: O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 137,18 (cento e trinta e sete reais e dezoito centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 170,09 (cento e setenta reais e nove centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 170,09 (cento e setenta reais e nove centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005809/2006-70	Termo Convênio/Repasse: 010/MDS/2006	Data do Lançamento: 7/26/2012 12:02:04 PM
Conveniente: PM DE CATUTI		UF: MG
Nome do Responsável: HÉLIO PINHEIRO DA CRUZ JUNIOR		
Cargo: PREFEITO	CPF: 564.495.476-15	CEP: 39.526-000
Endereço Residencial: PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01		
Ressalvas: 1) Ausência do Termo de Homologação, adjudicação ou justificativa para dispensa de licitação da credora Maria de Lourdes Souza Bredariol (CNPJ: 71.263.107/0001-70). 2) Realização de despesas vedadas com tarifas bancários no valor de R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), que atualizado perfaz o montante de R\$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos).		
Justificativas: - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos). - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005849/2004-50	Termo Convênio/Repasse: 990/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 2/8/2012 11:00:37 AM
Convenente: GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL		UF: MS
Nome do Responsável: JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS		
Cargo: EX-GOVERNADOR	CPF: 040.649.921-72	CEP: 79021-420
Endereço Residencial: Rua Ingazeia, 179- Vivenda do Bosque		
Ressalvas: 1. Os Recursos referente a Contrapartida não foi depositado na conta corrente específica do Convênio. 2. Ausencia de Licitação nos gastos do Convênio.		
Justificativas: 1. O Estado foi á orientado a cumprir categoricamente os dispositivos constantes na legislação vigente para não comprometer a comprovação da boa e regular utilização dos recursos, quando formalizar novos instrumentos com a União. 2. Os objetivos propostos foram alcançados conforme Relatório de Cumprimento do Objeto e Referendo do Conselho Estadual de Assistência Social .		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005861/2006-26	Termo Convênio/Repasse: 861/MDS/2006	Data do Lançamento: 2/16/2012 10:38:12 AM
Conveniente: P.M DE LAVRINHAS		UF: SP
Nome do Responsável: José Luiz da Cunha		
Cargo: Prefeito	CPF: 978.493.678-04	CEP: 12.760-000
Endereço Residencial: Rua Manoel Machado nº 672		
Ressalvas: 1. Movimentação de outros recursos na conta bancária específica do Convênio em tela. 2. Não aplicação dos recursos no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 8,39 (oito reais e trinta e nove centavos). A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 10,31 (dez reais e trinta e um centavos).		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. -Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 10,31 (dez reais e trinta e um centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005896/2004-01	Termo Convênio/Repasse: 809/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 2/24/2012 9:34:34 AM
Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		UF: PA
Nome do Responsável: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA		
Cargo: EX-SECRETÁRIO	CPF: 096.752.802-04	CEP: 66.035-100
Endereço Residencial: AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 652		
Ressalvas: 1. Não foi apresentado o Relatório de Cumprimeto do Objeto.		
Justificativas: 1. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005931/2006-46	Termo Convênio/Repasse: 440/MDS/2006	Data do Lançamento: 5/30/2012 2:24:27 PM
Convenente: Prefeitura Municipal de Poxoréu		UF: MT
Nome do Responsável: Ronam Figueiredo Rocha		
Cargo: Prefeito	CPF: 109.297.541-15	CEP: 78.800-00
Endereço Residencial: Rua Presidente Nilo Peçanha nº 19 Jardim Tropical		
Ressalvas: - O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 97,29 (noventa e sete reais e vinte e nove centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 115,01 (cento e quinze reais e um centavo), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: -Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 115,01 (cento e quinze reais e um centavo).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.005975/2006-76	Termo Convênio/Repasse: 992/MDS/2006	Data do Lançamento: 8/13/2012 11:10:20 AM
Conveniente: P.M DE PAULA FREITAS		UF: PR
Nome do Responsável: Paulo Henrique Matos de Almeida		
Cargo: Prefeito	CPF: 606.016.129-49	CEP: 84.630-000
Endereço Residencial: Rua João Maria Bueno nº 747 - Paula Freitas/PR		
Ressalvas: - A contrapartida pactuada não foi depositada na conta específica do convênio em tela. - O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 216,96 (duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos). A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 390,89 (trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).		
Justificativas: 1. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas dos administradores públicos federais e dos responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 390,89 (trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos). 2. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006035/2006-02	Termo Convênio/Repasse: 989/MDS/2006	Data do Lançamento: 2/29/2012 9:37:41 AM
Conveniente: P. M. de Almirante Tamandaré do Sul		UF: RS
Nome do Responsável: Dílse Klein Bicigo		
Cargo: Prefeita	CPF: 587.853.450-91	CEP: 99.523-000
Endereço Residencial: Rua Lindolfo Dias de Meira		
Ressalvas: - Contrapartida não depositada em conta específica do convênio; - O conveniente realizou despesas em 12/08/2011 a 21/09/2011, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 22/10/2009 a 29/12/2010; - O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 350,88 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 469,27 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: - Considerando que foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado, demonstrando que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social; - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 469,27 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006035/2007-85	Termo Convênio/Repasse: 925/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 4/17/2012 9:50:21 AM
Conveniente: PM de Agudo		UF: RS
Nome do Responsável: Ari Alves da Anunciação		
Cargo: Prefeito Municipal	CPF: 059.899.650-87	CEP: 96.540-000
Endereço Residencial: Rua Capitão Gama 274 - Agudo/RS		
Ressalvas: O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos). A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$1,31 (um real e trinta e um centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ R\$1,31 (um real e trinta e um centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006036/2006-49	Termo Convênio/Repasse: 995/mds/2006	Data do Lançamento: 4/23/2012 2:04:35 PM
Conveniente: P.M de Cangaçu		UF: RS
Nome do Responsável: Cássio Luiz Freitas Mota		
Cargo: Prefeito	CPF: 187.786.820-53	CEP: 96.600-000
Endereço Residencial: Rua João Goulart, 866 - Cangaçu/RS		
Ressalvas: Parte da Contrapartida pactuada não foi depositada em conta corrente específica do convênio em tela.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006044/2006-95	Termo Convênio/Repasse: 540/MDS/2006	Data do Lançamento: 4/4/2012 11:05:26 AM
Conveniente: P.M. DE CAJAZEIRAS		UF: PB
Nome do Responsável: Carlos Antônio Araújo de Oliveira		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 373.801.094-72	CEP: 58.900-000
Endereço Residencial: R. Francisco de Assis Minizola, s/nº		
Ressalvas: 1- Não foi apresentado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.		
Justificativas: 1- Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006137/2006-10	Termo Convênio/Repasse: 1256/MDS/2006	Data do Lançamento: 11/14/2012 2:09:01 PM
Conveniente: TURIUBA		UF: SP
Nome do Responsável: SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ		
Cargo: PREFEITA	CPF: 018.807.298-57	CEP: 15.280-000
Endereço Residencial: RUA JOAQUIM PEDRO MARQUES, Nº 466		
Ressalvas: Subitem 4.1: Não aplicação do recurso no mercado financeiro. Subitem 4.3: Não devolução de saldo de rendimentos financeiros.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 252,58 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006178/2007-97	Termo Convênio/Repasse: 1026/DEFNAS/SNAS/MDS	Data do Lançamento: 1/4/2012 4:10:06 PM
Conveniente: P.M. de Jau		UF: SP
Nome do Responsável: Osvaldo Franceschi Junior		
Cargo: Prefeito	CPF: 015.730.688-70	CEP: 17.207-024
Endereço Residencial: Maestro Heitor Azzi, 269		
Ressalvas: - contrapartida não depositada em conta específica do convênio - O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo do Banco Central do Brasil que demonstrou rendimentos no valor R\$ 504,60 (quinhentos e quatro reais e sessenta centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 678,88 (seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade. - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de 678,88 (seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006213/2007-78	Termo Convênio/Repasse: 1092/MDS/2007	Data do Lançamento: 10/10/2012 2:57:00 PM
Conveniente: P.M de Cerro Largo		UF: RS
Nome do Responsável: Adair José Trott		
Cargo: Prefeito	CPF: 182.473.340-20	CEP: 97.900-000
Endereço Residencial: Rua Sete de Setembro - Cerro Largo/RS		
Ressalvas: A contrapartida não foi depositada na conta corrente específica do convênio.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006222/2007-69	Termo Convênio/Repasse: 424/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 2/22/2012 3:47:52 PM
Conveniente: PM de Sátiro Dias		UF: BA
Nome do Responsável: Joaquim Belarmino Cardoso Neto		
Cargo: Prefeito Municipal	CPF: 255.102.315-72	CEP: 48.485-000
Endereço Residencial: Avenida das Palmeiras 14 - Sátiro Dias/BA		
Ressalvas: O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 7,13 (sete reais e treze centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito reais).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006272/2007-46	Termo Convênio/Repasse: 837/DEFNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 4/10/2012 12:30:51 PM
Conveniente: P.M DE COLIDER		UF: MT
Nome do Responsável: CELSO PAULO BANAZESKI		
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 398.858.100-30	CEP: 78500-000
Endereço Residencial: AV. TANCREDO NEVES Nº 1247		
Ressalvas: 1. Diferença de valor referente a aplicação financeira dos recursos da contrapartida.		
Justificativas: 2. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas dos administradores públicos federais e dos responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 206,07 (duzentos e seis reais e sete centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006333/2007-75	Termo Convênio/Repasse: 823/MDS/2007	Data do Lançamento: 2/3/2012 9:55:40 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão		UF: PR
Nome do Responsável: Wilmar Reichembach		
Cargo: Prefeito	CPF: 303.005.259-15	CEP: 85.601-030
Endereço Residencial: Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000		
Ressalvas: -Não aplicação financeira do recurso durante o período de 19/10/2010 a 28/01/2011. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com aplicação dos recursos pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), conforme extrato simulado da Funasa. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: -Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006341/2007-11	Termo Convênio/Repasse: 912/MDS/2007	Data do Lançamento: 3/5/2012 3:08:05 PM
Convenente: P.M. de Jataizinho		UF: PR
Nome do Responsável: Wilson Fernandes		
Cargo: Prefeito	CPF: 446.664.119-68	CEP: 86.210-000
Endereço Residencial: Rua João Silva, nº 485		
Ressalvas: 1. O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 184,71 (cento e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 239,82 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: 1. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 239,82 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006344/2007-55	Termo Convênio/Repasse: 125/DEFNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 1/11/2012 8:32:14 AM
Conveniente: P.M DE IBIPORÃ		UF: PR
Nome do Responsável: ALBERTO BACCARIM		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 917.289.408-34	CEP: 86200-000
Endereço Residencial: AV. JUSCELINO KUBITSHECK Nº 87		
Ressalvas: - A contrapartida não foi movimentada na conta corrente específica do convênio em tela.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006406/2006-48	Termo Convênio/Repasse: 767/MDS/2006	Data do Lançamento: 2/3/2012 4:03:32 PM
Conveniente: PM DE MONTES CLAROS		UF: MG
Nome do Responsável: LUIZ TADEU LEITE		
Cargo: PREFEITO	CPF: 139.916.806-10	CEP: 39400-000
Endereço Residencial: Rua Porto Seguro, 1100		
Ressalvas: O conveniente realizou despesas no período de 19/07/2010 a 21/09/2010, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 03/07/2008 a 07/07/2010		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006452/2007-28	Termo Convênio/Repasse: 463/DEFNAS/SNAS/2007	Data do Lançamento: 7/23/2012 2:55:06 PM
Conveniente: P.M DE PLANALTO ALEGRE		UF: SC
Nome do Responsável: EDGAR ROHRBECK		
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 460.303.529-20	CEP: 89882-000
Endereço Residencial: RESIDENTE NA RUA CO COMERCIO S/N		
Ressalvas: 1. Os recursos referente à contrapartida foram parcialmente depositados na conta corrente específica do convênio.		
Justificativas: 1. Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006487/2006-86	Termo Convênio/Repasse: 713/MDS/2006	Data do Lançamento: 4/26/2012 3:26:09 PM
Conveniente: PM DE CAMPO LARGO		UF: PR
Nome do Responsável: EDSON DARLEI BASSO		
Cargo: PREFEITO	CPF: 254.674.689-87	CEP: 83.607-240
Endereço Residencial: RUA QUINTINO BOCAIUVA 1455 - CENTRO		
Ressalvas: - A Contrapartida pactuada não foi depositada na conta corrente específica do convênio em tela. - O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante o período de 27/05/2008 a 08/08/2008.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006489/2007-56	Termo Convênio/Repasse: 944/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 4/5/2012 10:41:46 AM
Conveniente: P.M DE APIÚNA		UF: SC
Nome do Responsável: JAMIR MARCELO SCHMIDT		
Cargo: PREFEITO	CPF: 834.515.019-53	CEP: 89135-000
Endereço Residencial: RUA QUINTINO BOCAIUVA, N° 204		
Ressalvas: Não houve aplicação do valor integral da contrapartida no mercado financeiro ao longo do período devido. Assim, para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 184,73 (cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos). A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 244,99 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 244,99 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006527/2007-71	Termo Convênio/Repasse: 626/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 9/24/2012 2:25:55 PM
Conveniente: PM DE LAJEADO		UF: RS
Nome do Responsável: CARMEM REGINA PEREIRA CARDOSO		
Cargo: PREFEITA	CPF: 095.961.190-87	CEP: 95.900-000
Endereço Residencial: RUA SANTOS FILHO		
Ressalvas: - A contrapartida não foi movimentada na conta corrente específica do convênio em tela.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006556/2007-32	Termo Convênio/Repasse: 346/DEFNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 7/11/2012 10:51:02 AM
Conveniente: P.M DE VENÂNCIO AIRES		UF: RS
Nome do Responsável: AIRTON LUIZ ARTUS		
Cargo: PREFEITO	CPF: 301.236.230-49	CEP: 95800-000
Endereço Residencial: RUA OSWALDO ARANHA Nº 291 - VENÂNCIO AIRES/RS		
Ressalvas: 1 - Parte dos recursos referentes à contrapartida, não foram movimentados na conta corrente específica do objeto. 2 - O conveniente realizou despesas fora da vigência do instrumento. 3 - O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 365,70 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 462,44 (quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).		
Justificativas: 1,2 - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. 3 - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 462,44 (quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006626/2007-52	Termo Convênio/Repasse: 873/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 3/15/2012 4:15:13 PM
Conveniente: P.M DE DOUTOR RICARDO		UF: RS
Nome do Responsável: NILTON DA SILVA ROLANTE		
Cargo: PREFEITO	CPF: 411.951.910-49	CEP: 95967-000
Endereço Residencial: RUA ANGELO BALESTRO Nº 25		
Ressalvas: - Relatório de Fiscalização nº 01596, 31º Sorteio: 8.3.1) Movimentação de recursos de contrapartida sem trânsito pela conta corrente vinculada ao Convênio nº TC/873/FNAS/2007 (SIAFI 603992); 8.3.2) Ausência de justificativa para a não utilização da modalidade de pregão eletrônico. 8.3.3) Especificação do objeto restringiu a competitividade do certame. 8.3.4) Ausência de pesquisa prévia de preços para subsidiar a estimativa de valor do pregão presencial nº 01/2009 8.3.6) Ausência de publicação em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, do aviso contendo o resumo do Edital do Pregão Presencial 01/2009		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. -Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006637/2006-51	Termo Convênio/Repasse: SAC/2004	Data do Lançamento: 12/5/2012 5:26:09 PM
Conveniente: PM DE NOVO MACHADO		UF: RS
Nome do Responsável: ADILSON MELLO		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 246.964.980-34	CEP: 98955-000
Endereço Residencial: Avenida Mauá s/nº - Centro - Novo Machado-RS		
Ressalvas: Consta no processo supracitado o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU Nº 582, em função do 17º Sorteio, realizado no período de 29/08 a 02/09/2005, tendo em vista os trabalhos de fiscalização junto ao município de Novo Machado/RS, apresentando o seguinte apontamento a destacar na execução do Serviço de Ação Continuada - SAC/2004: 1.2– Falta de aplicação dos recursos do Programa Proteção Social ao Idoso no mercado financeiro; 2.2– Falta de aplicação dos recursos do Programa Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude no mercado financeiro.		
Justificativas: •Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR; • Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. • Considerando o art. 1º, inciso I, da Portaria do STN nº 685, de 14/09/2006 e o art. 1º, inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 59,39(cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006659/2006-11	Termo Convênio/Repasse: PETI/Jornada/2004	Data do Lançamento: 3/14/2012 11:23:22 AM
Conveniente: PM DE JUPI		UF: PE
Nome do Responsável: IVO FRANCISCO DA SILVA		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 083.674.004-10	CEP: 55395-000
Endereço Residencial: Rua Miguel Calaco Borba, 250 - Jupi/PE		
Ressalvas: Consta no processo supracitado o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU Nº 567, em função do 17º Sorteio, realizado no período de 29/08 a 02/09/2005, tendo em vista os trabalhos de fiscalização junto ao município de Jupi/PE, apresentando os apontamentos: 2 – Programa: Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. 2.3) Irregularidades/falhas no processo licitatório.		
Justificativas: Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR; • Considerando que no Relatório de Fiscalização da CGU, não foi mencionado em nenhum momento que os materiais e alimentos não foram entregues a Prefeitura para execução do programa; • Considerando ainda, que os fatos relatados pela equipe de fiscalização não apontam comprovação efetiva de prejuízo ao erário. Com vistas a fornecer maiores esclarecimentos, citamos o Despacho DPTCE/DP/SFC/CGU/PR nº 225236/2009, que conforme disposto no item 13 alerta: “Caso restem confirmadas irregularidades quanto à inobservância da Lei de Licitações e demais normas, sem que fique comprovado o dano ao erário em decorrência do aludido ato ilegal, os fatos apurados deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União, para que a referida Corte de Contas tome conhecimento das irregularidades cometidas, conforme sugerido no item 15 do Despacho”.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006702/2007-20	Termo Convênio/Repasse: 452/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 4/19/2012 2:54:20 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Quarto Centenário		UF: PR
Nome do Responsável: Osvaldo Ishikawa		
Cargo: Prefeito	CPF: 090.295.329-04	CEP: 87.365-000
Endereço Residencial: Av.Raposo Tavares, nº 594		
Ressalvas: -O recurso da contrapartida foi depositado em conta corrente divergente da pactuada.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006796/2006-56	Termo Convênio/Repasse: 874/MDS/2006	Data do Lançamento: 6/26/2012 10:00:54 AM
Conveniente: P.M DE PORTO VERA CRUZ		UF: RS
Nome do Responsável: VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS		
Cargo: PREF. MUNICIPAL	CPF: 619.653.750-49	CEP: 98.985-000
Endereço Residencial: AV. DO PORTO 604		
Ressalvas: 1. Movimentação irregular na conta corrente específica do convênio.		
Justificativas: 1. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006804/2006-64	Termo Convênio/Repasse: 899/MDS/2006	Data do Lançamento: 2/3/2012 10:22:35 AM
Conveniente: PM de Jaguapitã		UF: PR
Nome do Responsável: Luiz Carlos Trapp		
Cargo: Prefeito Municipal	CPF: 004.602.229-53	CEP: 86.610-000
Endereço Residencial: Rua Bahia nº 110 - Jaguapitã/PR		
Ressalvas: Pagamento indevido de tarifa bancária, sendo atualizado conforme Demonstrativo de Débito, perfazendo o montante de R\$ 11,79 (onze reais e setenta e nove centavos).		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 11,79 (onze reais e setenta e nove centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006813/2006-55	Termo Convênio/Repasse: 888/MDS/2006	Data do Lançamento: 1/24/2012 9:20:43 AM
Conveniente: Pm de Tamboril/CE		UF: CE
Nome do Responsável: José Jeová Souto Mota		
Cargo: Prefeito	CPF: 275.952.263-68	CEP: 63750-000
Endereço Residencial: Rua Franklin Cavalcante, s/n Monte Castelo		
Ressalvas: O conveniente realizou despesas no período de 04/02/2011, ou seja, em data posterior a vigência do instrumento que era de 07/07/2009.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, aprovamos com ressalva a Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006860/2007-80	Termo Convênio/Repasse: 1127/MDS/2007	Data do Lançamento: 8/3/2012 3:03:47 PM
Conveniente: PM DE UBIRAJARA		UF: SP
Nome do Responsável: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES		
Cargo: PREFEITO	CPF: 056.064.258-07	CEP: 17.440-000
Endereço Residencial: RUA GASPAR RICARDO		
Ressalvas: 1) Realização de despesas em data posterior a vigência do Convênio.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006861/2006-43	Termo Convênio/Repasse: 944/MDS/2006	Data do Lançamento: 3/28/2012 2:19:52 PM
Conveniente: P.M de São José do Rio Preto		UF: SP
Nome do Responsável: Edson Edinho Coelho Araújo		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 496.630.038-04	CEP: 15.015-000
Endereço Residencial: Rua Rubião Júnior, 3127 Apto. 11 3127		
Ressalvas: O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos),		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006906/2007-61	Termo Convênio/Repasse: 1048/MDS/2007	Data do Lançamento: 7/20/2012 2:35:31 PM
Conveniente: P.M de Quirinópolis		UF: GO
Nome do Responsável: Gilmar Alves da Silva		
Cargo: Prefeito	CPF: 285.310.276-91	CEP: 75.860-000
Endereço Residencial: Rua Dr. Martins - Quirinópolis/GO		
Ressalvas: “(…) À placa de inauguração da obra, instalada no interior do prédio, ressalta-se que na mesma não consta o nome do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como o nome do Governo Federal, constando apenas logomarca do Governo Federal, em desacordo com o previsto no Termo de Convênio (...)”. “(…) Ao acrescentar o valor de R\$ 11.181,68 o valor do Contrato nº 349/2010 passou para R\$ 154.057,33, extrapolando-se assim o limite da modalidade da licitação utilizada, Carta-Convite (...)”.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.006914/2007-15	Termo Convênio/Repasse: 805/2007	Data do Lançamento: 2/17/2012 2:54:05 PM
Conveniente: P.M. DE URUSSANGA		UF: SC
Nome do Responsável: Luiz Carlos Zen		
Cargo: Prefeito	CPF: 299.983.449-72	CEP: 88840-000
Endereço Residencial: Praça da Bandeira		
Ressalvas: 1- O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 178,22 (cento e setenta e oito reais e vinte e dois centavos). A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 269,35 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).		
Justificativas: 1- Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social; 2- Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 269,35 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.007048/2005-18	Termo Convênio/Repasse: 811/MDS/2005	Data do Lançamento: 3/1/2012 3:36:10 PM
Conveniente: P. M DE JACAREZINHO		UF: PR
Nome do Responsável: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI		
Cargo: PREFEITA	CPF: 879.095.969-87	CEP: 86.400-000
Endereço Residencial: RUA HENRIQUE SETTI, Nº 944		
Ressalvas: - Contrapartida não depositada em conta específica do convênio.		
Justificativas: - Considerando que foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado, demonstrando que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.007052/2004-97	Termo Convênio/Repasse: SAC/2003	Data do Lançamento: 12/13/2012 4:04:55 PM
Conveniente: PM DE FONTOURA XAVIER		UF: RS
Nome do Responsável: ILO FINATTO		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 176.325.600-68	CEP: 99370-000
Endereço Residencial: Avenida, 25 de Abril, nº 1148 - Fontoura Xavier/RS		
Ressalvas: Consta no processo supracitado o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU Nº 090, em função do 9º Sorteio, realizado no período de 17a 21/05/2004, tendo em vista os trabalhos de fiscalização junto ao município de Fontoura Xavier/RS, apresentando o seguinte apontamento: 1 – Programa: Valorização e Saúde do Idoso - (API) 1.1– Programa de Atendimento à Pessoa Idosa não executado no Município. “Os recursos transferidos para o Município em 2003, para serem utilizados até 31/12/2003 permanecem na conta e somente ocorreu a aplicação financeira destes a partir de dezembro/2003.”		
Justificativas: •Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR; • Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. • Considerando o art. 1º, inciso I, da Portaria do STN nº 685, de 14/09/2006 e o art. 1º, inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 66,50(sessenta e seis reais e cinquenta centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.007160/2007-11	Termo Convênio/Repasse: 947/MDS/2007	Data do Lançamento: 6/13/2012 9:47:32 AM
Conveniente: P.M de Ibicaré		UF: SC
Nome do Responsável: Carlos Salvadori		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 674.952.229-72	CEP: 86.640-000
Endereço Residencial: Av. Dr. Hercílio Luz, Ibicaré/SC		
Ressalvas: “(…) O MDS repassou recursos no valor de R\$ 200.000,00, em parcela única, em 6/1/2010, e a contrapartida em 2 parcelas, sendo R\$ 14.500,57, em 12/5/2010, e R\$ 11.977,64, em 3/11/2010, perfazendo um total de R\$ 26.478,21, em desacordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que previa o depósito em parcela única (...)”. “(…) As notas de empenho citam a construção de Centro Múltiplo Uso, o nº do contrato firmado com a empresa (nº 049/2010) e o nº do processo licitatório (nº 02/2010). Não foi evidenciado o “atesto” de recebimento dos serviços executados nas notas fiscais (...)”. “(…) Quanto à placa de inauguração da obra, essa se encontra em local visível, porém, não atende ao previsto no Termo de Convênio, uma vez que não consta a logomarca do Governo Federal e do MDS (...)”.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.007541/2007-91	Termo Convênio/Repasse: 1209/MDS/200	Data do Lançamento: 5/17/2012 9:59:38 AM
Conveniente: P.M de Lucélia		UF: SP
Nome do Responsável: João Pedro Morandi		
Cargo: Prefeito	CPF: 540.603.118-04	CEP: 17.780-000
Endereço Residencial: Ricieri Pernomian		
Ressalvas: Parte da Contrapartida pactuada não foi depositada na conta corrente específica do convênio em tela.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.007636/2007-13	Termo Convênio/Repasse: 484/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 2/17/2012 4:04:37 PM
Conveniente: P.M. DE QUITANDINHA		UF: PR
Nome do Responsável: VALFRIDO EDUARDO PRADO		
Cargo: PREFEITO	CPF: 611.352.839-15	CEP: 83.840-000
Endereço Residencial: RUA JOSÉ DE SÁ RIBAS		
Ressalvas: 1. O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 16,15 (dezesesseis reais e quinze centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: 1. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.007642/2007-62	Termo Convênio/Repasse: 1210/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 10/8/2012 5:18:17 PM
Convenente: P.M DE CRISTAIS PAULISTA		UF: SP
Nome do Responsável: Hélio Kondo		
Cargo: Prefeito Municipal	CPF: 029.480.318-18	CEP: 14.460-000
Endereço Residencial: Av. Alexandre Vilela de Andrade nº 2318 - Cristais Paulista/SP		
Ressalvas: 1. – O pagamento da Nota Fiscal nº 687 foi realizado na data de 01/06/2011, isto é, fora da vigência do convênio que era de 31/12/2009 a 30/12/2010. 2. – O Relatório de Fiscalização nº021/2011-AECI/MDS, aponta as seguintes irregularidades: - Subitem 2.3.1 – “Não houve depósito do valor referente à contrapartida, contrariando cláusula do convênio”. - Subitem 2.3.3.1 – “Contudo, as modificações efetuadas pela Prefeitura na utilização dos recursos do convênio pactuado deveriam ter sido submetidas, tempestivamente, à consideração do MDS, em decorrência do contido no art. 15 da IN/STN nº 1/1997 (...)”. - Subitem 2.5.2 – “Quanto à placa de identificação da obra, a mesma não se encontra no local”.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. O Município apresentou a seguinte justificativa, quanto ao apontamento do subitem 2.5.2 supracitado: “Segundo o gestor responsável, a placa existia e foi derrubada por vandalismo”.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.007675/2007-11	Termo Convênio/Repasse: 610/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 4/25/2012 3:23:09 PM
Conveniente: P.M DE SÃO JOSÉ DO HERVAL		UF: RS
Nome do Responsável: Ademar Antônio Zanella		
Cargo: Prefeito	CPF: 197.547.790-15	CEP: 99.380-000
Endereço Residencial: Rua Matias Fail		
Ressalvas: A contrapartida pactuada não foi depositada na conta específica do convênio em tela.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.007685/2007-48	Termo Convênio/Repasse: 136/MDS/2007	Data do Lançamento: 1/17/2012 2:35:11 PM
Convenente: Prefeitura Municipal de Apucarana		UF: PR
Nome do Responsável: Valter Aparecido Pegorer		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 064.362.269-15	CEP: 86.802-350
Endereço Residencial: Rua Emílio Gomes, 225		
Ressalvas: -Os recursos da contrapartida não foram movimentados na conta específica do convênio.		
Justificativas: -Considerando que foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado, demonstrando que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.007782/2004-98	Termo Convênio/Repasse: 853/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 1/3/2012 4:14:44 PM
Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS		UF: GO
Nome do Responsável: MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR		
Cargo: GOVERNADOR	CPF: 035.538.218-09	CEP: -----
Endereço Residencial: -----		
Ressalvas: 01. Apresentação da prestação de contas depois de expirado o prazo para apresentação da mesma. 02. Os recursos referente a contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio.		
Justificativas: 1. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.007786/2004-76	Termo Convênio/Repasse: 941/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 4/4/2012 10:54:14 AM
Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		UF: MG
Nome do Responsável: Aécio Neves da Cunha		
Cargo: Ex-Governador	CPF: 667.289.837-91	CEP:
Endereço Residencial: Endereço incerto e não sabido		
Ressalvas: - Utilização dos recursos no período de 22/02/2005 a 26/08/2009, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 21/2/2005 a 30/12/2007. - A contrapartida não foi depositada em sua totalidade na conta específica do convênio em tela.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.007815/2007-42	Termo Convênio/Repasse: 698/2007	Data do Lançamento: 7/30/2012 3:56:31 PM
Conveniente: P.M de Nova Luzitânia		UF: SP
Nome do Responsável: Laerte Aparecido Rocha		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 060.012.258-18	CEP: 15.340-000
Endereço Residencial: Rua Ernesto Cavalin - Nova Luzitânia/SP		
Ressalvas: (...) Não se verificou o depósito da contrapartida, no valor de R\$ 3.644,93, na conta específica do convênio, contrariando o disposto em cláusula do Termo de Convênio (...).”		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.007821/2007-08	Termo Convênio/Repasse: 719/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 6/6/2012 11:19:08 AM
Conveniente: PM DE NOVA ERA		UF: MG
Nome do Responsável: LAURA MARIA CARNEIRO DE ARAUJO		
Cargo: PREFEITA	CPF: 154.961.636-68	CEP: 35.920-000
Endereço Residencial: RUA JUCA BATISTA		
Ressalvas: - O conveniente realizou despesa no período de 06/01/2012 a 27/03/2012, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 27/12/2011 a 03/01/2012. - Não comprovação da utilização no instrumento do objeto os recursos da contrapartida. Esse valor atualizado monetariamente, conforme Demonstrativo de Débito, resultaria em atuais R\$ 643,99 (seiscentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos).		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 643,99 (seiscentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.007889/2004-36	Termo Convênio/Repasse: 1680/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 2/2/2012 10:11:21 AM
Conveniente: Araxá		UF: MG
Nome do Responsável: Antônio Leonardo Lemos Oliveira		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 475.805.936-53	CEP: 38.183-242
Endereço Residencial: Endereço Incerto e não sabido.		
Ressalvas: A contrapartida pactuada não foi depositada na conta corrente específica do Convênio em tela.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.007985/2005-65	Termo Convênio/Repasse: 880/MDS/2005	Data do Lançamento: 1/16/2012 11:14:38 AM
Conveniente: P.M DE BANDEIRANTES		UF: PR
Nome do Responsável: Celso Benedito da Silva		
Cargo: Prefeito	CPF: 364.738.209-49	CEP: 86.360-000
Endereço Residencial: Rua Frei Rafael Proner nº 1585		
Ressalvas: Realização de despesas no período de 10/03/2011 a 13/06/2011, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 29/12/2005 a 30/12/2010.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, aprovamos com ressalva a Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.008187/2005-51	Termo Convênio/Repasse: 549/MDS/2005	Data do Lançamento: 4/12/2012 4:02:17 PM
Conveniente: Pm de João Pessoa		UF: PB
Nome do Responsável: Ricardo Vieira Coutinho		
Cargo: Prefeito	CPF: 218.713.534-91	CEP: 58045-360
Endereço Residencial: Rua Áurea, 72 Aptº 501 Tambaú-João Pessoa		
Ressalvas: O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 39,10 (trinta e nove reais e dez centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 69,99 (sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 69,99 (sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.008523/2005-65	Termo Convênio/Repasse: 653/MDS/2005	Data do Lançamento: 3/21/2012 3:43:22 PM
Conveniente: PM de Ibaté		UF: SP
Nome do Responsável: Jjosé Luiz Parella		
Cargo: Prefeito Municipal	CPF: 357.861.838-15	CEP: 14.815-000
Endereço Residencial: Rua Paulino Carlos, nº 921 - Centro - Ibaté/SP		
Ressalvas: O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante período de 10/09/2007 a 10/10/2007. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 186,27(cento e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ \$ 363,85 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 363,85 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos)		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.008581/2005-99	Termo Convênio/Repasse: 529/MDS/2005	Data do Lançamento: 3/26/2012 9:54:12 AM
Convenente: P.M DE DIAMANTE DO NORTE		UF: PR
Nome do Responsável: Pedro Edivaldo Ruiperes Selani		
Cargo: Prefeito	CPF: 923.104.278-53	CEP: 87.990-000
Endereço Residencial: Av. Lidia Calabreta Massi nº 492 - Centro - Diamante do Norte/PR		
Ressalvas: - A contrapartida não foi depositada na conta específica do Convênio em tela. - Não foi apresentado referendo do Conselho Municipal de Assistência Social.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.008652/2005-53	Termo Convênio/Repasse: 482/MDS/2005	Data do Lançamento: 1/11/2012 11:19:39 AM
Convenente: P.M DE ITAGUARU		UF: GO
Nome do Responsável: ANTÔNIO LEONEL FILHO		
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 232.259.471-72	CEP: 76660-000
Endereço Residencial: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS, QD. 06, LT. 02 - BAIRRO SÃO SEBASTIÃO		
Ressalvas: - Falhas formais nos procedimentos de licitação na modalidade Convite nº 006/2007. - Falhas na formalização e execução do contrato de prestação de serviços relativo ao Projeto de Ampliação e Modernização dos Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Idosa		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009250/2005-76	Termo Convênio/Repasse: 70/MDS/2005	Data do Lançamento: 3/13/2012 3:53:24 PM
Conveniente: PM DE CHARQUEADAS		UF: RS
Nome do Responsável: JAIME GUEDES SILVEIRA		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 271.203.250-00	CEP: 96.745-000
Endereço Residencial: NÚCLEO A-10, CASA 165 VILA RESIDENCIAL AÇOS FINOS PIRATINI		
Ressalvas: 1) Não foi apresentado Termo de Homologação e Adjudicação ou justificativa para dispensa da licitação de algumas despesas realizadas na execução do Objeto. 2) No Relatório de Fiscalização nº 01286 realizado pela CGU, Subitem 3.4.11, foi apontada a Ausência de notificação da liberação de recursos federais.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. - Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009257/2005-98	Termo Convênio/Repasse: 739/MDS/2005	Data do Lançamento: 7/20/2012 3:00:20 PM
Conveniente: P.M DE CHARQUEADAS		UF: RS
Nome do Responsável: JAIME GUEDES SILVEIRA		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 271.203.250-00	CEP: 96745-000
Endereço Residencial: NUCLEO A-10, CASA 165 , Vila residencial Aços finos - Paratini		
Ressalvas: 1. Movimentação de recursos em conta bancária diversa da específica do convênio . 2. Ausência de identificação do título e do número do convênio em documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do convênio . 3. Falta de aplicação financeira dos recursos transferido. 4. Execução de despesa em data posterior á vigência do convênio. 5. Ausência de necessário detalhamento em convênio firmado com terceiros para fins de operacionalização do Projeto Padaria Cidadão.		
Justificativas: 1. Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009258/2006-13	Termo Convênio/Repasse: 1230/MDS/2006	Data do Lançamento: 4/9/2012 3:02:25 PM
Convenente: PM DE CÁCERES		UF: MT
Nome do Responsável: TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES		
Cargo: PREFEITO	CPF: 863.344.846-72	CEP: 78.200-000
Endereço Residencial: RUA DAS MARAVILHAS, 1645 - CAVALHADA		
Ressalvas: 1) Foi apontado no subitem 3.5.1.1 do Relatório da CGU em conjunto com a Polícia Federal, anexado aos autos, ausência de aplicação de penalidades por inexecução contratual da licitação realizada.		
Justificativas: Diante do fato, o Município apresentou justificativas acerca do fato e informou que foi realizado novo certame, no qual a empresa Mega Construções e Incorporações LTDA foi vencedora do processo licitatório e o documento foi homologado em 11/08/2011. A empresa vencedora executou a obra e o Centro de Convivência do Idoso se encontra em pleno funcionamento. Dessa forma, conclui-se que o objeto foi executado e o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009358/2005-69	Termo Convênio/Repasse: 903/MDS/2005	Data do Lançamento: 3/1/2012 10:40:23 AM
Conveniente: P. M DE VILA MARIA		UF: RS
Nome do Responsável: CLECI ANGELO ENDRIGO		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 355.397.200-91	CEP: 99.155-000
Endereço Residencial: Rua vinte de setembro, nº 545		
Ressalvas: -Movimentação de outros recursos na conta bancária específica do Convênio em tela.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009573/2007-21	Termo Convênio/Repasse: PETI/2004	Data do Lançamento: 4/24/2012 2:08:25 PM
Conveniente: PM FUNDÃO		UF: ES
Nome do Responsável: GILMAR DE SOUZA BORGES		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 478.601.037-53	CEP: 29185-000
Endereço Residencial: Rua Joaquim Espindula Agostini, nº 100. Fundão/ES		
Ressalvas: No que se refere aos apontamentos do Relatório de Demandas Especiais da Controladoria Geral da União – CGU Nº 00207.050098/2005-42, e Relatórios de Acompanhamento Físico e de Acertos do sistema SIAFAS, quanto ao cumprimento parcial das metas pactuadas no programas, após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 471,54.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• O art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 471,54 (quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos);• Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• O objeto foi executado e atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009583/2007-67	Termo Convênio/Repasse: 401/DEFNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 1/4/2012 11:49:14 AM
Conveniente: P. M DE FORQUILHINHA		UF: SC
Nome do Responsável: PAULO HOEPERS		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 224.493.709-78	CEP: 88.850-000
Endereço Residencial: RUA ALUÍSIO HOEPERS		
Ressalvas: - Contrapartida não depositada em conta específica do convênio.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009606/2007-33	Termo Convênio/Repasse: 2/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 1/10/2012 2:45:26 PM
Conveniente: PM DE TUBARÃO		UF: SC
Nome do Responsável: Carlos José Stupp		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 378.961.219-72	CEP: 88.705.020
Endereço Residencial: Rua Otto Feuerrschuette		
Ressalvas: A Contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio. O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 517,75 (quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 612,86 (seiscentos e doze reais e oitenta e seis centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 612,86 (seiscentos e doze reais e oitenta e seis centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009631/2007-17	Termo Convênio/Repasse: 001/MDS/2007	Data do Lançamento: 1/3/2012 1:38:16 PM
Conveniente: P.M. DE GARGA		UF: SP
Nome do Responsável: CORNÉLIO CEZAR KEMP MARCONDES		
Cargo: PREFEITO	CPF: 098.085.822-49	CEP: 17400-000
Endereço Residencial: Rua Mario Marangão, nº 21 - Cascata		
Ressalvas: 1. Movimentação de outros recursos na conta corrente específica do convênio. 2. Não comprovação de utilização de parte da contrapartida no objeto pactuado, não foi sanada em sua totalidade, pois a Prefeitura restituiu o valor de R\$ 4.244,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais), ficando de saldo o valor de R\$ 567,39 (quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ R\$ 567,39 (quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009637/2007-94	Termo Convênio/Repasse: 747/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 9/12/2012 9:48:47 AM
Conveniente: PM DE SOBRADINHO		UF: RS
Nome do Responsável: JÚLIO MIGUEL NUNES VIEIRA		
Cargo: PREFEITO	CPF: 279.934.500-04	CEP: 96.900-000
Endereço Residencial: REINOLDO SCHIMIDT, 33		
Ressalvas: 1. Conveniente não movimentou a Contrapartida na conta específica do Convênio. 2. Não aplicação do recurso no mercado financeiro. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor de R\$ 426,65 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 442,35 (quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: i. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 442,35 (quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos). ii. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009638/2007-39	Termo Convênio/Repasse: 1074/MDS/2007	Data do Lançamento: 1/11/2012 10:52:25 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz		UF: RN
Nome do Responsável: José Péricles Farias da Rocha		
Cargo: Prefeito	CPF: 221.898.404-06	CEP: 59.200-000
Endereço Residencial: Rua José Ferreira de Medeiros, nº 53		
Ressalvas: - Nos extratos bancários apresentados, verificou-se que o recurso no valor de R\$ 26.370,00 (vinte e seis mil e trezentos e setenta reais) foi retirado da conta corrente no dia 11/12/2010 e restituído somente em 12/04/2011, no valor de R\$ 26.360,00, perfazendo uma diferença de R\$ 10,00 (dez reais). Sendo assim, a atualização monetária que perfaz o montante de R\$ 770,18 (setecentos e setenta reais e dezoito centavos), acrescido dos R\$ 10,00 (dez reais) de saldo não devolvido, resultam em atuais R\$ 885,14 (oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme Demonstrativo de Débito. - Foi evidenciado o pagamento de tarifas bancárias no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), contrariando o artigo 8º, incisos V e VII, da IN/STN/MF 01/97. Visto que o valor atualizado monetariamente, conforme Demonstrativo de Débito, resulta em atuais R\$ 38,31 (trinta e oito reais e trinta e um centavos).		
Justificativas: -Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 923,45 (novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009650/2007-43	Termo Convênio/Repasse: 614/MDS/2007	Data do Lançamento: 1/17/2012 11:23:55 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Itamogi		UF: MG
Nome do Responsável: Janoário Arantes		
Cargo: Prefeito	CPF: 286.317.496-72	CEP: 37.955-000
Endereço Residencial: Rua Rodolfo José de Paula, 289		
Ressalvas: -Os recursos não foram movimentados na conta específica do Convênio.		
Justificativas: -Considerando que foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado, demonstrando que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009654/2007-21	Termo Convênio/Repasse: 336/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 11/22/2012 10:50:49 AM
Conveniente: PM DE DATAS		UF: MG
Nome do Responsável: ILMAR AUGUSTO GUEDES		
Cargo: PREFEITO	CPF: 267.876.016-20	CEP: 39.130-000
Endereço Residencial: PRAÇA DIVINO Nº 10		
<p>Ressalvas: Subitem 2.3.2 "(...) Não foi constatada aplicação no mercado financeiro dos recursos provenientes da contrapartida do Município. (...)" Subitem 2.3.2.1 "Dessa forma, a SNAS deve calcular o valor correspondente a rendimentos financeiros no valor da contrapartida devida nos períodos em que não foi realizada a aplicação pela prefeitura no mercado financeiro e orientar o convênio no sentido de promover o recolhimento do valor complementar à conta do Tesouro, conforme cláusula contratual." No que diz respeito aos subitens 2.3.2 e 2.3.2.1, para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 176,40 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 194,85 (cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU. Subitem 2.3.4 "(...) Cumpre destacar que as Notas Fiscais nº 000170 e 000171 foram emitidas em data posterior ao término da vigência do convênio, o mesmo ocorrendo com a emissão dos cheques 850021, 850022, 850023 e 850024."</p>		
<p>Justificativas: - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 194,85 (cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos). - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.</p>		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009687/2007-71	Termo Convênio/Repasse: 1199/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 6/5/2012 4:01:53 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro		UF: RJ
Nome do Responsável: Marcelo Garcia		
Cargo: Ex-Secretário	CPF: 012.639.337-00	CEP: 22.210-030
Endereço Residencial: Praia do Flamengo, nº 314 - apartamento		
Ressalvas: - O recurso da contrapartida não foi depositado na conta específica do convênio. - O recurso não foi aplicado no mercado financeiro no período de 09/10/09 a 12/11/09. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 22,31 (vinte e dois reais e trinta e um centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 33,12 (trinta e três reais e doze centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 33,12 (trinta e três reais e doze centavos), conforme cálculo de Débito do TCU.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009742/2006-42	Termo Convênio/Repasse: 1063/MDS/2006	Data do Lançamento: 1/11/2012 2:22:42 PM
Conveniente: Governo do Estado do Pernambuco		UF: PE
Nome do Responsável: José Mendonça Bezerra Filho		
Cargo: Ex-Governador	CPF: 405.300.864-68	CEP: 50.010-040
Endereço Residencial: Rua Antônio Pedro Figueiredo, nº 171 - Centro		
Ressalvas: -Não aplicação financeira do recurso durante o período de 18/12/2009 a 27/01/2010. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com aplicação dos recursos pela poupança, foi utilizado o sistema Calculadora do Cidadão, do Banco Central do Brasil, que demonstrou rendimentos no valor R\$ 14,88 (quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme extrato simulado da Calculadora do Cidadão. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 20,71 (vinte reais e setenta e um centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: -Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 20,71 (vinte reais e setenta e um centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009751/2006-33	Termo Convênio/Repasse: 1026/MDS/2006	Data do Lançamento: 1/6/2012 9:37:50 AM
Conveniente: PM de Cafeara		UF: PR
Nome do Responsável: Mário Aparecido Bega		
Cargo: Prefeito Municipal	CPF: 444.799.139-04	CEP: 86.640-000
Endereço Residencial: Avenida Brasil 188		
Ressalvas: A contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio. O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante período de 08/07/2008 a 03/09/2008. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 117,61 (cento e dezessete reais e sessenta e um centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 139,57 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 139,57 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009768/2006-91	Termo Convênio/Repasse: 1037/MDS//2006	Data do Lançamento: 1/11/2012 4:38:52 PM
Conveniente: Pm de Mangueirinha		UF: PR
Nome do Responsável: Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 299.742.599-91	CEP: 85540-000
Endereço Residencial: Rua Santos Dumont 268		
Ressalvas: A contrapartida não foi depositada na conta do convênio em tela. O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 352,85 (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 580,66 (quinhentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 580,66 (quinhentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos). Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009771/2006-12	Termo Convênio/Repasse: 996/MDS/2006	Data do Lançamento: 2/6/2012 2:58:11 PM
Conveniente: P.M de São João		UF: PR
Nome do Responsável: Clóvis Mateus Cucolotto		
Cargo: Prefeito	CPF: 580.960.789-68	CEP: 85.570-000
Endereço Residencial: Rua João Pessoa, 94 - São João/PR		
Ressalvas: A contrapartida não foi depositada na conta corrente específica do convênio em sua totalidade.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009799/2007-22	Termo Convênio/Repasse: PETI/2004	Data do Lançamento: 8/27/2012 4:48:04 PM
Conveniente: PM de ALTAMIRA		UF: PA
Nome do Responsável: DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 010.836.512-34	CEP: 68.371-250
Endereço Residencial: Rua Dragão do Mar, nº 2000 - Altamira/PA		
Ressalvas: Consta no processo supracitado o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU Nº 367, em função do 14º Sorteio, realizado no período de 29/11 a 03/12/2004, tendo em vista os trabalhos de fiscalização junto ao município de Altamira/PA, apresentando os apontamentos: 6 – Programa: Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) 6.4-Utilização dos recursos para pagamento de despesa vedada pelo programa.		
Justificativas: Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN STN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR; • Considerando, que os fatos relatados pela equipe de fiscalização não apontam comprovação efetiva de prejuízo ao erário. Com vistas a fornecer maiores esclarecimentos, citamos o Despacho DPTCE/DP/SFC/CGU/PR nº 225236/2009, que conforme disposto no item 15 alerta: “Outra providência que poderia ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria a de informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com identificação do(s) responsável(eis), de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.”		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009812/2007-43	Termo Convênio/Repasse: 397/DEFNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 4/19/2012 11:28:09 AM
Conveniente: PM de Criciúma		UF: SC
Nome do Responsável: Anderlei José Antonelli		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 141.719.610-68	CEP: 88811-450
Endereço Residencial: Rua João Cechinel		
Ressalvas: - Não apresentação do Termo de Adjudicação/Homologação da licitação ou justificativa para sus dispensa das empresas abaixo: *De Luca e de Lua Ltda. E Tempo Teste * Materiais para Psicologia e Orientação Ltda. Me.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. - Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009841/2007-13	Termo Convênio/Repasse: 33/DEFNAS/SNAS/2007	Data do Lançamento: 1/11/2012 10:46:24 AM
Conveniente: P.M. DE JUAZEIRO		UF: BA
Nome do Responsável: ISSAC CAVALCANTE DE CARVALHO		
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 520.292.005-04	CEP: 48.903-530
Endereço Residencial: RUA ANGARI , Nº 262 - B. CAJUEIRO		
Ressalvas: 1. não comprovação da devolução do saldo dos recursos no montante de R\$ 23,58 (vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme extrato bancário.		
Justificativas: 1. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009865/2007-64	Termo Convênio/Repasse: 210/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 8/10/2012 2:36:11 PM
Conveniente: P.M DE JALES		UF: SP
Nome do Responsável: Humberto Parini		
Cargo: Prefeito	CPF: 711.686.808-91	CEP: 15.700-010
Endereço Residencial: Rua Cinco nº 2266 - Centro - Jales/SP		
Ressalvas: - Movimentação indevida de outros recursos na conta específica do instrumento.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009869/2007-42	Termo Convênio/Repasse: 86/MDS/2007	Data do Lançamento: 3/12/2012 10:19:40 AM
Conveniente: P.M. de Paranavaí		UF: PR
Nome do Responsável: Maurício Yamakawa		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 519.104.389-87	CEP: 87.704-000
Endereço Residencial: Rua Manoel Ribas		
Ressalvas: 1. Parte de Recurso da contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio em tela.		
Justificativas: 1. Considerando que foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado, demonstrando que o convênio atingiu o objetivo proposto.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009897/2007-60	Termo Convênio/Repasse: 204/MDS/2007	Data do Lançamento: 1/13/2012 11:02:57 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Ouro Preto		UF: MG
Nome do Responsável: Angelo Oswaldo de Araújo Santos		
Cargo: Prefeito	CPF: 055.593.596-53	CEP: 35.400-000
Endereço Residencial: Largo Frei Vicente Botelho		
Ressalvas: 1. Não aplicação financeira do recurso durante o período de 01/07/2010 a 08/09/2010. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com aplicação dos recursos pela poupança, foi utilizado o sistema de calculo da FUNASA que demonstrou no valor R\$ 272,42 (duzentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme de extrato. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 339,19 (trezentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), conforme demonstrativo de débito do TCU.		
Justificativas: 1. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 339,19 (trezentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009898/2006-23	Termo Convênio/Repasse: 1122/MDS/2006	Data do Lançamento: 4/13/2012 2:25:37 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindoretama		UF: CE
Nome do Responsável: Regina Lucia Vasconcelos Albino		
Cargo: Prefeita	CPF: 164.344.393-34	CEP: 63.860-000
Endereço Residencial: Rua Olga Vale Albino, 2066		
Ressalvas: -Foi verificada uma diferença no saldo dos rendimentos financeiros que não foram restituídos à União, no valor de R\$ 59,35 (cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), comprovado por meio do sistema de cálculo da FUNASA, que atualizado monetariamente perfaz o montante de R\$ 60,06 (sessenta reais e seis centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: -Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 60,06 (sessenta reais e seis centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009923/2005-98	Termo Convênio/Repasse: 289/MDS/2005	Data do Lançamento: 4/24/2012 10:47:42 AM
Conveniente: P.M de Dom Pedrito		UF: RS
Nome do Responsável: Francisco Alves Dias		
Cargo: Prefeito	CPF: 141.147.120-20	CEP: 96.450-000
Endereço Residencial: Rua Dr. Trilha de Lemos, 910 - Dom Pedrito/RS		
Ressalvas: A Contrapartida não foi depositada em conta corrente específica do convênio em tela.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009932/2007-41	Termo Convênio/Repasse: 43/DEFNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 2/8/2012 9:50:28 AM
Conveniente: PM de Canoinhas		UF: SC
Nome do Responsável: Leoberto Weinert		
Cargo: Prefeito	CPF: 247.300.099-91	CEP: 89460-000
Endereço Residencial: Nazir Cordeiro		
Ressalvas: A contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009937/2007-73	Termo Convênio/Repasse: 10/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 4/16/2012 3:26:32 PM
Conveniente: Pm de Agua Preta		UF: PE
Nome do Responsável: Paulo Humberto Barreto		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 452.589.884-49	CEP: 55.550-000
Endereço Residencial: Rua Padre Francisco		
Ressalvas: -A contrapartida não foi depositada na conta do convênio. - Movimentação de outro recurso na conta corrente específica do convênio. - Não foi apresentado Relatório de Cumprimento do Objeto, que deverá conter informações sobre execução do objeto, atingimento dos objetivos, referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social. -O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 399,16 (trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 682,55 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. * Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União. -Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 682,55 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009955/2007-55	Termo Convênio/Repasse: 14/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 4/9/2012 9:54:08 AM
Conveniente: PM de Pombos		UF: PE
Nome do Responsável: Josuel Vicente Lins		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 216.198.404-72	CEP: 55630-000
Endereço Residencial: Rua Esperidiao Vieira de Andrade		
Ressalvas: O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 312,37 (trezentos e doze reais e trinta e sete centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009961/2007-11	Termo Convênio/Repasse: 208/DEFNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 2/6/2012 9:54:10 AM
Conveniente: P.M.DE TANABI		UF: SP
Nome do Responsável: JOSÉ FRANCISCO DE MATTOS NETO		
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 099.820.338-67	CEP: 15170-000
Endereço Residencial: AV. BECHARA NASSAR FRANGE, 60		
Ressalvas: * Apontamento do Relatório de Fiscalização do 30º Sorteio de Unidades Municipais: - Exigências que frustam o caráter competitivo da licitação		
Justificativas: -O Conselho Municipal de Assistência Social referendou a execução do objeto e foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado, demonstrando que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.009983/2007-72	Termo Convênio/Repasse: 516/MDS/2007	Data do Lançamento: 2/1/2012 10:49:00 AM
Conveniente: Lagoa Grande		UF: PE
Nome do Responsável: José Robson Ramos de Amorim		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 339.999.964-04	CEP: 56395-000
Endereço Residencial: Princesa Izabel, 130 - Lagoa Grande/PE		
Ressalvas: O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 274,02 (duzentos e setenta e quatro reais e dois centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 274,02 (duzentos e setenta e quatro reais e dois centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010047/2005-42	Termo Convênio/Repasse: 303/MDS/2005	Data do Lançamento: 1/25/2012 4:34:22 PM
Conveniente: PM de Lajeado/TO		UF: TO
Nome do Responsável: Antonio Luiz Bandeira Junior		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 355.329.981-91	CEP: 77.645-000
Endereço Residencial: Rua Sérgio Nogueira, 2055 Centro		
Ressalvas: O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010150/2005-92	Termo Convênio/Repasse: 365/MDS/2005	Data do Lançamento: 4/4/2012 11:36:12 AM
Conveniente: P. M DE LAJEADO		UF: TO
Nome do Responsável: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 355.329.981-91	CEP: 77.645-000
Endereço Residencial: RUA Sérgio Nogueira, nº 2055 - Centro		
Ressalvas: - Não foi apresentado Referendo do Conselho Municipal de Assistência Social. - Não foi apresentado Termo de Adjudicação, Homologação ou justificativa para dispensa de licitação para os funcionários contratados.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. - Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010168/2005-94	Termo Convênio/Repasse: 632MDS/2005	Data do Lançamento: 1/5/2012 10:18:08 AM
Conveniente: P. M DE GARANHUNS		UF: PE
Nome do Responsável: LUIZ CARLOS OLIVEIRA		
Cargo: PREFEITO	CPF: 003.726.254-87	CEP: 55.290-000
Endereço Residencial: Av. Rui Barbosa, nº 1535 - Heliópolis		
Ressalvas: - Não foram apresentados os documentos de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório das seguintes Empresas: - ZL Comércio - João Rodrigue Vieira ME - Ricardo Cabral Lopes		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010201/2006-67	Termo Convênio/Repasse: 1214/MDS/2006	Data do Lançamento: 6/11/2012 3:10:53 PM
Conveniente: PM DE CANARANA		UF: MT
Nome do Responsável: WALTER LOPES FARIA		
Cargo: PREFEITO	CPF: 130.451.301-78	CEP: 78.640-000
Endereço Residencial: RUA CAMPO NOVO, 178		
Ressalvas: 1) Não movimentação da contrapartida em sua totalidade na conta específica do Convênio.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010228/2007-31	Termo Convênio/Repasse: 32/MDS/2007	Data do Lançamento: 1/11/2012 11:08:08 AM
Conveniente: P. M DE CABROBÓ		UF: PE
Nome do Responsável: EUDES JOSÉ DE ALENCAR CALDAS CAVALCANTI		
Cargo: PREFEITO	CPF: 076.512.284-72	CEP: 56.180-000
Endereço Residencial: RUA JOÃO PIRES DA SILVA, Nº 800		
Ressalvas: - A contrapartida não foi movimentada na conta corrente específica do convênio em tela.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010247/2007-67	Termo Convênio/Repasse: 898/DEFNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 7/25/2012 2:55:12 PM
Conveniente: P.M DE ADAMANTINA		UF: SP
Nome do Responsável: José Francisco Figueiredo Micheloni		
Cargo: Prefeito	CPF: 969.261.478-68	CEP: 17.800-000
Endereço Residencial: Avenida Rio Branco - Adamantina/SP		
Ressalvas: - Subitem 2.3.4 – “Da análise dos pagamentos e extratos de lançamentos na conta corrente do convênio (...) verificou-se a movimentação de recursos após o término da vigência do ajuste (...)”. - Subitem 2.3.7.1 – “(...) as modificações efetuadas pela Prefeitura, no projeto aprovado no Termo de Convênio pactuado, deveriam ter sido submetidas, tempestivamente, à consideração do MDS, em decorrência do contido no art. 15 da IN/STN nº 1/1997 (...)”.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010262/2007-13	Termo Convênio/Repasse: 752/MDS/2007	Data do Lançamento: 2/6/2012 3:58:53 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul		UF: PR
Nome do Responsável: Luiz Adyr Gonçalves Pereira		
Cargo: Prefeito	CPF: 319.897.059-87	CEP: 83.900-000
Endereço Residencial: Rua Barão do Rio Branco, nº 564		
Ressalvas: 1. A contrapartida pactuada não foi depositada na conta corrente específica do Convênio em tela.		
Justificativas: 1. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010270/2007-51	Termo Convênio/Repasse: 188 DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 6/25/2012 3:40:39 PM
Conveniente: P.M DE FRANCA		UF: SP
Nome do Responsável: Sidnei Franco da Rocha		
Cargo: Prefeito	CPF: 263.126.468-15	CEP: 14.404-150
Endereço Residencial: Rua Lázaro de Araújo nº 755 - Franca/SP		
Ressalvas: - Movimentação de outros recursos na conta específica do convênio em tela. - Não foi apresentado o Relatório de Cumprimento do Objeto.		
Justificativas: - Ressalta-se que a vistoria “in loco” realizada no Município cita: “O Abrigo Provisório vem desenvolvendo as suas atividades conforme previsto, atendendo atualmente em média 40 abrigados e possuindo uma equipe técnica de profissionais (psicólogos, assistentes sociais, etc.) e pessoal de apoio administrativo, servidores públicos municipais.”		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010285/2007-10	Termo Convênio/Repasse: 36/DEFNAS/SNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 3/21/2012 1:52:57 PM
Conveniente: PM de Correia Pinto		UF: SC
Nome do Responsável: Claudi Roberto Ziliotto		
Cargo: Ex-Prefeito Municipal	CPF: 304.921.739-15	CEP: 88.350-000
Endereço Residencial: Rua Antonio Correia Pinto, Ed. Alexandre Alves Julio - Correia Pinto/SC		
Ressalvas: A contrapartida não foi depositada na conta específica do Convênio em tela. O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante período de 27/06/2008 a 05/09/2008. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 335,11 (trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 573,31 (quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ R\$ 573,31 (quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos)		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010316/2007-32	Termo Convênio/Repasse: 6/DEFNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 1/11/2012 2:40:52 PM
Conveniente: Governo do Estado do Piauí		UF: PI
Nome do Responsável: José Welligton Barroso de Araujo Dias		
Cargo: Ex-Governador	CPF: 182.556.633-04	CEP: 64.046-470
Endereço Residencial: Rua Walfran Batista nº 195 São Cristovão/PI		
Ressalvas: A Contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio em tela.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010383/2007-57	Termo Convênio/Repasse: 539/DEFNAS/MDS/2007	Data do Lançamento: 4/19/2012 11:29:48 AM
Conveniente: P. M DE PALHOÇA		UF: SC
Nome do Responsável: RONÉRIO HEIDERSCHIEDT		
Cargo: PREFEITO	CPF: 179.763.839-49	CEP: 88.132-001
Endereço Residencial: RUA PREFEITO REINOLDO ALVES, Nº 1595		
Ressalvas: - O convênio realizou despesas no período de 18/08/2011 a 06/12/2011, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 27/12/2010 a 30/06/2011.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010416/2007-69	Termo Convênio/Repasse: 158/MDS/2007	Data do Lançamento: 10/31/2012 3:10:05 PM
Conveniente: P.M de Porto Alegre		UF: RS
Nome do Responsável: José Alberto Fogaça de Medeiros		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 063.015.250-00	CEP: 90.450-001
Endereço Residencial: Rua Anita Garibaldi, Porto Alegre		
Ressalvas: 1) Não houve devolução de saldo de recurso referente a Contrapartida no montante de R\$ 353,10 (trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos), que atualizados monetariamente correspondem a R\$ 377,32 (trezentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU. 2) Saldo de R\$ 133,77 (cento e trinta e três reais e setenta e sete centavos) referente aos rendimentos de aplicação financeira não foi restituído. A atualização monetária perfaz a importância de R\$ 151,36 (cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não serão cobrados os débitos referentes aos valores de R\$ 151,36 (cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) e R\$ 377,32 (trezentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos). - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010431/2006-26	Termo Convênio/Repasse: 1391/MDS/2006	Data do Lançamento: 7/18/2012 4:56:57 PM
Conveniente: P.M. DE INDEPENDENCIA		UF: CE
Nome do Responsável: JOSE VALDIR COUTINHO		
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 243.631.113-72	CEP: 63640-000
Endereço Residencial: RUA ORÁCIO FALCÃO Nº 834		
Ressalvas: 1. Não foi localizada a placa de inauguração da obra.		
Justificativas: 1. Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010478/2007-71	Termo Convênio/Repasse: 916/MDS/2007	Data do Lançamento: 2/2/2012 9:19:10 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Indianópolis		UF: MG
Nome do Responsável: Renes José Borges Pereira		
Cargo: Prefeito	CPF: 866.190.716-00	CEP: 38.490-000
Endereço Residencial: Praça Urias José da Silva		
Ressalvas: 1. O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 407,46 (quatrocentos e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 521,63 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: 1. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 521,63 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010493/2007-19	Termo Convênio/Repasse: 1051/MDS/2007	Data do Lançamento: 7/19/2012 10:57:39 AM
Conveniente: P.M de Quirinópolis		UF: GO
Nome do Responsável: Gilmar Alves da Silva		
Cargo: Prefeito	CPF: 285.310.276-91	CEP: 75.860-000
Endereço Residencial: Rua Dr. Martins - Quirinópolis/GO		
Ressalvas: “(…) Quanto ao prazo de execução do objeto, foi observado o descumprimento, por parte da empresa contratada, pois o mesmo estava previsto para 30/04/2011 e foi constatado que o recebimento da 6º mediação foi realizado e, 18/05/2011 (…)” “(…) A alteração de valor de (R\$ 21.026,00), em relação aos custos orçados inicialmente no Plano de Trabalho aprovado pelo MDS, deveria ter sido submetida previamente ao concedente, em decorrência do contido no art. 15 da IN/STN nº 1/1997. (…)” “(…) As notas fiscais emitidas em relação às etapas 1 a 5 não mencionam o numero do convenio (…)”		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010667/2006-62	Termo Convênio/Repasse: 1161//MDS/2006	Data do Lançamento: 2/7/2012 4:24:51 PM
Conveniente: P.M de Leopoldina		UF: MG
Nome do Responsável: Benedito Rubens Renó Bené Guedes		
Cargo: Prefeito	CPF: 008.126.926-91	CEP: 36700-000
Endereço Residencial: Rua Isaltina Renó Guedes, nº 155 - Jardim Lisboa		
Ressalvas: 1. Movimentação de outros recursos na conta corrente específica do instrumento.		
Justificativas: 1. Considerando que o Município apresentou a Prestação de Contas final e restituiu os valores conforme a legislação.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010684/2005-19	Termo Convênio/Repasse: 912/MDS/2005	Data do Lançamento: 1/12/2012 3:23:48 PM
Conveniente: P. M DE ARIRANHA DO IVAÍ		UF: PR
Nome do Responsável: SILVIO GABRIEL PETRASSI		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 041.949.518-59	CEP: 86.880-000
Endereço Residencial: RUA ROBERTO MIGUEL GUEDERT, S/N CENTRO		
Ressalvas: O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 6,47 (seis reais e quarenta e sete centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 6,47 (seis reais e quarenta e sete centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010700/2006-54	Termo Convênio/Repasse: 1055/MDS/2006	Data do Lançamento: 3/1/2012 3:41:14 PM
Conveniente: Pm de Rio de Janeiro		UF: RJ
Nome do Responsável: Eduardo da Costa Paes		
Cargo: Prefeito	CPF: 014.751.897-02	CEP: 20.211110
Endereço Residencial: Rua Afonso Cavalcante, 455 sala 513		
Ressalvas: - Não foi apresentado Referendo do Conselho Municipal de Assistência Social.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010770/2006-11	Termo Convênio/Repasse: 1326/MDS/2006	Data do Lançamento: 4/2/2012 11:33:16 AM
Conveniente: P.M. de Teresina		UF: PI
Nome do Responsável: Sílvio Mendes de Oliveira Filho		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 082.286.634-04	CEP: 64.048-290
Endereço Residencial: Rua Antônio Tito, nº 1081		
Ressalvas: A contrapartida não foi depositada na conta específica do Convênio em tela. O conveniente realizou despesa em 23/12/2009, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 07/07/2008 a 07/07/2009.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.010851/2005-21	Termo Convênio/Repasse: SAC/2003	Data do Lançamento: 5/29/2012 9:54:49 AM
Conveniente: PM DE LAGUNA		UF: SC
Nome do Responsável: ADILCIO CADORIN		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 068.277.210-00	CEP: 89.670-000
Endereço Residencial: Rua Moreira Gomes, nº 997, Mar Grosso - Laguna-SC		
Ressalvas: Consta no processo supracitado o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU Nº 044, em função do 8º Sorteio, realizado no período de 12 a 16/04/2004, tendo em vista os trabalhos de fiscalização junto ao município de Laguna/SC, apresentando o apontamento: 1 – Programa: Atenção à Criança. 1.1) Não realização de processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios e de medicamentos destinados ao Programa Atenção à Criança.		
Justificativas: Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN STN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR; • Considerando que no Relatório de Fiscalização da CGU, não foi mencionado em nenhum momento que os alimentos e medicamentos não foram entregues a Prefeitura para execução do programa; • Considerando ainda, que os fatos relatados pela equipe de fiscalização não apontam comprovação efetiva de prejuízo ao erário. Com vistas a fornecer maiores esclarecimentos, citamos o Despacho DPTCE/DP/SFC/CGU/PR nº 225236/2009, que conforme disposto no item 13 alerta: “Caso restem confirmadas irregularidades quanto à inobservância da Lei de Licitações e demais normas, sem que fique comprovado o dano ao erário em decorrência do aludido ato ilegal, os fatos apurados deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União, para que a referida Corte de Contas tome conhecimento das irregularidades cometidas, conforme sugerido no item 15 do Despacho”.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.012836/2005-18	Termo Convênio/Repasse: SAC/2002	Data do Lançamento: 12/19/2012 4:41:09 PM
Conveniente: PM DE ITAQUI		UF: RS
Nome do Responsável: JOSÉ SILAS DUBAL GOULART		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 260.291.380-49	CEP: 97.650-000
Endereço Residencial: Rua 20 de Setembro, nº 1398 - apto 05 - Itaqui/RS		
Ressalvas: Consta no processo supracitado o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU Nº 42, em função do 3º Sorteio, os trabalhos de fiscalização junto ao município de Itaqui/RS, apresentando os seguintes apontamentos: 2 – Programa/Ação: Atendimento à criança em creche - PAC 2.1-Impropriedades no repasse/utilização dos recursos para atendimento à criança em creche; 3 – Programa/Ação: Atendimento à pessoa idosa em situação de pobreza - API 3.1-Impropriedades na utilização dos recursos para atendimento à pessoa idosa em situação de pobreza; 4 – Programa/Ação: Atendimento à pessoa portadora de deficiência em situação de pobreza - PPD 4.1-Impropriedades na utilização dos recursos para atendimento à pessoa portadora de deficiência em situação de pobreza;		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none"> • Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR; • Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. • Considerando o art. 1º, inciso I, da Portaria do STN nº 685, de 14/09/2006 e o art. 1º, inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 278,42 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos). 		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.012854/2005-08	Termo Convênio/Repasse: 1047/MDS/2005	Data do Lançamento: 4/2/2012 10:09:34 AM
Conveniente: P.M de Lauro de Freitas		UF: BA
Nome do Responsável: Moema Isabel Passos Gramacho		
Cargo: Prefeita	CPF: 133.399.825-20	CEP: 42.700-000
Endereço Residencial: Rua Praia de Ondina, 47 - Vilas do Atlântico - Lauro de Freitas/BA		
Ressalvas: O conveniente realizou despesa em 04/10/2010, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 22/12/2006 a 22/08/2010.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.012858/2005-88	Termo Convênio/Repasse: 1117/MDS/2005	Data do Lançamento: 4/9/2012 4:13:00 PM
Conveniente: Pm de Bom Jesus do Itabapoana		UF: RJ
Nome do Responsável: Carlos Borges Garcia		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 034.360.987-87	CEP: 28360-000
Endereço Residencial: Avenida Tenente José Teixeira, nº 303 centro		
Ressalvas: -O conveniente realizou despesa em 29/07/2010, ou seja, em data posterior a vigência do instrumento que era de 29/12/2005 a 09/07/2010. - Não foi apresentado o termo de homologação, adjudicação da licitação referente à contratação de terceiros. * A Prefeitura justificou que nesse período o município ainda não realizava processo seletivo e nem chamamento público de contrato temporário.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. * Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.013156/2005-11	Termo Convênio/Repasse: Port. Nº 375/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 3/7/2012 5:28:27 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira		UF: MT
Nome do Responsável: JOSÉ ADSON DE SOUZA		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 124.369.301-87	CEP: 78.675-000
Endereço Residencial: Av. Padre João Bosco Burnier, s/n, Centro – Ribeirão Cascalheira/MT		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• Consta no referido processo o Relatório de Fiscalização nº 127/10º Sorteio, da Controladoria Geral da União – CGU, no período de 29/08 a 02/09/2005, no Município de Ribeirão Cascalheira/MT, apontando falhas na execução do Programa Atendimento à Criança em Creche.• No que se refere ao apontamento feito pelo órgão de controle, relativamente ao item 2.1. – “Aplicação dos recursos em finalidade diversa da consignada no Plano de Ação” houve restituição à conta do convênio por parte gestor municipal sem a devida correção. Após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 517,91 (quinhentos e dezessete reais e noventa e um centavos)		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• O art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 517,91 (quinhentos e dezessete reais e noventa e um centavos).• Trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• O objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.013164/2005-68	Termo Convênio/Repasse: Port. Nº 374/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 3/7/2012 11:15:32 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira		UF: MT
Nome do Responsável: JOSÉ ADSON DE SOUZA		
Cargo: Ex-Prefeito Municipal	CPF: 124.369.301-87	CEP: 78.675-000
Endereço Residencial: Av. Padre João Bosco Burnier, s/n, Centro - Ribeirão Cascalheira/MT		
<p>Ressalvas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consta no referido processo o Relatório de Fiscalização nº 127/10º Sorteio, da Controladoria Geral da União – CGU, no período de 29/08 a 02/09/2005, no Município de Ribeirão Cascalheira/MT, apontando falhas na execução do Programa Atendimento à Pessoa Idosa. • No que se refere ao apontamento feito pelo órgão de controle, relativamente ao item 1.15. – “Os recursos repassados ao município não estão sendo utilizados e não foram aplicados nem em poupança, nem no mercado financeiro.” após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 291,91 (duzentos e noventa e um reais e noventa e um centavos). 		
<p>Justificativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 291,91 (duzentos e noventa e um reais e noventa e um centavos). • Trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJU. • Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social; • Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado; • O objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo e sua finalidade social. 		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.013176/2005-92	Termo Convênio/Repasse: SAC/2003	Data do Lançamento: 7/10/2012 10:34:44 AM
Conveniente: PM DE PERITIBA		UF: SC
Nome do Responsável: JOARES ALBERTO PELLICOLI		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 163.620.129-68	CEP: 89750-000
Endereço Residencial: Rua Frei Bonifácio, nº 63 - Peritiba-SC		
Ressalvas: No que se refere à análise do Acompanhamento Físico e análise dos Relatórios de Acompanhamento Físico e de Acertos do sistema SIAFAS, quanto ao cumprimento parcial das metas pactuadas no programa, após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 96,58.		
Justificativas: O art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, e o art. 1º, inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 96,58 (noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos); <ul style="list-style-type: none">• Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN STN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• O objeto foi executado e atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.013523/2005-87	Termo Convênio/Repasse: 1133/MDS/2005	Data do Lançamento: 6/15/2012 10:40:14 AM
Conveniente: P.M DE FRANCA		UF: SP
Nome do Responsável: Sidnei Franco da Rocha		
Cargo: Prefeito	CPF: 263.126.468-15	CEP: 14.403-052
Endereço Residencial: Rua Lázaro Araújo nº 755 - Jardim Veneza - Franca/SP		
Ressalvas: 1. - Movimentação de outros recursos na conta corrente específica do convênio em tela.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.013547/2005-36	Termo Convênio/Repasse: 1164/MDS/2005	Data do Lançamento: 2/27/2012 3:02:44 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Tanabi		UF: SP
Nome do Responsável: José Francisco de Mattos Neto		
Cargo: Prefeito	CPF: 099.820.338-67	CEP: 15.170-000
Endereço Residencial: Rua Dr. Cunha Jr. Nº 242 - Centro		
Ressalvas: -Constam nos autos, Relatório de Fiscalização do - 30º Sorteio, realizado no Município de Tanabi/SP, onde foram constatadas as seguintes irregularidades: -Aquisição de material de consumo sem formalização de processo de dispensa de licitação e de preços; -Homologação do Convite com menos de três propostas válidas.		
Justificativas: - O Conselho Municipal de Assistência Social referendou a execução do objeto e foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado, demonstrando que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.013573/2005-64	Termo Convênio/Repasse: 1173/MDS/2005	Data do Lançamento: 8/17/2012 10:33:40 AM
Conveniente: PM DE SALGUEIRO		UF: PE
Nome do Responsável: MARCONES LIBÓRIO DE SÁ		
Cargo: PREFEITO	CPF: 220.518.054-15	CEP: 56.000-000
Endereço Residencial: RUA FRANCISCO NORBERTO, Nº 210 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS		
Ressalvas: 1) Despesas realizadas fora da vigência do Convênio, no período de 02/03/2011 a 10/03/2011.		
Justificativas: 1. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.013703/2005-69	Termo Convênio/Repasse: 969/MDS/2005	Data do Lançamento: 6/25/2012 10:50:27 AM
Conveniente: P.M DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE		UF: RN
Nome do Responsável: JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 328.527.894-34	CEP: 59290-000
Endereço Residencial: PRAÇA SENADOR DINARTE MARIZ, S/Nº		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">- Movimentação de outros recursos na conta específica do convenio- Parte da contrapartida não foi depositada a conta específica do convênio- Ausência de justificativa para a dispensa de licitação dos pagamentos realizados aos credores, Railma Bezerra da Silva e Ana Cleide Camilo.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.013745/2005-08	Termo Convênio/Repasse: 1171/MDS/2005	Data do Lançamento: 4/12/2012 11:25:24 AM
Conveniente: P.M. DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ		UF: PR
Nome do Responsável: Claudio Pauka		
Cargo: Prefeito	CPF: 140.668.749-91	CEP: 87.740-000
Endereço Residencial: R. Dom Pedro II, 745		
Ressalvas: 1- A contrapartida não foi depositada na conta corrente do convênio.		
Justificativas: 1- Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.014953/2005-16	Termo Convênio/Repasse: SAC/2001	Data do Lançamento: 7/4/2012 11:49:25 AM
Conveniente: PM DE POMERODE		UF: SC
Nome do Responsável: MAGRIT KRUEGER		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 661.034.109-59	CEP: 89.107-000
Endereço Residencial: Rua dos Atiradores, nº 6835 - Centro.		
Ressalvas: No que se refere ao Relatório de Acompanhamento Físico e planilha dos valores executados relativo aos valores repassados, quanto à informação dos atendimentos e cumprimento das metas pactuadas nos programas, após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 192,67, referente ao período de atendimento não informado de julho/2001 relativo ao Programa PPD - Fase I C1.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• O art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, e o art. 1º, inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 192,67 (cento e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos);• Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN STN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• O objeto foi executado e atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.015197/2005-42	Termo Convênio/Repasse: 759MDS/2005	Data do Lançamento: 1/3/2012 9:52:08 AM
Conveniente: P. M DE MATÊLANDIA		UF: PR
Nome do Responsável: EDSON ANTÔNIO PRIMON		
Cargo: PREFEITO	CPF: 488.214.979-68	CEP: 85.887-000
Endereço Residencial: AV. CRISTÓVÃO COLOMBO, Nº 918		
Ressalvas: A Contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio. Quanto á irregularidade apontada no subitem 6.2 da Informação Original, referente ao recurso que não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 271,04 (duzentos e setenta e um reais e quatro centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 378,63 (trezentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 378,63 (trezentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.015245/2005-01	Termo Convênio/Repasse: 769/MDS/2005	Data do Lançamento: 2/28/2012 2:41:52 PM
Conveniente: P.M. DE CAMPO LIMPO PAULISTA		UF: SP
Nome do Responsável: Armando Hashimoto		
Cargo: Prefeito	CPF: 033.468.658-00	CEP: 13.231-901
Endereço Residencial: Av. dos Ferroviários, 70 - Apt. 62 - Vila Thomazina		
Ressalvas: -Os recursos da contrapartida não foram movimentados na conta específica do convênio.		
Justificativas: -Considerando que foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado, demonstrando que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.015811/2005-76	Termo Convênio/Repasse: 1237/MDS/2005	Data do Lançamento: 2/14/2012 9:36:20 AM
Conveniente: PM de Guarabira/PB		UF: PB
Nome do Responsável: Maria de Fatima Aquino Paulino		
Cargo: Prefeita	CPF: 504.286.164-53	CEP: 58200-000
Endereço Residencial: Rua Epitácio Pessoa, 15 Centro		
Ressalvas: O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 13,47 (treze reais e quarenta e sete centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.015822/2005-56	Termo Convênio/Repasse: 1308/MDS/2005	Data do Lançamento: 2/16/2012 12:45:29 PM
Conveniente: Pm de São Bento do Sul		UF: SC
Nome do Responsável: Magno Bollman		
Cargo: Prefeito	CPF: 609.106.909-87	CEP: 89290-000
Endereço Residencial: Rdt. Bollmann, nº 37 centro		
Ressalvas: O conveniente realizou despesas em 28/12/2010, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 27/12/2009 a 6/03/2010. Movimentação de outros recursos na conta bancária específica do Convênio em tela.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71000.020595/2005-72	Termo Convênio/Repasse: 548/2005	Data do Lançamento: 4/3/2012 10:48:40 AM
Conveniente: PM de João Pessoa		UF: PB
Nome do Responsável: Ricardo Vieira Coutinho		
Cargo: Prefeito	CPF: 218.713.534-91	CEP: 58045-360
Endereço Residencial: Rua Áurea, 72 Aptº 501- Tambaú -João Pessoa		
Ressalvas: O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 0,61 (sessenta e um centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.001604/2010-91	Termo Convênio/Repasse:	Data do Lançamento: 1/2/2012 12:55:34 PM
Conveniente: Governo do Distrito Federal		UF: DF
Nome do Responsável: Arlete Sampaio Avelar		
Cargo: Secretaria de Assistência Social	CPF: 057.330.141-72	CEP: 70075-900
Endereço Residencial: Edifício Anexo do Palácio do Buriti 4º andar		
Ressalvas: <p>2.1.4.5 – Constatação nº 011 – Irregularidades identificadas na contratação dos serviços de fornecimento de refeições (Pregão nº 063/2008), relacionadas a restrição à competitividade; pesquisa de preços de mercado deficiente e subcontratação irregular dos serviços relativos aos contratos nº 030/2008 e 031/2008.</p> <p>2.1.4.6 – Constatação nº 012 – Irregularidades na execução dos contratos 29/2008, 30/2008 e 31/2008, referentes ao fornecimento de alimentação preparada. Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico 63/2008 não especificam conteúdo do item de maior fornecimento para os contratos. Ocorrências relacionadas à qualidade dos lanches e a falta de padronização no fornecimento.</p> <p>2.1.4.9 – Constatação nº 016 – Índícios de contratações antieconômicas, resultantes do Pregão Eletrônico nº 063/2008, referentes aos serviços de fornecimento de refeições nas unidades da SEDEST/GDF (Contratos nºs 030 e 031, ambos de 2008).</p> <p>2.1.5.5 – Constatação nº 011 – Deficiência nos controles na execução dos contratos de locação de ônibus números 22/2008 e 44/2009. Mecanismos de avaliação da prestação do serviço não contemplam a aferição do serviço prestado quanto à aderência às cláusulas contratuais.</p> <p>2.1.5.6 – Constatação nº 012 – Irregularidade na execução de contratos de locação de ônibus para as unidades da SEDEST. Alocação de ônibus fora das especificações contratuais em relação ao tempo de uso do veículo.</p>		
Justificativas: <p>É imperioso ressaltar que, conforme o Despacho DPTCE/DP/SFC/CGU/PR nº 225236/2009, emitido pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União, temos:</p> <p>“13. Caso restem confirmadas as irregularidades quanto a inobservância da Lei de Licitações e demais normas, sem que fique comprovado o dano ao erário em decorrência do iludido ato ilegal, os fatos apurados deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União, para que a referida Corte de Contas tome conhecimento das irregularidades cometidas conforme sugerido no item 15 do Despacho.”</p> <p>Informamos que a referida comunicação é realizada por meio do Relatório de Aprovações com Ressalva, junto Relatório de Gestão, as quais são anexadas nos respectivos processos de contas com a assinatura da Ordenadora de Despesa.</p> <p>No que se refere a este apontamento, ressalta-se que não foi constatada a ocorrência de dano ao erário quantificável, o que por si só não tem o condão de reprovar as contas com a posterior instauração de Tomada de Contas Especial. Tal fato decorre do procedimento de TCE ser uma medida de exceção que visa exclusivamente o ressarcimento ao erário de eventuais danos, senão vejamos:</p> <p>IN nº 56/2007</p> <p>Art. 1º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos, ou de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública federal, a autoridade administrativa federal competente deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.</p> <p>Art. 3º Tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e obtenção do respectivo ressarcimento.</p> <p>Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002</p> <p>Art. 197. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União na forma prevista no inciso VIII do art. 5º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos</p>		

responsáveis e quantificação do dano.

Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992

Art. 8º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

A Controladoria- Geral da União leciona, ainda, por meio de seu Manual de Tomada de Contas Especial que:

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE

- 1) Como princípio fundamental, é necessário que reste comprovada a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos;
- 2) A falta de um documento exigido para integrar a prestação de contas de um convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres somente gera uma TCE se a sua apresentação for indispensável à comprovação da regular aplicação dos recursos. Do contrário, as contas poderão ser aprovadas pelo Concedente, com ressalvas, em especial quando evidenciado o cumprimento do

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.011589/2010-90	Termo Convênio/Repasse: 742302/2010/SNAS/MDS	Data do Lançamento: 4/25/2012 11:27:20 AM
Conveniente: TELÊMACO BORBA		UF: PR
Nome do Responsável: EROS DANILO ARAÚJO		
Cargo: PREFEITO	CPF: 275.606.869-15	CEP: 84265-290
Endereço Residencial: AVENIDA TUPINIQUEINS Nº 193 - BAIRRO NOSSA SRª DO PERPETUO SOCORRO		
Ressalvas: - Os recursos referentes a contrapartida não foram depositados na conta específica do convênio		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.011605/2010-44	Termo Convênio/Repasse: 746408/2010/SNAS/MDS	Data do Lançamento: 6/15/2012 3:29:50 PM
Conveniente: P.M DE ATALAIA		UF: PR
Nome do Responsável: Nilson Aparecido Martins		
Cargo: Prefeito	CPF: 471.255.609-97	CEP: 87.630-000
Endereço Residencial: Rua Padre José Bedin nº 329 - Centro - Atalaia/PR		
Ressalvas: 1. - Parte da contrapartida pactuada não foi depositada na conta específica do Convênio em tela.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.011807/2010-96	Termo Convênio/Repasse: 742324/2010/SNAS/MDS	Data do Lançamento: 7/19/2012 3:55:03 PM
Conveniente: P.M DE ARAGUARI		UF: MG
Nome do Responsável: Marcos Coelho de Carvalho		
Cargo: Prefeito	CPF: 123.220.676-87	CEP: 38.442-022
Endereço Residencial: Rua Nephitaly Vieira nº 333 - Araguari/MG		
Ressalvas: 1 - Saldo remanescente no montante de R\$ 28.961,22 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos) restituído sem os devidos acréscimos legais. - Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor de R\$ 312,55 (trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos). A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 320,21 (trezentos e vinte reais e vinte e um centavos).		
Justificativas: - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 320,21 (trezentos e vinte reais e vinte e um centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.011888/2010-24	Termo Convênio/Repasse: 742307/2010/SNAS/MDS	Data do Lançamento: 6/14/2012 4:31:55 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Nova Londrina		UF: PR
Nome do Responsável: Dornelis José Chiodelli		
Cargo: Prefeito	CPF: 585.364.349-53	CEP: 87.970-000
Endereço Residencial: Sítio São José, Km 02, Estrada Nova Londrina a Itauna do Sul, Zona Rural		
Ressalvas: -O recurso da contrapartida não foi depositado em conta corrente específica do convênio.		
Justificativas: -Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.031847/2009-11	Termo Convênio/Repasse:	Data do Lançamento: 9/5/2012 4:15:56 PM
Convenente: PM de Ibitirama	UF: ES	
Nome do Responsável: Javan de Oliveira Silva		
Cargo: Prefeito Municipal	CPF: 686.981.197-00	CEP: 29540-000
Endereço Residencial: Oscar Vargas, 23 - Centro - Ibitirama/ES		
Ressalvas: Relatório de Fiscalização nº 01252 - 27º Sorteio da CGU (Item 5.1.13 - Falhas nos procedimentos de licitação que contrariam a jurisprudência do Tribunal de Contas da União).		
Justificativas: É imperioso ressaltar que, conforme o Despacho DPTCE/DP/SFC/CGU/PR nº 225236/2009, emitido pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União, temos: “13. Caso restem confirmadas as irregularidades quanto a inobservância da Lei de Licitações e demais normas, sem que fique comprovado o dano ao erário em decorrência do iludido ato ilegal, os fatos apurados deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União, para que a referida Corte de Contas tome conhecimento das irregularidades cometidas conforme sugerido no item 15 do Despacho.” Informamos que a referida comunicação é realizada por meio do Relatório de Aprovações com Ressalva, junto Relatório de Gestão, as quais são anexadas nos respectivos processos de contas com a assinatura da Ordenadora de Despesa. Cabe esclarecer que, conforme documentação presente no processo e tendo em vista não ter sido constatada pela equipe de fiscalização superdimensionamento ou superfaturamento das aquisições relatadas, não ficou comprovado dano ao erário. Também não foi relatado que tais aquisições foram desviadas de sua finalidade, atendendo assim ao objetivo a que foi disposto os repasses. No que se refere a este apontamento, ressalta-se que não foi constatada a ocorrência de dano ao erário e sim, prejuízo quanto a forma legal do processo, o que por si só não tem o condão de reprovar as contas com a posterior instauração de Tomada de Contas Especial. Tal fato decorre do procedimento de TCE ser uma medida de exceção que visa exclusivamente o ressarcimento ao erário de eventuais danos, senão vejamos: IN nº 56/2007 Art. 1º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos, ou de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública federal, a autoridade administrativa federal competente deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento. Art. 3º Tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e obtenção do respectivo ressarcimento. Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002 Art. 197. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União na forma prevista no inciso VIII do art. 5º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 Art. 8º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. A Controladoria- Geral da União leciona, ainda, por meio de seu Manual de Tomada de Contas Especial que:		

XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE
1) Como princípio fundamental, é necessário que reste comprovada

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.035135/2009-71	Termo Convênio/Repasse:	Data do Lançamento: 11/12/2012 3:42:26 PM
Conveniente: PM Laranjeiras		UF: SE
Nome do Responsável: Maria Ione Macedo Sobral		
Cargo: Prefeita	CPF: 390.559.575-34	CEP: 49.170-000
Endereço Residencial: Sagrado Coração de Jesus, Nº 90		
Ressalvas: Item 2.1.1.1.3 Adjudicação de lote do Pregão nº 15/2008 à empresa que não apresentou a melhor proposta. (Evidência: Pregão nº 15/2008)		
Justificativas: Considerando o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 49, datada de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia-Geral da União/CGU e o entendimento do Tribunal de Contas da União/TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito no valor de R\$ 290,00 (duzentos reais) Ressaltamos ainda que a Portaria nº 685, de 14/09/2006, recomenda: “Art. 1º Os valores a serem observados para a inscrição dos débitos de pessoas físicas e jurídicas no CADIN serão os seguintes: I - dívidas iguais ou inferiores a R\$ 999,99 – vedada inscrição; II - dívidas iguais ou superiores a R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 9.999,99 – inscrição a critério do órgão credor; III - dívidas iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 – inscrição obrigatória. §1º Cada devedor deverá ser cadastrado uma única vez por órgão ou entidade credora, independentemente da quantidade de operações existentes em seu nome passível de inscrição no CADIN.”		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.035287/2009-73	Termo Convênio/Repasse:	Data do Lançamento: 5/24/2012 11:08:37 AM
Conveniente: Fernão	UF: SP	
Nome do Responsável: ADÉLCIO APARECIDO MARTINS		
Cargo: PREFEITO	CPF: 001.933.068-59	CEP: 17.455-000
Endereço Residencial: Rua José Bonifácio, nº 106		
Ressalvas: Relatório de Fiscalização nº 01423 – 28º sorteio, Item 5.3.1 – Processos de dispensa de licitação não formalizados na forma de art. 38 da Lei n.º 8.666/93.		
Justificativas: Considerando que não foi apontado pela equipe de fiscalização da CGU a ocorrência de superdimensionamento ou superfaturamento das aquisições efetuadas pela Prefeitura e ainda não foi relatado que essas aquisições foram desviadas de sua finalidade, entendemos que não restou comprovado dano ao erário. Dessa forma, o objetivo do programa foi atingido, vez que os recursos foram executados em concordância com o pactuado no instrumento. Esta Coordenação sugere aprovar o item com ressalva, bem como orientar os municípios em relação ao processo de aquisição de bens ou serviços destinados à execução dos programas, pisos ou convênios com a utilização de recursos federais, uma vez que o gestor municipal deverá observar e fazer cumprir o previsto nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, no Decreto 5.504/2008 e nas demais normas que disciplinam a matéria. Compete ainda ao gestor municipal, atentar para as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, contidas em Acórdãos e publicações institucionais que podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: http://portal2.tcu.gov.br/TCU . Ressaltamos que o Despacho DPTCE/DP/SFC/CGU/PR nº 225236/2009, emitido pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União, orienta que: “13. Caso restem confirmadas as irregularidades quanto a inobservância da Lei de Licitações e demais normas, sem que fique comprovado o dano ao erário em decorrência do iludido ato ilegal, os fatos apurados deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União, para que a referida Corte de Contas tome conhecimento das irregularidades cometidas conforme sugerido no item 15 do Despacho.” A citada orientação é realizada por meio do Relatório de Aprovações com Ressalva, junto Relatório de Gestão, as quais são anexadas nos respectivos processos de contas com a assinatura da Ordenadora de Despesa. Quanto aos apontamentos supracitados, ratifica-se a não constatação de dano ao erário, o que por si só não tem o condão de reprovar as contas com a posterior instauração de Tomada de Contas Especial. Tal fato decorre do procedimento de TCE ser uma medida de exceção que visa exclusivamente o ressarcimento ao erário de eventuais danos, conforme citação transcrita abaixo: IN nº 56/2007 Art. 1º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos, ou de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública federal, a autoridade administrativa federal competente deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento. Art. 3º Tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e obtenção do respectivo ressarcimento.” A Controladoria- Geral da União leciona, também, por meio de seu Manual de Tomada de Contas Especial que: XVIII – CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DE TCE 1) Como princípio fundamental, é necessário que reste comprovada a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos; 2) A falta de um documento exigido para integrar a prestação de contas de um convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere somente gera uma TCE se a sua apresentação for indispensável à comprovação da regular aplicação dos recursos. Do contrário, as contas poderão ser aprovadas pelo Concedente, com ressalvas, em especial quando evidenciado o cumprimento do objeto, devendo o fato ser comunicado ao TCU por meio de Representação ou no Relatório de Atividades do Gestor nas próximas contas anuais do Ordenador de Despesas; 5) A instauração de TCE jamais deverá ser proposta partindo-se da presunção de prejuízo, vez que este deve estar		

adequad

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.050362/2008-45	Termo Convênio/Repasse: Port. 375/MDS/2004	Data do Lançamento: 3/16/2012 9:21:31 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Vila Rica		UF: MT
Nome do Responsável: Naftaly Calisto da Silva		
Cargo: Ex-Prefeito Municipal	CPF: 290.826.501-00	CEP: 78.645-000
Endereço Residencial: Av. Brasil, Quadra 5, Lote 15, nº 365 -Vila Rica/MT		
Ressalvas:		
<ul style="list-style-type: none"> • Consta no referido processo o Relatório de Fiscalização nº 491/16º Sorteio, da Controladoria Geral da União – CGU, no período de 27/06 a 01/07/2005, no Município de Vila Rica/MT, apontando falhas na execução dos Programas Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude e Serviços de Proteção Socioassistencial à Pessoa Idosa. • No que se refere ao apontamento feito pelo órgão de controle, relativamente aos itens 2.1 e 4.1 – “falta de aplicação dos recursos.” após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 190,53 (cento e noventa reais e cinquenta e três centavos) 		
Justificativas:		
<ul style="list-style-type: none"> • O art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 190,53 (cento e noventa reais e cinquenta e três centavos). • Trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR; • Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social; • Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado; • O objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social 		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.056970/2008-63	Termo Convênio/Repasse: Port/538/MPAS/2001	Data do Lançamento: 5/25/2012 3:48:38 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Aracruz		UF: ES
Nome do Responsável: Luiz Carlos Cacá Gonçalves		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 394.882.177-15	CEP: 29.190-000
Endereço Residencial: Av. Venâncio Flores, 1333 Centro		
Ressalvas: No que se refere aos Relatórios de Acompanhamento Físico e de Acertos do sistema SIAFAS, quanto ao cumprimento parcial das metas pactuadas no programas, após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 507,82.		
Justificativas: • Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 507,82 (quinhentos e sete reais e oitenta e dois centavos); • Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo STN/IN 03/1993, analisado conform Parecer nº 59/2007 da CONJUR; • Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico das Ações da Assistência Social; • Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.057003/2008-19	Termo Convênio/Repasse: MPAS/SEAS/2001	Data do Lançamento: 4/11/2012 3:09:32 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Linhares		UF: ES
Nome do Responsável: Guerino Luiz Zanon		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 557.764.697-91	CEP: 29.900-202
Endereço Residencial: AV.: Jones do Santos Noves, 1.292 Centro		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico, instrumento de Prestação de Contas à época, encaminhado pelo Gestor Municipal e inserido no SAIFAS pelo Gestor Estadual, apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$ 27,00, o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 122,90.• Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 122,90 (cento e vinte e dois reais e noventa centavos).		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Considerando que os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Considerando que não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.063671/2008-85	Termo Convênio/Repasse: SAC/2001	Data do Lançamento: 5/29/2012 4:31:06 PM
Conveniente: PM DE CAÇADOR		UF: SC
Nome do Responsável: ONÉLIO FRANCISCO MENTA		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 006.631.909-91	CEP: 89.500-00
Endereço Residencial: Rua Henrique Julio Berger, nº 1115. - Caçador/SC		
Ressalvas: No que se refere ao Relatório de Acompanhamento Físico e planilha dos valores executados relativo aos valores repassados, quanto à informação dos atendimentos e cumprimento das metas pactuadas nos programas, após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 285,56, referente ao período de atendimento não informado de janeiro a março/2001 relativo ao Programa PPD.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• O art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 285,56 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);• Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN STN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• O objeto foi executado e atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.064083/2009-40	Termo Convênio/Repasse: 719946/2009/SNAS/MDS	Data do Lançamento: 4/17/2012 4:16:38 PM
Conveniente: PM de Teixeiras		UF: MG
Nome do Responsável: José Diogo Drumond Neto		
Cargo: Prefeito Municipal	CPF: 844.542.026-72	CEP: 36.580-000
Endereço Residencial: Rua Antonio Moreira Barros , 101- Centro		
Ressalvas: A contrapartida não foi depositada na conta específica do Convênio em tela.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.066509/2009-08	Termo Convênio/Repasse: 722046/2009/SNAS/MDS	Data do Lançamento: 7/3/2012 2:47:23 PM
Conveniente: P.M DE DIAMANTE DO NORTE		UF: PR
Nome do Responsável: Pedro Eivaldo Ruiperes Selani		
Cargo: Prefeito	CPF: 923.104.278-53	CEP: 87.990-000
Endereço Residencial: Av. Lydia Calabretta Massi nº 492 - Diamante do Norte/PR		
Ressalvas: - Não foi apresentado o Termo de Adjudicação da licitação referente às empresas discriminadas abaixo: *Jurandir Jorge Leite & Cia Ltda; *Tamires dos Santos - Padaria ME; *Supermercado Zanzarini.		
Justificativas: Cabe ressaltar que conforme entendimentos da Controladoria Geral da União, a verificação sobre o atendimento dos preceitos da IN 01/97 deve ser feita com rigor, uma vez que é de suma importância para a aferição da regular aplicação dos recursos; contudo, consigna que a desobediência a tais preceitos não gera, necessariamente, prejuízo ao Tesouro Nacional. • Ainda segundo orientação da Controladoria Geral da União, outra providência a ser adotada pelo Concedente, na hipótese da impossibilidade de se quantificar o efetivo prejuízo diante da desobediência à norma legal, fato que deverá estar devidamente justificado nos autos, seria informar esse fato no Relatório de Atividades do Gestor do Órgão Concedente, integrante do processo de Tomada de Contas Anual, com a identificação do responsável, de modo a propiciar o julgamento da conduta do agente faltoso pelo Tribunal de Contas da União.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.066510/2009-24	Termo Convênio/Repasse: 721016/2009/SNAS/MDS	Data do Lançamento: 2/24/2012 9:16:15 AM
Conveniente: Rianópolis		UF: GO
Nome do Responsável: Ery de Castro e Silva		
Cargo: Prefeito Municipal	CPF: 268.853.441-68	CEP: 76.315-000
Endereço Residencial: Rua Manoel Peixoto dos Santos Qd. 8 Lt. 4 Setro Central. Riánopolis/GO		
Ressalvas: O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 4,00 (quatro reais), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.067802/2008-01	Termo Convênio/Repasse: SAC/2000	Data do Lançamento: 9/5/2012 10:08:46 AM
Conveniente: PM de CAXAIS DO SUL		UF: RS
Nome do Responsável: GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 279.057.990-34	CEP: 95.080-140
Endereço Residencial: Rua Antonio Prado, nº 75, apto. 402 - Caxias do Sul/RS		
Ressalvas: No que se refere ao Relatório de Acompanhamento Físico e planilha dos valores executados relativo aos valores repassados, quanto à informação dos atendimentos e cumprimento das metas pactuadas nos programas, após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 186,96, referente às metas remanejadas do exercício de 1999.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• O art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, e o art. 1º, inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 186,96 (cento e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos);• Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN STN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• O objeto foi executado e atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.071665/2009-82	Termo Convênio/Repasse: 723220/SNAS/MDS	Data do Lançamento: 2/17/2012 4:42:09 PM
Conveniente: P.M. de Altonia		UF: PR
Nome do Responsável: Pedro Nunes da Mata		
Cargo: Prefeito	CPF: 706.327.589-53	CEP: 87.550-000
Endereço Residencial: Rua da Bandeira, nº 235		
Ressalvas: 1. A contrapartida não foi depositada em conta corrente específica do convênio em tela.		
Justificativas: 1. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.074227/2008-95	Termo Convênio/Repasse: Port. 375/MDS/2004	Data do Lançamento: 3/15/2012 9:07:06 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Itueto		UF: MG
Nome do Responsável: JOSÉ CREMASCO TON		
Cargo: Ex-Prefeito Municipal	CPF: 153.380.966-68	CEP: 32.225-000
Endereço Residencial: Fazenda Santa Rita – Zona Rural do Município. Santa Rita do Itueto		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• Consta no referido processo o Relatório de Ação e Controle N.º 00190.005892/2004-87, da Controladoria Geral da União – CGU, no período de 08 a 12 de agosto de 2005, no município de Santa Rita do Itueto/MG, apontando falhas na execução do Programa Serviços de proteção sócio-assistencial à criança e ao adolescente.• No que se refere ao apontamento feito pelo órgão de controle, referente ao item 2.7.2 – b) “Das despesas não comprovadas e das compras sem licitação”, essa impropriedade não demonstram efetivo prejuízo ao erário, e, de acordo com a própria CGU caso restem confirmadas irregularidades quanto à inobservância da Lei de Licitações e demais normas, sem que fique comprovado o dano ao erário em decorrência do aludido ato ilegal, os fatos apurados deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União, por ocasião do Relatório de Gestão do FNAS, para que a referida Corte de Contas tome conhecimento das irregularidades cometidas		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Considerando que os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Considerando que não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.076410/2008-25	Termo Convênio/Repasse: 0008/MDS/2008	Data do Lançamento: 8/27/2012 2:44:01 PM
Convenente: PM DE SÃO VICENTE		UF: SP
Nome do Responsável: TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JUNIOR		
Cargo: PREFEITO	CPF: 038.555.288-29	CEP: 11.380-600
Endereço Residencial: RUA JULIO PRESTES Nº 899		
Ressalvas: - Não foi apresentado documento de homologação, adjudicação ou justificativa para a dispensa de licitação. Entretanto, foi apresentado Termo de Parceria nº 005/06 realizado entre a Prefeitura de São Vicente e a Associação em Defesa da Saúde e da Família. - A Contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio. - Conforme documentação encaminhada pelo Município, os pagamentos foram realizados em contas divergentes da conta específica (38.464-x), estando, portanto em desacordo com o artigo 7º, inciso XIX da IN/STN nº 01/1997.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.076413/2008-69	Termo Convênio/Repasse: 0009/MDS/2008	Data do Lançamento: 9/5/2012 3:40:31 PM
Conveniente: PM DE SÃO VICENTE		UF: SP
Nome do Responsável: TÉRCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR		
Cargo: PREFEITO	CPF: 038.555.288-29	CEP: 11.380-600
Endereço Residencial: RUA JULIO PRESTES Nº 899		
Ressalvas: - A Contrapartida não foi depositada na conta específica do convênio. - Movimentação de recurso em conta corrente não específica do convênio, estando portanto em desacordo com o artigo 7º, inciso XIX da IN/STN nº 01/1997.		
Justificativas: - Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.076866/2008-95	Termo Convênio/Repasse:	Data do Lançamento: 10/16/2012 9:37:41 AM
Conveniente: PM de Catunda		UF: CE
Nome do Responsável: Francisco Antonio Lima		
Cargo: Ex Prefeito	CPF: 204.403.323-20	CEP: 62.287-000
Endereço Residencial: rua Vila Nau, S/N		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico, instrumento de Prestação de Contas à época, encaminhado pelo Gestor Municipal de inserido no SIAFAS pelo Gestor Estadual, apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$ 25,00, o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 37,38.• Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 37,38 (trinta e sete reais e trinta e oito centavos).		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/93, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Considerando que os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Considerando que não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado; Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.076881/2008-33	Termo Convênio/Repasse:	Data do Lançamento: 10/16/2012 2:58:55 PM
Conveniente: PM de Limoeiro do Norte		UF: CE
Nome do Responsável: Maria Arivan de Holanda Lucena		
Cargo: Ex Prefeita	CPF: 213.540.493-49	CEP: 62930-000
Endereço Residencial: Rua Cel. Antonio Joaquim 2121, centro		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico, instrumento de Prestação de Contas à época, encaminhado pelo Gestor Municipal de inserido no SIAFAS pelo Gestor Estadual, apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$ 525,00, o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 779,62.• Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 779,62 (setecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/93, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Considerando que os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Considerando que não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, aprovamos com ressalvas da Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.077097/2008-42	Termo Convênio/Repasse:	Data do Lançamento: 10/18/2012 9:35:19 AM
Convenente: PM de Santana do Cariri		UF: CE
Nome do Responsável: Jesus Werton Garcia		
Cargo: Ex Prefeito	CPF: 015.889.313-15	CEP:
Endereço Residencial: Av. Patativa do Assaré, 12		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico, instrumento de Prestação de Contas à época, encaminhado pelo Gestor Municipal de inserido no SIAFAS pelo Gestor Estadual, apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$ 450,00, o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 662,54.• Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 662,54 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).		
Justificativas: <p>Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/93, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;</p> <ul style="list-style-type: none">• Considerando que os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Considerando que não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.077221/2008-70	Termo Convênio/Repasse: MDS	Data do Lançamento: 5/18/2012 10:12:11 AM
Convenente: São Lourenço		UF: MG
Nome do Responsável: Clóvis Aparecido Nogueira		
Cargo: Ex - Gestor	CPF: 237.797.646-87	CEP: 37.470.000
Endereço Residencial: Rua Eugenio Bacci, nº 330, São Lourenço/MG.		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico, instrumento de Prestação de Contas à época, encaminhado pelo Gestor Municipal e inserido no SIAFAS pelo Gestor Estadual, apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$ 195,00, o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 284,27.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• O art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 284,27 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).• Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• O objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.078183/2008-72	Termo Convênio/Repasse: PETI/2004	Data do Lançamento: 6/25/2012 3:14:36 PM
Conveniente: PM DE BARREIRAS		UF: BA
Nome do Responsável: SAULO PEDROSA DE ALMEIDA		
Cargo: EX- PREFEITO	CPF: 037.026.505-04	CEP: 47.800-150
Endereço Residencial: Rua do Matadouro, 26 Centro, Barreiras/BA		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico, instrumento de Prestação de Contas à época, encaminhado pelo Gestor Municipal e inserido no SIAFAS pelo Gestor Estadual, apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$500,00, o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 763,45.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• O art. 1º, inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 763,45 (setecentos e sessenta e tres reais e quarenta e cinco centavos).• Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo IN STN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• O objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.078251/2008-01	Termo Convênio/Repasse: PETI/2004	Data do Lançamento: 5/28/2012 4:31:01 PM
Conveniente: PM DE SÃO ROQUE DO CANAÃ		UF: ES
Nome do Responsável: Miguel Djalma Salvaio		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 472.028.587-20	CEP: 29.665-000
Endereço Residencial: Rua Lourenço Roldi, nº 317 - São Roquinho		
Ressalvas: No que se refere aos Relatórios de Acompanhamento Físico e de Acertos do sistema SIAFAS, quanto ao cumprimento parcial das metas pactuadas no programas, após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 886,41.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• Considerando o art. 1º, inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 886,41 (oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos);• Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo STN/IN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico das Ações da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.078273/2008-63	Termo Convênio/Repasse: PETI/2004	Data do Lançamento: 5/16/2012 10:06:10 AM
Conveniente: PM DE ATÍLIO VIVÁQUA		UF: ES
Nome do Responsável: JOSÉ LUIZ TORRES LOPES		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 283.370.267-15	CEP: 29.490-000
Endereço Residencial: Praça José Valentim Lopes, nº 20 - Atílio Vivácqua		
Ressalvas: No que se refere aos Relatórios de Acompanhamento Físico e de Acertos do sistema SIAFAS, quanto ao cumprimento parcial das metas pactuadas no programas, após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 730,73.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• O art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 730,73 (setecentos e trinta reais e setenta e três centavos);• Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• O objeto foi executado e atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.078280/2008-65	Termo Convênio/Repasse: MDSCF	Data do Lançamento: 5/8/2012 3:38:55 PM
Conveniente: BREJETUBA		UF: ES
Nome do Responsável: Olandino Belizário Côco		
Cargo: Ex- Gestor	CPF: 420.530.217-72	CEP: 29.630.000
Endereço Residencial: Vila de Brejaubinha S/N, Brejetuba/ES		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico, instrumento de Prestação de Contas à época, encaminhado pelo Gestor Municipal e inserido no SIAFAS pelo Gestor Estadual, apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$ 400,00, o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 564,56.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• O art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 564,56 (quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).• Trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• O objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.078290/2008-09	Termo Convênio/Repasse: Port/369/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 5/28/2012 4:38:50 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Jaguaré		UF: ES
Nome do Responsável: Evilazio Sartorio Altoe		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 082.674.807-49	CEP: 29.950-000
Endereço Residencial: Av. 09 de Agosto nº 2358 - Centro		
Ressalvas: No que se refere aos Relatórios de Acompanhamento Físico e de Acertos do sistema SIAFAS, quanto ao cumprimento parcial das metas pactuadas no programas, após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 36,41.		
Justificativas: • Considerando o art. 1º, inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 36,41 (trinta e seis reais e quarenta e um centavos); • Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo STN/IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR/MDS; • Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico das Ações da Assistência Social; • Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.078296/2008-78	Termo Convênio/Repasse: PETI/2004	Data do Lançamento: 5/28/2012 4:15:51 PM
Conveniente: PM DE VARGEM ALTA		UF: ES
Nome do Responsável: Adelson José Fardin		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 558.732.277-72	CEP: 29.295-000
Endereço Residencial: Rua Wilian Rose S/Nº - Centro		
Ressalvas: No que se refere aos Relatórios de Acompanhamento Físico e de Acertos do sistema SIAFAS, quanto ao cumprimento parcial das metas pactuadas no programas, após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 436,98.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• Considerando o art. 1º, inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 436,98 (quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos);• Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo STN/IN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico das Ações da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.078445/2008-07	Termo Convênio/Repasse:	Data do Lançamento: 12/17/2012 12:07:04 PM
Convenente: Prefeitura Municipal de Salmourão		UF: SP
Nome do Responsável: Jose Luiz Rocha Peres		
Cargo: Ex Prefeito	CPF: 058.719.358-18	CEP: 17720-000
Endereço Residencial: Rua Antonio Ferreira de Oliveira, 196, Centro		
Ressalvas: O Relatório de Acompanhamento Físico, indica saldo de metas, no valor de R\$ 195,00, o qual, após atualização, restou pendente o valor de R\$ 288,87. <ul style="list-style-type: none">• Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 288,87 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos).		
Justificativas: Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/93, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR; <ul style="list-style-type: none">• Considerando que os recursos foram repassado à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Considerando que não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.078526/2008-07	Termo Convênio/Repasse:	Data do Lançamento: 12/18/2012 11:51:48 AM
Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS		UF: SP
Nome do Responsável: CAROLINA DE ARAUJO DE SOUSA VERISSIMO		
Cargo: EX - PREFEITA	CPF: 826.740.438-49	CEP: 17.190-000
Endereço Residencial: RUA AGDA MARTINS SIQUEIRA, 244, CENTRO		
Ressalvas: O Relatório de Acompanhamento Físico apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$ 585,00, o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 866,62. <ul style="list-style-type: none">• Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 866,62 (oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).		
Justificativas: Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/93, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR; <ul style="list-style-type: none">• Considerando que os recursos foram repassado à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Considerando que não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.078676/2008-11	Termo Convênio/Repasse:	Data do Lançamento: 12/12/2012 3:50:36 PM
Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA		UF: SP
Nome do Responsável: LAIRTON GOMES GOULART		
Cargo: EX PREFEITO	CPF: 595.686.238-68	CEP: 11.250-000
Endereço Residencial: AV. ANCHIETA, 857, CENTRO		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$ 250,00, o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 368,18.• Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 368,18 (trezentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).		
Justificativas: <p>Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/93, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;</p> <ul style="list-style-type: none">• Considerando que os recursos foram repassado à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Considerando que não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.078729/2008-95	Termo Convênio/Repasse:	Data do Lançamento: 12/11/2012 4:35:28 PM
Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA		UF: SP
Nome do Responsável: JOSE DE OLIVEIRA		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 107.779.038-49	CEP: 13380-970
Endereço Residencial: RUA TIRADENTES, Nº 273, CENTRO		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico indica saldo de metas, encaminhado pelo Gestor Municipal no valor de R\$ 225,00, o qual, após atualização, restou pendente o valor de R\$ 336,97.• Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 336,97 (trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).		
Justificativas: <p>Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/93, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;</p> <ul style="list-style-type: none">• Considerando que os recursos foram repassado à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Considerando que não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.085007/2008-97	Termo Convênio/Repasse:	Data do Lançamento: 10/16/2012 2:07:12 PM
Conveniente: PM de São João Evangelista		UF: MG
Nome do Responsável: Pedro de Queiroz Braga		
Cargo: Ex Prefeito	CPF: 173.437.556-68	CEP: 39705-000
Endereço Residencial: Rua Josefina Pimenta, 274 loja 5 Centro		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico, instrumento de Prestação de Contas à época, encaminhado pelo Gestor Municipal de inserido no SIAFAS pelo Gestor Estadual, apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$100,00, o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 147,23.• Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 147,23 (cento e quarenta e sete reais e vinte e tres centavos).		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/93, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Considerando que os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Considerando que não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado; Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.085022/2008-35	Termo Convênio/Repasse: MDSCF/2004	Data do Lançamento: 5/2/2012 9:35:37 AM
Conveniente: Serranópolis de Minas		UF: MG
Nome do Responsável: Laury Moreira dos Santos		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 438.362.246-15	CEP: 39165-000
Endereço Residencial: Av. José Fernandes Canguçu, 110 - Centro		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico, instrumento de Prestação de Contas à época, encaminhado pelo Gestor Municipal e inserido no SIAFAS pelo Gestor Estadual, apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 37,34 (trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• O art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 37,34 (trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).• Trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.085167/2008-36	Termo Convênio/Repasse: MDSCF/04	Data do Lançamento: 4/27/2012 4:31:38 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal Teófilo Otoni		UF: MG
Nome do Responsável: Getúlio Afonso Porto Neiva		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 078.553.976-04	CEP: 39.800-000
Endereço Residencial: Rua Antonio Alves Benjamim, 252-apto 602, Centro		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico, instrumento de Prestação de Contas à época, encaminhado pelo Gestor Municipal e inserido no SIAFAS pelo Gestor Estadual, apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 362,15 (trezentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• O art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 362,15 (trezentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).• Trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.085916/2008-25	Termo Convênio/Repasse: PETI/2004	Data do Lançamento: 6/18/2012 10:47:40 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Sertânia		UF: PE
Nome do Responsável: Ângelo Rafael Ferreira dos Santos		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 051.623.274-68	CEP: 566000-000
Endereço Residencial: Av. Agamenon Magalhães, centro		
Ressalvas: No que se refere aos Relatórios de Acompanhamento Físico e de Acertos do sistema SIAFAS, quanto ao cumprimento parcial das metas pactuadas no programas, após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 986,72 (novecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).		
Justificativas: • Considerando o art. 1 inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 986,72 (novecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos); • Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à STN/IN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR/MDS; • Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.085959/2008-19	Termo Convênio/Repasse: PETI/2004	Data do Lançamento: 6/5/2012 3:05:57 PM
Conveniente: PM DE FEIRA NOVA		UF: PE
Nome do Responsável: Jairo Candido Gonzaga		
Cargo: Ex - Prefeito	CPF: 421.233.994-34	CEP: 55.715-000
Endereço Residencial: Rua José Araujo de Lima, S/N		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico, instrumento de Prestação de Contas à época, encaminhado pelo Gestor Municipal e inserido no SIAFAS pelo Gestor Estadual, apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$25,00, o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 36,45.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• O art. 1º, inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 36,45 (trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).• Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo IN STN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• O objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.086030/2008-07	Termo Convênio/Repasse:	Data do Lançamento: 7/16/2012 11:01:36 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Inajá		UF: PE
Nome do Responsável: DONATO GOMES DE ARAÚJO		
Cargo: Ex-Prefeito Municipal	CPF: 063.778.314-04	CEP: 56.560-000
Endereço Residencial: TENENTE DOMINGOS GOMES, 372 – INAJÁ – PE		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• Consta dos autos o Relatório de Fiscalização 191, decorrente do 11º Sorteio, da Controladoria Geral da União – CGU, realizado no período de 26 a 30/07/2004, que apontou falhas na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. No que se refere aos apontamentos feitos pelo órgão de controle, referentes aos itens 1.1 – “Objetos das Licitações não especificam os programas a serem executados – PETI”; 1.2 – “Ausência de exigência de comprovação de regularidade fiscal e previdenciária das empresas participantes dos certames licitatórios” e 1.4 – “Ausência de quantificação do valor do objeto antes da definição da modalidade da licitação para aquisição de materiais para execução do Programa”, esses apontamentos não comprovam efetivo prejuízo ao erário, e, de acordo com a própria CGU caso restem confirmadas irregularidades quanto à inobservância da Lei de Licitações e demais normas, sem que fique comprovado o dano ao erário em decorrência do aludido ato ilegal, os fatos apurados deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União, por ocasião do Relatório de Gestão do FNAS, para que a referida Corte de Contas tome conhecimento das irregularidades cometidas.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/93, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Considerando que os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Considerando que não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.087066/2008-08	Termo Convênio/Repasse: 369/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 11/13/2012 3:51:46 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal Terra Boa		UF: PR
Nome do Responsável: Antonio Carlos Rampazzo		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 325.833.629-68	CEP: 87240-000
Endereço Residencial: Rua Tancredo de Neves nº 240, Centro.		
Ressalvas: No que se refere aos Relatórios de Acompanhamento Físico e de Acertos do sistema SIAFAS, quanto ao cumprimento parcial das metas pactuadas no programas, após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 364,20 (trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• Considerando o art. 1 inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 364,20 (trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos);• Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à STN/IN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR/MDS;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.092990/2008-06	Termo Convênio/Repasse: SAC/2004	Data do Lançamento: 8/14/2012 9:14:38 AM
Conveniente: PM DE VIDEIRA		UF: SC
Nome do Responsável: CARLOS ALBERTO PIVA		
Cargo: EX-PREFEITO	CPF: 220.856.379-49	CEP: 89560-000
Endereço Residencial: Av. Manoel Roque, nº 188 - Centro - Videira/SC		
Ressalvas: Consta no processo supracitado o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU Nº 660, em função do 18º Sorteio, realizado no período de 17 a 21/10/2005, tendo em vista os trabalhos de fiscalização junto ao município de Videira/SC, apresentando os apontamentos: 4- Programa: Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude (PAC) 4.1 – Parcelamento de objeto na compra de alimentos; 4.2 – Inexistência de três propostas válidas em processo licitatório na modalidade convite; 4.3 – Aquisição de produtos com preço superior ao de mercado; 4.4 – Concessão de aumento de preços indevidamente.		
Justificativas: Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN STN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR; • Considerando que no Relatório de Fiscalização da CGU, não foi mencionado em nenhum momento que os materiais e alimentos não foram entregues a Prefeitura para execução do programa; • Considerando ainda, que os fatos relatados pela equipe de fiscalização não apontam comprovação efetiva de prejuízo ao erário. Com vistas a fornecer maiores esclarecimentos, citamos o Despacho DPTCE/DP/SFC/CGU/PR nº 225236/2009, que conforme disposto no item 13 alerta: “Caso restem confirmadas irregularidades quanto à inobservância da Lei de Licitações e demais normas, sem que fique comprovado o dano ao erário em decorrência do aludido ato ilegal, os fatos apurados deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União, para que a referida Corte de Contas tome conhecimento das irregularidades cometidas, conforme sugerido no item 15 do Despacho”.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.093584/2008-52	Termo Convênio/Repasse: PORT. 369/MDSCF/2004	Data do Lançamento: 1/30/2012 2:52:06 PM
Convenente: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis		UF: TO
Nome do Responsável: José Bonifácio Teixeira de Souza		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 059.697.511-20	CEP: 77.900.000
Endereço Residencial: RUA PEDRO GIULIANO MORETTI, S/N, TOCANTINÓPOLIS/TO		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico, instrumento de Prestação de Contas à época, encaminhado pelo Gestor Municipal e inserido no SIAFAS pelo Gestor Estadual, apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$ 375,00, o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 517,73.• Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 517,73 (quinhentos e dezessete reais e setenta três centavos).		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Considerando que os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Considerando que não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.094372/2008-92	Termo Convênio/Repasse: SAC/2003	Data do Lançamento: 8/24/2012 9:14:28 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Cascavel		UF: CE
Nome do Responsável: Eduardo Florentino Ribeiro		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 054.414.983-15	CEP: 62850-000
Endereço Residencial: Rua Jose Quariguazil		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Fiscalizaçã nº 9/6º Sorteio, da CGU, apontou falhas na execução do SAC/API.• No que se refere ao apontamento da Fiscalização da CGU, a contabilização referente ao suposto período em que houve aralização no atendimento, após apuração e e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 770,21 (setecentos e sessenta reais e vinte e um centavos); e		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• O art. 1º inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 770,21 (setecentos e setenta reais e vinte e um centavos).• Trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/93, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• O objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.094624/2008-83	Termo Convênio/Repasse: SAC/2003	Data do Lançamento: 5/29/2012 2:34:04 PM
Conveniente: PM DE QUEIMADAS		UF: BA
Nome do Responsável: HEYDE M. MASTRO DE AMORIM CAYRES		
Cargo: EX-GESTORA	CPF: 911.052.855-53	CEP: 48.860-970
Endereço Residencial: PRAÇA DA BANDEIRA, 97, CENTRO		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico, instrumento de Prestação de Contas à época, encaminhado pelo Gestor Municipal e inserido no SIAFAS pelo Gestor Estadual, apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$ 136,16, o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 213,59.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• O art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 213,59(duzentos e treze reais e cinquenta e nove centavos).• Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo IN STN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• O objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.102697/2008-56	Termo Convênio/Repasse: PETI 2003	Data do Lançamento: 7/13/2012 2:50:21 PM
Convenente: Prefeitura Municipal de Inajá		UF: PE
Nome do Responsável: DONATO GOMES DE ARAÚJO		
Cargo: Ex-Prefeito Municipal	CPF: 063.778.314-04	CEP: 56.560-000
Endereço Residencial: RUA TENENTE DOMINGOS GOME		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• Consta dos autos o Relatório de Fiscalização 191, decorrente do 11º Sorteio, da Controladoria Geral da União – CGU, realizado no período de 26 a 30/07/2004, que apontou falhas na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. No que se refere aos apontamentos feitos pelo órgão de controle, referentes aos itens 1.1 – “Objetos das Licitações não especificam os programas a serem executados – PETI”; 1.2 – “Ausência de exigência de comprovação de regularidade fiscal e previdenciária das empresas participantes dos certames licitatórios” e 1.4 – “Ausência de quantificação do valor do objeto antes da definição da modalidade da licitação para aquisição de materiais para execução do Programa”, esses apontamentos não comprovam efetivo prejuízo ao erário, e, de acordo com a própria CGU caso restem confirmadas irregularidades quanto à inobservância da Lei de Licitações e demais normas, sem que fique comprovado o dano ao erário em decorrência do aludido ato ilegal, os fatos apurados deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União, por ocasião do Relatório de Gestão do FNAS, para que a referida Corte de Contas tome conhecimento das irregularidades cometidas		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/93, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Considerando que os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Considerando que não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social, sugerimos a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.102844/2008-98	Termo Convênio/Repasse: PETI/2003	Data do Lançamento: 6/11/2012 11:17:09 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Petrolina		UF: PE
Nome do Responsável: Fernando Bezerra Coelho		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 010.778.878-09	CEP: 56300-000
Endereço Residencial: Av. Guararapes, 2114 centro.		
Ressalvas: No que se refere aos Relatórios de Acompanhamento Físico e de Acertos do sistema SIAFAS, quanto ao cumprimento parcial das metas pactuadas no programas, após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 666,23 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• O art. 1 inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 666,23 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).;• Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à STN/IN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR/MDS;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.102913/2008-63	Termo Convênio/Repasse: PETI/2003	Data do Lançamento: 5/28/2012 4:04:45 PM
Conveniente: PM DE CACHOEIRINHA		UF: PE
Nome do Responsável: Roberto Gilson Raimundo		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 418.882.487-04	CEP: 56.302-260
Endereço Residencial: Praça Presidente Kennedy nº 126 - Centro		
Ressalvas: No que se refere aos Relatórios de Acompanhamento Físico e de Acertos do sistema SIAFAS, quanto ao cumprimento parcial das metas pactuadas no programas, após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 507,65.		
Justificativas: • Considerando o art. 1º, inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 507,65 (quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos); • Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo STN/IN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR; • Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico das Ações da Assistência Social; • Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.106103/2008-86	Termo Convênio/Repasse: Port. 03/MAPS/2003	Data do Lançamento: 3/29/2012 4:12:47 PM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Sagres		UF: SP
Nome do Responsável: Brandio Pereira Filho		
Cargo: Ex-Prefeito Municipal	CPF: 004.946.498-10	CEP: 17.710-970
Endereço Residencial: Av. República, nº 441 – Centro. Sagres/SP		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• Consta no referido processo o Relatório de Fiscalização nº 276/12º Sorteio, da Controladoria Geral da União – CGU, no período de 23 a 27/08/2004, no Município de Sagres/SP, apontando falhas na execução do Programa Brasil Jovem.• No que se refere ao apontamento feito pelo órgão de controle, relativamente ao item 2.4) Falta de aplicação financeira de recursos do Programa.” após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 335,88 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• O art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 335,88 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).• Trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;• O objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.111683/2008-23	Termo Convênio/Repasse: SAC/2003	Data do Lançamento: 7/16/2012 3:11:10 PM
Conveniente: PM DE TIMBÓ GRANDE		UF: SC
Nome do Responsável: ANOLDO FERREIRA DE CASTILHO		
Cargo: EX-PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 437.106.899-53	CEP: 89545-000
Endereço Residencial: Rua São José - Timbó Grande-SC		
Ressalvas: Consta no processo supracitado o Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU Nº 45, em função do 6º Sorteio, realizado no período de 03 a 07/07/2003, tendo em vista os trabalhos de fiscalização junto ao município de Timbó Grande/SC, apresentando os apontamentos: 1 – Programa/Ação: Atendimento à criança em creche ou outras alternativas comunitárias-PAC: 1.2-Ausência do número mínimo de participantes no Convite 04/2003; 1.3-Pagamentos de mercadorias adquiridas com recursos do PAC por preços superiores ao licitados;		
Justificativas: Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN STN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR; • Considerando que no Relatório de Fiscalização da CGU, não foi mencionado em nenhum momento que os materiais e alimentos não foram entregues a Prefeitura para execução do programa; • Considerando ainda, que os fatos relatados pela equipe de fiscalização não apontam comprovação efetiva de prejuízo ao erário. Com vistas a fornecer maiores esclarecimentos, citamos o Despacho DPTCE/DP/SFC/CGU/PR nº 225236/2009, que conforme disposto no item 13 alerta: “Caso restem confirmadas irregularidades quanto à inobservância da Lei de Licitações e demais normas, sem que fique comprovado o dano ao erário em decorrência do aludido ato ilegal, os fatos apurados deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas da União, para que a referida Corte de Contas tome conhecimento das irregularidades cometidas, conforme sugerido no item 15 do Despacho”.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.122138/2008-62	Termo Convênio/Repasse: 1531/MPAS/2002	Data do Lançamento: 5/28/2012 3:38:37 PM
Conveniente: PM DE ARACRUZ		UF: ES
Nome do Responsável: Luiz Carlos Cacá Gonçalves		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 394.882.177-15	CEP: 29.190-000
Endereço Residencial: Av. Venâncio Flores, 1333 - Centro		
Ressalvas: No que se refere aos Relatórios de Acompanhamento Físico e de Acertos do sistema SIAFAS, quanto ao cumprimento parcial das metas pactuadas no programas, após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 114,32.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 114,32 (cento e quatorze reais e trinta e dois centavos);• Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo STN/IN 03/1993, analisado conforme Parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico das Ações da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.122244/2008-46	Termo Convênio/Repasse: Port/1.531/MPAS/2002	Data do Lançamento: 5/28/2012 4:44:30 PM
Conveniente: PM DE SANTA TERESA		UF: ES
Nome do Responsável: Orly Miguel dos Santos		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 050.144.847-00	CEP: 29.650-000
Endereço Residencial: Rua Darly Nerty Vervloet nº 446 - Centro		
Ressalvas: No que se refere aos Relatórios de Acompanhamento Físico e de Acertos do sistema SIAFAS, quanto ao cumprimento parcial das metas pactuadas no programas, após apuração e atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 512,85.		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• Considerando o art. 1º, inciso I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, Órgão julgador das contas de Administradores Públicos Federais e de responsáveis por dano à Administração Pública Federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 512,85 (quinhentos e doze reais e oitenta e cinco centavos);• Trata-se de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo STN/IN 03/1993, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico das Ações da Assistência Social;• Não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado;		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.122257/2008-15	Termo Convênio/Repasse: MPAS/SEAS/2002	Data do Lançamento: 4/24/2012 10:37:36 AM
Convenente: Prefeitura Municipal de Muniz Freire		UF: ES
Nome do Responsável: Aedis de Oliveira Thezonlin		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 071.167.307-10	CEP: 29.380,00
Endereço Residencial: Rua Pedro DEPS, Nº 09 - Muniz Freire/ES		
Ressalvas: <ul style="list-style-type: none">• O Relatório de Acompanhamento Físico, instrumento de Prestação de Contas à época, encaminhado pelo Gestor Municipal e inserido no SIAFAS pelo Gestor Estadual, apresentou saldo referente a metas não atendidas, no valor de R\$ 178,71, o qual, após atualização do débito, restou pendente o valor de R\$ 736,23.• Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 736,23 (setecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos).		
Justificativas: <ul style="list-style-type: none">• Considerando que se trata de repasse fundo a fundo, com procedimento análogo à IN 03/1997, analisado conforme parecer nº 59/2007 da CONJUR;• Considerando que os recursos foram repassados a título de ressarcimento à Prefeitura, após a devida comprovação do atendimento, conforme registro SIAFAS – Sistema de Acompanhamento Físico da Assistência Social;• Considerando que não ficou comprovado dano ao erário ou prejuízo no objetivo, ora avaliado; recursos da contrapartida não terem sido depositados na conta corrente específica do convênio, o Município foi orientado e o fato será comunicado no Relatório Anual de Gestão. <p>4.2 A irregularidade apontada no subitem 6.2 da Informação original no que diz respeito ao Relatório de Fiscalização 01307, datado de 04/05/2009, onde foram constatados os seguintes erros formais:</p> <p>3.2.1 Ausência de orçamento estimativo nos processos licitatórios realizados.</p> <p>3.2.2 Utilização inadequada de critério de julgamento de licitação por menor preço global para aquisição de gêneros alimentícios.</p> <p>3.2.3 Permissão pela CPL de participação de empresas não pertencentes ao ramo de comércio do objeto licitado.</p>		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.137953/2008-26	Termo Convênio/Repasse: 65/MDS/2008	Data do Lançamento: 9/13/2012 9:19:42 AM
Conveniente: P.M de Sabáudia		UF: RS
Nome do Responsável: Almir Batista dos Santos		
Cargo: Prefeito	CPF: 038.991.526-20	CEP: 86.720-000
Endereço Residencial: Rua São Paulo, Sabáudia/RS		
Ressalvas: Evidencia o pagamento de tarifas bancárias no valor de R\$ 8,00 (oito reais), conforme extratos bancários, contrariando o artigo 8º, incisos V e VII, da IN/STN/MF 01/97. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.145170/2008-16	Termo Convênio/Repasse: 305/SNAS/MDS/2008	Data do Lançamento: 6/6/2012 12:03:52 PM
Conveniente: PM DE IRAUÇUBA		UF: CE
Nome do Responsável: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SILVA		
Cargo: PREFEITO	CPF: 213.311.622-20	CEP: 62.620-000
Endereço Residencial: AVENIDA JORGE DOMINGUES Nº 1431		
Ressalvas: - Conforme Extratos Bancário, nas datas de 02/03/2011 e 08/06/2011, foi utilizado recursos no montante de R\$ 13,00 (treze reais) para pagamento de taxas bancárias, contudo este valor foi devolvido a conta nas datas de 15/08/2011 e 23/08/2011. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: - Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.148281/2008-84	Termo Convênio/Repasse: TC 13/SNAS/MDS/2008	Data do Lançamento: 10/15/2012 10:09:30 AM
Conveniente: PM de Sabáudia		UF: PR
Nome do Responsável: Almir Batista dos Santos		
Cargo: Prefeito Municipal de Sabáudia/PR	CPF: 038.991.526-20	CEP: 86.720-000
Endereço Residencial: Rua São Paulo - Sabáudia/PR		
Ressalvas: Pagamento indevido de tarifa bancária no montante de R\$ 8,00 (oito reais). A atualização monetária deste valor perfaz o montante de R\$ 10,05 (dez reais e cinco centavos).		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 10,05 (dez reais e cinco centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.148317/2008-20	Termo Convênio/Repasse: 69/SNAS/MDS/2008	Data do Lançamento: 11/7/2012 4:03:56 PM
Conveniente: CANELINHA		UF: SC
Nome do Responsável: Antonio da Silva		
Cargo: Prefeito Municipal	CPF: 433.213.626-53	CEP: 88.230-000
Endereço Residencial: Rua Lício de Souza,nº 185 - Bairro Areião- Canelinha		
Ressalvas: Não comprovação de parte da contrapartida. A contrapartida proporcional perfaz o valor de R\$ 7.995,75 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) e foi comprovada a utilização do valor de R\$ 7.990,56 (sete mil novecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos). A diferença de R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) foi atualizada e perfaz o montante de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos) conforme Demonstrativo de Débito.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.148372/2008-10	Termo Convênio/Repasse: 458/DEFNAS/MDS/2008	Data do Lançamento: 6/29/2012 11:23:19 AM
Conveniente: P.M DE DRACENA		UF: SP
Nome do Responsável: CÉLIO REJANI		
Cargo: PREFEITO	CPF: 046.778.398-59	CEP: 17900-000
Endereço Residencial: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1437 - DRACENA/SP		
Ressalvas: Utilização, de recursos no montante de R\$ 5,00 (cinco reais) para pagamento de taxas bancárias. Esse valor atualizado monetariamente conforme Demonstrativo de Débito resultariam em atuais R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.148373/2008-64	Termo Convênio/Repasse: 44/MDS/2008	Data do Lançamento: 3/16/2012 11:31:56 AM
Conveniente: P.M de Lorena		UF: SP
Nome do Responsável: Paulo César Neme		
Cargo: Ex-prefeito	CPF: 451.001.108-30	CEP: 12.600-000
Endereço Residencial: Rua Professor Frederico Ramos da Silva - Lorena/SP		
Ressalvas: O conveniente realizou despesa em 25/08/2011, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 30/06/2010 a 30/06/2011. O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 5,91 (cinco reais e nove e um centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.148385/2008-99	Termo Convênio/Repasse: 355/SNAS/MDS/2008	Data do Lançamento: 1/9/2012 4:03:10 PM
Conveniente: São Bento do Sapucaí		UF: SP
Nome do Responsável: Osmar Merise		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 330.389.298-91	CEP: 12.490-000
Endereço Residencial: Av. Sebastião de Mello, nº 511 - Jardim Santa Terezinha		
Ressalvas: A Contrapartida não foi depositada na conta corrente específica do convênio em tela.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.148408/2008-65	Termo Convênio/Repasse: 441/SNAS/MDS/2008	Data do Lançamento: 1/9/2012 3:11:58 PM
Conveniente: Piraju		UF: SP
Nome do Responsável: Francisco Rodrigues		
Cargo: Ex-Prefeito	CPF: 011.293.688-15	CEP: 18.800.000
Endereço Residencial: Rua Rodrigo Vasconcelos Spinola		
Ressalvas: O conveniente realizou despesas em 06/07/2011 a 12/09/2011, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 30/06/2010 a 30/06/2011.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.148419/2008-45	Termo Convênio/Repasse: 234/SNAS/MDS/2008	Data do Lançamento: 6/26/2012 11:15:30 AM
Conveniente: P.M. DE FARTURA		UF: SP
Nome do Responsável: PAULO AMAMURA		
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 028.152.108-51	CEP: 18870-000
Endereço Residencial: RUA SAMUEL DE OLIVEIRA, 141 - CENTRO		
Ressalvas: <ol style="list-style-type: none">1. Contrapartida não foi depositada na conta corrente específica do convenio .2. Movimentação de outros recursos na conta corrente específica do Convênio.3. Os recursos não foram aplicados no mercado financeiro em alguns períodos .		
Justificativas: <ol style="list-style-type: none">1. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.2. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 650,34 (seiscentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.148624/2008-19	Termo Convênio/Repasse: 370/SNAS/MDS/2008	Data do Lançamento: 4/20/2012 10:46:20 AM
Conveniente: PM DE CAXIAS DO SUL		UF: RS
Nome do Responsável: JOSÉ IVO SARTORI		
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	CPF: 117.829.600-82	CEP: 95020-390
Endereço Residencial: RUA GUIA LOPES, 331 - CENTRO		
Ressalvas: Foi identificado nos autos que do saldo remanescente no valor de R\$. 73,80 (setenta e três reais e oitenta centavos), foi devolvido pelo Município apenas o valor de R\$. 34,56 (trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 56,63 (cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 56,63 (cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.148709/2008-99	Termo Convênio/Repasse: 287/MDS/2008	Data do Lançamento: 2/13/2012 10:18:56 AM
Conveniente: P.M de Doutor Maurício Cardoso		UF: RS
Nome do Responsável: Marino José Pollo		
Cargo: Prefeito	CPF: 482.457.800-06	CEP: 98.925-000
Endereço Residencial: Rua do Comércio		
Ressalvas: 1. Movimentação de outros recursos na conta específica do convênio.		
Justificativas: 1. Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.155695/2008-60	Termo Convênio/Repasse: 70/SNAS/MDS/2008	Data do Lançamento: 3/26/2012 11:30:49 AM
Conveniente: Prefeitura Municipal de Palhoça		UF: SC
Nome do Responsável: Ronério Heiderscheidt		
Cargo: Prefeito	CPF: 179.763.839-49	CEP: 88.130-101
Endereço Residencial: Av. Ilza Terezinha Pagani, s/n, Bairro Passa Vinte		
Ressalvas: 1) Contrapartida não foi movimentada na conta específica do Convênio. 2) O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante período de 07/01/2010 a 09/07/2010. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor de R\$ 595,71 (quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), conforme extrato simulado da Funasa. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 798,44 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: 1) Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. 2) Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 798,44 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.155714/2008-58	Termo Convênio/Repasse: 24/SNAS/MDS/2008	Data do Lançamento: 3/28/2012 3:52:43 PM
Conveniente: PM de Lagoão		UF: RS
Nome do Responsável: Mário Jesus de Camargo		
Cargo: Prefeito Municipal	CPF: 058.157.030-87	CEP: 99.340-000
Endereço Residencial: Avenida Manoel de Brito, 713 - Lagoão/RS		
Ressalvas: O conveniente realizou despesas em 23/11/2012 isto é, fora da vigência do instrumento que era de 03/01/2011 a 30/12/2011. O Município será orientado com relação ao fato citado acima. A contrapartida não foi depositada na conta específica do Convênio em tela. Ressalta-se que sua utilização foi devidamente comprovada conforme Relatório de Execução Físico-Financeira, Relatório de Receita e Despesa, Relação de Pagamento. O recurso não foi aplicado no mercado financeiro durante alguns períodos. Para calcular os rendimentos que seriam auferidos com a aplicação pela poupança, foi utilizado o sistema de cálculo da FUNASA que demonstrou rendimentos no valor R\$ 934,78 (novecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme extrato simulado. A atualização monetária desse valor perfaz o montante de R\$ 963,10 (novecentos e sessenta e três reais e dez centavos), conforme Demonstrativo de Débito do TCU.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social. Considerando o art. 1º, I, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, bem como o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 3/1997 da Advocacia Geral da União e o entendimento do TCU, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, não será cobrado o débito referente ao valor de R\$ 963,10 (novecentos e sessenta e três reais e dez centavos).		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.155764/2008-35	Termo Convênio/Repasse: 417/SNAS/MDS/2008	Data do Lançamento: 1/27/2012 11:14:00 AM
Conveniente: Registro		UF: SP
Nome do Responsável: Sandra Kennedy Viana		
Cargo: Prefeita	CPF: 600.373.699-20	CEP: 11.900-000
Endereço Residencial: Sebastião Jorge Ribeiro, 155		
Ressalvas: A contrapartida pactuada não foi depositada na conta corrente específica do Convênio em tela. O conveniente realizou despesa em 12/07/2011 a 24/10/2011, isto é, fora da vigência do instrumento que era de 05/07/2010 a 05/07/2011.		
Justificativas: Considerando que o objeto foi executado e que o convênio atingiu o objetivo proposto e sua finalidade social.		

**APROVAÇÃO COM RESSALVA
COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE AO TCU**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Exercício: 2012

Número do Processo: 71001.160978/2008-23	Termo Convênio/Repasse: 293/SNAS/MDS/2008	Data do Lançamento: 1/17/2012 8:58:43 AM
Conveniente: P.M de Anhembi		UF: SP
Nome do Responsável: Ruy Ferreira de Souza		
Cargo: Prefeito	CPF: 837.030.398-68	CEP: 18.620-000
Endereço Residencial: Rua prefeito Ismael Morato da Amaral		
Ressalvas: 1. O recurso da contrapartida não foi depositado na conta específica do convênio em tela.		
Justificativas: 1. Considerando que foi verificada a execução física e financeira nos documentos de prestação de contas apresentado.		